



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2673—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	19
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	32
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	33
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	36
2ª TURMA RECURSAL.....	41
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	42
PUBLICAÇÃO PARTICULARES .....	100

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. **DECRETAR PONTO FACULTATIVO**, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO, no dia 24 de junho de 2011, sexta-feira.

Art. 2º. **PRORROGAR**, para o dia 27 de junho de 2011, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se no dia 24 de junho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 378/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 20 de junho de 2011, LUCIANA PEDROSA SOUZA CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 379/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 27 de junho de 2011, **MEIGNA MACHADO MARTINS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 257/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do magistrado;

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010 na parte em que concedeu férias ao Juiz de Direito **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, de 1º a 30/9/2011, para serem gozadas no período de 17/11/2011 a 16/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 258/2011

*Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 377/2011, de 21 de junho de 2011, desta Presidência;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da **PORTARIA Nº 235/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2665 Suplemento 1, de 10 de junho de 2011, referente ao dia 24/6/2011, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

ANEXO I  
TABELA DE ESCALA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA.	De 8:00 horas do dia 24/6/2011 até às 8:00 horas do dia 1º/7/2011
---	---

**DIRETORIA GERAL****Despacho**

REFERÊNCIA: PA 43035

REQUERENTE: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI – EXERCÍCIO 2011

DESPACHO Nº 1187/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 718/2011, de fls. 32/35, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 30/31) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da Sra. Cláudia Lustosa Campos Diniz, CPF nº. 888.174.901-72 para fornecimento de alimentação para 07 (sete) sessões da temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins, previstas para o corrente ano, no valor total de R\$ 5.908,00 (cinco mil novecentos e oito reais), oportunidade em que aproveito para determinar a emissão de nota de empenho em favor da pessoa física mencionada.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 21 de Junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral**Portarias****PORTARIA Nº 652/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43009/2011 (11/0096665-7), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por seu deslocamento a Palmas, para atuar como membro nas Sessões Ordinárias da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, nos dias 22 de fevereiro, 01 de março, 12 e 26 de abril e 03 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 673/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43248/2011 (11/0098166-4), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos dias 02 e 09 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 672/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43201/2011 (11/0097888-4), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Pium, nos dias 28 de abril e 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 16 e 24 de maio de 2011, para atuar como juiz substituto nas atividades judiciais da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 671/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43201/2011 (11/0097888-4), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço Comarca de Pium, nos dias 28 de abril e 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 16 e 24 de maio de 2011, para atuar como juiz substituto nas atividades judiciais da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 640/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 26/2011, de 15.06.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, SUB-TEN OPPM, matrícula 8346313, **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB OPPM, matrícula 3965244, **HAMILTON AGUIAR DO CARMO**, TEN QOAPM, matrícula 3954048 e **ROBLEDO ORNELAS GALVÃO**, CB OPPM, matrícula 8251703, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, em complemento às Portarias 624 e 625/2011, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 17 a 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 625/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 25/2011, de 09.06.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **HAMILTON AGUIAR DO CARMO**, TEN QOAPM, matrícula 3954048, e **ROBLEDO ORNELAS GALVÃO**, CB OPPM, matrícula 8251703, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 15 a 17.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 624/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 25/2011, de 09.06.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, SUB-TEN OPPM, matrícula 8346313, e **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB OPPM, matrícula 3965244, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 13 a 17.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 669/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Márcio Vieira dos Santos**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 352469, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Tecnologia da Informação, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

José Machados dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 668/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispensar o servidor **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, Analista Técnico, matrícula 252651, das funções de substituto automático do Diretor de Tecnologia da Informação, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

*José Machados dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 667/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Pelágio Nobre Caetano da Costa**, Analista judiciário, matrícula 68933, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Judiciário, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

*José Machados dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 666/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispensar a servidora **Danielly Rodrigues Valadão**, Analista judiciário, matrícula 237644, das funções de substituta automática do Diretor Judiciário, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2011.

*José Machados dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 652/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43009/2011 (11/0096665-7), resolve conceder ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por seu deslocamento a Palmas, para atuar como membro nas Sessões Ordinárias da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, nos dias 22 de fevereiro, 01 de março, 12 e 26 de abril e 03 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação****PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 014/2011**

PROCESSO: PA 43029 (11/0096759-9)

OBJETO: Contratação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e,

ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 674/2011 (fls. 138/139), bem como o Parecer Técnico nº 201/2011, da Controladoria Interna (fl. 140), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **Ferrari e Cardoso Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.962.126/0001-30, em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no valor total de R\$ 43.064,99 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supracitada.

À DIADM, para emissão do termo de contrato, coleta das assinaturas e publicações pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 21 dias mês de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

**Termo de Homologação****PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 015/2011**

PROCESSO: PA 42148 (10/0090485-4)

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização contra insetos em geral, para atender as dependências do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Juizados Especiais, Anexo I, Juizado da Infância e da Juventude, Depósito Central e Centro de Educação Infantil.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 671/2011 (fls. 278/279), bem como o Parecer Técnico nº 199/2011, da Controladoria Interna (fl. 280), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 015/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **Aracirene Ferreira do Nascimento - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.903.973/0001-94, em relação ao item 01, no valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supracitada.

À DIADM, para emissão do termo de contrato, coleta das assinaturas e publicações pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 21 dias mês de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**  
**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA****Intimação às Partes****ACÇÃO PENAL Nº 1705/11 (11/0097737-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO), CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA, HELÍGIO FERREIRA LEÃO, JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS, FÁBIO GOMES SOARES, JEOVAN CHEFER, CLEIDIVAN DIAS VOGADO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 478, a seguir transcrito: “Em cumprimento a determinação legal constante do art. 4º, d a Lei nº. 8.038/90, determino a notificação dos acusados, para oferecerem suas respostas à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes juntamente com cópia desta notificação judicial a cópia da denúncia (já fornecidas pelo Autor). P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14/ 06 /2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**ACÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6624/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO), WILLIAN BORGES DE CARVALHO, NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL, SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 372, a seguir transcrito: “Em cumprimento a determinação legal constante do art. 4º, da Lei nº. 8.038/90, determino a notificação dos acusados, para oferecerem suas respostas à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes juntamente com cópia desta notificação judicial a cópia da denúncia (já fornecidas pelo Autor). P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14/ 06 /2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4909/11 (11/0097872-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JEÚ DA SILVA ABREU  
 DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/70, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JEÚ DA SILVA ABREU, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo seu. Aduz o Impetrante que é Cabo da Polícia Militar do Estado do Tocantins desde 21/04/2006, prestando serviços na Cidade de Aguiarnópolis/TO, pertencente a 5ª CIPM de Tocantinópolis/TO, mas, que, em 13 de abril do corrente ano, foi transferido para a Cidade de Colinas do Tocantins, pertencente a 3ª CIPM. Argumenta que sua transferência é ilegal, por ferir o disposto no edital do certame que estabeleceu a concorrência de vagas de forma regionalizada e assim, como concorreu para a Regional de Tocantinópolis, não poderia ser transferido para regional diversa, malferindo o princípio da vinculação as regras divulgadas no edital. Alega ser imotivado o ato administrativo que fundamentou a sua transferência ao trazer de forma genérica que o “ato teve por finalidade principal assegurar a Ação Presença”; rebatendo a essa justificativa, assevera que na cidade de Colinas – 3ª CIPM, o efetivo conta com 90 policiais militares, bem como que em Guará possui Batalhão da Polícia Militar, com efetivo de 400 policiais, sendo descabida, portanto, a movimentação para outra regional, distante mais de 400 km, que não apresenta déficit de pessoal. No mais, propala que a transferência possui cunho eminentemente perseguidório, vez que se efetivou logo após ter orientado o Sr. Fabrício Alves Nogueira, a representar na Delegacia de Polícia de Tocantinópolis, face as supostas condutas abusivas perpetradas por policiais militares no exercício de suas funções em 13 de abril do corrente ano. Afirma que o ato sequer observou o critério objetivo da antiguidade, já que há naquela regional vários outros policiais que ingressaram após o impetrante. Destaca, ainda, que foi identificado que pela 3ª CIPM, prestará serviços em Pau D’arco/TO, há mais de 100 km de Colinas do Tocantins, acarretando-lhe graves danos, vez que é casado, possui dois filhos, sendo que um deles, em idade escolar, frequenta regularmente escola, e ainda, que cursa o 4º período do curso de Direito na Faculdade de Educação Santa Terezinha, na Cidade de Imperatriz-MA, onde reside com sua família. Ao final, requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja mantido na lotação original – regional de Tocantinópolis/5ª CIPM e, no mérito a sua confirmação, com a anulação do ato administrativo de transferência/remoção. Requer, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária. Acosta documentos fls. 15/53, dentre eles o termo de declarações, prestado na Delegacia de Polícia de Tocantinópolis pelo Sr. Fabrício Alves Nogueira. É o relatório em essencial. DECIDO. A ação é própria e adequada à espécie. Com efeito, cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato respectivo. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. É o que dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.” Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança: Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição).” No caso em análise, o Impetrante pleiteia a concessão de liminar para sustar os efeitos da Portaria nº 262, de 13 de abril de 2011, até o julgamento final do presente mandamus. A princípio, em análise perfunctória, vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da liminar por ele almejada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Compulsando os autos, verifico que o ato de remoção do Impetrante, consubstanciado na Portaria nº 262, de 13 de abril de 2011 (fls. 31), não é devidamente motivado, sendo justificado tão somente que “toda movimentação tem por finalidade principal assegurar a ação de presença” e na “necessidade do serviço”. Além da referida justificativa, não se registra nenhuma motivação, no ato concreto, a ensejar a conclusão de que a remoção do Impetrante foi determinada respeitando seus direitos

como servidor e mediante inequívoca obediência ao interesse público. A propósito do caso em análise, cito os arestos: “ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. “O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço.” (Gilson Dipp, 5.ª Turma, relator do RMS 12.856/PB, DJ de 01/07/2004.) 2. Na hipótese em apreço, o ato atacado, o qual ordenou a remoção da servidora, encontra-se desacompanhado do seu motivo justificador. Não há qualquer menção, nem mesmo sucinta, referente à causa que deu ensejo ao deslocamento. Por conseguinte, trata-se de ato eivado de nulidade por ausência de motivação. 3. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no RMS 18.388/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 12/02/2007, p. 273). “DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO . MANDADO DE SEGURANÇA . SERVIDOR PÚBLICO . REMOÇÃO DE OFÍCIO . AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO . INTERESSE PÚBLICO NÃO-DEMONSTRADO . NULIDADE CONFIGURADA . CONCESSÃO DA SEGURANÇA . SENTENÇA CONFIRMADA . I - A motivação, enquanto elemento do ato administrativo que concretiza a remoção, visa à garantia da preservação dos direitos do servidor e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público . II - Ordenada a remoção de servidor pela Administração Pública, sem a exteriorização do motivo justificador do deslocamento, é de se reconhecer a nulidade do ato . III - Apelação desprovida .” (TJMA. AC nº 362862009. Relator(a): MARCELO CARVALHO SILVA. Julgada em 21/01/2010). In casu, o *fumus boni iuris* caracteriza-se pelo fato de que o ato administrativo atacado, a priori, não observou os princípios da motivação, da moralidade e da finalidade. Desta forma, a plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante, numa análise perfunctória, ressay cristallino. Por outro lado, igualmente, vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a mudança de regional do Impetrante acarreta desorganização na vida familiar, financeira e social, vez que como demonstrado no documental juntado aos autos, este cursa o 4º período do Curso de Direito na Faculdade de Educação Santa Terezinha, na Cidade de Imperatriz-MA, onde reside com sua família, sendo que um de seus dois filhos frequenta regularmente escola naquela localidade. Assim, presentes as condições apontadas, a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para sustar os efeitos da Portaria nº Portaria nº 262, de 13 de abril de 2011, até o julgamento final do presente mandamus. Também, defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao Impetrante, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de cominar multa diária por descumprimento, vez que o não atendimento do mandado judicial gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, seja dado ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Por fim, me parecem graves os relatos constantes no Termo de Declaração juntado às folhas 49/50 dos autos, prestado pelo Senhor Fabrício Alves Nogueira, perante a Delegacia de Polícia de Tocantinópolis, que aponta atos arbitrários e abusivos supostamente cometidos por policiais militares, razão pela qual determino que se oficie a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para que tome todas as providências necessárias à apuração desses fatos extremamente graves. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

**ACÇÃO PENAL Nº 1685/10 (10/0082479-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1700/06 DO TJTO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA (Juiz de Direito)  
 ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO, PAULO BRAGA E SEBASTIÃO ROCHA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 324/325, a seguir transcrita: “Analisando-se estes autos tem-se que a distribuição do feito coube ao Des. Liberato Povoá, que, após o despacho determinando se designasse dia para julgamento (fls. 243) e com a juntada de documentos pela defesa, ordenou a aberta de vista ao Ministério Público (fls. 291). Levando-se em conta o que prescreve o Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 79, § 2º (“Nas ações penais originárias, Juiz certo será aquele que iniciar a instrução do feito, com o interrogatório”), a condição de juiz certo, in casu, está firmada na pessoa do Des. Liberato Povoá. Ocorre que com o afastamento do relator por prazo superior a trinta dias, a partir do dia 17 de dezembro de 2010, convocou-se a Dra. Célia Regina Regis para substituí-lo, sendo que na sua primeira intervenção no processo declarou-se suspeita (fls. 310), ordenando sua redistribuição. Inobstante, em situações que tais, a redistribuição não é possível à luz do comando emanado do § 4º, do artigo 118 da LOMAN, acrescentado pela LC 54, que reza: “Em nenhuma hipótese, salvo vacância do cargo, haverá redistribuição de processos aos juizes convocados”. É de todos sabido que o afastamento do relator não caracterizou a vacância do cargo. Tenho, pois, que o sobrestamento do feito sob a relatoria do Des. Liberato Povoá é a medida mais acertada, porquanto não há pedido de urgência da parte interessada a exigir sua redistribuição, ao teor do § 5º, do artigo 69, do Regimento Interno deste Tribunal, e artigo 116 da LOMAN. Além disso, o feito não foi incluído em pauta para julgamento, o que justificaria a substituição do relator para efeitos do § 1º, do art. 79, do mencionado Regimento. De tal sorte, entendo que as redistribuições levadas a cabo (fls. 312, 315 e 323) devem ser canceladas, permanecendo a relatoria com o Des. Liberato Povoá, ou, em caso de vacância do cargo que ocupa, ao seu sucessor. Do contrário, em se decidindo por

necessária a redistribuição que permaneça a primeira delas, vez que efetuada antes do afastamento do sorteado, em gozo de férias após a remessa e recebimento dos autos conclusos, onde será sobrestado até seu retorno às atividades, não sendo, pelas razões supra, possível a redistribuição nos moldes em que se deu. Por tais razões, caso o setor responsável entenda não assumir a responsabilidade para com a providência ora sugerida, submeta-a à apreciação da d. Com. Comissão regimentalmente competente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY".

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1512/11 (11/0094638-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO COMINATORIA Nº 9483-4/11 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE GURUPI)  
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADA: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
SUSCITADOS: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI – APUG E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIRG – ASAUNIRG  
ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ, ANTONIO HENRIQUE LEMOS LEITE FILHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 290, a seguir transcrito: "Levando-se em conta o lapso de tempo decorrido da propositura da ação até hoje e o seu objeto, que pode ter desaparecido pelo não atendimento inicial do pleito, entendo por bem colher a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, ao que lhe faculto o prazo de dez dias, pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11894/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7.9912-9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente recurso contra a decisão que indeferiu a medida liminar na Ação Civil Pública proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Informa que quando da vestibular da citada ação, "colacionou amplo acervo técnico, fotográfico e extenso arcabouço jurídico", não havendo assim em que se falar no indeferimento da medida liminar. Requer, que "seja conhecido e provido o presente recurso de Agravo de Instrumento para, que ao final seja concedido o efeito suspensivo ativo para determinar que o Estado do Tocantins por sua Secretaria de Segurança Pública a imediata interdição da Cadeia Pública de Pindorama do Tocantins, com a consequente desocupação pela Polícia Militar e o lacramento do local, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Seja determinado também, ao réu que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seja construído ou destinado outro imóvel a fim de nele funcione a Cadeia Pública local, bem como para que faça a lotação de quadro de funcionários em quantidade adequada, sob pena de ultrapassado o prazo, ser aplicada multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido para o fundo descrito no artigo 13 da Lei Federal 7.347/85". Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. A mingua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, dê-se seguimento ao presente com a adoção das providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11913/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36089-5/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: MONIQUE WERMUTH FIGUERAS  
ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por MONIQUE WERMUTH FIGUEIRAS, em face do BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO F. E INVESTIMENTO - visando suspender os efeitos da decisão judicial de fls.25/26, proferida pelo MM. juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu seu pleito de consignação parcial do valor da parcela, objeto de contrato de arrendamento mercantil, bem como de proibição de inclusão de seus dados em cadastros de proteção ao crédito. A agravante requereu, também, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Alega que em 26/06/2009, firmou junto à financeira, ora agravada, um contratado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 429,28 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), tendo por objeto a aquisição de um veículo Ford Fiesta Flex, financiamento este, firmado por juros/taxas abusivos, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, o que tornou o valor das parcelas excessivamente oneroso, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda). Aduz que propôs em desfavor da agravada, Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento Incidente e antecipação dos Efeitos da Tutela c/c

Liminar, a fim de rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo requerido. Assevera que com a decisão do MM. Juiz monocrático, às fls. 25/26, encontra-se prejudicada, uma vez que não foi concedida a Tutela Antecipada, referente aos pedidos pleiteados na exordial, encontrando-se, então suscetível à lesão grave e de difícil reparação, requisitos para o presente recurso ser recebido como agravo de instrumento, nos termos da Lei n.º 11.187/2005). Pondera, a agravante que quanto ao periculum in mora, basta que a parte demonstre fundado temor de que, enquanto aguarda tutela definitiva, venham faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. No tocante ao fumus boni iuris, entende que significa a mera plausibilidade do direito alegado, mera possibilidade de vir a ser vencedor na demanda principal. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, a fim de lhe ser deferida a consignação em pagamento do valor de R\$ 305,87 (trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensal, bem como o provimento cautelar incidental, para que a agravada obste de inclusão do nome da agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA/CADIM, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais), caso já tenha sido realizado o cadastro. No mérito, seja reformada a decisão agravada. Juntou à inicial os documentos de fls.23/96, entre os quais a cópia da decisão agravada, fls.25/26. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo, razão pela qual dele conheço. No que pertine ao preparo a agravante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, c/c art. 511, § 1º do CPC. Com efeito, cumpre observar que os fatos e documentos que acompanham a exordial, dão conta de que a agravante pretende rever o contrato de financiamento da compra de um veículo Ford Fiesta Flex, avaliado em R\$ 35.000,00, enaltecendo que este continuará como garantia à agravada, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é devido. Entretanto, no que se refere à consignação dos valores pertinentes, entendo que deve ser admitido o depósito da parcela originariamente contratada. Isto porque o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6º, V, do CDC). Com a entrada em vigor da Lei 11.187/05, que deu nova redação ao art.527, do nosso Código de Processo Civil, a partir de então a regra é a interposição do agravo na sua forma retida. Sob este prisma, ao meu sentir, o caso vertente se amolda à previsão legal insculpida atualmente no artigo 527, inciso II, do Digesto Processual Civil Brasileiro, in verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - omissis. II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Pela análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase sumária de cognição, com a devida venia, não diviso a ocorrência de abusividade no montante do contrato. Ademais, a comprovação das parcelas em valor superior àquele que resultariam da aplicação dos encargos previstos no contrato demandam dilação probatória, somente permitida ao juízo de cognição. Neste diapasão verifico inexistir os elementos ensejadores da reforma da decisão combatida. Na esteira desse raciocínio, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida, o que, com a devida venia, não ocorre neste caso. In casu, a quantia ofertada pela agravante se distancia muito do valor contratualmente estabelecido; bem assim, não vislumbro, nesta fase processual, a alegada abusividade da taxa de juros do contrato, cuja constatação não pode ser aferida com base em critério meramente subjetivo. É certo que o valor das parcelas vem claramente consignado no contrato, razão pela qual, se a agravante aderiu ao seu conteúdo, estava ciente do que teria que despendar mensalmente, não havendo, portanto, qualquer perigo de dano de difícil ou incerta reparação. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Impende ressaltar a inexistência de prova de cadastro da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a consignação em pagamento deve observar os valores previstos no contrato, e não o quantum que entende devido. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, acostamos os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - INSUFICIÊNCIA PARA OBSTAR OU REMOVER A NEGATIVAÇÃO NO BANCO DE DADOS - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 1149082/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em ação cujo pedido se funda na revisão de contrato bancário, só é cabível a antecipação de tutela, como meio para obstar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, quando cumpridos os seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (REsp n. 527.618, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 22/11/2003). 2. No particular, restou verificado nos autos que os agravantes não cumpriram todos os requisitos supracitados, situação confirmada pelo Tribunal de origem. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp nº 861.461/DF, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 21.05.2007, p.591)." Cumpre observar ainda que às instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula 382 STJ). No

presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil converter o agravo em retido, haja vista não ter a agravante preenchido todos os requisitos necessários para o processo via instrumental, posto não ter demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Ex Positis, não restando evidenciada a existência do perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, hei por bem em converter o presente recurso em AGRAVO RETIDO, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo de primeiro grau, para que sejam apensados ao processo principal, identificados como sendo de nº 36089-5/11- da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, tudo nos termos do art. 527, inciso II, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de JUNHO de 2011. (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11878/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO REVISIONAL DE DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101096-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: PEDRO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por PEDRO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, em face de BV FINANCEIRA S/A - visando suspender os efeitos da decisão judicial de fls. 34/37, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela na ação em comento. Aduz que o agravante adquiriu junto ao Banco, ora agravado, um contrato de empréstimo, no momento da confecção o agravante não percebeu o embuste utilizado pela financeira para onerar indevidamente o referido contrato, causando-lhe gravíssimos prejuízos financeiros. Alega que, por não ser conhecedor das normas da matemática financeira, não percebeu a desproporção entre o pactuado e o que está sendo cobrado pelo agente financeiro. Assevera que a consignação em pagamento é medida que se impõe, não só para resguardá-lo dos danos que sofrerá, mas porque, em um provimento final desfavorável, os seus efeitos poderão ser facilmente revertidos. Pondera, com fulcro em entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e também do Estado do Tocantins, sobre a possibilidade de propositura da Ação de Consignação conjuntamente com a Revisão Contratual. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para que seja reformada a decisão fustigada, a fim de lhe ser deferida a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para não inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Juntou à inicial os documentos de fls.11/42, entre os quais a cópia da decisão agravada, fls.34/37. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. No plano subjetivo, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, caput, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Compulsando os autos verifica-se que inexistente a procuração outorgada ao advogado do Agravante, restando tão somente juntados os substabelecimentos (fls 40), que, desacompanhados da procuração outorgada ao advogado não supre a exigência legal, porquanto inviabiliza a averiguação da regularidade da representação. Neste sentido colaciono os seguintes precedentes, senão vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE PECAS OBRIGATORIAS. SUBSTABELECIMENTO DESACOMPANHADO DA PROCURACAO. O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTRUIDO COM COPIAS DAS PROCURACOES OUTORGADAS AOS CAUSIDICOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO (ARTIGO 525, I, DO CPC). O SIMPLES SUBSTABELECIMENTO - DESACOMPANHADO DA PROCURACAO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE - NAO SUPRE A EXIGENCIA LEGAL, PORQUANTO INVIABILIZA A AVERIGUACAO DA REGULARIDADE DA REPRESENTACAO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.”(TJ/GO, AGI 64743-3/180/ DJ 154 de 15/08/2008) (grifos nossos). Só mais uma para não alongar muito: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM A RESPECTIVA PROCURAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL POR PARTE DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I. Não configuradas as hipóteses elencadas no art. 535 do código de ritos, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. II. A juntada de substabelecimento, ainda que por instrumento público, não supre a falta da procuração outorgada pelo agravante aos advogados substabelecidos. III. Em sede de embargos declaratórios em agravo regimental, sob pena de usurpação de competência, é vedado ao stj manifestar-se a respeito de violação a dispositivos constitucionais. IV. Embargos rejeitados”. (STJ, EDcl no AgRg no Ag 954110/SP, DJe de 26.05.2008) (grifos nossos). Materializada a deficiência na formação do instrumento, não se admite diligências para completá-lo, bem como não se tolera juntada posterior, vez que a responsabilidade pela fiscalização e juntada das peças é exclusiva do recorrente, especificamente quanto à juntada das peças obrigatórias (art. 525, inciso I, CPC). A norma especificada alhures é de ordem imperativa, e o seu desatendimento acarreta o não conhecimento do recurso. Vale lembrar, finalmente, que o ônus pela formação do instrumento é integralmente do recorrente e, no caso de má formação, não há outra solução senão a de negar seguimento ao recurso, ante a impossibilidade de conversão do mesmo em diligências. Com o advento da Lei 8.950/94, que deu nova redação ao art. 544 do CPC, é dever da parte agravante o traslado e a fiscalização de todas as peças necessárias à formação do instrumento, “não mais sendo tarefa da serventia judicial” (AGA 134.811/RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 18/8/97). 2. “Não se pode desconhecer os pressupostos de admissibilidade do recurso. O aspecto formal é importante em matéria processual não por obséquio ao formalismo, mas por segurança das partes e resguardo do due process of law” (AGA 451.125/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 19/12/02). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1336746 / RS; Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA; Primeira Turma; DJe 02/02/2011).” Pelo exposto, ante a inadmissibilidade demonstrada, NEGO seguimento ao presente agravo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de JUNHO de 2011. (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11558/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 123131-4/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
AGRAVADO(A): GILTON ROSA GUIMARAES  
ADVOGADO(S): LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Ordinária epigrafada, promovida por GILTON ROSA GUIMARAES, onde se determinou ao do Chefe do Executivo, a adoção e implementação das providências necessárias à preservação da higidez e incolumidade da saúde pública, abaixo especificadas: “a)- providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a coleta e remoção dos resíduos sólidos provenientes da construção civil, galhadas e restos de podas de árvores, bem como de quaisquer outros depositados irregularmente em logradouros públicos, passeios e áreas públicas, iniciando pelos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos identificados e georreferenciados nos relatórios do CAOMA - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, e, se possível, com a identificação e atuação dos responsáveis pela colocação dos resíduos em vias e logradouros públicos, passeios e áreas públicas, com vistas à cobrança pelo serviço de remoção, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Palmas; b)- adotar e implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema permanente de fiscalização volante, visando a identificação e atuação dos responsáveis pelo despejo de entulhos de obras e restos de podas de árvores em vias e logradouros públicos, passeios e áreas públicas; c)- criar e implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, serviço telefônico, denominado disque denúncia ou similar, com identificação e gravação de chamadas, para que a população possa denunciar os responsáveis por tais condutas irregulares e ilícitas; e, d)- providenciar a imediata divulgação das ações de limpeza e de fiscalização adotadas pela municipalidade, conscientizando o cidadão da necessidade de manter a cidade limpa e a denunciar os recalcitrantes. Em caso de desobediência desta decisão, arbitro e imponho ao gestor público municipal, a multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada um dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos de resíduos georreferenciados não removidos, no prazo assinalado, e, para o caso das determinações constantes das alíneas “b” e “c”, fixo a multa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento. Expeça-se, pois, o competente mandado judicial, para o cumprimento imediato da presente ordem liminar, e, ainda, de citação do Município de Palmas, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a lide, no prazo e com as advertências legais, previstos no rito ordinário.” Pondera, em síntese que: 1) a demasiada intromissão da decisão recorrida no poder discricionário da Administração Pública do Município de Palmas, atenta contra o Poder Discricionário do Município de Palmas; 2) agressão à autonomia da Entidade Municipal delimitada e protegida pelo art. 18 da Constituição Federal/88; 3) a afronta às normas aplicadas aos orçamentos públicos, ante as regras orçamentárias que regem a matéria, respectivamente, nos artigos 167, I, II, 61, § 1º, II, “b”, e 84, XXIII, da Constituição Federal, além das regras orçamentárias determinadas na Lei n.º 4.320, de 1964; e, 4) grave risco de lesão à ordem e à economia pública. Ao final, requereu o conhecimento e provimento liminar do presente recurso, para determinar a suspensão da execução da liminar concedida na decisão interlocutória. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. O recebimento do agravo, na forma instrumentária, por ser exceção à regra geral, somente se dará mediante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação e a concessão liminar da medida exige a presença concomitante do binômio fumus boni iuris e periculum in mora. Sendo assim, passo à análise do presente recurso. O pedido de liminar do agravante cinge-se quanto à suspensão da incidência das multas estipuladas pelo Juízo a quo, que arbitrou e impôs ao gestor público municipal, a multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada um dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos de resíduos georreferenciados não removidos, no prazo assinalado e, para o caso das determinações constantes das alíneas “b” e “c”, fixou a multa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, conforme decisão supracitada. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes, como dito alhures, o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. Extrai-se dos autos que o Ministério Público do Estado do Tocantins, ora agravado, ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de liminar, em face do Município de Palmas, aqui agravante, objetivando compeli-lo a adotar as providências pertinentes à preservação da higidez e incolumidade da saúde pública, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por descumprimento, para cada um dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos de resíduos georreferenciados não removidos. Vê-se que o que ensejou o deferimento da tutela antecipada pelo julgador monocrático foi a constatação da existência dos requisitos autorizadores para tal deferimento, quais sejam, o fumus boni iuris e a prova inequívoca capaz de ensejar o convencimento da verossimilhança do alegado. Desse modo, entendo, não ser possível, em sede de Agravo, que se desça às minúcias da relação jurídica inicial, exatamente para não comprometer a análise do mérito, competindo-me verificar a ocorrência de tais pressupostos, especificados no art. 273 do CPC, postos à luz dos fatos trazidos ao exame. Fato é que, importa observar que as multas coercitivas (versão brasileira das astreintes francesas, na lição de Cândido Rangel Dinamarco Instituições de Direito Processual Civil, IV, p. 535), atuam em nosso sistema processual como uma das medidas necessárias à efetivação da tutela prevista no § 5º do art. 461 do CPC, do seguinte teor: “§ 5º. Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.” Nesse sentido, conforme jurisprudência firmada no âmbito do STJ, a previsão de multa cominatória ao



devedor na execução imediata destina-se, de igual modo, à Fazenda Pública, senão vejamos: "PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÕES DE FAZER E ENTREGAR COISA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO, INCLUSIVE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 1. É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer (fungível ou infungível) ou entregar coisa. Precedente da 1ª Seção: EREsp 770969RS (1ª Seção. Min. José Delgado, DJ 21.08.2006). 2. Recursos especiais a que se dá provimento". (REsp 893.041/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 5/12/2006, DJ 14/12/2006 p. 329) (grifou-se). Com efeito, não logrou o agravante demonstrar a verossimilhança do direito invocado, tampouco vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora de que a decisão combatida possa resultar em lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente, no caso de provimento final da medida, posto que, o agravante dispõe da possibilidade de remanejar pessoal e, de igual modo, alocar os recursos necessários à adoção das providências determinadas, as quais visam o benefício da coletividade. Compulsando os autos, não vislumbro erronia na decisão agravada, capaz de causar à parte prejuízo grave ou de difícil reparação, haja vista que foi proferida com estrita observância dos ditames legais. Ex Positis, tendo em vista que o agravante não apresentou argumentos que evidenciem a existência do perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, com fundamento no art. 527, II, do CPC, hei por bem em converter o presente recurso em AGRADO RETIDO, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo de primeiro grau, para que sejam apensados ao processo principal, identificados como sendo de nº 12.3131-4/10 - da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, tudo nos termos do art. 527, inciso II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de JUNHO de 2011.". (A) Juiz EURIPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11890/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 86-0/05 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE(S): GRISON E COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS  
AGRAVADO(A): JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS E GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTRO  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Ad cautelum", reservo-me para apreciar o pedido de tutela liminar recursal após a vinda das informações do Juízo a "quo" e contra-razões da parte agravada. Intimem-se os agravados para contra-razões (art. 527, V, CPC). Requistem-se informações do Magistrado singular (art. 527, IV, CPC), no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 01 de junho de 2011.". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.857/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REF.: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7193-1 – 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: A. J. C. M.  
ADVOGADO(A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA  
AGRAVADO(A): V. L. DE M.  
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por A. J. C. M. contra a decisão cuja cópia foi encartada às fls. 47, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação de Alimentos nº 11.7193-1, que fixou alimentos provisórios em favor da Agravada na quantia equivalente a setenta por cento de um salário mínimo. Em suas razões defende a ausência de plausibilidade da pretensão da Agravada, que na qualidade de ex-companheira busca judicialmente o reconhecimento de direito a auxílio financeiro. Admite o relacionamento, confinando-o à duração de quatro anos e que não houve prole, ratificando a versão da recorrida, alegando, contudo, não ter sido atingido o parâmetro legal previsto no artigo 1.º da Lei nº 8.971/94, de cinco anos, que entende não ter sido revogada. Acrescenta que não há mais o convívio comum, que poderia resultar no dever de assistência mútua prevista na Lei nº 9.278/96, e além disso, a Agravada comprova ter renda e capacidade para o trabalho, recebendo remuneração "superior ao que muitos pais de família percebem mensalmente para o sustento de seus lares, muitas vezes com inúmeros filhos". Arremata afirmando que o pedido é juridicamente impossível e que o recurso reúne os elementos para a concessão da liminar, com a respectiva suspensão dos efeitos da decisão de piso. Acosta documentos às fls. 11/58. É, em síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Admito o recurso, porquanto adequado, tempestivo, preparado e acompanhado de todos os documentos obrigatórios. Com o advento da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de manejo, o recebimento do Agrado de Instrumento está condicionado ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, tendo sido restrito a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, passo à análise do pedido liminar formulado. Ao relator do Agrado de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Pois bem! Em análise sumária, entendo que a relevante fundamentação não acompanha as razões recursais, já que baseada em dois propósitos nucleares: I. ausência de lapso temporal de meia década para o

reconhecimento de união estável, previsto no art. 1.º da lei n.º 8.971/94, e II. ausência de obrigação de prestação de alimentos para ex-companheira que tem capacidade para o trabalho. De fato, a Lei n.º 8.971/94, estabelece que a união estável se constituirá no prazo de cinco anos se não houvesse filhos, e se houvesse, esse prazo cairia para três anos. Contudo, o legislador, através da Lei n.º 9.278/96, ao conceituar união estável, excluiu o lapso temporal para sua caracterização, o que permite entender que esta se revela na existência de convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família (art. 1.º), o que no caso, é inconteste. Além disso, quatro anos é um longo prazo, ainda mais quando se leva em consideração a afirmação feita pela Agravada em sua peça vestibular, e não impugnada pelo Agravante, que por conta do relacionamento veio do Estado de Sergipe para juntos terem uma vida conjunta neste Estado. A Lei n.º 9.278/96 impõe deveres aos companheiros, o que nos interessa no ponto em destaque: "Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes: (...) II - assistência moral e material recíproca;" (destaque!) Os alimentos na união estável partem do postulado geral do binômio necessidade/possibilidade, somado a outro limitador: a constituição de nova união pelos ex-companheiros, matrimonial ou estável (inexistente no caso). Para Sílvia Rodrigues: "Alimentos, em Direito, denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades da vida. A palavra tem conotação muito mais ampla do que na linguagem vulgar, em que significa o necessário para o sustento. Aqui se trata não só do sustento, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução". (In: Direito civil; direito de família. São Paulo: Saraiva, v. 6, p. 384.) Para o Professor Francisco José Cahali: "À luz da Lei n. 9.278/96, não subsiste a exigência de filhos comuns, pois, comprovada a união estável, em caso de rompimento, exsurge o direito a alimentos, de acordo com as necessidades de quem os pleiteia". (In: Curso de direito civil; direito de família, p. 30, v. 2) O que se pode extrair da pouca maturidade da discussão é que a Agravada demonstrou ter necessidade do auxílio material, bem como o Agravante não nega ter condições (possibilidade), até porque, como auditor fiscal da receita estadual auferiu remuneração que lhe permite contribuir no sustento da ex-companheira. Embora não questionado, tendo em vista que a questão devolvida à apreciação do Judiciário permite comentários a questões pertinentes à discussão, destaco que para a fixação do "quantum" vigorarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que foi observado pelo magistrado de base. A jurisprudência acolhe o raciocínio ora dedilhado: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ALIMENTOS. ASSISTÊNCIA MÚTUA. BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. ART. 1694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Observado o critério disposto no art. 1694 § 1º, do Código Civil, e possuindo o alimentante condições de arcar com a verba arbitrada, o pagamento da pensão alimentícia fixada é dever que se impõe decorrente da obrigação legal de assistência entre os companheiros. (Processo: 100690601907870011 MG 1.0069.06.019078-7/001; Relator(a): MARIA ELZA; Julgamento: 05/03/2009; Publicação: 24/03/2009) Desta forma, a fundamentação apresentada pelo Agravante, repito, em sede de cognição sumária, não me parece relevante, restando caracterizada, ao revés, a situação inversa que reclama providência como a tomada pelo juízo singular. Ausente a fundamentação relevante, bem como o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessário se torna o indeferimento da medida emergencial postulada. Assim, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, mantendo incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça ou a modificação da situação das partes. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.902/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41577-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) ESTADO: MAURICIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO: JAIR BORGES DE LIMA  
DEFEN. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, maneja o presente Agrado de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Ordinária nº 41577-0/11. Sustenta que JAIR BORGES DE LIMA, ora Agravado, ingressou com Ação Ordinária de Dar Coisa Certa, com pedido de antecipação de tutela, em seu desfavor, requerendo a concessão de 02 (duas) caixas mensais do medicamento "Nebivolol 5 mg (Nebilet)", no que foi deferido pelo Juiz que preside o feito principal. Aduz que a decisão vergastada fere princípios processuais, merecendo ser objeto de reforma, vez que a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é praticamente inadmissível. Assevera caber ao Judiciário apenas analisar apenas as formalidades legais, não podendo adentrar no mérito dos atos peculiares da Administração Pública. Alega a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas; a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais; não cabimento e nulidade da liminar concedida contra a Fazenda Pública. Ao final, requer que o presente Agrado seja recebido, processado e, provido, com a suspensão da decisão oburgada. Acosta documentos às fls. 18/60. RELATADOS DECIDIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do recurso. Inicialmente, entendo não prosperar a alegação de impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas. Com efeito, a saúde é direito constitucionalmente assegurado, encontrando-se disciplinado no art. 196 e seguintes da Constituição Federal. Desta forma, compete ao Estado a garantia da saúde mediante a execução de política de prevenção e assistência à saúde, com a disponibilização dos serviços públicos de atendimento à população, tendo a Constituição Federal delegado ao Poder Público competência para editar leis objetivando a regulamentação, fiscalização e controle dos serviços e ações da saúde. Assim, havendo

colisão entre direitos e garantias constitucionais, deve prevalecer o direito à vida e à saúde, em contraposição ao princípio da separação dos poderes. A propósito, confira-se o posicionamento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MANIFESTA NECESSIDADE - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - NÃO OPORTUNIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). Agravo regimental improvido. " (STJ. AgRg no REsp 1136549 RS 2009/0076691-2. Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS. Publicado no DJe 21/06/2010) Também, em que pesem os argumentos do Agravante no que diz respeito à aplicação da Teoria da Reserva do Possível, imperioso ressaltar que em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, não se aplica tal entendimento por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. Aliás, a Teoria da Reserva do Possível não pode ser invocada para restringir a assistência pelo Estado àquele que necessita de medicamentos/aparelhos essenciais para o tratamento de sua saúde. De outra banda, o Agravante, em sua peça recursal, não se dignou em demonstrar a impossibilidade ou limitação material de aquisição da medicação requerida na ação originária. Ainda, quanto à alegada vedação ao deferimento de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, é certo que esta se mostra possível como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional. Nesse sentido trago a colação julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido. (REsp 661.821/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 258). "EMENTA: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Fornecimento de medicamento. Concessão a pacientes usuários do SUS, residentes nos municípios da seção judiciária, mediante prescrição expedida por médico vinculado ao Sistema. Tutela antecipada para esse fim. Impugnação sob alegação de decisão genérica. Improcedência. Especificações suficientes. Não ocorrência de lesão à saúde, nem à economia públicas. Suspensão indeferida. Agravo improvido. Para efeito de suspensão de antecipação de tutela, não constitui decisão genérica a que determina fornecimento de medicamentos a pacientes usuários do SUS, residentes nos municípios da comarca ou da seção judiciária, mediante prescrição expedida por médico vinculado ao Sistema único de Saúde - SUS. (STA 328 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2010, DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-01 PP-00001). Assim, as restrições legais ao poder cautelar do Juiz, dentre as quais a vedação de liminares contra atos do poder público, devem ser interpretadas restritivamente, mediante um controle de razoabilidade da proibição imposta, a ser verificada no caso concreto, evitando-se, com isso, o abuso das limitações e a consequente afronta à plenitude da jurisdição do Poder Judiciário. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida no caso aqui analisado, uma vez que o deferimento da medida liminar se justifica quando, a par de provas inequívocas, aliada à plausibilidade jurídica do alegado na inicial, houver perigo de dano irreversível para o requerente caso a medida não seja deferida de imediato. Desta forma, estando presentes os requisitos autorizadores da outorga, é possível deferir-lhe mesmo contra o poder público, em sede de tutela antecipada de urgência (liminar) para resguardar direitos consagrados pela Constituição. Assim, sem descer às minúcias da relação jurídica, que tem momento e sede processual própria para a sua apreciação, cabe apenas, no presente recurso, verificar se estão presentes os requisitos tidos como essenciais para que se deferisse a antecipação dos efeitos da tutela. Passo agora à apreciação do efeito suspensivo requerido pelo Agravante. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. In casu, postula o Agravante a suspensão da decisão que concedeu a antecipação de tutela para fornecimento de medicamento ao

Agravado. Com efeito, em uma análise perfunctória do recurso, entendo que a decisão objurgada não merece reparos. Do exame prefacial da decisão agravada, somado à documentação que a acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela Agravante, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. A relevante fundamentação, a meu ver, não restou demonstrada, eis que, prima facie, o Poder Público deve assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde e, no caso, o Agravado comprovou sofrer de hipertensão arterial (CID - I 10), necessitando da medicação prescrita. Discorreu o Julgador de primeiro grau: "... No caso em espécie, vislumbro que deve ser levado em consideração o dever do Poder Público em garantir a todos o direito à saúde, bem como a necessidade e a urgência do medicamento prescrito por médico especialista integrante da própria rede pública estadual. O laudo medido de solicitação, avaliação e autorização do medicamento colacionado às fls. 13 é expresso ao afirmar que o requerente não responde aos fármacos distribuídos pela rede pública de saúde, justificando, assim, o fornecimento dos medicamentos ora pretendidos. Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta evidente pela possibilidade de agravamento do estado de saúde do autor, em caso do não fornecimento do referido medicamento, que implicará na ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final". Assim, tenho que a fundamentação da decisão guerreada é mais que suficiente para a manutenção dos efeitos da tutela antecipada, deferida pelo juízo primevo. Ademais, importante ressaltar que a pretensão do Agravante confunde-se com o mérito do pedido, cuja análise pormenorizada impõe-se ao Colegiado no momento oportuno. Portanto, inexistindo elementos capazes a demonstrar a ilegalidade manifesta ou a abusividade da decisão agravada e ante a ausência de comprovação inequívoca do direito postulado, a manutenção do decisório fustigado é medida que se impõe. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimem-se a Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de junho de 2011... (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora. 1 Decisão fustigada, fls. 53.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.865/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2064/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA  
 ADVOGADO(S): FERNANDO DENIS MARTINS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): RIBAMAR NOGUEIRA GOMES  
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRA  
 RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela por CARVAJAL INFORMAÇÕES LTDA, atual denominação de PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA, contra decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Relata o Agravante que nos autos da Ação Indenizatória proposta pelo Agravado, na fase de cumprimento de sentença, irresignado com imposição da multa prevista no art. 457-J do CPC - vez que não houve sua intimação para efetuar o pagamento em quinze dias após o retorno dos autos à primeira instância - interpôs impugnação, a qual foi julgada improcedente, determinando-se o prosseguimento do cumprimento da sentença, condenando-o, ainda, em honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da multa questionada. Insurge-se contra a citada decisão, postulando a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, seu provimento, para que determine a sua intimação para cumprimento espontâneo do julgado. Acostou os documentos às fls. 12 usque 415. DECIDO. O presente recurso não merece seguimento. Da cuidadosa análise destes autos, verifico que o Agravante, não está devidamente representado. Acontece que o substabelecimento anexado à fl. 279, ao que parece, está eivado de irregularidades, posto que não há no processo procuração que outorgue poderes e tampouco há substabelecimento em favor do advogado André Gobi, que substabeleceu poderes à sociedade de advogados que, por sua vez substabeleceu ao Advogado Fernando Denis Martins, que posteriormente substabeleceu para a advogada subscritora do presente recurso, Drª. Rita de Cássia Vattino Rocha. Assim, a jurisprudência dos tribunais pátrios entende que "desacompanhado da procuração originária, o substabelecimento não possui autonomia e validade, pois não há como se averiguar se quem substabeleceu tinha realmente poderes para realizar tal ato, sendo que as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo legal acima citado devem ser juntadas ao recurso no momento da sua interposição, sob pena de ser negado seguimento, não se admitindo sua juntada posterior, que é incapaz de superar a preclusão consumativa." (TJSC, AgA nº 2007.040549-0, Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 24.11.08). Desta forma, ao presente recurso falta requisito de admissibilidade, eis que é certo que a correta formação do Agravo de Instrumento, com peças obrigatórias e essenciais para a compreensão da matéria tratada nos autos, constitui ônus do Agravante, não sendo, pois, admitida a juntada posterior de tais documentos, uma vez que, interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa. É que o art. 525, I, do Código de Processo Civil, prescreve que "a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." A propósito, vale conferir os julgados: "TJPR-102705) 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Em caso de substabelecimento, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa, devendo a instrução do Agravo de Instrumento estar completa no momento da interposição, não cabendo a juntada posterior de peça faltante nem a realização de diligência para suprir falha na formação do instrumento. Precedentes do STJ. 2) Agravo interno a que se nega provimento." (Agravo



nº 0709001-7/01, 5ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Leonel Cunha, j. 05.10.2010, unânime, DJe 19.10.2010). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS. PEÇA OBRIGATORIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento, e sua ausência acarreta a inadmissibilidade do recurso. 2. A motivação ensejadora da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento permanece a mesma, bem como nenhuma razão emana dos autos que possa modificar o entendimento quanto a sua fundamentação. Decisão mantida. 3. Recurso improvido." (Agravo Interno (arts. 557/527, II, CPC) no Agravo de Instrumento nº 24099163602, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Elisabeth Lordes, j. 20.11.2009, unânime, DJ 10.12.2009). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE. I - A correta formação do instrumento, com peças obrigatórias e essenciais para a compreensão da matéria tratada nos autos, constitui ônus do agravante. II - Não se admite juntada posterior de documento a Agravo de Instrumento, pois, interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa." (TJMG. Processo nº 1.0384.07.061818-4/006(1). Relator: Des. FERNANDO BOTELHO. Julgado em 22/01/2009. Assim, é de se concluir que não é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o Agravo, uma vez que com a interposição do recurso se dá a preclusão consumativa, não sendo possível a emenda da petição recursal. Portanto, mister o reconhecimento da negativa de seguimento do presente recurso, por manifestamente inadmissível, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente inadmissível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

#### **APELAÇÃO Nº 13634/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 720/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO  
APELANTE: DATER PROJETOS E MONTAGENS LTDA  
ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:  
Compulsando detidamente os autos, verifico que fui o prolator da sentença monocrática recorrida. Assim, considerando a norma inserta no art. 134, III do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### **APELAÇÃO Nº 13074/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS /TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA Nº 81559-0/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA  
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso de Apelação apresentado por ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO, contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos da "Ação ordinária" em epígrafe, que move em face do Estado do Tocantins. Em sentença de improcedência, a parte autora é condenada ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Irresignada, a recorrente interpôs o presente apelo, pleiteando unicamente a reforma da sentença na parte que a condenou ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Ao fazer o juízo de admissibilidade do presente feito, a Magistrada a quo, assim se manifesta: "Em que pese não haja no processo o deferimento expresso à autora dos benefícios da justiça gratuita, confirmo a concessão da assistência pleiteada". (fl.97) Em contrarrazões, o Estado do Tocantins pugna pelo não reconhecimento do recurso por ausência de interesse, uma vez que a pretensão já fora concedida. (fl.99/101). É o breve relatório. Numa perspectiva inicial, cumpre averiguar os requisitos de admissibilidade recursal, diante da possível perda do objeto do presente recurso. O correto preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, de acordo com Luiz Guilherme Marinoni<sup>1</sup> constitui questão preliminar ao julgamento do mérito do recurso. São requisitos de admissibilidade recursal: o cabimento, o interesse recursal, a legitimidade para recorrer e a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer. Se o recurso não é necessário ou não é útil, então não há interesse recursal e o mesmo não pode ser conhecido. É útil o recurso quando a decisão tiver causado prejuízo jurídico ao litigante, ou, pelo menos, não tenha satisfeito plenamente o seu pedido. No presente caso, o interesse recursal estava presente, pois houve o prejuízo para a parte ao ser condenada em custas e honorários quando já era beneficiária da justiça gratuita. No entanto, o interesse recursal, presente na análise da admissibilidade, esvaece-se na medida em que houve a superveniência de decisão (fl.97) concedendo a pleiteada gratuidade. Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo, por ausência de interesse recursal. Palmas-TO, de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1In Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed. RT, p. 511

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11933/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7596-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS  
AGRAVADO: VALDOMIRO TRINDADE MOTA  
ADVOGADO(A): RICARDO BUENO PARÉ  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A contra decisão proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer Nº 2010.0004.7596-1, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, promovida em seu desfavor por VALDOMIRO TRINDADE MOTA. Na inicial da ação de obrigação de fazer pretende o agravado a condenação das empresas requeridas (ora recorrentes) ao pagamento do seguro DPVAT por invalidez no valor de R\$ 13.500,00, além de despesas médico-hospitalares no valor de R\$ 2.700,00, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 29/01/2009, que lhe teria causado lesões irreversíveis, resultando em invalidez permanente. Deferida a realização de perícia, o magistrado a quo, na decisão recorrida de fls. 352/356 indeferiu o pedido de redução dos honorários periciais, acolhendo integralmente os valores solicitados pelo expert para a realização da perícia judicial no agravado, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inconformados, os agravantes alegam que o valor fixado para os honorários periciais é exorbitante, em vista da simplicidade da matéria discutida, aduzindo, para tanto, que a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 440, de 30 de maio de 2005 dispõe sobre pagamentos de peritos em casos de assistência judiciária gratuita, estabelecendo que "os mesmos serão arbitrados em no máximo R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), podendo, em atenção ao grau de especialização do perito complexidade do exame e local de realização, ser majorados em até três vezes." (fl. 04). Alega ainda que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás orienta, no que concerne aos honorários relativos a perícias médicas de casos de DPVAT, que não se estipule valor superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Pugna pela atribuição de efeito suspensivo à decisão fustigada e, por ocasião do julgamento final, pela reforma da decisão e fixação dos honorários periciais até no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 10/369-TJTO), em que constam as peças processuais elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído. O cerne do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, é a redução da verba pericial estipulada pelo magistrado a quo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para, no máximo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a fim de se realizar perícia, cuja finalidade é a de verificar a incapacidade alegada pelo agravado, para fim de recebimento do seguro DPVAT. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inequivocamente, o propósito da norma reformada é o de impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil – converter o agravo em retido –, à vista de não terem os agravantes preenchido todos os requisitos necessários para o processamento do recurso via instrumental, posto não terem demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. In casu, o Juízo monocrático fixou o valor dos honorários periciais com base no requerimento do perito, conforme se vê de fl.342, não tendo a parte agravante logrado comprovar que a decisão é plausível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, tal qual preconizam os artigos 522 e 527, inc. II, do Código de Processo Civil, não tendo trazido nenhuma prova nesse sentido, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe cabe para obter a suspensão da medida judicial. Note-se que as agravantes não juntaram comprovação técnica de ser excessivo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixado pelo magistrado, tampouco demonstraram na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria do pagamento dos honorários periciais quanto ao valor fixado na decisão recorrida: apenas repularam-na exorbitante. Portanto, não há de se falar na presença do periculum in mora. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, converto o presente agravo de instrumento em retido e determino a sua remessa ao juízo da causa, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 09 de junho de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11918/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11.1236-6/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
AGRAVADO(A): REIS E CORTES LTDA – FUNERÁRIA SERPOS  
ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR DOS REIS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI/TO contra decisão proferida na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 2010.0011.1236-6 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO, tendo

como agravado REIS E CORTES LTDA. – FUNERÁRIA SERPOS.A referida decisão deferiu o pedido de liminar, determinando a suspensão dos efeitos do Termo de Interdição nº. 002/2010, até que seja realizado o devido procedimento licitatório para a concessão de serviços funerários no município de Gurupi/TO.O agravante alega que deve ser atribuído efeito suspensivo a decisão combatida, pois o processo licitatório já ocorreu no ano de 1997, tendo sido devidamente homologado em janeiro de 1998, tendo como vencedora a empresa R. Pereira Gomes.O referido contrato de concessão de serviços funerários foi prorrogado diversas vezes até o ano de 2007, sendo que neste mesmo ano foi aberto novo processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para a exploração de serviços funerários do Município de Gurupi/TO, restando infrutífera, uma vez que conforme ata de reunião de julgamento de licitação não houve a presença de nenhum licitante. Afirma que houve um processo administrativo que indeferiu o alvará de funcionamento do agravado, bem como a referida empresa não possui o “Termo de Habite-se”, nem o Certificado de Combate a Incêndio, documentos necessários para a concessão do Alvará.Junto com o recurso apresentou os documentos de fls. 14/39-TJ. É o que basta relatar. Decido. O recorrente não juntou peça essencial ao entendimento da demanda, qual seja, a cópia da inicial da ação cautelar onde foi proferida a decisão flustigada.É bem verdade que o artigo 527 do Código de Processo Civil exige a obrigatoriedade apenas da certidão de intimação, cópia da decisão agravada e das procurações dos advogados dos recorrentes/recorridos.Porém, é entendimento pacífico na jurisprudência dos Tribunais, que a falta de documento essencial que possibilite a exata compreensão da matéria controvertida acarreta o não conhecimento do recurso. Neste sentido, trago à baila recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. I - A ausência de juntada de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia. II - Precedentes: AgRg nos EREsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005 e REsp nº 512.133/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 27.09.2004. III - Embargos de Divergência rejeitados. (EREsp 471930/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/02/2007, DJ 16/04/2007, p. 151) – grifo nosso.Sem o referido documento é impossível a verificação dos requisitos para admissão do agravo de instrumento, principalmente os previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil, pois não há como saber o tempo que o agravado já vem exercendo as suas atividades. Neste sentido:“Negase seguimento a agravo de instrumento interposto em face de liminar em sede de cautelar, ante a ausência de cópia da petição inicial daquela ação, expressamente referenciada nos fundamentos da decisão agravada e da exordial do agravo (artigo 525 c/c artigo 557 do CPC)” (TJDFT - cf. acórdão de 11.03.2002 da 5ª T/Cível no Ag.Regimental no AGI nº 2001 00 2 004.563/7, relator Desembargador Dácio Vieira, in DJ 29.05.2002/p.45).Da mesma forma, o agravante não apresentou cópia da procuração do agravado, nem mesmo apresentou certidão atestando que o documento não foi juntado no processo cautelar originário. Vale lembrar, finalmente, que o ônus pela formação do instrumento é integralmente da recorrente e, no caso de má formação, não há outra solução senão a de negar seguimento ao recurso, ante a impossibilidade de conversão do mesmo em diligências. Mais uma vez busco amparo na jurisprudência do STJ: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATORIA. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Com o advento da Lei 8.950/94, que deu nova redação ao art. 544 do CPC, é dever da parte agravante o traslado e a fiscalização de todas as peças necessárias à formação do instrumento, “não mais sendo tarefa da serventia judicial” (AGA 134.811/RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 18/8/97). 2. “Não se pode desconhecer os pressupostos de admissibilidade do recurso. O aspecto formal é importante em matéria processual não por obséquio ao formalismo, mas por segurança das partes e resguardo do due process of law” (AGA 451.125/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 19/12/02). 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1336746/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 02/02/2011).Por todo o exposto, ante a falta de documentos essenciais à compreensão da matéria controvertida, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa nos registros desta Corte. Publique-se. Intimem-se.Palmas/TO, 07 de junho de 2011. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11525 (11/0092695-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N.º 11.7728-0/10 COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : SHIRLENY MIRANDA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO: WESLEY MIRANDA DO CANTO E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR APONTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA.1- A concessão de antecipação de tutela, consoante inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessita obrigatoriamente, da existência de prova inequívoca das alegações. O caso de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, onde se aduz a existência de juros abusivos, necessita de aprofundamento no exame de provas e, desta forma, não preenche o mencionado requisito.2- Agravo a que se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O:**Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CLILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para no mérito negar-lhe provimento e manter a r. decisão recorrida. Com o relator votou o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a

Exma. Sra. Procuradora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 15 de junho de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11227/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5431-1/10 (1ª V. CÍVEL)  
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ  
AGRAVADO: CLÁUDIA MARIA CROCHE  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

**E M E N T A:** CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DECISÃO ULTRA PETITA. 1) A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil conforme Súmula nº 293-STJ. 2) A devolução das prestações pagas, assim como do valor residual garantido, deve ser postulada através das vias próprias. 3) Somente mediante a provocação, por quaisquer dos interessados, poderá o magistrado, caso entenda necessário, determinar a prática ou abstenção de algum ato. 4) Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Desembargador Amado Clilton, acordaram os membros da 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de confirmar, em definitivo, a liminar de fls. 70/73, onde se determinou o afastamento da exigência de depósito judicial do valor residual garantido - VRG - para execução da liminar concedida no juízo monocrático, que, de consequência, restou intacta nos seus demais termos. Votaram, acompanhando o Relator, as Excelentíssimas Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de maio de 2011.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.145/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 148/154 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº84196-8/10, V. CÍVEL DE PEDRO AFONSO.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO: JOÃO BAKALARCYK E JANE ELIZABETH FALKOWSKI.  
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO.

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A Lei 1060/50 garante os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados, bastando, para tanto, declaração feita pelo próprio interessado de que sua situação financeira não permite vir a juízo sem que a sua manutenção e de sua família fiquem prejudicadas, com intuito de facilitar o acesso de todos à justiça. Embora tal afirmação não constitua prova inequívoca e, também, não obrigue o juiz a conceder o benefício, mister que o interessado demonstre a sua situação de hipossuficiência mesmo que superficialmente, uma vez que o magistrado é livre para fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o pedido de assistência judiciária gratuita. Não havendo como avaliar a hipossuficiência alegada, a benesse não deve ser concedida. Agravo Regimental a que se dá provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, em conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental e, revogar a liminar concedida anteriormente para manter incólume a decisão de 1º grau. Votou, acompanhando o Relator, a Juíza Adelina Gurak. A Juíza Célia Regina Régis votou divergentemente no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 1º de junho de 2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7172/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: R.J.R.DA.C.  
PACIENTE: R.J.R.DA.C.  
DEFEN.PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
IMPETRADA : JUIZA DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINA/TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- EM SUBSTITUIÇÃO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA-PRÁTICA INFRAACIONAL ANÁLOGA AO CRIME PREVISTO NO ART.155, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL- AUSÊNCIA DE VIOLENCIA E GRAVE AMEAÇA-PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA- ORDEM DENEGADA. 1) Inexistindo quaisquer elementos que possam ensejar o trancamento da ação sócio-educativa, resta patente que o Estado deve continuar em seu direito-dever de apurar a verdade sobre os atos narrados na ação ministerial, os quais, em princípio, encontram-se corretamente descritos. 2) Ainda que o ato infracional não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, se o menor possui antecedentes infracionais, evidenciada está a necessidade de sua internação a fim de assegurar a manutenção da ordem pública e, não menos importante, preservar a sua própria segurança pessoal. 3) O princípio da insignificância não foi estruturado para resguardar e legitimar constantes condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de condutas ínfimas e isoladas, sejam sancionados pelo Direito Penal. 4) Ordem Denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz de Direito EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, acolhendo parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, votou pela DENEGAÇÃO em definitivo da ordem impetrada. Votaram acompanhando o Relator as Excelentíssimas Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e Excelentíssimo Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Excelentíssimo Desembargador Amado Clilton não participou da votação em razão de ausência justificada. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 01 de JUNHO de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1624/10 – 10/0088620-1**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: CÉLIO GOMES AMORIM  
 ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
 PROC. DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA – DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA EXORDIAL – VIOLAÇÃO DO ART. 283 DO CPC – EXTINÇÃO. Em sede de mandado de segurança cumpre ao demandante instruir devidamente a petição de ingresso com documentos que demonstrem o direito alegado, sob pena de preclusão. A omissão importa no indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução de mérito.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1624/10, em que figuram como apelante Célio Gomes Amorim e apelado Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, I, do CPC, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 9674/09 – 09/0077211-5**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
 1ºS APELANTE: CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E OUTRO  
 ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO  
 1º APELADO: CONSTANTINO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA  
 2º APELANTE: CONSTANTINO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA  
 2º APELADOS: CLODOALDO APARECIDO BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO: DR. MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** REPARAÇÃO DE DANOS – BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DANOS MORAIS - OFENSA PERPETRADA EM JUÍZO POR ADVOGADO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE QUE O CONSTITUIU. DANOS MATERIAIS – PRIVAÇÃO DO USO DO VEÍCULO APREENSÃO – INVIABILIDADE – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO PELO REQUERENTE. RECONVENÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM A AÇÃO PRINCIPAL – DESCABIMENTO. Não responde a parte pelos danos morais causados por seu advogado mediante ofensas perpetradas em juízo. Descabe ao demandado em ação de busca e apreensão, que teve constrito automóvel que utilizava em sua atividade profissional, pleitear reparação material, eis que o requerente, ao vir a juízo de boa-fé e pleitear tutela jurisdicional, ainda que posteriormente julgada improcedente, exerce direito regularmente assegurado na Magna Carta. Descabe reconvenção quando inexistente conexão com a ação principal. Recursos conhecidos. Provimento negado ao autor. Provimento em parte ao réu.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9674/09, em que figuram como 1ºs apelantes Clodoaldo Aparecido Anadão e Outro e 1º apelado Constantino Pereira Filho e como 2º apelante Constantino Pereira Filho e 2ºs apelados Clodoaldo Aparecido Anadão e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados negando provimento ao do autor e provendo parcialmente o dos réus, a fim de excluir a condenação de Clodoaldo Aparecido Anadão ao pagamento da reparação perseguida, bem como para redistribuir a condenação sucumbencial nos termos adrede firmados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11917/10 – 10/0088864-6**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC. DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 APELADO: CENTRO NÁUTICO ARAGUAIA LTDA  
 DEFEN. PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – CITAÇÃO POR EDITAL – CURADOR ESPECIAL – NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO NA ESPÉCIE. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO QUANDO A DEMANDA É APRESENTADA PELA CURADORIA. PRAZO DE APRESENTAÇÃO – TERMO A QUO – DATA DE INGRESSO DOS AUTOS NO RESPECTIVO ÓRGÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA – FALTA DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DA DEMANDADA – NULIDADE – NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – AÇÃO EXECUTIVA DESCONSTITUÍDA. Nada obsta que, produzida citação por edital, se nomeie membro da defensoria pública para exercer o papel de curador especial, sendo irrelevante a condição econômica da parte cujos interesses se tutela, eis que não se trata de assistência a necessitado. O curador, pela sua função, possui legitimidade de ampla defesa do curatelado, ficando dispensado, inclusive, de garantir o juízo como condição de apresentação de embargos à execução fiscal, cujo prazo tem seu termo a quo, na hipótese, na data de ingresso dos autos na defensoria pública. Não sendo possível aferi-la, deve se presumir atempados os embargos ofertados. O não esgotamento das tentativas viáveis para localização do réu que se encontre em local incerto, impõe o reconhecimento

de nulidade da açodada citação por edital, o que enseja a não interrupção do prazo prescricional (nesse sentido, STJ - Rcl 2765/MT – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 01/02/2010). Ultrapassado tal prazo pela desconstituição do ato processual que chamou o executado ao processo, deve a ação executiva ser extinta meritariamente. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11917/10, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e apelado Centro Náutico Araguaia Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, embora por fundamentos diversos, manteve a decisão de singular instância no sentido de resolver o mérito do processo pela incidência da prescrição, restando desconstituída a ação executiva, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes do Carmo Lamounier. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 9710/09 – 09/0077448-7**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 APELADA: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRETERIMENTO EM RELAÇÃO À CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO COM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR – PRESCRIÇÃO QUE SE INICIA COM O ATO DA ADMINISTRAÇÃO – EXPIRAÇÃO DE VALIDADE DO CERTAME – IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PEDIDO À ÉPOCA OPORTUNA – PRECLUSÃO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE OUTRO CARGO PÚBLICO – FATO QUE NÃO AFASTA O DEVER DE CONVOCAÇÃO PARA QUE A CANDIDATA FAÇA A OPÇÃO QUE LHE APROUVER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE GANHO À MENOR NO CARGO ANTERIOR – INVIABILIDADE. DANOS MORAIS – NEGATIVA DE POSSE QUE GERA FRUSTRAÇÃO AO CANDIDATO – VERBA DEVIDA. O prazo prescricional para ação face à Administração Pública é de cinco anos, contados da data da causa de pedir, no caso concreto, de quando houve a convocação de candidato aprovado em classificação anterior à da demandante. Irrelevante, na hipótese, que tenha expirado a data de validade do concurso. Inexiste cerceamento de defesa quando a parte, tendo oportunidade de protestar pela realização da prova em primeiro grau de jurisdição, deixa de fazê-lo, pretendendo a produção em grau recursal. O exercício de cargo público não impede a convocação do servidor aprovado em outro certame, cabendo ao mesmo optar por aquele que lhe for de maior conveniência. A preterição por candidato com classificação inferior gera o preterido o direito de indenização por danos materiais e morais. Os primeiros por deixar de auferir ganhos com a ascensão ao cargo; o segundo pela frustração em se ver alijado da convocação e posse ao cargo ao qual logrou aprovação. No caso, indevidos os primeiros em razão de ausência de comprovação de rendimento a menor enquanto no exercício do cargo anterior. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9710/09, em que figuram como apelante Município de Lagoa do Tocantins e apelada Maria Aparecida Alves da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento parcial, razão pela qual, reformou a sentença a quo para afastar a reparação por danos materiais, mantidas intactas as demais disposições, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes do Carmo Lamounier. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11166/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.9364-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
 AGRAVANTE: MARCELO DE QUEIROZ FRAZ  
 ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
 AGRAVADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE EX-GESTOR. PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISORA DE JULGADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AÇÃO LIMINARMENTE INDEFERIDA NAQUELE ÓRGÃO. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MAIS SUBSISTE. DECISÃO REVOGADA. AGRAVO PROVIDO. 1. A decisão agravada suspendeu o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araguacema, relativas ao balanço anual de 2004, de responsabilidade do ex-gestor, enquanto pendente a ação revisora de julgado perante o Tribunal de Contas do Estado, a qual foi liminarmente indeferida naquele órgão. 2. Fundamento da decisão agravada que não mais subsiste, razão pela qual deve ser revogada, para a imediata apreciação das contas anuais consolidadas, relativas ao Balanço Geral do exercício 2004, pela Câmara Municipal de Araguacema. 3. Decisão revogada. Agravo de instrumento provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para o efeito de revogar a decisão agravada, permitindo-se o prosseguimento do julgamento das contas anuais consolidadas do Município de Araguacema/TO, integrantes do Balanço Geral do exercício de 2004, pela Câmara Municipal. VOTARAM: Voto

vencedor: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – relatora pra o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 08 de junho de 2011.

**APELAÇÃO N 11634/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 16143-0/05 DA 3ª. VARA CÍVEL

APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS

APELADO: ALEXANDRE PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVAÇÃO ILCITA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. IN RE IPSA. INDEPENDENTE DE PROVA MATERIAL. VALOR ARBITRADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. Verificando-se que a inserção do nome do cliente nos órgãos de proteção ao crédito foi feita de forma ilícita, cabe à operadora telefônica indenizá-lo pelos danos morais causados. O dano moral se insere no que se denomina in re ipsa, bastando a simples constatação fática para se caracterizá-lo, sendo dispensável a prova material, vez que não se mensura a dor, o sentimento e o que se passa no íntimo da pessoa. Observando-se que na fixação do valor indenizatório o juiz observou os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, sua manutenção é medida que se impõe. Incidência da correção monetária a partir do arbitramento, ou seja, da data da sentença. Tratando-se de ilícito contratual os juros de mora são devidos a partir da citação. Reforma parcial da sentença monocrática.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta pela EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por própria e tempestiva, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reformar a sentença na parte que fixa o termo inicial da incidência da correção monetária e juros de mora, para estabelecer que a incidência da correção monetária é devida a partir do arbitramento, dala da sentença, e, os juros de mora, a contar da citação, mantendo os demais termos da sentença objurgada, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/05/2011. VOTARAM: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, 31 de maio de 2011.

**APELAÇÃO N 9548/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 353289/07 DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE: SUELMA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e OUTRO

APELADA: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO, TAYRONE DE MELO e OUTROS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO. PROVA CONSTITUTIVA DE DIREITO DO AUTOR QUE NÃO SE DESIMCUMBIU. EXCESSO DE VELOCIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA CAUSAÇÃO DO DANO PREPONDERANTE. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. Pelas provas trazidas aos autos não é possível responsabilizar a apelada pelo sinistro, já que não houve demonstração de culpa ou dolo por parte desta. Logo, inexistindo culpa não há que se falar em indenização. Alta velocidade contribuição para a causação do dano é flagrantemente preponderante, a ponto de fazer com que uma possível participação da apelada reste irrelevante. Fato exclusivo da vítima. Não se depreende do conjunto probatório dos autos que a apelada teria sido responsável pelo acidente, não tendo a apelante logrado demonstrar nexos de causalidade com a conduta daquela. Não há como sustentar uma indenização diante da falta de seus elementos constitutivos.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta por SUELMA RIBEIRO COSTA, por própria e tempestiva, porém, no mérito, negou-lhe provimento para manter intacta a sentença objurgada, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/05/2011. VOTARAM: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, 31 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 1532/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 385/388 (AÇÃO DE PREFERÊNCIA n. 38031-4/08 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

EMBARGANTES: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

EMBARGADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS

RELATOR: DES. AMADO CILTON

RELATORA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS. ESTATUTO DA TERRA PESSOA JURÍDICA PODE SER ARRENDATÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º., IV, DA LEI 4.504/64. 1. Não caracteriza omissão no acórdão recorrido a ausência de menção explícita aos dispositivos legais mencionados, sendo suficiente a apreciação da questão jurídica envolvida, para que tenha havido pleno exame da lide, inclusive para fins de pré-questionamento para acesso à instância extraordinária. (Precedentes do STJ). 2. O Estatuto da Terra e seu regulamento aplicados in totum. Pessoa jurídica pode usar a terra na modalidade de arrendamento. Não há proibição legal para que imóvel rural seja arrendado para pessoa jurídica que efetivamente exerça seu papel de produtor direto. 3. A "empresa rural" compreende também a pessoa jurídica (art. 4º., IV, Lei 4.504/64), pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condições de rendimento econômico. 4. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 3ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 8/06/2011. VOTARAM: Exmo. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, 14 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9851/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 37646-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO(S): WEMERSON LIMA VALENTIM

AGRAVADO(A): JOCELIO CABRAL MENDONÇA

ADVOGADO(S): ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIÇÃO À LIDE APRESENTADA COMO PRELIMINAR NA CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO FORMAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À REGULARIDADE PROCESSUAL. AGRAVO PROVIDO. 1. A denúncia da lide deve ser feita logo no início do processo, para que o denunciado tenha ampla liberdade de manifestar-se em todos os atos do litígio, restando possibilitada sua apresentação como preliminar da contestação, em atenção aos princípios doutrinários da adequação formal do processo, da economia e da celeridade processual. 2. A denúncia da lide nos moldes propostos não trará prejuízos à regularidade do processo, tampouco causará afronta à legislação pertinente, ao contrário, sua inadmissão é que poderá importar em negativa da tutela jurisdicional. 3. Agravo de instrumento provido, reformando a decisão agravada, para o fim de que seja admitida a denúncia à lide, nos moldes propostos.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01.06.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, reformando a decisão agravada, para o fim de que seja admitida a denúncia à lide, nos moldes propostos. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – relatora pra o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 08 de junho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10023/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 487 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

EMBARGANTE: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA

EMBARGADA: JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE NOVA PROVA PERICIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. 1. A matéria em exame foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto proferido na seara do agravo de instrumento, não se evidenciando qualquer omissão no acórdão, eis que deliberou cristalinamente sobre o objeto do pedido deduzido no recurso. 2. O juiz pode indeferir a realização de nova perícia, mormente por se tratar de segunda perícia, uma vez que, pelo princípio do livre convencimento motivado, forma sua convicção livremente, não havendo falar em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. 3. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo, ter excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, in casu, nenhuma destas hipóteses. 4. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01.06.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, negou-lhe provimento. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – relatora pra o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 08 de junho de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7361/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA  
 PACIENTE: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL MANTIDA. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE CONHECIMENTO DO PACIENTE. ART. 733, § 1.º, DO CPC. SÚMULA Nº 309/STJ. NÃO OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ACORDO DE VERBAS VENCIDAS NO DECORRER DO PROCESSO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA PRISÃO PERMITIDA. QUESTÕES PROBATÓRIAS NÃO PODEM SER OBJETO DE ANÁLISE POR HABEAS CORPUS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS SEM RECURSO NA OPORTUNIDADE. INCABÍVEL DISCUSSÃO NA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. Se o acordo foi realizado em decorrência de verbas de natureza alimentar em atraso nos três últimos meses anteriores a execução, ou vencidas no decorrer do processo, não se trata de dívidas pretéritas e sim em atraso. Inteligência da Súmula n. 309 do C. Superior Tribunal de Justiça. No caso de descumprimento da avença firmada entre o alimentante e o alimentado, nos autos da ação de alimentos, a dívida negociada constitui débito em atraso, e não pretérita, pelo que a inobservância do pactuado acarreta a prisão civil do devedor. Acordo devidamente homologado. Coisa julgada faz lei entre as partes, dentro dos limites das questões decididas (art. 468 do CPC). Não se admite a discussão de questões que demandem o revolvimento do conjunto fático-probatório tal qual a tese ventilada na impetração (justificativas acerca da impossibilidade de cumprir o acordo). O instituto da prisão civil por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia - permitido pelos arts. 5º, LXVII, da CF, 7º, 7, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), 18 e 19 da Lei 5.478/68 e 733, § 1º, do CPC. Não tendo o paciente se rebelado através de recurso próprio sobre o valor dos alimentos fixados provisoriamente, não cabe em sede de Habeas Corpus o debate da matéria.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em consonância com o parecer do Ministério Público, DENEGOU O PRESENTE 'WRIT', nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01/06/2011. VOTARAM: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, 06 de junho de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12543/11**

PROCESSO Nº 11/0090694-8  
 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0004.0714-5 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.  
 APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 ADVOGADOS: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA, OSCAR L. DE MORAIS E GUSTAVO SOUTO  
 APELADO: NATANAEL PEREIRA DA LUZ  
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES E OUTRO  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL. CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. FRAUDE. CONTRATO REALIZADO COM TERCEIRA PESSOA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não apresentada contestação, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A mera alegação, em fase de apelação, de que a recorrente foi vítima da conduta criminosa de um terceiro não afasta a responsabilidade civil, conforme pacificado pela jurisprudência pátria.

Demonstrado que o endereço no qual foi instalado o terminal telefônico não é do recorrido e que não existe prova de que este tenha solicitado os serviços da apelante, resta claro que a empresa ré agiu com negligência ao inserir o nome do autor no cadastro de inadimplentes sem antes verificar a verdadeira titularidade da linha telefônica. A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes enseja, por si só, indenização por danos morais. não é preciso comprovar o dano, uma vez que a mera inclusão configura violação a atributos da personalidade, passível de ser indenizado. Na fixação da indenização por danos morais deve-se atentar para os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observados os fins pedagógico e compensatório da indenização. mostra-se justa e razoável a minoração da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia suficiente os fins da medida. Recurso conhecido e parcialmente provido, somente para minorar o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12543, figurando como Apelante Telegoiás Celular S/A e como Apelado Natanael Pereira da Luz. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se intacta a sentença monocrática nos demais termos, conforme o voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Sr. Des. AMADO CILTON - Presidente.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas -TO, 01 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11318 (11/0091115-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 2010.0006.2110-0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE: SIMONE COSTA RUFO  
 ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTRA  
 AGRAVADO: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG  
 ADVOGADO: HAROLD WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR E MARITZZA FACIANE MARTINEZ DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA ABUSIVIDADE DO CONTRATO QUE NÃO PODE SER ANALISADA POR ESTE RELATOR, HAJA VISTA A SUA FLAGRANTE PRECLUSÃO. NEGATIVAÇÃO REGULAR EM VIRTUDE DA INADIMPLÊNCIA DA AGRAVANTE. RECURSO IMPROVIDO. A tese sobre a abusividade do contrato de crédito educativo foi alcançada pela preclusão, eis que a matéria foi apreciada ainda na primeira decisão interlocutória, sendo que tal ponto não foi objeto de recurso naquela oportunidade. Inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de crédito que se mostra regular, dada a confissão inadimplência da recorrente. Recurso conhecido, porém improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11318/11, figurando como Agravante Simone Costa Rufo e como Agravados Fundação Aplub de Crédito Educativo e Universidade Católica do Goiás-UCG. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas -TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11053 (10/0088928-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO LAR E GUARDA PROVISÓRIA Nº 2010.0010.5985-6 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE: A. B. DA C. M. V.  
 ADVOGADA: GISELLE DE PAULA PROENÇA  
 AGRAVADO: C. R. V.  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - LIMINAR INDEFERIDA PELO JUIZO MONOCRÁTICO - RECURSO PROVIDO. A existência de demanda judicial de divórcio litigioso na instância singular, já demonstra, por si só, a animosidade existente no lar conjugal e, via de consequência, a inviabilidade de manutenção da vida em comum do casal. Guarda do menor, filho do casal, que deverá ficar a cargo da genitora, posto que esta permanecerá no lar conjugal. Regulação de visitas que deverá primar pelo interesse do menor e manutenção das relações entre pais e filhos. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11053/11, figurando como agravante A. B. da C. M. V. e como agravado C. R. V. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão monocrática e determinar o afastamento do agravado da morada do casal, mantendo-o a uma distância mínima de 100 (cem) metros do lar. A guarda do menor ficará a cargo da agravante e a regulamentação das visitas deverá se dar na forma estabelecida no voto do Relator Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Sr. Des. AMADO CILTON - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas -TO, 01 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10260 (11/0081657-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - 1ª VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (66709-5/08)  
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO  
 AGRAVADO: O ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - VALOR DA CAUSA INDICADO POR ESTIMATIVA - IMPUGNAÇÃO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. O valor da causa na ação declaratória que pretende a suspensão do crédito tributário e, acessoriamente, a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, deve ser o proveito econômico obtido com a eventual suspensão do crédito tributário.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo e, via de consequência, revogou a liminar deferida pela decisão de fls. 536/539, e com os fundamentos acima alinhavados, manter a



decisão proferida nos autos de Impugnação ao Valor da Causa. Oportunamente, declarou prejudicado o julgamento do agravo regimental interposto pelo Estado do Tocantins. Com o relator votaram o Excelentíssimo Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Excelentíssima Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. A Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11204 (10/0090145-6)**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
REFERENTE :AÇÃO DE MONITÓRIA (32630-7/05)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
ADVOGADO:ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
AGRAVADO: MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PROC. ESTADO: CALIXTA MARIA SANTOS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – AÇÃO MONITÓRIA – REQUERIMENTO PARA REFORMA DE SENTENÇA – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTES 1. Não se conhece de agravo de instrumento onde o recorrente pretende a reforma de sentença proferida em sede de ação monitoria, por inadequação da via eleita. 2. É parte legítima para promover ação monitoria aquele que detém o cheque, eis que a cartula é título ao portador.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu parcialmente o agravo e, nessa parte, negou-lhe provimento, para manter a decisão que não conheceu a exceção de pré-executividade. Com o relator votaram o Excelentíssimo Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11306 (11/0091012-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 107429-4/10  
AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
AGRAVADO: MÁRCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTTHA.  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e LEANDRO W. COELHO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – POSSIBILIDADE. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, não incide a vedação legal contida no artigo 1º da Lei 9.494/97 para a concessão de antecipação de tutela no caso de ação declaratória para reconhecer o direito da companheira do servidor falecido em receber o benefício previdenciário. Encontrando-se as afirmações da recorrida em consonância com as provas dos autos e amparada por parecer da Procuradoria-Geral do Estado, órgão do Poder Executivo responsável pela defesa jurídica das instituições, é patente a ocorrência de verossimilhança das alegações. Agravo de instrumento a que se nega provimento, para manter a r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo de primeiro grau.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no dia 01º de junho de 2011, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o agravo e, negou-lhe provimento. Com o relator votaram o Excelentíssimo Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada do Sr. Desembargador AMADO CILTON – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 03 de junho de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8201/08**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
APELANTE: DÉCIO DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: EURIVAL DE SOUZA BRITO  
APELADO: CHEFE DO POSTO FISCAL EM TALISMÃ – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : ADELMO AIRES JÚNIOR.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. INICIAL INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. O MANDADO DE SEGURANÇA DEVE TRAZER EM SEU BOJO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, BEM COMO PROVAS PRÉ-CONSTITUIDAS. OPORTUNIZADA A EMENDA INICIAL, EMBORA REALIZADA, O DEFEITO NÃO FOI SANADO. PETIÇÃO INICIAL INÉPTA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8201/08, figurando como apelante Décio dos Santos Silva e como apelado Chefe do Posto Fiscal de Talismã – Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Sr. Des. Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos CONHECEU DO RECURSO, por que próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adeline Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10701 (10/0085662-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 1.6690-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS  
PROCURADOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL – ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – MULTA APLICADA PELO PROCON – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE – TUTELA ANTECIPADA – REQUISITOS – INEXISTÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão que indefere o pedido de antecipação de tutela e mantém a exigibilidade da multa administrativa aplicada pelo PROCON, após regular processo administrativo, em relação ao qual, numa análise preliminar, não se vislumbra ilegalidade. 2. O Judiciário não tem o monopólio da interpretação de cláusulas contratuais, mas o da resolução de litígios individuais ou coletivos. 3. Se a atividade reguladora estatal dirige, por força da lei, o poder de polícia respectivo à abusividade de cláusulas contratuais, tornasse evidente que as autoridades administrativas competentes têm atribuições e poderes de não só interpretar a lei, como também para examinar as cláusulas contratuais para definir quais delas afrontam a lei ou não, conforme dispõe o artigo 22 do Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10701, nos quais figura como agravante BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravados o ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator a Exma. Sr.ª Juíza ADELINA GURAK. Restou vencido o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, que votou no sentido de conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 25 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11291 (11/0090946-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 6243/01  
AGRAVANTE (S): JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
AGRAVADA (S): MARIA DE PAULA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA DETERMINAR A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. São devidos os honorários advocatícios no cumprimento de sentença quando não houver o cumprimento espontâneo da obrigação, já que nesses casos os atos processuais do processo executivo terão prosseguimento.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11291, figurando como agravante João Carlos Teixeira da Silva e outros e como agravada Maria de Paula Silva e outros. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 1º de junho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de agravo de instrumento, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeiro grau, reconhecendo como devida a verba sucumbencial na execução ou cumprimento de sentença, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem devolvidos ao Juízo monocrático para a fixação dos honorários, custas e demais despesas legais impositivas. Votaram os Excelentíssimos Senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator deste acórdão, o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier e a Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. A Excelentíssima Senhora Juíza Adeline Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 7 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10.957 (10/0088066-1)**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA CÍVEL  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2.5871-7/06  
AGRAVANTE: CLAUDECI BANDEIRA BRITO e JOSÉ DO EGITO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO  
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE ARRESTO – INEXISTÊNCIA DE CERTEZA DA DÍVIDA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 813 E 814 DO CPC – RECURSO PROVIDO – DECISÃO CASSADA.

O deferimento de liminar em medida cautelar de arresto depende da comprovação de existência da dívida líquida e certa, amparada por título executivo judicial ou extrajudicial. É inviável a decretação dessa espécie de constrição de bens lastreada em contrato verbal



e nas alegações produzidas unilateralmente pela requerente. Agravo provido. Decisão cassada

**E M E N T A:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao agravo para cassar a decisão recorrida. Em questão de ordem, verificou que o autor da medida cautelar que deu origem ao agravo não indicou na inicial a lide e seu fundamento, nos termos do art. 801, III, do CPC, razão pela qual, tratando-se de matéria de ordem pública (pressuposto processual) determinou que o douto Magistrado promova a intimação da parte para emendar a inicial nesse aspecto. Deixou de apreciar o oferecimento de caução apresentado pela agravante às fls. 676/677, tendo em vista que tal pedido deve ser feito diretamente ao juízo de origem sob pena de supressão de instância. Finalmente, ante o julgamento de mérito deste recurso, julgou prejudicado o agravo regimental manejado pela recorrente que vai acostado às fls. 582/588. Com o relator votaram as Excelentíssimas Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por ausência momentânea. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 11 de maio de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2328/11 (11/0094912-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 124905-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITANTE: JUIZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DISTRIBUIÇÃO NO MESMO FORO QUE JULGOU A AÇÃO DE SEPARAÇÃO E ALIMENTOS - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA VARA - COMPETÊNCIA DA VARA PREVENTA. Nos termos do disposto no art. 575 do CPC prevalece a regra que a execução fundada em título judicial deve ser processada pelo juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Sendo o processo o instrumento da causa, deve ser orientado para facilitar a solução do litígio e, assim, a Ação de Execução de Alimentos deve ser processada e julgada no mesmo juízo que fixou os alimentos, para facilitar a instrução do processo, ressalvada a hipótese do art. 100, II do CPC, para ação proposta em outra comarca, prestigiando o domicílio do alimentando, parte mais frágil no processo.  
**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 2328/11, figurando como suscitante Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas e como suscitado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, acolhendo o parecer ministerial, julgou PROCEDENTE o presente conflito e declarou a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier e Desembargador Amado Cilton, e, as Excelentíssimas Senhoras Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12787/11**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 28183-7/09  
APELANTE: BANCO BV  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADO: RUBILENE PAULINO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O crédito fornecido ao consumidor/pessoa física para utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final se caracteriza como produto, importando no reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Entendimento referendado pela Súmula 297 do STJ. DIREITO DO CONSUMIDOR À REVISÃO CONTRATUAL. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor, como no caso concreto. JURIS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE QUANTO À FORMA DE COBRANÇA. A cobrança de juros remuneratórios com o escopo de remuneração do capital mutuado, diluído nas prestações do financiamento se afigura como condição desvantajosa ao consumidor (CDC, art. 51, IV). COBRANÇA DE TARIFA E/OU TAXA NA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO. ABUSIVIDADE. Encargo contratual abusivo, porque evidencia vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito. Inteligência do art. 51, IV do CDC.

APELAÇÃO IMPROVIDA.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12787/11, figurando como apelante Banco BV e como apelado Rubilene Paulino de Souza. Sob a Presidência do Sr. Des. Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2011, por UNANIMIDADE de votos CONHECEU DO RECURSO, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença de Primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito

Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de junho de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11314 (11/0091080-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI - ÚNICA VARA CÍVEL  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO (43777-6/10)  
AGRAVANTE :ROGÉRIO MARTELLI  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50. 2. Nas causas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é a somatória dos contratos sub judice. 3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para dar-lhe parcial provimento e determinar a reforma da decisão agravada apenas no ponto em que indefere a concessão de assistência judiciária gratuita. Com o relator votou o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 15 de junho de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO- 1738/10**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS -TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18694-7/05  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE ANANÁS/TO  
IMPETRANTES : GICELIA SOARES ALENCAR, JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, DARCI VANDA VIEIRA DEMELLAS DOS SANTOS, JOSÉ SANTANA DIAS CARREIRO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, JOÃO NETO DA SILVA, ANITA DE SOUZA BEZERRA.  
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO  
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO INTERESSADOS. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE RECONHECIDA. É inconstitucional o Decreto Municipal que anula concursos públicos sem a observância do devido processo legal. Para a observância de servidor público, ainda que em estágio probatório, é imprescindível a observância das garantias constitucionais.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário - REENEC Nº 1738, figurando como partes, Gicelia Soares Alencar e outros como autores, e o Município de Riachinho como demandado. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 1º de junho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a sentença de Primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator deste acórdão, o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 7 de junho de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8757/09**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS nº 2006.0007.3044-0/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADOS: LUCIANO DA SILVA FREITAS e GILZENO RODRIGUES SOARES  
ADVOGADOS: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS E OUTRO  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** "APELAÇÃO CÍVEL - PRISÃO ILEGAL - DIVERGÊNCIAS ENTRE O DEPOIMENTO DA VÍTIMA PRESTADO ÀS AUTORIDADES POLICIAL E JUDICIÁRIA - RESPONSABILIDADE - TEORIA DO ÓRGÃO OU IMPUTAÇÃO VOLITIVA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1. O depoimento da suposta vítima, alcoolizada, na delegacia de polícia sem assinatura no termo não pode ser admitido como elemento caracterizador de flagrante. 2. Não havendo testemunhas e diante de depoimento em juízo da vítima que desmente a versão levada a termo sem sua assinatura por ocasião do flagrante, inocentando os acusados, resta caracterizada a prisão ilegal. 3. Tendo em vista que o Estado responde objetivamente pelos atos de seus agentes no exercício da função - teoria do órgão ou da imputação volitiva - deve ser responsabilizado pela conduta lesiva de enclausuramento praticada contra cidadãos inocentes. 4. Dano moral configurado. 5. Por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.757/09, onde figura, como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e como Apelados

LUCIANO DA SILVA FREITAS E GILZENIO RODRIGUES SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da APELAÇÃO CÍVEL, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2011. Palmas-TO, 24 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9206/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.0681-4/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO.  
AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
AGRAVADO: ADÃO JOSÉ TAVARES.  
ADVOGADA: MARLOSA RUFINO DIAS.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**E M E N T A:** "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE CÔMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PATROCÍNIO POR ADVOGADO PARTICULAR, NÃO AFASTA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROVIMENTO.1. Disciplina a Lei nº 1.060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária. 2. O fato de o agravante estar patrocinado por advogado particular não obsta e nem é incompatível com a gratuidade prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.3. Agravo de instrumento provido".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.206 onde figuram, como Agravante, ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA, e, como Agravado, ADÃO JOSÉ TAVARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para conceder ao Agravante os benefícios da assistência judiciária. Votaram, acompanhando a Relatora, o ilustre Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2011. Palmas – TO, 1º de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10890/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56022-5/10  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA  
AGRAVADA: MARIA LUZIA LUIZA E SILVA  
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU A RESERVA DE VAGA. INDEFERIMENTO. PROFISSIONAL DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ART. 37, XVI, DA CF/88. PROVIMENTO NEGADO. 1- Não há qualquer impedimento ao exercício concomitante das atividades de Técnica em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, desde que haja compatibilidade de horários. 2 – Comprovada a compatibilidade de horários e estando os cargos dentro do rol taxativo previsto na Constituição Federal, não há que falar em ilegalidade na acumulação, sob pena de se criar um novo requisito para a concessão da acumulação de cargos públicos. 3 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singular. Votaram acompanhando a Relatora, o Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2719**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2113-3/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**E M E N T A:** "DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. INSTALAÇÃO DE POSTES DE SUSTENTAÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA. ORDEM CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA

SENTENÇA. 1. As taxas são cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do artigo 147, II da CF e do artigo 77 do CTN. 2. - É ilegítima a cobrança de taxa pela colocação de postes de iluminação em vias públicas, uma vez que não há nenhuma prestação de serviço ou exercício de poder de polícia prestado pelo Município que possa justificar a incidência do referido tributo. 3. Ordem concedida. 4. Manutenção da sentença.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2.719/08, onde figuram, como Impetrante, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, e, como Impetrado, MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acompanhou a manifestação ministerial nesta instância, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA MARIA GURAK. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10775/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ( AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 8414/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO).  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI / TO.  
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
EMBARGADO: REGINALDO RAMOS DE MELO  
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO – POSSIBILIDADE. 1. Constatada a existência de inexatidão material no acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para a correção necessária. 2. Recurso Conhecido e Provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10.775/10, onde figuram, como Embargante, MUNICÍPIO DE GURUPI / TO, e, como Embargado, REGINALDO RAMOS DE MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e, no mérito, acolheu-os, para, sem emprestar qualquer efeito modificativo, esclarecer que a fração final do Acórdão oburgado conhece do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO e não de APELAÇÃO, como consignado originalmente. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2011. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.985/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 185/186 ( AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS Nº. 23578-6/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).  
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e OUTROS  
EMBARGADO: ARTÊMIO LASKOSKI  
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 - A correção monetária, em dano moral, deve incidir a partir da data do seu arbitramento.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.985/08, onde figuram, como Embargante, BANCO BRADESCO S/A, e, como Embargado, ARTÊMIO LASKOSKI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente embargos, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2011. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10392/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REF.: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 22874-3/10 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 AGRAVANTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES.  
 ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS.  
 AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Somente defere-se pedido para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito quando: a) haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.392/10, onde figuram, como Agravante, IVANILDE RIBEIRO NUNES, e, como Agravado, DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por Ivanilde Ribeiro Nunes, mantendo incólume a sentença recorrida, até ulterior decisão do juízo originário, e, dessa forma, não incorrer em supressão de um grau de jurisdição. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12.059/10**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 24162-6/07  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO: ELIONARDO DE MORAES  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1- Verifica-se ter restado incontroversa a existência de dano moral, em razão das considerações proferidas no parecer emitido pelo Núcleo Regional de Ensino de Araguatins/TO, as quais proporcionaram ao Apelado prejuízos de ordem moral, surgindo daí, a obrigação de indenizar por parte do Apelante. 2 – O quantum indenizatório fixado pelo magistrado singular (R\$ 20.000,00) comporta modificação, devendo a indenização ser reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3 - Por maioria, deu-lhe parcial provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da condenação em danos morais a ser paga pelo Apelante ao Apelado, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante os fundamentos adrede alinhavados. Na sessão do dia 25/05/2011, votou acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO divergiu da Eminente Relatora, para conhecer do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença atacada, julgando improcedente a demanda originária, por não ocorrência de dano moral a ser indenizável. Sustentação oral por parte Procurador do Apelante, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton na sessão do dia 01/06/2011. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12.059/10**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 24162-6/07  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO: ELIONARDO DE MORAES  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1- Verifica-se ter restado incontroversa a existência de dano moral, em razão das considerações proferidas no parecer emitido pelo Núcleo Regional de Ensino de Araguatins/TO, as quais proporcionaram ao Apelado prejuízos de ordem moral, surgindo daí, a obrigação de indenizar por parte do Apelante. 2 – O quantum indenizatório fixado pelo magistrado singular (R\$ 20.000,00) comporta modificação, devendo a indenização ser reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3 - Por maioria, deu-lhe parcial provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da condenação em danos morais a ser paga pelo Apelante ao Apelado, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante os fundamentos adrede alinhavados. Na sessão do dia 25/05/2011, votou acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO divergiu da Eminente Relatora, para conhecer do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença atacada, julgando improcedente a demanda originária, por não ocorrência de dano moral a ser indenizável. Sustentação oral por parte Procurador do Apelante, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton na sessão do dia 01/06/2011. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.022/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 184/185 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2008.1.6669-0 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. DISPENSÁVEL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. 1 - A certidão de intimação da decisão busca comprovar a tempestividade da apresentação do recurso. Se a comprovação se dá por outro meio idôneo, torna-se dispensável. 2 - A consequência prática natural é que o recuso deve ter seu curso normal. 3 - A decisão que negou seguimento ao recurso deve ser reconsiderada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.022/08, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECONSIDEROU A DECISÃO de fls. 210/211 que negou seguimento ao recurso, tornando-a insubsistente, devendo ser processado normalmente com a intimação do Ministério Público nesta instância, uma vez que o Agravado, devidamente intimado, ficou inerte. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA MARIA GURAK. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.850/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 73504-0/08  
 AGRAVANTE: BERTHOLDI & CIA LTDA - ME  
 ADVOGADOS: JOÃO BEUTER JÚNIOR E DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 AGRAVADO: FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA  
 ADVOGADO: EDIVAL MORADOR E OUTRO  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ATACADO CONSTITUI-SE EM MERO DESPACHO DE IMPULSÃO PROCESSUAL. EVIDENTE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1- O ato jurisdicional atacado constitui-se em mero despacho de impulsão processual, não ostentando conteúdo decisório a desafiar o recurso manejado. 2 – Impende ressaltar que o presente caso configura evidente supressão de instância, eis que o MM. Juiz que preside o feito principal apenas postergou a análise do pedido, dele não conhecendo. 4 - Por maioria, não conheceu do Agravo e, via de consequência, revogou a liminar anteriormente concedida nos autos.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, e, via de consequência, revogou a liminar concedida às fls. 62/65. Votou acompanhando a Relatora o Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou no sentido de dar provimento ao presente agravo para que a turma aprecie a liminar requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2011. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.068/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REF.: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 2007.0005.8692-5/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.  
AGRAVANTE: EXPRESSO VITÓRIA LTDA.  
ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
AGRAVADO: LUCIANO DE SOUSA PACHECO.  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTRIÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A TERCEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COBRIGAÇÃO. SOLIDARIEDADE NÃO FIXADA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA. PENHORA INDEVIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. A comprovação de que o veículo penhorado para garantir ação de execução é de terceiro estranho à confecção do título executivo faz gerar a este a justa pretensão de livramento da constrição judicial. 2. O Código Civil prevê expressamente que os casos de coobrigação devem ser decorrentes da lei ou vontade das partes, o que não ocorre no presente caso. 3. O simples fato de a recorrente supostamente operar na linha da devedora do título não a habilita a suportar ônus para o qual não concorreu, não sendo, portanto, solidária. 4. Em se admitindo a possibilidade de penhora de bem de terceiro, no mínimo deveria este ser ouvido antes do comando constritivo, para que pudesse justificar a ausência de vínculo obrigacional. 5. A desconstituição da penhora em casos em que bem de terceiro garante dívida pela qual não se coobrigou é medida que se impõe. 6. Agravo de Instrumento Provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.068/08, onde figuram, como Agravante, EXPRESSO VITÓRIA LTDA, e, como Agravado, LUCIANO DE SOUSA PACHECO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para confirmar a medida de fls. 81/83, reformando a decisão proferida pela MMª Juíza da instância singela, nos autos da Ação de Execução Forçada nº. 2007.0005.8692-5/0, da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO e determinar a devolução do veículo constritado para a posse definitiva do Agravante. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.743/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 68242-8/10  
AGRAVANTE: VALTERVAN FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA E OUTRO  
AGRAVADA: ÂNGELA MARIA LEITE  
ADVOGADO: RODNEY ALMEIDA DE MACEDO  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PROVIMENTO. 1- O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, prevê o princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional. 2 – A Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, § 1º, dispõe que “presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição”. 3 – No caso, não foram colhidas provas a demonstrar o descabimento do benefício, valendo, então, a presunção de que a parte é juridicamente pobre. 4 - Por unanimidade, deu-lhe provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente deferida, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando a Relatora, o Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7782/07.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº. 2007.0009.5053-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).  
AGRAVANTE: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO  
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
AGRAVADA: LUCY ROMAN BERTOLIN WANDERLEY  
ADVOGADOS: PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – INTEMPERIDADE DAS CONTRARRAZÕES – AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR – SENTENÇA ARBITRAL – ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. Uma vez que não restou comprovada a existência de caso fortuito ou força maior, mas ausência de cautela e de adoção de medidas preventivas, a petição protocolada após o fechamento do setor respectivo não permite sua admissão como tempestiva. 2. A sentença

arbitral anulada pelo controle judicial exercido com base no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96 deixa de existir, perdendo a eficácia de título executivo judicial. 3. Diante da inexistência de título executivo, é carecedor de ação nos termos do art. 295, III do CPC, o exequente da sentença arbitral anulada. 4. Recurso Conhecido e Provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO. 7.782/07, onde figuram, como Agravante, BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO e, como Agravado, LUCY ROMAN BERTOLIN WANDERLEY. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e no mérito, confirmando a liminar, DEU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a impossibilidade da execução proposta, sendo a ora Agravada carecedora de ação, nos termos do art. 295. III do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 01/06/2011. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2011. Palmas-TO, 13 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7975/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REF.: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2007.5.9286-0/0, DA VARA CÍVEL COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO E POSSE – ANULAÇÃO – LIMINAR – PERICULUM IN MORA – INEXISTÊNCIA. 1 – Carece dos requisitos essenciais ao deferimento de liminar suspensiva de concurso público, decisão proferida sete meses após o ajuizamento da ação civil pública, tendo já transcorrido todas as fases do certame, inclusive com nomeação e posse dos candidatos. 2 – A demora na análise de liminar possibilita à parte contrária a perpetuação do ato que se pretende suspender, especialmente quando se trata de serviços públicos, sob pena de os destinatários sofrerem com a descontinuidade dos serviços. 3 – Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.975/08, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, e, como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer da procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso, e, DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a liminar que suspendeu o Concurso Público nº. 001/2007 do Município de Miracema do Tocantins, até a decisão na Ação Civil Pública que lhe move o Ministério Público Estadual. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10148/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REF.: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 48961-0/07 – DA 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ e OUTROS.  
AGRAVADO: REGINO JACOME DE SOUZA NETO.  
ADVOGADA: HELIA NARA PARENTE SANTOS.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL E ORDINÁRIA DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS – MESMOS EFEITOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE. 1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça é correto atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o julgamento do mérito da primeira. 2. Por consequência, no caso em trato, também se deve aguardar o julgamento do recurso da ação ordinária que discute excesso de garantia. 3. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.148/09, onde figuram, como Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Agravado, REGINO JACOME DE SOUZA NETO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos da Ação de Execução nº. 2007.0007.8961-0/0 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi- TO. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Des. AMADO CILTON, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 06 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9105/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110741-7/08  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO: JACINTO DA SILVA, representado por sua mulher VALDIRENTE DE FÁTIMA SILVA  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA LIMINAR DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INDEFERIMENTO. OBRIGAÇÃO ESTATAL DE ZELAR PELA SAÚDE. PROVIMENTO NEGADO. 1- Consoante previsão nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, incumbe ao poder público adotar políticas sociais e econômicas que visem a garantia da saúde. 2 – Extrai-se dos autos, laudos, prescrições e relatórios médicos, expedidos por especialistas, que demonstram que o Agravado necessita dos medicamentos cujo fornecimento foi determinado, os quais são excepcionais e de alto custo, de modo que a recusa do Agravante em fornecê-los constitui ofensa ao dever constitucional de garantir a todos o direito à saúde. 3 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela. Voltaram acompanhando a Relatora, o Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.090/08**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS nº. 2688/06 – 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
APELADOS: REGINO JÁCOME DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INÉPCIA DA INICIAL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – JUROS DE MORA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TAXA REFERENCIAL E MULTA CONTRATUAL - POSSIBILIDADE – TAXA DE JUROS DIVULGADA PELA ANBID – NULIDADE - CONTRATO MANTIDO EM QUASE SUA TOTALIDADE – CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS REDUZIDA. 1 - Correto o entendimento do Magistrado ao considerar a legitimidade ativa da mulher do contratante em contrato firmado por ambos os cônjuges. 2 - Não há que falar em inépcia da inicial se a petição preencheu os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. Preliminares afastadas. 3 – A taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano capitalizado com incidência da TR, multa remuneratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto 167/67. 4 - Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça é nula a cláusula que sujeita o contratante à taxa de juros divulgada pela ANBID. 5 – Recurso provido parcialmente para que as custas processuais sejam suportadas na proporção de 90% (noventa por cento) para a Apelada e 10% (dez por cento) para o Apelante.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.090/08, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Apelados, REGINO JÁCOME DE SOUZA e IRAÍ PARRIÃO JÁCOME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para que as custas processuais sejam suportadas na proporção de 90% (noventa por cento) para a Apelada e 10% (dez por cento) para o Apelante. No mais, ficou inalterada a sentença fustigada. Voltaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o ilustre Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2011. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1603/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 2010.0002.1072-0/0 DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUÍZO COMPETENTE. ART. 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. A competência para execução de sentença de título judicial é absoluta. (precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CC1582). 2. A execução de alimentos deve ser processada no Juízo em que tramitou o processo de conhecimento do qual adveio o título judicial, nos termos do disposto no art. 575, II, do Código de Processo Civil. 3. No caso, o Juízo competente é o da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO, pois neste Juízo restaram fixados os alimentos ora perseguidos. 4. Conflito Negativo de Competência CONHECIDO e por unanimidade IMPROVIDO no sentido de declarar competente o Juízo Suscitante.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 1.603/2010, onde figura, como Suscitante o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS e Suscitado o JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Voltaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON, a Juíza ADELINA GURAK e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2011. Palmas-TO, 24 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.581/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 93951-6/08  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MAURÍCIO MARTINS DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GURUPI/TO. INDEFERIMENTO. CDC. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. PROVIMENTO NEGADO. 1- A relação jurídica existente entre as parte é, indubitavelmente, de consumo, sendo, destarte, aplicáveis à espécie as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor. 2 – Incidente o CDC à relação mantida pelos litigantes(art. 3º, § 2º), prevalece o foro do domicílio do consumidor em detrimento do de eleição. Incidência do art. 101, I, CDC. 3 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela. Voltaram acompanhando a Relatora, o Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 01/06/2011.

**APELAÇÃO Nº. 9211 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº. 30536-1/09 – ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: G. C. G.  
DEFENSORA PÚBLICO: MARINA JÁCOME SANTANA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – ATO INFRAACIONAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE AÇÃO OU REAÇÃO DA VÍTIMA-IMPOSSIBILIDADE – MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - INTERNAÇÃO – NECESSIDADE. 1 – Se o arcabouço probatório demonstra que o Representado atingiu a vítima nas costas, crânio, pescoço, além de diversas perfurações nos membros superiores, sem que haja indícios de que a vítima teria tomado atitude agressiva a ponto de exigir-lhe tamanha reação, não há que se falar em legítima defesa. 2 – Correta a decisão do magistrado que, em análise de conduta análoga ao crime de homicídio qualificado, delito ao qual o Código Penal pune mais severamente, impõe ao infrator a medida sócio-educativa da internação, nos termos do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3 - O objetivo da medida não é somente responsabilizar os adolescentes por seus atos, mas serve também para sua reeducação, inserindo-lhes valores de cidadania, de modo a proporcionar sua reinserção no meio social. 4 – Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO. 9.211/09, onde figuram, como Apelante, G. C. G. e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de ser mantida a sentença que julgou procedente a representação, com o consequente NÃO PROVIMENTO do recurso apelatório manejado. Voltaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2011. Palmas-TO, 13 de junho de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1774 (11/0091701-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
ACÓRDÃO DE FL. 618  
APENSO: AI 10347 - TJTO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO  
EMBARGANTE: HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)



PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, contra acórdão que reexaminou a sentença singular dos autos em epígrafe, mantendo-a. Declara a requerente que, em 25 de agosto de 2006, foi autuada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, recebendo auto de infração e imposição de multa do ICMS de nº 2006/01747, por ter supostamente retido o ICMS-ST a menor, em razão da adoção incorreta da base de cálculo do imposto, no período compreendido entre 1º/6/2001 a 30/4/2006, tomando por base o Termo de Acordo de Regime Especial nº 953/99. Aduz que a requerida recebeu por e-mail informações errôneas sobre a autora, o que aumentou a margem de valor do imposto em 50% (cinquenta por cento), dizendo que a empresa não possuía tabela de preços sugeridos ao consumidor, e, por isso, a base de cálculo deveria ser determinada com base no preço praticado, acrescido do IPI, frete e demais implicações. Inconformada com a multa, a autora apresentou defesa administrativa, para tanto, juntou diversos documentos comprovando que a base de cálculo utilizada foi a correta, contudo esta restou improcedente. Em juízo, a empresa-autora aduziu preliminarmente decadência. Informou que a autuação reclama imposto dos períodos de 1º/6/2001 a 30/4/2006, e que o auto de infração é de 25/8/2006, portanto, decorridos mais de cinco anos extinguindo o crédito tributário. No mérito, requer a improcedência da multa aplicada, por não existir falta de pagamento do imposto ICMS, nem ter havido recolhimento a menor, mas sim ocorrido, conforme entabulado em acordo, substituição tributária. A Fazenda, em contestação, alega que não há de se falar em decadência, e, no mérito, rebate que se devam manter autuação e multa, e pedem a improcedência da inicial. Na sentença, a Magistrada singular acolheu a preliminar de decadência com base no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, aplicando o instituto decadencial do período de 1º/6/2001 a 3/8/2001. No restante do período, entendeu a Juíza a quo que a norma a ser aplicada é a estipulada pelo Termo de Acordo de Regime Especial de ICMS nº 953/99 (fs. 54/58), firmado pelos litigantes. As fs. 622/629, apresenta embargos declaratórios alegando omissão quanto à aplicação dos preceitos legais, artigos 155, II, XIX, "b"; 150, § 7º, ambos da Constituição Federal e arts. 8º da LC nº 87/96 e 4º, XV; 21, XIX e 59, caput e §§ 1º e 2º da Lei 888/96, com redação da Lei nº 1.121/2000. É o relatório. Decido. Como se sabe, o recurso declaratório se limita à função de corrigir, aclarar ou complementar a decisão combatida, na forma como preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil. A embargante afirma expressamente ter interposto este recurso com a finalidade de sanar omissão quanto às normas precípuas de prequestionamento. Não vislumbro omissão no presente feito, pois todas as diretrizes legais foram observadas no corpo do voto, não havendo de se falar em omissão, portanto, o recurso não pode ser admitido. A vedação é inequívoca, e consolidada pelos Tribunais pátrios, conforme já se manifestou, há muito, o Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro CARLOS VELLOSO: "Só se admite a interposição do recurso de EDcl quando o erro cometido pela decisão embargada for no procedimento, quer dizer, erro na aplicação de norma de processo ou de procedimento (erro in procedendo). Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os EDcl." (STF, 2ª T., EDclROMS 22835-4, j. 15.9.1998). Conforme orienta a jurisprudência pacífica da Corte Superior, "mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)." Ressalte-se que a lide foi julgada tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, isto é, foram examinados os fatos constitutivos do pedido, reconhecendo-se a decadência. O acórdão combatido teve por base – e estão em plena harmonia – os temas tratados no feito. Inexistem, portanto, omissão, obscuridade ou contradição. Esta Corte tem o firme posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça: "1. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decism, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decism embargado, não se prestam, portanto, ao rejuizamento da matéria posta nos autos, pois, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. 4. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que, à guisa de omissão, têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto. Precedente da Corte Especial. 5. Embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) rejeitados". (STJ, EDcl no AgRg no Ag 626495/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, j. 04.08.2005) – grifei. Logo, entendo não haver razões para reformar a decisão recorrida, que deve ser mantida em todos seus termos. Posto isso, conheço dos presentes Embargos Declaratórios e, por inexistirem omissão, contradição ou obscuridade, nego-lhes seguimento. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Translida em julgado, archive-se. Palmas –TO, 20 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CC Nº 1891/11 (0093356-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3445-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
AGRAVADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS E JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Procurador de Justiça, inconformado com o despacho de fs. 39, atravessa o presente agravo regimental com pedido de reconsideração, pugnano pelo reconhecimento da prejudicialidade deste conflito de competência e, por conseguinte, remetidos os autos à origem para cumprimento da Resolução nº

07/2011. Alega que por ocasião do pronunciamento ministerial nesta instância, Parecer de fs. 33/34, opinando pelo não conhecimento do presente conflito e, em consequência, pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não havia sido editada, pelo Pleno desta Corte de Justiça, a Resolução nº 07, de 13 de abril de 2011, fixando a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 109 da Constituição Federal, matéria versada na ação originária. Argumenta que, nos termos do artigo 462, do Código de Processo Civil, havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deve ser levada em consideração pelo julgador. Por fim, ressalta que o reconhecimento da prejudicialidade também socorrerá o interesse do jurisdicionado, que certamente aguarda ansioso por solução mais célere na ação principal, que, inclusive, veio indevidamente acostada nestes autos, desobedecendo ao disposto no artigo 118, do Código de Processo Civil. Em síntese, são esses os argumentos em que se baseia o agravante para pedir pela retratação, remetendo-se os autos à origem para cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Pois bem. Examinando os autos, tem-se que: 1 – Distribuídos a esta relatoria em 16/03/2011 (fs. 29); 2 – Despacho ordenando oitiva da Procuradoria Geral de Justiça em 21 do mesmo mês (fs. 30. v), cumprido no dia 22 seguinte (fs. 31); 3 - Parecer ministerial pela incompetência, datado do dia 29 de março (fs. 33/34) com a devolução dos autos no dia 31/03/2011 (fs. 35); 4 – Conclusos no dia 04 de abril (fs. 36), no dia 04 recebeu a decisão reconhecendo a incompetência desta Corte, com base também no parecer e ordenando a remessa dos autos ao TRF (fs. 37), devolvendo-se o feito à Secretaria no dia 05. 5 – No dia 02 de maio foram os autos conclusos ao relator em razão da Resolução nº 07/2011, publicada no dia 13 de abril (fs. 38); 6 – No dia 03 de maio lançou-se despacho (fs.39), onde registra descumprimento da decisão lançada às fs. 37; 7 – Às fs. 41, não se sabendo à ordem de quem e ou por que razão, certificou-se o envio de Ofício ao suscitado dando conta do despacho de fs. 39; 8 – Vista com carga à Procuradoria Geral de Justiça em 30 de maio (fs. 46, que no dia 10 de junho devolve os autos com agravo regimental, visando a reconsideração da decisão que reconheceu a incompetência e, à vista da Resolução 07/2011, devolvê-los à origem, alegando, inclusive que "por ocasião do pronunciamento ministerial nesta instância, já havia sido editada, pelo Pleno desta Corte de Justiça, a Resolução nº 07, de 13 de abril de 2011, que fixou a competência pra julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 109 da Constituição Federal, matéria versada na ação originária." Frente a esse relato, observo que falece ao órgão ministerial legítimo interesse para recorrer, porquanto a decisão objurgada atendeu, *in totum* seu parecer de fs. 33/34, dos quais transcrevo: DECISÃO – "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Francisca da Silva Moraes, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (S3º). Com efeito, o caso em tela esta entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias." PARECER – "Tratam os autos de Conflito de Competência entre o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e os Juizes de Direito das Varas Cíveis, todos da Comarca de Gurupi – TO, em face de competência delegada da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, nos autos de ação pleiteando concessão de benefício previdenciário de natureza rural. Pois bem, da exegese dos parágrafos 3º c/c 4º da Constituição Federal conclui-se que a delegação da Justiça Federal à Justiça Estadual refere-se unicamente à competência de primeiro grau, resguardando *in totum* a competência dos respectivos tribunais federais, sendo da incumbência destes o conhecimento de qualquer matéria em segundo grau de jurisdição. Estancando quaisquer dúvidas a este respeito colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência suscitado pela Corte Federal em face de Tribunal Estadual, em caso assemelhado: AGRAVO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. TRIBUNAL ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA PERANTE VARA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. ART. 109, §§ 3º e 4º, DA CF/1988. APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA CORTE REGIONAL. 1. [...] 2. O aforamento da ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Videira, que não é sede de vara federal, revela circunstância que espelha a regra constitucional dos §§ 3º e 4º do art. 109 da CF/88. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O suscitado. (Destacamos). Assim, denota-se que falece esta Corte Estadual de Competência para conhecer do presente Conflito de Competência, devendo ser declinada a favor do Tribunal Regional Federal da Primeira Região." Quanto ao interesse supra citado, a sua falta é visualizada no parecer acima transcrito, pois, ouvido às fs.33/34, manifestou pela incompetência desta Corte para o julgamento do feito, opinando pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Registre-se que a demora no cumprimento das decisões, aparentemente simples como a que reconheceu a incompetência desta Corte para o deslinde do conflito, causa embaraços desnecessários, máxime quando se vê que com a expedição de Ofício ao suscitado, nada se buscava, uma vez que o conflito foi levantado nos próprios autos. De outra banda, tenho que o próprio TRF, competente para o conflito é que deve mandar que se obedeça à regulamentação da matéria vinda após a decisão de fs. 37, pois, como salientado no despacho agravado, deveria ter sido cumprida, pois bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fs. 38. Logo, com o posicionamento nela registrado, tenho que minha atuação neste feito exauriu-se, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Ainda nesse raciocínio, a prejudicialidade pretendida pelo Ministério Público não pode ser reconhecida, visto que a conclusão a que se chegou a decisão agravada não afeta o direito defendido no seu parecer de fs. 33/34. Logo, a falta de interesse do agravante, torna inadmissível o regimental. Não conheço, portanto, do agravo, mantendo a decisão



agravada, ordenando seja cumprida a decisão de fls. 37, tal sua parte conclusiva. Palmas, 16 de junho de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**ACÃO RESCISÓRIA Nº 1679 (10/0090323-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 9871/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
REQUERIDO: BASF S. A.  
ADVOGADOS: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRA  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se o Requerido para se manifestar, acerca da certidão de fl. 61 destes autos. Cumpra-se. Palmas -TO, 20 de junho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 14131 (11/0096881-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 51643-5/09 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: BANCO SCHAHIN S.A.  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "**BANCO SCHAHIN S.A.** interpôs a presente *Apelação* contra a sentença de fls. 76/82, que julgou improcedentes os pedidos contidos na Ação Anulatória nº 51643-5/09 por ele interposta. O ora apelante ingressou com a mencionada ação, alegando, em síntese, que a multa aplicada pelo PROCON é totalmente descabida, desproporcional e irrazoável, posto que, ao tomar conhecimento da reclamação proposta por MARIA NAZARÉ DE CASTRO LIMA, diligenciou no sentido de solucionar o problema da consumidora, tendo, inclusive, encaminhado o caso para o setor de análise de contratos do Banco e providenciado, de imediato, a suspensão dos descontos do referido empréstimo nos rendimentos do reclamante, bem como encaminhou esclarecimentos para o PROCON Estadual, no qual explicou toda a situação, comprometendo-se a sanar qualquer irregularidade, caso fosse devidamente constatada por aquele órgão. Aduziu que a decisão do PROCON Estadual não citou nem sequer fez referências à suposta circunstância fática pela qual ele seria reincidente na infração e, ainda, que ele tenha agido com dolo, de modo que viesse sofrer a incidência das circunstâncias agravantes constantes no Código de Defesa do Consumidor e artigo 26, I, IV e V, do Decreto nº 2.181/97. Impugna o *quantum* da multa aplicada (R\$ 13.456,62) por entender desproporcional e não razoável. O Magistrado *a quo* aduziu que "*conforme consulta pública efetuada no site do PROCON- TO, a parte requerente possui, diferentemente do que alega diversas anotações no cadastro de reclamações fundamentadas, sendo que no ano de 2006 a 2008, consta um total de 16 (dezesseis) reclamações. Além do que, dos poucos documentos trazidos pela parte requerente, em nenhum deles evidencia-se que tenha ocorrido culpa exclusiva da reclamante/consumidora, ocasião em que deixou de trazer aos autos cópia do contrato de financiamento, ou refinanciamento, conforme aduz na peça do recurso administrativo.*" afirmou poder concluir sem dúvidas ter o Procon – TO aplicado a multa à parte-requerente conforme determina a Lei, sendo que o processo administrativo seguiu seus trâmites legais, não tendo resquício de ilegalidade, respeitando, inclusive, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Asseverou não ser exorbitante o valor da multa aplicada. Por tais razões, julgou improcedentes os pedidos aventados na inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Informado, o **BANCO SCHAHIN S.A.** interpôs o presente recurso, no qual reitera *ipsis litteris* os termos da petição inicial da ação anulatória. Pleiteia o conhecimento e provimento do presente recurso para, reformando a sentença recorrida, ser julgado procedente o pedido formulado na ação anulatória, declarando-se a anulação e inexistência da multa administrativa aplicada pelo PROCON do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 13.456,32 (treze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), ante o equívoco daquele órgão na apreciação dos fatos e provas carreadas à reclamação. Requer, alternativamente, a redução do *quantum* da multa arbitrada pelo PROCON, adaptando-a aos ditames legais da razoabilidade e proporcionalidade. Devidamente intimado, o apelado apresentou contra-razões (fls. 93/99) pugnando pelo não-provimento do apelo. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça deixou de emitir parecer por entender inexistir interesse público (fls. 107/108). É o relatório. Decido. Com efeito, analisando atentamente os autos, constato que o presente recurso não merece ser conhecido. Como dito, em suas razões recursais, o apelante reitera os termos da petição inicial dos embargos, ou seja, limita-se a colar o arquivo de sua inicial. Contudo, tal reiteração não há de ser conhecida, porquanto a mera remissão aos argumentos da inicial, quando ainda nem havia sido prolatada a sentença, não satisfaz a exigência do art.514 do Código de Processo Civil de indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato a pedido de reforma do *decisum*, pois, assim fazendo, o apelante não se insurge contra os argumentos declinados na sentença que busca reformar. Nesse sentido, têm decidido os Tribunais Pátrios: "**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa**

*de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". (STJ, 1ª Turma, REsp nº 359.080-PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 11.12.2001, DJ 04.03.2002, p. 213). "**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ, REsp 553.242/BA, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ 09.02.2004, p. 133). "*Apelação. Razões remissivas à inicial. Não conhecimento do recurso. É indispensável ao conhecimento do recurso, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, a indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato ao pleito, nos termos do art.514 do CPC. A mera remissão aos argumentos da inicial, quando ainda nem existia a sentença, não satisfaz a exigência legal. Recurso não conhecido". (TJRS, APC 70000331504, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. RICARDO RAUPP RUSCHEL). "**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO É CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso que é cópia da petição inicial. Isso porque deve o recorrente contraargumentar os fundamentos da decisão recorrida, em observância ao princípio da dialética e aos preceitos do art. 514, III, do CPC.**" (TRF4, AC 23940, 1ª Turma, Rel. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Julgamento: 16/12/2009). "**RECURSO. APELAÇÃO. RAZÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO OU DE DIREITO HÁBEIS A POSSIBILITAR O REEXAME DA MATÉRIA PELO TRIBUNAL 'AD QUEM'. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. SEU NÃO-CONHECIMENTO. Se as razões recursais são mera repetição da petição inicial, não trazendo qualquer referência à sentença ou à sua fundamentação, o recurso não deve ser conhecido, por não preencher o requisito do art. 514, inciso II, do 'Civile Adjectio Codex'. Ademais, deduzem-se as razões recursais no que foi decidido na sentença e a partir dela". (TJMG, 4ª Câmara Cível, Reexame Necessário e Apelação nº 1.0512.02.003709-3/001, Re. Des. HYPARCO IMMESI, acórdão de 09.12.2004, publicação de 24.02.2005). "*Apelação. Razões que se consubstanciaram em mera cópia da petição inicial. Insatisfeito requisito de admissibilidade da regularidade formal do recurso. Recurso não conhecido.*" (TJSP, APL 9197593402007826 SP, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. LUIZ ANTONIO DE GODOY, Julgamento: 15/03/2011). Dessa forma, sendo as razões recursais do presente apelo meras repetições da petição inicial, porquanto o apelante não trouxe qualquer referência à sentença ou à sua fundamentação, o recurso não deve ser conhecido, por não preencher o requisito do art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Posto isso, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se, intímese. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 20 de junho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."******

**APELAÇÃO Nº 12345 (10/0089980-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 23796-0/09 – 3ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
1º APELADO: MARLENE MARIA DE MATOS  
ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUZA LIMA  
2º APELANTE: MARLENE MARIA DE MATOS  
ADVOGADO: FRANCKLIN RODRIGUES SOUZA LIMA  
2º APELADO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A tentativa de composição amigável entre as partes restou prejudicada, pelo que deve o feito ter prosseguimento regular, julgando-se os recursos interpostos. Contudo, verifica-se dos autos que o Banco BMG S/A não foi intimado para contra arrazoar o recurso adesivo interposto. Neste contexto, verificado que tal formalidade é essencial para garantia do direito constitucional de ampla defesa, determino que se intime o Banco BMG S/A, para querendo contra-arrazoar o recurso adesivo manejado por Marlene Maria de Matos, fls. 163/164. Decorrido o prazo legal, com ou sem a manifestação do apelado, venham-me conclusos, devidamente certificado. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11043 (11/0084461-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA  
EMBARGANTE: J. T. F.  
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E OUTROS  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1535/1538  
RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se a parte apelada, E. F. DE A. P. T., cujos advogados são os doutores Ronaldo Eurípedes de Souza e Weydna Marth de Souza, para se manifestar, no prazo legal, sobre os Embargos Declaratórios acima epigrafados, em face dos efeitos infringentes

pretendidos pelo Embargante. Cumpra-se, de imediato. Palmas –TO, 20 de junho de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

## REPUBLICAÇÃO

### REPUBLICAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12245/11 (0089734-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01, DA 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI E OUTROS  
EMBARGADAS: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS  
ADVOGADOS: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

## RETIFICAÇÃO

De modo a reparar equívoco, solicitamos a retificação na Pauta nº 24/11, especificamente o item 28 relativo a AP 14.010/11, para que conste o nome do advogado do apelante BANCO BRADESCO S/A, o Dr. José Edgard da Silva Bueno Filho - OAB/TO 4574.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 7685/11 (11/0098366-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTES: FRANCILANDE SOUSA OLIVEIRA E LÁZARO RODRIGUES SANTANA  
DEF. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de FRANCILANDE SOUSA OLIVEIRA e LÁZARO RODRIGUES SANTANA, com fundamento nos artigos 5º, LXII, da Constituição Federal e 647 e seguintes do Código de Processo Penal. A impetrante informa que os pacientes foram presos em flagrante, no dia 6/1/2011, pela suposta prática do delito tipificado no art. 180, §1º, c/c art. 288, ambos do Código Penal e, por terem sido deferidos os pedidos de liberdade provisória, foram, em 7/1/2001, colocados em liberdade. Diz não terem sido os pacientes encontrados, pelo Oficial de Justiça, no endereço por eles fornecido, quando da citação para apresentarem resposta à acusação, motivo pelo qual o Magistrado singular determinou a citação editalícia e, por não terem comparecido ao chamamento, foi, pelo Juiz *a quo*, decretada a prisão preventiva dos pacientes. Afirmo ser a prisão dos pacientes ilegal, haja vista a falta de fundamentação do requisito da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal ser inidônea a justificar a prisão. Asseguro ser a concessão de medida liminar em *Habeas Corpus* medida excepcional. Contudo, perfeitamente possível no presente caso, haja vista a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, requisitos ensejadores da concessão liminar em *Habeas Corpus*. Por tal motivo, pugna pela concessão da liminar em favor dos pacientes, a fim de determinar a soltura destes, ante a ausência de fundamento para a segregação cautelar. No mérito, requer a confirmação da medida liminar para conceder a ordem em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/34. É o relatório. Decido. É certo, inclusive reconhecido pela impetrante, que a concessão de liminar em *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a demonstrarem, de plano, a ilegalidade da prisão. Contudo, a providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Em análise preliminar, denota-se terem sido os pacientes presos em flagrante delito, e posteriormente soltos por força da decisão que se lhes concedeu liberdade provisória. Contudo, quando da citação para apresentação de suas defesas, não foram localizados no endereço por eles fornecido, motivo pelo qual foi, pelo Magistrado singular, ora autoridade coatora, decretada a prisão preventiva como garantia para a aplicação da lei penal e ainda, com supedâneo no art. 366 do Código de Processo Penal, decretada a suspensão do processo de ação penal movido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor dos pacientes pela prática do delito descrito no art. 180, §1º, do Código Penal, punível com reclusão, bem como a suspensão do prazo prescricional. Dos autos, em especial dos documentos de fls. 22 e 24 – TJTO, denota-se que os pacientes mudaram da cidade de Guará –TO para a de Presidente Kennedy –TO, sem antes informar ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Guará, local onde tramita ação penal em desfavor dos pacientes, a mudança de endereço. Portanto, a explicação da impetrante de que os pacientes não sabiam da necessidade de informar o novo endereço, haja vista não terem sido informados quando da concessão da liberdade provisória, requer melhor esclarecimento. Ademais, verifica-se estar a decisão de decretação da segregação cautelar dos pacientes fundamentada em um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento dos pacientes, motivo pelo qual não se afigura prudente o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste *writ*, revelando-

se de bom alvitre a não-revogação do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado –, após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### HABEAS CORPUS – HC 7666 (11/0098193-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
PLANTONISTA: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Plantonista, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "IVAN DE SOUZA SEGUNDO impetra a presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Em uma extensa e confusa exordial, o impetrante pleiteia a concessão de liminar em favor da paciente, alegando, para tanto, ausência de fundamentação na decisão que homologou e manteve a prisão em flagrante. O impetrante não faz qualquer menção à data da prisão ou mesmo ao crime imputado à paciente, limitando-se a transcrever julgados dos Tribunais Superiores que embasam a tese defendida e que, na sua ótica, respalda a liberdade provisória pretendida. Junta documentos. É o essencial a relatar. Decido. Inicialmente, ressalte-se que, embora o impetrante não tenha citado a data da prisão e o crime atribuído à paciente, e tampouco tenha apresentado o auto de prisão em flagrante, constata-se pela decisão combatida, que a mesma foi presa no dia 30/04/2011, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. Pois bem. Após análise perfunctória da exordial, em cotejo com a documentação que lhe acompanha, estou em que não se justifica a análise do pedido no plantão, por ausência de um dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Veja que a paciente foi presa no 30/04/2011, ou seja, se encontra presa há mais de um mês e, somente agora, no final de semana, entendeu por bem o impetrante de alegar constrangimento ilegal por ausência de fundamentação da decisão de homologação do auto de prisão em flagrante. Não há, sem dúvida, urgência que imponha a análise do presente *writ* em sede de plantão judiciário, posto que evidente a ausência, neste momento, do *periculum in mora* exigido à concessão da liminar pleiteada. Dessa forma, em consonância com o § 4º, do artigo 5º, da Resolução nº 009/2010, que disciplina o Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indefiro a liminar requestada e determino à Secretaria que, passado o plantão judiciário, adote os procedimentos inerentes ao devido processamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Plantonista."

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº7673(11/0098251-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : Art .33, caput,e Art. 35, da Lei nº 11.343/2006 e 244-B da Lei nº 8.069/90.  
IMPETRANTE : RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE : FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Riths Moreira Aguiar em favor de FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína que negou o pedido de Liberdade Provisória. Narra a inicial que a paciente encontra-se presa em flagrante delito pela prática de crime de tráfico de entorpecente, associação para o tráfico e, ainda, corrupção de menores. Consta nos autos que a paciente acompanhava o Sr. LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES e seu filho, o menor KAIQUE ALLER DE LIMA, em viagem procedente de Goiânia – GO para a cidade de Araguaína e que ao chegarem nesta cidade foram surpreendidos pela polícia civil que encontraram em uma mala que estava na posse de LUIZ GUSTAVO, 14 kg de crack e 05kg de cocaína. Afirmo que apesar da viagem e ser amigo de LUIZ GUSTAVO, veio para Araguaína somente para acompanhar e conhecer o Estado do Tocantins, já que aqui nunca havia estado. Assevera que não tinha conhecimento sobre a existência e o transporte daquela substância por LUIZ GUSTAVO. Informa ser possuidora de residência fixa em Goiânia-GO e ter ocupação lícita também naquela capital, conforme demonstram os documentos em anexo. Comunica, ainda, que é primária e não registra nenhum antecedente que a desabone. Nessas condições, requereu a liberdade provisória que foi negada pela autoridade inquirida como coatora, sob a alegação de que estão presentes os requisitos para a manutenção da custódia preventiva, quais sejam a garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Fundamenta os dois últimos no fato de a paciente residir fora do distrito da culpa e haver "elevadíssima" probabilidade de fuga. Ao final, pugna pela concessão imediata da ordem e a expedição do alvará de soltura em favor da paciente. É o breve relatório do pleito formulado pelo impetrante. Passo a decidir. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada

aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. No caso dos autos, a paciente foi presa em flagrante na posse de uma grande quantidade (19 quilos) de substância entorpecente que tinha como destino o abastecimento interno do comércio ilegal de drogas em Araguaína. Não se discute a materialidade do delito investigado, mesmo porque, a apreensão de 14 kg de crack, 05 kg de cocaína e 02 balanças de precisão, à toda evidência, estão a sugerir fortemente a ocorrência do delito tipificado no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei 11.343/06). Não é demais lembrar, que o delito de tráfico, consoante dispõe o artigo 44, da Lei N.º 11.343/06, é insuscetível de liberdade provisória e, também, inafiançável, sendo que tais vedações encontram amparo no Supremo Tribunal Federal, como anotado em voto do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence no bojo do HC 83.468/ES, *verbis*: "(...) a proibição da liberdade provisória nessa hipótese, deriva logicamente do preceito constitucional que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais: como acentuou, com respaldo na doutrina, o voto vencido, no Tribunal do Espírito Santo, do il. Desemb. Sérgio Teixeira Gama, seria ilógico que, vedada pelo artigo 5.º, XLIII, da Constituição, a liberdade provisória mediante fiança, nos crimes hediondos, fosse ela admissível nos casos legais de liberdade provisória sem fiança (...)” *excerto do V. Acórdão 1ª Turma j. 11.11.2003 negrito do original.* (trecho extraído de artigo escrito por Marco Antonio Garcia Braz, Promotor de Justiça de São Paulo, publicado na APMP Revista, Ano XI, nº 42, Março a Abril/2007, página 24). Trilha no mesmo sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Confira: *PROCESSUAL PENAL RECURSO EM HABEAS CORPUS CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE LIBERDADE PROVISÓRIA VEDAÇÃO CF/1988, ART. 5º, LXVI LEI Nº 11.343/2006, ART. 44. Recurso ordinário em habeas corpus. Intempestivo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Liberdade provisória. Vedação expressa contida na Lei nº 11.343/2006. Fundamentação idônea e suficiente para justificar o indeferimento do benefício. 1. Na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44, da Lei nº 11.343/2006 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2. Recurso não conhecido. Pedido examinado como habeas corpus substitutivo de recurso ordinário denegado. (RHC nº 23.083 SP Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Unânime. Data do julgamento: 27.03.2008). HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ART. 33 da LEI 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º. LXVI da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações; assim, a mudança do art. 2º da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07 não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e acompanhado por esta Corte. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, referido óbice apresenta-se reforçado pelo disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que a proíbe expressamente. 2. A decisão que indefere a liberdade provisória ou que defere a prisão preventiva, nos casos de apuração de crimes de tráfico de drogas, prescinde de maiores digressões. 3. Ademais, a segregação cautelar, no caso em análise, motivou-se pelos veementes indícios de autoria e materialidade do delito, além da necessidade de proteção da ordem pública, pois apreendidas, com o paciente, 71 (setenta e uma) pedras de "crack", 2 (duas) buchas de substância semelhante a maconha, além de uma carteira contendo R\$ 90,00, impondo-se, dessa forma, o encarceramento do paciente, integrante do empreendimento criminoso, para que não volte a delinquir. 4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial (HC 90.028/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 27.03.2008, DJ 22.04.2008 p. 1). HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO QUE SE IMPÕE. 1. Não caracteriza constrangimento ilegal a negativa de recorrer solto o paciente condenado pelo delito de tráfico de entorpecentes praticado, na vigência da Lei 11.343/2006, haja vista a quantidade expressiva de droga apreendida e o disposto no art. 44 da Lei Especial, que expressamente proíbe a liberdade provisória, impedimento que continua em vigor mesmo após a edição da Lei 11.464/2007. 2. Não fere o princípio da presunção de inocência a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a segregação do paciente nos termos do art. 312 do CPP, consistente, principalmente, na garantia da ordem pública, em decorrência da sua periculosidade e da gravidade concreta do delito, especialmente porque preso em flagrante e assim permaneceu durante toda a instrução criminal. 3. Ordem denegada. (HC 111.447/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 04/05/2009) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as informações necessárias, instruindo-o com a decisão que decretou a prisão preventiva e autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.*

<b>HABEAS CORPUS</b>		<b>Nº 7679 (11/0098290-3)</b>
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
PACIENTE	:	CLEODSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATORA	:	JUIZA ADELINA GURAK – Em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Drª ADELINA GURAK - Relatora (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO em favor de CLEODSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA, preso em flagrante sob a acusação da prática das condutas tipificadas nos artigos 157, §2º, inc. I, II e V e 288, do Código Penal, ao argumento de que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína teria se dado por incompetente para apreciar o *habeas corpus* lá impetrado, indevidamente. Relata que embora os crimes dos quais é acusado tenham ocorrido em Araguaína-TO e a prisão tenha se dado por ordem da autoridade policial daquela localidade que, inclusive, teria se deslocado para Marabá-PA, para ali efetuar sua prisão, o inquérito policial foi indevidamente apresentado ao Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Marabá-PA que homologou o auto de prisão em flagrante. Aduz que referido Juízo deferiu o pedido de liberdade provisória de Daniel Lima de Castro, acusado do mesmo crime, mas, em seguida, declarando-se incompetente para processar e julgar o feito, negou-se a apreciar o seu pedido de liberdade provisória, determinando a remessa do processo para a Comarca de Araguaína, motivo pelo qual esclarece ter impetrado *habeas corpus* perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Sustenta que a situação em que o paciente foi encontrado, quando da prisão, não pode ser considerada flagrante, que a primeira parte do §1º, do art. 306, do CPP não foi observada, e que os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não se fazem presentes. Acrescenta que não possui antecedentes criminais e que exerce ocupação lícita. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 13/69. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** Verifico, no caso em tela, que o paciente foi preso por autoridade policial do município de Marabá-PA e que o Juízo da 5ª Vara Criminal daquela Comarca homologou o respectivo auto de prisão (fls. 67/68) em 21/05/2011, declinando, posteriormente, em 07/06/2011, a competência para processar e julgar o feito para o Juízo de Direito da Comarca de Araguaína-TO (fl. 21). Entretanto, a única informação acerca de manifestação proveniente da autoridade impetrada, vislumbrada nos autos, trata-se de consulta processual relativa a um *habeas corpus*, impetrado perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, extraída do site deste Tribunal de Justiça, com o seguinte teor (fl. 23): "*Vista ao MP para ciência da decisão que extingue o presente recurso sem resolução do mérito por entender ser este Juízo incompetente para processá-lo e julgá-lo*" Com efeito, tal documento não é apto a demonstrar que a autoridade judicial do Estado do Tocantins tenha sido responsável pelo constrangimento alegado ou que o tenha convalidado indevidamente. O *habeas corpus* pressupõe o direito líquido e certo à liberdade de locomoção com a demonstração documental de que há ilegal ou abusiva ameaça ou violação a esse direito. As provas devem estar pré-constituídas. Se houver a necessidade de comprovação por produção de provas, incabível a concessão do "*writ*". Diante do exposto, considerando não mostrar-se evidenciado qualquer constrangimento ilegal dos documentos juntados, com fundamento no art. 157, do RI-TJ/TO, nego seguimento ao presente "*writ*". Palmas – TO, 17 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relator".

<b>HABEAS CORPUS Nº 7675 (11/0098253-9)</b>	
ORIGEM	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:ART. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE	:RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE	:LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES
ADVOGADO	:RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO	:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR	:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Riths Moreira Aguiar em favor de LUIZ GUSTAVO PIRES LOPRES contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína que negou o pedido de Liberdade Provisória. Narra a inicial que o paciente encontra-se preso em flagrante delito pela prática de crime de tráfico de entorpecente, associação para o tráfico e, ainda, corrupção de menores. Consta nos autos que o paciente viajava com seu filho, o menor KAIQUE ALLER DE LIMA, e FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA, procedente de Goiânia – GO para a cidade de Araguaína e que ao chegarem nesta cidade foram surpreendidos pela polícia civil que encontraram em uma mala. Ao ser surpreendido, o paciente confessa que a substância entorpecente foi trazida por si sem o conhecimento de seu filho e de FLÁVIA, e que o fez mediante a promessa de que ganharia o correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo transporte da droga. Informa ser possuidor de residência fixa em Goiânia-GO e ter ocupação lícita também naquela capital, conforme demonstram os documentos em anexo. Comunica, ainda, que é primário e não registra nenhum antecedente que a desabone. Nessas condições, requereu a liberdade provisória que foi negada pela autoridade inquirida como coatora, sob a alegação de que estão presentes os requisitos para a manutenção da custódia preventiva, quais sejam a garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Fundamenta os dois últimos no fato de o paciente residir fora do distrito da culpa e haver "elevadíssima" probabilidade de fuga. Ao final, pugna pela concessão imediata da ordem e a expedição do alvará de soltura em favor da paciente. É o breve relatório do pleito formulado pelo impetrante. Passo a decidir. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada

*prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. No caso dos autos, o paciente foi preso em flagrante com grande quantidade (19 quilos) de substância entorpecente e confessou que a "mercadoria" era de sua propriedade e destinava-se a abastecer o comércio ilegal de drogas em Araguaína. Não se discute a materialidade do delito investigado, mesmo porque, a apreensão de 14 kg de crack, 05 kg de cocaína e 02 balanças de precisão, à toda evidência, estão a sugerir fortemente a ocorrência do delito tipificado no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei 11.343/06). Não é demais lembrar, que o delito de tráfico, consoante dispõe o artigo 44, da Lei N.º 11.343/06, é insuscetível de liberdade provisória e, também, inafiançável, sendo que tais vedações encontram amparo no Supremo Tribunal Federal, como anotado em voto do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence no bojo do HC 83.468/ES, verbis: "(...) a proibição da liberdade provisória nessa hipótese, deriva logicamente do preceito constitucional que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais: como acentuou, com respaldo na doutrina, o voto vencido, no Tribunal do Espírito Santo, do il. Desemb. Sérgio Teixeira Gama, seria ilógico que, vedada pelo artigo 5.º, XLIII, da Constituição, a liberdade provisória mediante fiança, nos crimes hediondos, fosse ela admissível nos casos legais de liberdade provisória sem fiança (...)" **excerto do V. Acórdão 1ª Turma j. 11.11.2003 negrito do original.** (trecho extraído de artigo escrito por Marco Antonio Garcia Braz, Promotor de Justiça de São Paulo, publicado na APMP Revista, Ano XI, nº 42, Março e Abril/2007, página 24). Trilha no mesmo sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Confira: **PROCESSUAL PENAL RECURSO EM HABEAS CORPUS CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE LIBERDADE PROVISÓRIA VEDAÇÃO CF/1988, ART. 5º, LXVI LEI Nº 11.343/2006, ART. 44. Recurso ordinário em habeas corpus. Intempestivo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Liberdade provisória. Vedação expressa contida na Lei nº 11.343/2006. Fundamentação idônea e suficiente para justificar o indeferimento do benefício.** 1. Na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44, da Lei nº 11.343/2006 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2. Recurso não conhecido. Pedido examinado como habeas corpus substitutivo de recurso ordinário denegado. (RHC nº 23.083 SP Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Unânime. Data do julgamento: 27.03.2008). **HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.** 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º. LXVI da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações; assim, a mudança do art. 2º da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07 não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e acompanhado por esta Corte. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, referido óbice apresenta-se reforçado pelo disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que a proíbe expressamente. 2. A decisão que indefere a liberdade provisória ou que defere a prisão preventiva, nos casos de apuração de crimes de tráfico de drogas, prescinde de maiores digressões. 3. Ademais, a segregação cautelar, no caso em análise, motivou-se pelos veementes indícios de autoria e materialidade do delito, além da necessidade de proteção da ordem pública, pois apreendidas, com o paciente, 71 (setenta e uma) pedras de "crack", 2 (duas) buchas de substância semelhante a maconha, além de uma carteira contendo R\$ 90,00, impondo-se, dessa forma, o encarceramento do paciente, integrante do empreendimento criminoso, para que não volte a delinquir. 4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial (HC 90.028/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 27.03.2008, DJ 22.04.2008 p. 1). **HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO QUE SE IMPÕE.** 1. Não caracteriza constrangimento ilegal a negativa de recorrer solto o paciente condenado pelo delito de tráfico de entorpecentes praticado, na vigência da Lei 11.343/2006, haja vista a quantidade expressiva de droga apreendida e o disposto no art. 44 da Lei Especial, que expressamente proíbe a liberdade provisória, impedimento que continua em vigor mesmo após a edição da Lei 11.464/2007. 2. Não fere o princípio da presunção de inocência a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a segregação do paciente nos termos do art. 312 do CPP, consistente, principalmente, na garantia da ordem pública, em decorrência da sua periculosidade e da gravidade concreta do delito, especialmente porque preso em flagrante e assim permaneceu durante toda a instrução criminal. 3. Ordem denegada. (HC 111.447/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 04/05/2009) É importante ressaltar que o caso do paciente, embora tenha se originado do mesmo fato, não guarda semelhança com o de FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA, eis que aqui há confissão expressa do paciente tanto da propriedade da droga, quando da destinação do entorpecente. **Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE** a autoridade para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 17 de junho de 2011. (a) Juiz Helvéio de Brito Maia Neto - Relator - em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7668(11/0098195-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : Art. 35 da Lei nº 11.343/2006.  
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E ETENAR RODRIGUES SILVA  
PACIENTE : FRANCISCO AGNELSON ALVES BELEM  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E OUTRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelos advogados **PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ** e **ETENAR RODRIGUES DA SILVA**, em favor de **FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM**, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do **MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA**. Narram que o Paciente foi preso, em flagrante delito na data de 5 de fevereiro de 2011, por suposta associação para o crime de tráfico de drogas, sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 35 da Lei 11.343/2006. Ainda na narrativa dos fatos, dizem que não há provas para manutenção do cárcere provisório e que o transcurso do processo por mais de 157 (cento e cinquenta e sete) dias configura excesso de prazo passível de *habeas corpus*. Embora não pontuassem a presença dos requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ao final, requerem que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. **Relatados, decidido.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus* não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente a ilegitimidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as próprias alegações dos Impetrantes, um dos motivos do alegado atraso na instrução decorre da expedição de Cartas Precatórias para ouvir testemunhas arroladas pela defesa dos acusados, de modo a não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA**. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 16 de junho de 2011. (a) CÉLIA REGINA REGIS-JUIZA CONVOCADA.

**HABEAS CORPUS Nº 7656 (11/0098060-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33, da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE : JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos de **HABEAS CORPUS**, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, advogados constituídos, em favor de **JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA** e **GIOVANA DE JESUS ARAÚJO** apontando como autoridade coatora o mm. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Alega que os pacientes foram presos em flagrante pela prática de crime de tráfico de entorpecente e que se encontram recolhidos desde o dia 11 de outubro de 2010. Afirma, por outro lado, que requerida a liberdade provisória o benefício foi negado consoante se depreende da decisão de fls. 177, sob o argumento de garantir a ordem pública. Impetrou habeas corpus perante esse Tribunal, sendo por mim analisado, e a ordem denegada. Após não obter êxito para liberação dos pacientes junto a esse Tribunal, o ilustre advogado ingressa com pedido de nulidade processual nos autos de origem. (fl.383/386). O Ministério Público se manifesta pela continuidade da marcha processual, não vislumbrando nulidade capaz de macular o processo. (fl.391/401). Ingressam os pacientes com novo habeas corpus por excesso de prazo, agora alegando a superveniência de fatos novos, em virtude da anulação do processo desde o recebimento da denúncia, pois o Magistrado a quo profere nova decisão de recebimento da denúncia e determina a intimação dos pacientes para apresentação de defesa prévia. O Juízo assim se manifesta: "ante o exposto, ANULO os ATOS PROCESSUAIS a partir da decisão de fl. 128/130 dos autos". (fl. 403). Diante disso, afirma que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal por estarem presos a mais de 7 (sete) meses sem que a instrução criminal fosse concluída e que o atraso na conclusão não pode ser creditado à defesa. Requer, pois, o deferimento liminar do "writ", para que seja concedida imediatamente a liberdade dos pacientes. É o sucinto relatório. Decido. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua

liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Pois bem. De imediato, verifico que o pedido efetuado pelo nobre casuístico, e que pretende o relaxamento da prisão dos pacientes ainda não foi apreciado pelo magistrado da origem. Embora alegue existir fato novo, a decisão atacada já foi apreciada por este Tribunal, conforme se depreende das fl. 33/48. O advogado, no presente habeas corpus, aponta a seguinte decisão para fundamentar o pedido de liberação: "...ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa e MANTENHO o recebimento da denúncia e DETERMINO o prosseguimento do feito, nos termos do novel art. 399 do Código de Processo Penal..." Analisando os autos, percebo que essa decisão atacada encontra-se exatamente às fl. 128/130, agora anulada por nova decisão de fl. 403. Desta forma, a pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. É exatamente nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO. TESE NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - Tendo em vista que o pedido de relaxamento da prisão cautelar do paciente, em virtude de excesso de prazo para o término da instrução criminal, não foi analisado pela autoridade apontada como coatora, fica esta Corte impedida de examiná-lo, ob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). II - In casu, o não-enfrentamento da matéria pelo e. Tribunal a quo encontra-se plenamente justificado em razão do habeas corpus originário não ter sido devidamente instruído. Writ não conhecido. (HC 154196 / PA; Rel. Min. FÉLIX FISCHER; j. 22/06/2010) Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 13 de junho de 2011. (a) Juiz **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-Relator**.

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7395/11(11/0094390-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : RONALTH CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. QUADRILHA ARMADA. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PACIENTES FORAM DENUNCIADOS. REGULAR ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL EM VISTA DA QUANTIDADE DE RÉUS E GRAVIDADE DO DELITO. CERNE DA IMPETRAÇÃO SUPERADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Do histórico do processo, observa-se que o Inquérito Policial foi autuado em 23/02/2011 em Araguaína, e, após, enviado à Comarca de Tocantinópolis, sendo que no dia 16/03/2011 foi feito carga ao Ministério Público. 2. Nos termos da informação do Magistrado Singular, o paciente foi denunciado, estando o processo aguardando resposta à citação, restando superado o cerne da impetração. 3. Não visualizo abuso, tendo em vista o regular andamento da ação penal, a quantidade de réus e a gravidade do crime a ele imputado, sendo que as circunstâncias impossibilitam a inferência de que 30 dias entremostra-se excessivo. 4. Ordem conhecida, porém denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, CONHECEU, porém DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral concedida nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, ao Procurador do paciente, Dr. Riths Moreira Aguiar, iniciando-se às 15h31min até 15h46min, e, após, pela ilustre representante da PGJ – Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva, ratificando o parecer exarado pela Exma. Procuradora Elaine Marciano Pires, que primou pela denegação da ordem. Voto divergente do Des. AMADO CILTON, pela concessão da ordem, o qual foi vencido. O advogado Dr. Riths Moreira de Aguiar requereu a degravção do voto oral divergente do julgamento em bloco dos recursos de HC nº. 7395/11 e 7436/11, sendo deferido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP - Nº 10525 (10/0080875-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL N. 165/91 DA 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL : ART. 121, PAR. 2º, INCISO II E IV DO CÓDIGO PENAL  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGADO/APELANTE : (ACÓRDÃO FLS. (577/578)/EUSTAQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADOS : RENATO ALVES SOARES E OUTROS (FL. 599)  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA  
 MAGALHÃES  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. QUESITO OBRIGATÓRIO ART. 483, INC.

III, DO CPP – REDAÇÃO DA LEI Nº 11.689/08. RESPOSTA DO CONSELHO DE SENTENÇA DUVIDOSA, VEZ QUE CONSTA DO TERMO DE VOTAÇÃO DE QUESITOS E ATA DA SESSÃO DO JÚRI QUE O EMBARGADO TERIA SIDO ABSOLVIDO POR QUATRO VOTOS, E, AO MESMO TEMPO O JULGAMENTO PROSSEGUIU, COM A VOTAÇÃO DOS QUESITOS SEQUENCIAIS, RESTANDO AO EMBARGADO/APELANTE SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO DA DEFESA CALCADA UNICAMENTE NA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA CONDENAÇÃO À PROVA DOS AUTOS. SUPERVENIÊNCIA DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO/EMBARBADO FACE A CONSTATAÇÃO DE QUE A RESPOSTA AO QUESITO INERENTE AO INC. III, DO ART. 483, TERIA SIDO POSITIVA. ALEGAÇÃO DE INGRINGÊNCIA À SÚMULA Nº 713 DO STF E AO PRINCÍPIO DO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELATUM". ERRO DE DIGITAÇÃO QUESTIONÁVEL. CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. NECESSIDADE DE DEVOLVER-SE O JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO DA DEFESA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 563 E 564, INC. III, LETRA "K", DO CPP. NULIDADE ABSOLUTA. APLICAÇÃO DO, EX-OFFÍCIO, DO ART. 571, INC. VIII, DO CPP. NULIDADE DO JULGAMENTO DECLARADA DE OFÍCIO. 1. Inexistência de falta de fundamentação que ensejou o provimento do apelo, posto que declinou expressamente qual das hipóteses descritas no art. 593, III, do CPP, teria absolvido o apelante embargado. A fundamentação está relatada no voto condutor do acórdão vencedor e é consequência da interpretação literal do que está positivado no artigo 483 da lei adjetiva. Se o 3º quesito encerra a votação e se este foi pela absolvição, fundamentado está o voto condutor, e, por consequência o acórdão dele decorrente. 2. Resposta afirmativa, do Conselho de Sentença, ao 3º quesito, nos termos do artigo 483, inc. III, do CPP, segundo a redação dada pela Lei n. 11.639/08, e continuidade do julgamento que redundou, a princípio, na condenação do acusado/embargado. Superveniência de absolvição entre a resposta afirmativa de apelação, com fundamento na resposta constante do 3º quesito. 3. Não há como obter-se certeza absoluta quanto a eventual equívoco de digitação e/ou ocorrência de erro material. A assertiva da absolvição tanto pode ter sido legítima, quanto não. Não há como auferir-se, extreme de dúvida, se o Conselho de Sentença, soberano em julgamentos, absolveu ou condenou o acusado. Ata da sessão do júri e sentença final condenatória. Contradição que impõe novo julgamento. 4. A luz dos arts. 563 e 564, inc. inc. III, letra "k", do Código de Processo Penal, diante da contradição detectada entre a resposta afirmativa constante do 3º quesito e a condenação do acusado, configura nulidade absoluta, plausível de ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, impondo, na espécie, a declaração de nulidade do julgamento, nos termos do art. 571, inc. VIII, do CPP. Trata-se de nulidade absoluta, com plena viabilidade de causar prejuízo a qualquer das partes. 5. Independentemente das razões recursais da defesa e dos fundamentos expendidos pelo Órgão Ministerial, declara-se, de ofício, a nulidade do julgamento e remete-se o acusado a novo julgamento pelo Conselho de Sentença, juiz natural para causas que tais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 2ª. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, CONHECEU DOS EMBARGOS para, independentemente da razões de apelação da defesa, **ex-fficio** anular o julgamento e determinar que o acusado EUSTAQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO seja submetido a novo Júri Popular, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 1ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. VOTARAM: Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

#### **HABEAS CORPUS Nº7267/11 (11/0092374-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART. 157 DO C.P.  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO  
 D. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª V. CRIMINAL DE PALMAS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE VÍCULO COM O DISTRITO DA CULPA. REITERADA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente não apresenta vínculo certo com o distrito da culpa e atividade lícita, tornando-se necessária a manutenção da prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a aplicação da lei penal. 2- Além do crime ora debatido, constam informações de mais três ações penais, pela suposta prática de roubo, sendo duas delas com sentença condenatória, numa demonstração de que possui comportamento habitualmente criminoso e se colocado em liberdade, permanecerá na prática delituosa. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, DENEGAR, em definitivo, a ordem impetrada, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juizes, Helvecio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.



**HABEAS CORPUS Nº7532/11 (11/0096547-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : ARTS. 157, C/C 14, II, AMBOS DO CP.  
IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE : WANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO.  
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PRISAO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISORIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO - ARGUMENTOS QUE NÃO DEVEM PREVALECER SOBRE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA. 1) O indeferimento de pedido de liberdade provisória, devidamente fundamentado, não constitui constrangimento ilegal se demonstrado, pelo magistrado processante, a necessidade da prisão preventiva. 2) Estão presentes os motivos para a manutenção da prisão cautelar da paciente, consistentes, sobretudo, na garantia da ordem pública, na aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal. 3) Os atributos pessoais do paciente não podem prevalecer sobre a garantia da ordem pública, principalmente quando se tratar de delito de tamanha repercussão negativa na sociedade, como o do caso em tela. 4) Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56, do RITJTO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem em definitivo, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e justificada do Desembargador Amado Cilton em face da decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça. Votaram com o Relator as Exmas. Sras. Juízes Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior – Promotor Designado. Palmas-TO, 13 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier. Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7277/11 (11/0092440-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE : JOVIANO ARAÚJO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS  
PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. RÉU OBTVE A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. POR AUSÊNCIA DE VAGA E DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO, CUMPRE A PENA NO REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, PARA QUE O PACIENTE CUMpra PENA EM REGIME ABERTO, OU EM PRISÃO DOMICILIAR, ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. 1- Inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semi-aberto e permanecendo o réu recluso nas condições do regime fechado, resta configurado flagrante constrangimento ilegal. 2- Ordem concedida para que o paciente cumpra sua pena em regime aberto, ou em prisão domiciliar, até que lhe seja disponibilizada vaga no regime prisional adequado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDER a Ordem, determinando, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que este aguarde, em regime aberto ou prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso, ficando a critério do magistrado a quo, estabelecer condições adequadas ao regime, levando-se em conta as circunstâncias do crime, a personalidade, a conduta social e outros atributos do sentenciado, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84), devendo o juiz das Execuções Penais, uma vez fixadas as condições e realizada a audiência admonitória, expedir o respectivo alvará de soltura, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz R E L A T O R

**HABEAS CORPUS Nº7158/11 (11/0091874-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL : ARTS. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE : LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.  
PACIENTE : WILLIAN DE LIRA RESPLANDES.  
DEF. PÚBLICO : LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.  
IMPETRADO : JUIZA DA VARA CRIMINAL DE GOIATINS-TO.  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA DE FUGA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. Falta Grave. Regressão de Regime. Ordem Denegada. 1) O paciente que cumpre pena por roubo qualificado, em regime semi-aberto, foi preso, cautelarmente, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35. 2) A tentativa de fuga constituiu a violação grave prevista no artigo 50, inciso II e V, da LEP, estando, portanto, sujeito as cominações previstas no artigo 53, incisos III e IV, da respectiva Lei. 3) É dever do preso ter comportamento disciplinar e qualquer desvio de conduta carcerária, que venha a caracterizar falta grave, ou prática de fato definido como

crime doloso, enseja a regressão do regime prisional, ao teor do art. 118, I, da Lei nº7.210/84. 4) Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56, do RITJTO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU em definitivo de ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e justificada do Desembargador Amado Cilton em face da decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça. Votaram com o Relator as Exmas. Sras. Juízes Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva – Proc. Jusitça. Palmas-TO, 13 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes Lamounier - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7302/11 (11/0092466-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE : VALBIANO MARINHO DA SILVA.  
DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS-TO.  
RELATOR : DES. BERNARDINO LIMA LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. Falta Grave. Regressão de Regime. Alteração da Data-Base para Novos Benefícios. Perda de Dias Remidos. Súmula Vinculante Nº 09 do STF. Constrangimento Ilegal Não Configurado. Ordem Denegada. 1- Em caso de falta grave, impõem-se ao paciente a regressão de regime e a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios. 2- Além da regressão de regime e alteração da data-base, o paciente perde o direito aos dias remidos, nos termos da Súmula Vinculante nº09. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, coadunando com farto entendimento da Suprema Corte Nacional e com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, DENEGAR, em definitivo, a ordem impetrada, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº 7567/11 (11/0097091-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : MOISÉS DA COSTA SIEBRA  
DEFEN. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS- EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO- CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE- NÃO COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDENCIA FIXA- DECISÃO FUNDAMENTADA- GARANTIA DA ORDEM PUBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL- MANUTENÇÃO DA PRISÃO. 1) A primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não bastam para elidir o decreto de prisão preventiva quando a necessidade desta se mostrar patente, ante a gravidade do delito. 2) Não comprova a ocupação lícita e a residência fixa, por segurança ao bom andamento da instrução criminal, pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, prudente a manutenção da segregação. 3) Inexiste constrangimento ilegal quando a manutenção da custódia cautelar, suficientemente fundamentada, retrata a necessidade da medida para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. 4) Ordem Denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e.Corte, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, DENEGOU a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator-Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak. Ausência momentânea da Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton em face da decisão do STJ. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas, 14 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo RELATOR – em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7131/11 (11/0091564-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
IMPETRANTE : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE : JOÃO MARIA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO. TENTATIVA. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO CULPA E OCUPAÇÃO LÍCITA. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. Presentes os pressupostos da prisão preventiva, à vista da reincidência do agente e pelo fato de não possuir residência fixa no distrito da culpa, nem tão pouco comprovação de ocupação lícita, não se concede a liberdade provisória a autor de furto tentado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do Regimento Interno desta e.Corte, a 2ª Câmara Criminal POR UNANIMIDADE, DENEGOU em definitivo a ordem pleiteada, tudo nos



termos do voto do Relator-Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. **Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.** Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton em face da decisão do STJ. Representando o Órgão de Cupula Ministerial, compareceu o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior- Promotor Designado. Palmas, 13 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7063/11 (11/0090920-3)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : MARCELO MANGIERI  
 DEF. PÚBLICO : JANDERSON DE SOUZA SILVA (FLS.93)  
 IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33 e 35, DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A SAÚDE PÚBLICA E A SEGURANÇA SOCIAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RISCO CONCRETO. ORDEM DENEGADA. 1- É necessária a manutenção da prisão cautelar do paciente, tendo em vista que já foi preso outras duas vezes, pelo crime de tráfico de drogas, nos anos de 2002 e 2009, causando insegurança social, numa demonstração de que, se colocado em liberdade, continuará a delinquir. 2- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conheceu DO Habeas Corpus, porém, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU a Ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a ser sanado na via estreita do remédio heróico, nos termos do voto do eminente Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton conheceu do Habeas Corpus para conceder a Ordem, nos termos da declaração de voto divergente acostada aos autos, por entender que é perfeitamente possível a Liberdade Provisória sem a fiança, conforme preceito do artigo 5º, inc. LXVI da CF. Sendo vencido. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7303/11 (11/0092467-9)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA.  
 DEF. PÚBLICO : LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS-TO.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. RÉU CONDENADO A CUMPRIR PENA NO REGIME SEMIABERTO. POR AUSÊNCIA DE VAGA E DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO, CUMPRE NO REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, PARA QUE O PACIENTE CUMpra PENA EM REGIME ABERTO, OU EM PRISÃO DOMICILIAR, ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. 1- Inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semi-aberto e permanecendo o réu recluso nas condições do regime fechado, resta configurado flagrante constrangimento ilegal. 2- Ordem concedida para que o paciente cumpra sua pena em regime aberto, ou em prisão domiciliar, até que lhe seja disponibilizada vaga no regime prisional adequado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDER a Ordem, determinando, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que este aguarde, em regime aberto ou prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso, ficando a critério do magistrado a quo, estabelecer condições adequadas ao regime, levando-se em conta as circunstâncias do crime, a personalidade, a conduta social e outros atributos do sentenciado, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84), devendo o juiz das Execuções Penais, uma vez fixadas as condições e realizada a audiência admonitória, expedir o respectivo alvará de soltura, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7146/11 (11/0091818-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II C/C ART. 69, TODOS DO C.P  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOSÉ ARMANDO CORREIA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE VÍCULO COM O DISTRITO DA CULPA. REITERADA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente não apresenta vínculo certo com o distrito da culpa e atividade

lícita, tornando-se necessária a manutenção da prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a aplicação da lei penal. 2- Depreende-se dos autos que o réu usufruía dos benefícios da suspensão condicional do processo noutra ação penal, também pela prática do crime de furto, quando voltou a delinquir, demonstrando um comportamento habitualmente criminoso e que não está apto a retornar ao convívio social, eis que solto poderá voltar à prática delituosa. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR, em definitivo, a ordem impetrada, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7146/11 (11/0091818-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II C/C ART. 69, TODOS DO C.P  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOSÉ ARMANDO CORREIA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE VÍCULO COM O DISTRITO DA CULPA. REITERADA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente não apresenta vínculo certo com o distrito da culpa e atividade lícita, tornando-se necessária a manutenção da prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a aplicação da lei penal. 2- Depreende-se dos autos que o réu usufruía dos benefícios da suspensão condicional do processo noutra ação penal, também pela prática do crime de furto, quando voltou a delinquir, demonstrando um comportamento habitualmente criminoso e que não está apto a retornar ao convívio social, eis que solto poderá voltar à prática delituosa. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR, em definitivo, a ordem impetrada, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7296/11 (11/0092459-8)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTES : MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
 DEFEN. PÚBL. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS – MATÉRIA DE EXECUÇÃO PENAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REFUTADA - PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO- AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO- PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO- CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1) Refuta-se a preliminar de não conhecimento, em razão do artigo 112, da LEP, não condicionar a progressão de regime prisional a requerimento de trabalho externo, estudo, ou prisão domiciliar. 2) Condenados a cumprir pena privativa de liberdade, no regime inicialmente fechado, depois de atender os requisitos objetivos e subjetivos e serem progredidos para o regime semiaberto, não podem continuar enclausurados, sob pena de sofrerem, sem sombra de dúvida, constrangimento ilegal, passível de ser reparado pela via do habeas corpus. 2. Agraciados com a progressão para o regime semiaberto devem o apenados aguardar, em caráter provisório e excepcional, em regime aberto ou prisão domiciliar, o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o regime para o qual foram promovidos. 3. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus impetrado para, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDER A ORDEM, determinando, caso não seja possível a imediata transferência dos pacientes para o regime semi-aberto, que estes aguardem, em regime aberto ou prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiverem presos, ficando a critério do magistrado a quo, estabelecer condições adequadas ao regime, levando-se em conta as circunstâncias do crime, a personalidade, a conduta social e outros atributos do sentenciado, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84). Uma vez fixada as condições e realizada a audiência admonitória, o juiz das Execuções Penais expedirá o respectivo alvará de soltura. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.

Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7447/11 (11/0095573-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
 IMPETRANTE : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
 PACIENTE : ANTÔNIO ELIAS DOURADO LIMA  
 ADVOGADOS : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ART. 33, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, DA LEI 10.823/03. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A SAÚDE PÚBLICA, A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E A PRÓPRIA SOCIEDADE. ORDEM DENEGADA. 1- A considerável quantidade de entorpecentes apreendidos em poder do paciente, bem como uma arma e fogo e uma balança de precisão, indicam tratar-se de indivíduo propenso à prática criminosa, e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública, havendo, pois, a necessidade de acautelar a sociedade local, a saúde pública e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade dos delitos praticados. 2- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por maioria, DENEGOU a ordem impetrada em definitivo, por não vislumbrar constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e as Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergindo do Relator, concedendo a ordem. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 18 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7518/11 (11/0096473-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : CLESIO SILVA CARVALHO  
 DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1- O paciente agiu com crueldade e sentimento de impunidade, desprezando a dignidade humana, revelando ser um indivíduo de alta periculosidade e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública e a paz social, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o eminente Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor designado). Palmas-TO, 13 de junho de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR – em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7191/11 (11/0092042-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ARTS. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO  
 DEFEN. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO SIMPLES. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E TRABALHO LÍCITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES. ARGUMENTOS QUE NÃO DEVEM PREVALECER SOBRE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA. 1) O indeferimento de pedido de liberdade provisória, devidamente fundamentado, não constitui constrangimento ilegal se demonstrado, pelo magistrado processante, a necessidade da prisão preventiva. 2) Estão presentes os motivos para a manutenção da prisão cautelar do paciente, consistentes, sobretudo, na garantia da ordem pública, na aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal. 3) Diante da ausência de comprovação de vínculo e ocupação do paciente com a Comarca de Palmas-TO, deve a prisão cautelar ser mantida como medida indispensável à aplicação da lei penal, bem como a garantia da ordem pública, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria. 4) Tratando de subtração praticada mediante grave ameaça, aludido princípio, ou de bagatela, diante dos elementos que informam o delito de roubo, mostra-se inaplicável. 5) Os atributos pessoais do paciente não podem prevalecer sobre a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 6) Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU a ordem, em definitivo,

tudo nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto, bem como o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7435/11 (11/0095329-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 PACIENTE : GILSON ROCHA DIAS  
 ADVOGADOS : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**EMENTA:** HABEAS CORPUS- TENTATIVA DE HOMICÍDIO- CITAÇÃO PESSOAL PARA A AÇÃO PENAL VÁLIDA- INOCORRÊNCIA DE EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA- MUDANÇA DE ENDEREÇO COMPROVADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA- INFORMAÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO- 1) Constatando-se que o paciente foi citado pessoalmente para a ação penal, todavia, mudou-se durante a instrução processual, sem comunicar nova localização, por si só, não serve para justificar encarceramento provisório, por intermédio de prisão preventiva. 2. Ademais, informado seu atual endereço, nada mais resta senão revogar a prisão então decretada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do Regimento Interno desta e.Corte, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, CONCEDEU DEFINITIVAMENTE a ordem pleiteada e consequentemente, determinou a expedição do competente Salvo Conduto do paciente, se por outro motivo não estiver preso, tudo nos termos do voto do Relator-Juiz Eurípedes Lamounier. Votaram acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton em face da decisão do STJ. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 6918/10 (10/0089475-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 PACIENTE : MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEUVALDO BERNARDES DA SILVA  
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ÔBICE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA A ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste habeas corpus diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva dos pacientes, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em atenção especial à garantia da ordem pública, e, considerando o não cabimento de concessão do benefício da liberdade provisória a acusados da prática de crime hediondo ou equiparado, decorrente do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, devem ser mantidas as segregações cautelares pelos seus próprios fundamentos. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. Houve sustentação oral por parte do Procurador do paciente, Dr. Miguel Vinicius Santos, no prazo do RITJ-TO, iniciando-se às 14h46min até 14h55min, e, logo após, o representante da PGJ, Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça em Substituição. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7066/11 (11/0090926-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU  
 PACIENTE : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA  
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE FLAGRANTE POR DENÚNCIA ANÔNIMA, SEM FUNDAMENTAÇÃO E PROVAS. PRESCINDIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO APROFUNDADA. AMPARO EM DEPOIMENTO DE POLICIAIS. POSSIBILIDADE. PACIENTE COM INÚMEROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06. NEGADO PROVIMENTO. 1. O paciente foi preso em flagrante após empreender fuga ao perceber a

presença de policiais, originando em perseguição que resultou em tiros e o acusado como ferido. 2. Na análise dos autos, observa-se que o Magistrado entendeu presentes os requisitos do art. 302 do CPP do flagrante, restando inconsistente as alegações de que o flagrante estaria viciado pois se valeu apenas de depoimento de policiais condutores, vez que a jurisprudência os considera válidos, assim como prescindível o depoimento de civis para caracterizarem o flagrante. 3. Ademais, é entendimento do STJ que o flagrante prescinde de fundamentação aprofundada, pois é ato em que examina apenas formalidades legais, sendo motivo irrelevante a desconfiguração do flagrante por ter sido instaurado através de denúncia anônima, segundo posicionamento do STF. 4. Constam dos autos certidões no sentido de que contra o paciente haveria inúmeros procedimentos criminais, inclusive relacionadas ao mesmo crime de drogas, além da vedação contida no art. 44 da Lei nº 11343/06 aos crimes que tais. 5. Ordem conhecida, porém negado provimento. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao "WRIT", por entender que não se configura alegada ilegalidade no caso concreto, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – em substituição do Des. Bernardino Luz. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, divergiu da eminente Relatora, concedendo a ordem impetrada nos termos da sua Declaração de voto, sendo vencido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7168/11 (11/0091883-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 PACIENTE : DANILDE ESPÍNDOLA COELHO  
 DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PARA CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE. POSSIBILIDADE DE REGRESSÃO DE REGIME PARA O FECHADO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. NEGADO PROVIMENTO. 1. O paciente foi regredido do regime aberto para o fechado, por ter descumprido condições estipuladas pelo Juízo. Após a efetuação de sua prisão, foi designada audiência de justificação em que o Juízo lhe deferiu prazo para comprovação de seus estudos, ao passo em que postergou os efeitos da decisão após manifestação do Ministério Público, vez que deixou de participar da dita audiência. 2. Não há que se falar em violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois, embora o Magistrado Singular tenha modificado o seu posicionamento inicial, realizou audiência de justificação, ouvindo previamente o paciente, e só após, acolhendo a manifestação do Ministério Público, regrediu o paciente do regime aberto para o fechado. 3. A jurisprudência pátria admite a regressão de regime, podendo ocorrer em qualquer dos regimes mais gravosos. 4. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGARAM PROVIMENTO ao "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira P. Júnior, Promotor designado. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7490/11 (11/0096156-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE : RUBENS JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ESTUPRO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A AUTORIZAR A SEGREGAÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Observa-se que o Magistrado Singular restringiu-se a mencionar a existência de provas quanto à materialidade do crime e indicio suficiente de autoria, não demonstrando, contudo, a correlação entre estes requisitos e os fatos concretos que compreenderam o delito. 2. A simples alusão aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como o juízo valorativo a respeito da gravidade genérica do crime, sem qualquer vinculação concreta com a situação fática, não constitui motivação idônea a autorizar a segregação, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, o que evidencia, no caso em tela, o constrangimento ilegal perpetrado em face do paciente. 3. Ordem conhecida e concedida por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu e CONCEDEU A ORDEM do presente "writ", ao paciente Rubens José da Silva, em definitivo, confirmando a tutela concedida em caráter liminar, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7572/11 (11/0097132-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. USO INDEVIDO DE SÍMBOLO PÚBLICO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPRIMENTO DOS MOTIVOS QUE MANTIVERAM A SEGREGAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Os motivos utilizados pelo Magistrado ao indeferir pedido de liberdade provisória, quais sejam, ausência de documento que comprove vínculo no distrito da culpa e ocupação lícita, restaram supridos quando da impetração. 2. As condições subjetivas favoráveis do paciente, por si sós, não obstam a decretação da prisão cautelar. Contudo, a ausência da comprovação de tais documentos, sem preenchimento dos demais pressupostos legais, igualmente, não impedem a concessão de liberdade provisória. 3. Concessão da ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e CONCEDEU o "WRIT", determinando a expedição do Alvará de Soltura em nome do paciente, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/06/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Impedimento do Des. AMADO CILTON em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7458/11 (11/0095857-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA  
 DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI-TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ÓBICE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA A ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva dos pacientes, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em atenção especial à aplicação da lei penal e à garantia da ordem pública, e, considerando o não cabimento de concessão do benefício da liberdade provisória a acusados da prática de crime hediondo ou equiparado, decorrente do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, deve ser mantida a segregação cautelar pelos seus próprios fundamentos. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7506/11 (11/0096297-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : PAULO ANÉSIO DA SILVA  
 PACIENTE : PAULO ANÉSIO DA SILVA  
 ADVOGADO : ROSILANE FALCHI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. AMPARO EM DEPOIMENTO DE POLICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA NA INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES DE TRÁFICO E VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06. A ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA DE SER USUÁRIO E NÃO TRAFICANTE É INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. NEGADO PROVIMENTO. 1. A alegação de que o decreto prisional cautelar não poderia se valer apenas de depoimento de policiais condutores, encontra-se superada, vez que a jurisprudência os considera válidos, assim como prescindível o depoimento de civis para caracterizarem o flagrante. 2. A decisão proferida pelo Magistrado encontra-se devidamente motivada na inafiançabilidade dos crimes de tráfico de drogas e na vedação do art. 44 da Lei nº. 11.343/06 que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei n. 11.464/073. 3. A análise das circunstâncias de que o paciente seria usuário e não traficante não é suportado pela via estreita do HC que pressupõe a comprovação do alegado através de provas pré-constituídas. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Voto divergente da lavra do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, que pugnou pela concessão da ordem, por considerar a inaplicabilidade do art. 44, por si só, restando vencido. Sustentação oral concedida nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, à Procuradora do paciente, Dra. Rosilane Falchi, iniciando-se às 16h10min até 16h25min e, após, pela ilustre representante d PGJ – Procuradora de Justiça Dra Angelica Barbosa da Silva, ratificando os termos do parecer exarado pelo Exmo. Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, primando pela denegação da ordem. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2544/10 (10/0090169-3)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 89917-6/07 - ÚNICA VARA  
 RECORRENTE : NACIME PEREZ  
 ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE INTEMPESTIVIDADE. QUESTIONAMENTO SOBRE O TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. NOS TERMOS DA SÚMULA 710 DO STF OS PRAZOS PROCESSUAIS PENAIIS SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA INTIMAÇÃO E NÃO DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA, COMO ALEGA A DEFESA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NEGADO PROVIMENTO. 1. A sentença condenatória foi proferida em 06/11/09, e publicada para o Advogado no dia 26/01/10. O acusado foi intimado via carta precatória no dia 18/02/10, e só juntada ao processo no dia 24/05/10. 2. Embora a intimação da sentença penal tenha que ser feita pessoalmente ao acusado, contando-se o prazo a partir da última intimação, a súmula 710 do STF dispõe que tal prazo inicia-se com a intimação do mesmo, e não com a juntada de eventual mandado ou carta precatória, tese levantada pela defesa. 3. Tendo em vista que a última intimação ocorreu na pessoa do acusado no dia 18/02/10, e que o prazo de 5 dias da apelação encerrou no dia 23/02/10, resta intempestiva a apelação interposta no dia 26/05/10. 4. Ordem conhecida e negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Exmo. Des. AMADO CILTON. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2587/11 (11/0095638-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM-TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 46683-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL  
 RECORRENTE : AMARO FIRMINO DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM ÂMBITO DOMÉSTICO. PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. RELAXAMENTO DE PRISÃO POR INFRINGÊNCIA À RAZOÁVEL

DURAÇÃO DO PROCESSO. ALEGAÇÕES INAPTAS. NEGADO PROVIMENTO. 1. A sentença proferida pelo Juiz mostra-se correta e comedida quando fundamentou a consistência ou não da tese levantada pela Defesa de desclassificação para o crime de dano por ausência de intenção de matar, formando o seu convencimento, através do carreado aos autos, pelo cabimento da pronúncia. 2. A não exigência à pronúncia da existência da certeza sobre a autoria que se faz necessária para a condenação, não exime o juiz de explicitar os motivos de seu convencimento, com apreciação das provas existentes nos autos. 3. Inocorrência da alegada infringência à razoável duração do processo, em vista da condução normal do processo, não cabendo relaxamento de prisão. 4. Ordem conhecida e negado provimento por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU DO Recurso em Sentido Estrito, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Exmo. Des. AMADO CILTON. Ausência momentânea do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK -Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7325/11 (11/0092787-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA  
 DEF. PÚBLICO : LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA EXECUÇÕES PENAIIS DE GURUPI-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO. ALEGAÇÃO DE ESTAR CUMPRINDO PENA EM REGIME MAIS GRAVO QUE O IMPOSTO EM DECISÃO JUDICIAL. REGIME DOMICILIAR. NÃO HÁ SUSTENTAÇÃO JURÍGENA PARA A TESE EXPENDIDA. PACIENTE ENCONTRA-SE NO REGIME ADEQUADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Observa-se que o paciente encontra-se cumprindo a sua pena na Colônia Agrícola Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, estabelecimento adequado para o cumprimento do regime semi-aberto. 2. Não há nos autos documentos que comprovem que o paciente estaria permanecendo em cela fechada durante todo o dia, quando, pelo contrário, há informações de que o mesmo trabalha no estabelecimento penal. 3. O regime semi-aberto não pressupõe ausência de fiscalização e/ou regras que devem ser cumpridas. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu e DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. Votaram acompanhando a eminente Relatora os Excelentíssimos Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7428/11 (11/0094988-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA  
 DEF. PÚBLICO : ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR ADEQUADO. PACIENTE EM PRISÃO COMUM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. O paciente encontra-se ergastulado em presídio comum desde março de 2008, quando foi preso em flagrante, sendo posteriormente absolvido em face da sua inimputabilidade, contudo, está aguardando, até o presente momento, vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento da medida de internação, sem previsão para transferência. 2. A ausência de vagas em estabelecimentos hospitalares adequados à realização do tratamento não é fundamentação idônea a ensejar a manutenção do paciente em estabelecimento prisional, quando lhe foi imposta medida de segurança. Desse modo, resta evidenciado patente constrangimento ilegal perpetrado em face do paciente. 3. Ordem conhecida e parcialmente concedida por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM do presente "writ", para os fins de determinar a imediata transferência do paciente para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado, sendo que, na falta de vagas, deve o Juízo das Execuções avaliar, com as cautelas devidas, a possibilidade de substituição da medida de internação por tratamento ambulatorial, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, em face da Decisão do STJ. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7388/11 (11/0094366-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : LUÍS DA SILVA SÁ  
 PACIENTE : ELISMAR NOLETO LEITE  
 DEF. PÚBLICO : LUÍS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FUGA APÓS COMETIMENTO DO CRIME. NEGATIVA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO CASO CONCRETO. EVIDÊNCIAS DE ALTA PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO NÃO RETIRA O CARÁTER PUNITIVO DE SUA CONDUTA. DENEGADA A ORDEM. 1. O paciente, que se encontrava foragido desde o cometimento do delito, apresentou-se espontaneamente, requerendo pedido de revogação de decretação de prisão, que restou indeferido. 2. A decisão do Magistrado mostra-se devidamente fundamentada, considerando as particularidades do caso concreto – fuga por mais de 8 (oito) meses, alta periculosidade do acusado e forma em que os crimes foram perpetrados -, amparado na garantia da ordem pública e na tentativa de impedir que o acusado volte a empreender fuga. 3. A apresentação espontânea do acusado, assim como a fuga empreendida, não retiraram do âmbito do acusado a prática delitiva por ele confessada no interrogatório, tampouco o caráter punitivo de sua conduta. 4. Negado provimento. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGARAM PROVIMENTO ao "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira P. Júnior, Promotor designado. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7006/11 (11/0090581-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CLEYTON BARBOSA DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. MOTIVAÇÃO APTA À SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO JUSTIFICAM A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O paciente adentrou na casa para roubar, quando, após uma discussão que se armou com os moradores, esfaqueou a vítima por duas vezes, ocasionando sua morte. 2. A decisão do Magistrado que indeferiu pedido de liberdade provisória mostra-se bem fundamentada, motivando sua decisão na existência de provas da materialidade do delito imputado, indícios suficientes de autoria e necessidade de resguardo da ordem pública, que se justifica na necessidade de prevenir a repetição de fatos criminosos, bem como de acautelar o meio social. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU e DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. Votaram acompanhando a relatora os Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC Nº 6827/10 (10/0088498-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 93  
 PACIENTE : JOHN DARLIS RAMOS  
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 RELATORA : ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. ALEGADA OMISSÃO NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO QUE TERIA DEIXADO DE OBSERVAR A VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06. NÃO OCORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE CABIMENTO DO ART. 619 DO CPP. RELATOR ARGUMENTOU A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. QUESTÕES JÁ DEBATIDAS E SUPERADAS PELO TRIBUNAL. NEGADO

PROVIMENTO. 1. Não se abstrai do Acórdão atacado, qualquer ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, não retratando a realidade a alegação do embargante. 2. O trecho destacado pelo embargante é suficiente para demonstrar o convencimento do julgador, que embora sucinta, o voto oral foi proferido de forma inequívoca e indubitosa, tendo o Acórdão empregado como argumento a ausência de fundamentação do Juiz Singular ao denegar pedido de liberdade provisória. 3. No mais, os embargos de declaração não se prestam para anular decisão tendo em vista a possibilidade de entendimento diverso sobre a questão. 4. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos Declaratórios interpostos, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora, Juíza Dra. Adelina Gurak. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência Justificada do Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1843/11 (11/0091381-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO  
 REFERENTE : AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 17532-0/08, DA VARA CRIMINAL  
 T. PENAL : ARTIGO 213 E ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL  
 AGRAVANTE : MARCELO FERREIRA SOARES  
 DEF. PÚBLICO : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROGRESSÃO DE REGIME CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE, MESMO COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.792/03. DECISÃO MOTIVADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A superveniência da Lei nº 10.792/03, que alterou o art. 112 da LEP, não dispensou, mas apenas tornou facultativa a realização de exame criminológico para a concessão do benefício da progressão de regime. 2. Desse modo, o juiz, em caráter excepcional e desde que em decisão motivada, pode requisitar outras informações, a exemplo do exame criminológico, para formar sua convicção a respeito das condições subjetivas do condenado e a viabilidade da sua inserção em regime menos grave, mesmo que cumprido o lapso temporal exigido para a concessão da benesse, mantendo-se respeitado o princípio da individualização da pena, contido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TJ-TO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO ao agravo em execução penal, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, em face da Decisão do STJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 7512/11 (11/0096400-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : RONALDO COSTA VELOSO  
 DEF. PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NEGATIVA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NO ESTADO DE FLAGRÂNCIA, QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDAS E PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VIA DO HABEAS CORPUS LIMITA-SE A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DA IMPUTAÇÃO QUE REFUTAM A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via do habeas corpus é limitada a apresentação de provas pré-constituídas, devendo ser evidenciada de forma inequívoca a pretensão ajuizada, sendo inviável a análise da declaração de que o paciente seria usuário e não traficante. 2. Os documentos apresentados demonstram que foi encontrado na casa do paciente considerável quantidade de substâncias entorpecentes, além de uma arma de fogo, sem porte legal, fatores que indiciam a ocorrência da imputação, refutando a alegada ausência de justa causa. 3. A decisão questionada resta bem fundamentada, nos liames da realidade fática, em vista do estado de flagrância e da quantidade de drogas apreendidas em seu poder, e nos termos da legislação penal, aplicando-se a proibição do art. 44 da Lei nº. 11.343/06 que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei n. 11.464/073. 4. O requisito da garantia da ordem pública justifica a necessidade de prevenir a repetição de fatos criminosos, bem como de acautelar o meio social, sendo fundamento perfeitamente hábil, indo de encontro com art. 312 do CPP. 5. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGARAM PROVIMENTO ao "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 1ª Sessão Ordinária Extraordinária realizada no dia 13/06/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea da Exma. Juíza CELIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Delveaux Vieira P. Júnior, Promotor designado. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

**HABEAS CORPUS** Nº 7436/11 (11/0095331-8)  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 PACIENTE : MATUZALÉM DE SOUSA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO ARMADO. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO POR FALTA DE VALORAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS DO CASO. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ALTA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS NÃO COMPROVADAS. 1. A documentação colhida na fase policial indicia a participação do acusado e a especialidade da prática delitiva, envolvendo questões pendentes de averiguações ligadas, inclusive, a outras ocorrências. 2. Embora sucinta, a decisão do Magistrado motivou a segregação do paciente no resguardo da ordem pública, que se justifica na necessidade de prevenir a repetição de fatos criminosos, bem como de acautelar o meio social, bem como na sua periculosidade, mormente a gravidade das acusações, que além das constantes da denúncia, há outra acusação por roubo de cargas. 3. As condições subjetivas favoráveis do acusado, por si sós, não obstam a necessidade de segregação, contudo, o impetrante não apresentou nenhum documento que possa comprovar a veracidade do dito preenchimento de condições subjetivas favoráveis, o que impede a sua valoração pelas vias as que tais. 4. Ordem conhecida, porém denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em Exercício do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, CONHECEU, porém DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Voto divergente do Des. AMADO CILTON, pela concessão da ordem, o qual foi vencido. O advogado Dr. Riths Moreira de Aguiar requereu a degravação do voto oral divergente do julgamento em bloco dos recursos de HC nº. 7395/11 e 7436/11, sendo deferido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

## SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1618 (10/0086172-1)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10.7620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECORRENTE : RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Riele Gomes de Macedo e Lilian Alves de Oliveira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão monocrática que julgou extinta a revisão criminal manejada pelos recorrentes. Sustenta a douta defesa que a decisão negou vigência aos artigos 19 e 28 da Lei 11.343/2006. "Assevera ser cabível a ação revisional em face de os recorrentes serem usuários de entorpecentes e lhes fora negado o direito de produzir a prova técnica demonstradora da dependência química, em evidente contrariedade aos preceitos do direito criminal, notadamente a verdade real. Por isso, sem subsistência a negativa do seu processamento, notadamente por cercear o direito de defesa dos sentenciados." Finaliza requerendo que seja conhecido e provido o presente recurso "determinando que o TJTO, aprecie o pedido de revisão para que nele reconheça a condição de dependentes, modificando a sentença em todos os seus termos". Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 600/603. É o relatório. O recurso especial não comporta seguimento por não estar presente à regularidade formal, requisito essencial de admissibilidade do recurso. Infere-se dos autos que os recorrentes ingressaram com o apelo contra decisão monocrática que julgou extinta Revisão Criminal, sem resolução de mérito. *In casu*, verifica-se que o recurso especial não se mostra cabível, haja vista que não houve a prolação de acórdão na Revisão Criminal. Nos contornos da norma constitucional insculpida no artigo 105, inciso III, compete ao Superior Tribunal de Justiça

o julgamento do Recurso Especial interposto contra decisão oriunda de Tribunal Regional Federal, Tribunal Estadual ou Tribunal do Distrito Federal e Territórios. O entendimento que vem sido dado à referida expressão é restritivo, motivo pelo qual dela são excluídas decisões monocráticas, ainda que de última instância. Vejamos o que diz a doutrina: "O dispositivo, como se vê, refere-se, expressamente, a tribunais, além de exigir que a decisão seja de última ou de única instância. Ora, para que um desses tribunais profira decisão de última ou única instância, é preciso que haja manifestação final do colegiado competente. Não basta a decisão isolada do relator, sendo necessária a deliberação final do colegiado. Só cabe recurso especial contra acórdão." Os Tribunais Superiores já consolidaram entendimento no sentido de não ser admissível recurso especial contra decisão monocrática, por falta de exaurimento das vias recursais ordinárias, o qual se encontra expresso na Súmula 281 do STF. Nesse sentido, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 281/STF. 1. É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada (Súmula 281/STF). 2. O recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal, entendendo-se como tal aquela proferida em acórdão pelo Colegiado. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido." Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

### AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8743 (09/0073682-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº. 101360-0/07 – 3ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B  
 AGRAVADO : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fabiano Roberto Matos do Vale Filho**, em desfavor do acórdão de fls. 260/261 que, não conheceu da Apelação Cível em epígrafe, mantendo incólume a sentença de fls. 134/136, prolatada nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº. 101360-0/07, proposta em desfavor de **Leni Viana Tavares e Robson Alexandre Viana Tavares**. Em análise aos autos denota-se que, os recorridos insurgiram-se regimentalmente acerca do despacho de fls. 285, entretanto, à Presidência compete somente a análise da admissibilidade do Recurso Extraordinário, sendo que, os fundamentos contidos no Agravo Regimental, devem ser apresentados em momento oportuno, nas contrarrazões do recurso constitucional. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 265/280. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

### Intimação às Partes

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1516 (07/0054592-1)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2919/01  
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA SARDINHA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se a entidade devedora, Município de Paraíso do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca da informação de fls. 212 e seguintes, sobre o desbloqueio de valores em conta corrente no Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo acima disposto sem manifestação da entidade devedora, archive-se a presente requisição, observadas as devidas cautelas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

### PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1706 (06/0050207-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98  
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.  
 EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS  
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 ENTIDADE DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIMEM-SE os exequentes para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 828/834. P. R. I. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.



**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1543 (07/0061380-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o requerente, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 146/156. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1617 (08/0068199-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, BENEDITO TEIXEIRA SILVA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 108/115. P. R. I. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1637 (09/0072593-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 4526/04  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO.  
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 168/176. P. R. I. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 039/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de tokens e certificação digital para atender a Diretoria de Tecnologia da Informação.**

Data: **Dia 18 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 21 de junho de 2011.

Geórgia da Silva Tavares  
Pregoeira

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 038/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de up link para atender a Escola Superior da Magistratura - ESMAT.**

Data: **Dia 15 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 21 de junho de 2011.

Neilmar Monteiro de Figueiredo  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade: Pregão Presencial nº. 037/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender às demandas de eventos do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 14 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 21 de junho de 2011.

Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 022/2011- (Republicação)**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de água mineral.**

Data: **Dia 13 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 21 de junho de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PA nº. 39861

CONTRATO Nº. 56/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Marcos André Cordeiros dos Santos.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA, para a Comarca Palmas – To.

VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 16 de junho de 2011 a 05 de julho de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2011.

**Extrato de Convênio****CONVÊNIO Nº 11/2011**

PROCESSO: PA nº. 41026

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Banco do Brasil S.A..

OBJETO DO CONTRATO: Estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES da CONVENENTE, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2011.

**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42202

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 002/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição de pneus novos, devidamente trocados, conforme descrição abaixo, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao poder Judiciário pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 175/70 R-13 Saveiro / Uno.	72	UND	GOODRIDE	R\$ 193,75	R\$ 13.950,00
2	Pneu 175/65 R-14 Clio /Doblô	200	UND	GOODRIDE	R\$ 255,50	R\$ 51.100,00

	/Palio.					
3	<b>Pneu</b> 185/60 R-15 Passion 207 Peugeot	188	UND	GOODRIDE	R\$ 333,45	R\$ 62.688,60
4	<b>Pneu</b> 11 R-22.5 Caminhão VW 13.180 5093.	16	UND	KUMHO	R\$ 1.495,50	R\$ 23.928,00
5	<b>Pneu</b> 225/75 R-16 Caminhão VW 950. E 9422	32	UND	GOODRIDE	R\$ 646,30	R\$ 20.681,60
6	<b>Pneu</b> 215/75 R-17.5 Caminhão VW 950. E 1117.	16	UND	GOODRIDE	R\$ 857,60	R\$ 13.721,60
7	<b>Pneu</b> 205/75 R-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	72	UND	GOODRIDE	R\$ 536,00	R\$ 38.952,00
9	<b>Pneu</b> 205/55 R-16 Ford Focus.	200	UND	GOODRIDE	R\$ 451,50	R\$ 90.300,00
10	<b>Pneu</b> 195/55 R-15 VW Pólo.	32	UND	GOODRIDE	R\$ 389,40	R\$ 12.460,80
11	<b>Pneu</b> 265/65 R-17 Toyota Hilux SW4.	16	UND	KUMHO	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
11	<b>Pneu</b> 205 R-16 C Toyota Hilux CD 4X4	60	UND	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 28.080,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 369.102,60</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Assinado em 20 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Compulider Comercial Ltda.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41668

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 006/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha, conforme descrição abaixo, com objetivo de atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	<b>Açúcar tipo cristal,</b> embalados em saco plástico atóxico de 2 quilos. 1ª linha.	7.500	Pct	Ecoçucar	R\$ 4,14	R\$ 31.050,00
2	<b>Adoçante dietético,</b> aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e	200	Und	Doce Menor	R\$ 1,82	R\$ 364,00

	ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100ml. 1ª linha.					
3	<b>Coador para café,</b> fabricado em malha, na cor branca medindo 30cm de diâmetro x 25cm de comprimento sem haste, para cafeteira industrial. 1ª linha.	80	Und	LF Coadores	R\$ 4,70	R\$ 376,00
4	<b>Coador para café,</b> fabricado em malha, na cor branca, medindo 25cm de diâmetro X 15 cm de comprimento, com haste resistente a deformação. 1ª linha.	300	Und	LF Coadores	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
6	<b>Canela em rama,</b> obtida da casca, de espécimes genuínos, são e limpos, cor pardo amarelada/marron claro, aspecto/cheiro /sabor próprios, isento de sujidades, entregue em embalagens plástica transparente, atóxica de 1 quilograma. 1ª linha	300	Pct	Ariane	R\$ 14,87	R\$ 4.461,00
7	<b>Chá erva mate,</b> queimado constituído de folhas novas de espécimes vegetais ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto / cor / cheiro / sabor próprios, isento de sujidades /parasitas / lavras, embalados em pacotes contendo 200 gramas. 1ª linha	400	Pct	Leão	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
9	<b>Copo descartável,</b> em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 200ml,	22.000	Pct	Copocentro	R\$ 1,69	R\$ 37.180,00

	não atóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionado s em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão, contendo 30 pacotes, totalizando 3000 copos. 1ª linha.					
10	<b>Copo descartável</b> , em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com Norma NBR 14.865, acondicionado s em embalagens plásticas contendo 100unidades, nome do fabricante e quantidade, dispostas em caixa de papelão contendo 25 pacotes, totalizando 2500 copos.	7.000	Pct	Copo centro	R\$ 1,61	R\$ 11.270,00
11	<b>Guardanapo</b> , em papel absorvente, folhas duplas, quatro dobras, na cor branca, com dimensões de 23,5cmX23,5cm acondicionado s em embalagens plásticas, contendo 50 guardanapos, com dados do fabricante. 1ª linha.	4.000	Pct	Sol	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
12	<b>Limpa alumínio</b> , líquido 500ml 1ª linha.	100	Und	Alumil	R\$ 1,33	R\$ 133,00
13	<b>Bandeja pequena</b> , material, aço inoxidável, medidas de 32cm de comprimento X 15 cm de largura, formato retangular, características adicionais, sem alça. 1ª linha.	100	Und	Brinox	R\$ 31,60	R\$ 3.160,00

14	<b>Bandeja média</b> , material aço inoxidável, medidas de 35cm de comprimento X 24 cm de largura, formato retangular, características adicionais, sem alça. 1ª linha.	100	Und	Brinox	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00
15	<b>Bandeja grande</b> , material aço inoxidável, medidas de 42cm de comprimento X 29cm de largura, formato retangular, características adicionais, sem alça. 1ª linha.	100	Und	Brinox	R\$ 31,82	R\$ 3.182,00
16	<b>Canecão</b> , em alumínio polido, com alça em baquelite, com capacidade aproximada de 2,5 litros. 1ª linha.	50	Und	G Dias	R\$ 7,80	R\$ 390,00
17	<b>Copo de vidro, liso</b> , com capacidade de 250ml, com 65mm de diâmetro de boca, 130mm de altura, incolor, apresentação da superfície lisa e parede fina, transmitância transparente, entregar em caixas. 1ª linha.	400	Und	Nadir	R\$ 1,98	R\$ 792,00
18	<b>Copo de vidro, longo</b> , tipo <b>amassadinho</b> com aproximadamente 65mm de diâmetro e 140mm de altura, transmitância transparente, aplicação para água e suco, com capacidade de 300ml. 1ª linha.	400	Und	Nadir	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
19	<b>Colher de alumínio fosco</b> , com 48 cm de comprimento e 16 cm de diâmetro. 1ª linha.	10	Und	Tramontina	R\$ 4,00	R\$ 40,00
20	<b>Suporte de plástico</b> para copo descartável de 200ml tipo poupe copo (free cup) com	100	Und	Divinox	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00

	dimensões 67cmX279cm X14cm, cor transparente, base branca. 1ª linha.					
21	<b>Faca</b> , com corte inoxidável, sem serra, tamanho aproximado de 15cm, cabo em plástico. 1ª linha.	10	Und	Martina zzo	R\$ 2,71	R\$ 27,10
22	<b>Jarra de vidro liso</b> , transparente incolor com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação para água e suco. 1ª linha.	200	Und	Ruvolo	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
23	<b>Garrafa térmica</b> , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros, fechamento com tampa de pressão, com alça móvel em polipropileno. 1ª linha.	100	Und	Invicta	R\$ 74,40	R\$ 7.440,00
24	<b>Garrafa térmica</b> , com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, capacidade para 1litro, fechamento com tampa rosqueável, com alça fixa na lateral em polipropileno. 1ª linha.	100	Und	Invicta	R\$ 47,20	R\$ 4.720,00
25	<b>Xícara de vidro</b> , para café, em vidro incolor super resistente liso, com aproximadamente 5cm de altura e 6cm de diâmetro e capacidade de 50ml, com pires de aproximadamente 12cm de diâmetro. 1ª linha.	300	Und	Duralex	R\$ 2,50	R\$ 750,00
26	<b>Xícara de porcelana</b> , com pires, para café, com pé, altura aproximada 5,0cm, diâmetro aproximado 6,5cm, capacidade aproximada 75ml, cor branca. 1ª linha.	300	Und	Germer	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
27	<b>Xícara de porcelana</b> , com pires,	100	Und	Germer	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

	para <b>chá</b> , com pé, altura aproximada 7,0cm, diâmetro aproximado 9,5cm, capacidade aproximada 200ml, cor branca. 1ª linha					
28	<b>Cesto para lixo</b> em aço inox, com pedal, tampa automática, com cesto interno removível, capacidade de 7,5 litros. 1ª linha.	200	Und	Brinox	R\$ 127,50	R\$ 25.500,00
29	<b>Lixeira plástica</b> , com tampa, capacidade para 10 litros, lisa, 25cm de diâmetro, 24cm de altura, cor branca, uso sanitário. 1ª linha	100	Und	Santana Jundiá	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 156.245,10</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Assinado em 15 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – MBS Distribuidora comercial Ltda.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3739ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:33 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 11/0091241-7 - 27/1/2011

APELAÇÃO 12798/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5476/97

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº 5476/97 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

APELADO(S): NEIDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES,

JANAINA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES E MONIQUE SALVÁTICO LOPES

ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.460 POR RAZÕES DE FORO INTIMO DEU-SE POR SUSPEITO.

#### PROTOCOLO : 11/0095319-9 - 8/4/2011

APELAÇÃO 13833/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 9111-8/11

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9111-8/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 306 DA LEI 9503/97 C/C A LEI DE Nº 11705/08.

APELANTE : JAIR CARDEAL RODRIGUES

ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

#### PROTOCOLO : 11/0095455-1 - 12/4/2011

APELAÇÃO 13852/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 86946-3/07

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 86946-3/07 DA UNICA VARA)

T.PENAL : ART. 302, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO  
 APELANTE : EDSON FERNANDES PEREIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096629-0 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14071/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35003-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 35003-2/08 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE : JOEL RODRIGUES BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096743-2 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14090/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 129770-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 129770-2/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO  
 DEFEN. PÚB: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097190-1 - 19/5/2011**

APELAÇÃO 14242/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20589-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20589-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 DEFEN. DAT: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097764-0 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14331/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 121914-4/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 121914-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I E IV C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097766-7 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14332/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1635/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1635/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : HAILTON COSME DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098331-4 - 16/6/2011**

HABEAS CORPUS 7682/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 PACIENTE : LÁZARO EGÍDIO ANDRADE BATISTA  
 ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097899-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098333-0 - 16/6/2011**

HABEAS CORPUS 7683/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RONALDO DA SILVA SIMAS  
 PACIENTE : RONALDO DA SILVA SIMAS  
 ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.  
 AUSÊNCIA DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFICIO N024/2011GDG

**PROTOCOLO : 11/0098357-8 - 17/6/2011**

HABEAS CORPUS 7684/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 PACIENTE : JOÃOZINHO RODRIGUES BATISTA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ.  
 AUSÊNCIA DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFICIO N.024/2011 GDG

**PROTOCOLO : 11/0098366-7 - 17/6/2011**

HABEAS CORPUS 7685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE(S): FRANCILANDE SOUSA OLIVEIRA E LÁZARO RODRIGUES SANTANA  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ  
 AUSÊNCIA DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFICIO N.024/2011 GDG

**PROTOCOLO : 11/0098367-5 - 17/6/2011**

HABEAS CORPUS 7686/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : W.A.B  
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ  
 AUSÊNCIA DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFICIO N.024/2011 GDG

**PROTOCOLO : 11/0098370-5 - 17/6/2011**

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO 157/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.3600742  
 REFERENTE : (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL Nº 1.36.000.000742/2010-15 DO MPF )  
 IND. : PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA -TO -SR: ERMILSON PEREIRA DA SILVA  
 VÍTIMA : VALDECI MARTINS RIBEIRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2011

PALMAS 17 DE JUNHO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADAO  
 DIRETORA JUDICIÁRIA

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3738ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:01 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0094804-7 - 1/4/2011**

APELAÇÃO 13625/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 17/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP



APELANTE : RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095127-7 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13730/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81057-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81057-2/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 171, "CAPUT", E ARTIGO 298, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095309-1 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13827/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70144-5/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 70144-5/09 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : JAIRAN AMARO DE LIMA  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095318-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13832/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56982-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56982-6/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "B" AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : JOSE DE ERES LUCIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095628-7 - 14/4/2011**

APELAÇÃO 13909/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 773/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 773/04 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 312, "CAPUT", (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0096292-9 - 3/5/2011**

APELAÇÃO 13969/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 198/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 198/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061187-8

**PROTOCOLO : 11/0096752-1 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14096/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61626-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61626-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97  
 APELANTE : ALCIDES BARROSO VIANA  
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097030-1 - 17/5/2011**

APELAÇÃO 14201/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75277-7/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 75277-7/08 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070615-5

**PROTOCOLO : 11/0097174-0 - 19/5/2011**

APELAÇÃO 14236/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6140-7/10 6191-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6191-1/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : MAGNO PEREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097756-0 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14326/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12442-3/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12442-3/11 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : FERNANDO GOMES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098309-8 - 15/6/2011**

HABEAS CORPUS 7680/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : MARCIO HELBERTE ALVES DE BRITO  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098252-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098321-7 - 15/6/2011**

HABEAS CORPUS 7681/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 16 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3737ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0098251-2 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7673/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098252-0 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7674/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : ELIOSMAR ALVES RABELO  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098253-9 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7675/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098251-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098273-3 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7676/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOSEBETH MARTINS DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098274-1 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7677/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : PATRÍCIA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO : ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098289-0 - 15/6/2011**

HABEAS CORPUS 7678/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR  
PACIENTE : JOSÉ MARQUES  
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098290-3 - 15/6/2011**

HABEAS CORPUS 7679/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
PACIENTE : CLEODSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3736ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:37 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0093419-4 - 16/3/2011**

APELAÇÃO 13293/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 44418-5/08  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44418-5/08- ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, DO CP  
APELANTE : EDINALDO CAMPOS DA SILVA  
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098133-8 - 10/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2621/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89569-3/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 89569-3/10 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098136-2 - 10/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2622/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 107372-5/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107372-5/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : EDIMILSON FARIAS DA SILVA  
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098138-9 - 10/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2623/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 42067-9/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42067-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV E ARTIGO 211, ÚLTIMA FIGURA, C/C OS ARTIGOS 29 E 69, TODOS DOS CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA  
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003575-0

**PROTOCOLO : 11/0098139-7 - 10/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2624/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48057-2/11  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 48057-2/11 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: MESSIAS HOLANDA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTONIO MARIANO DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0009231-0

**PROTOCOLO : 11/0098141-9 - 10/6/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2625/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15117-1/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15117-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: ROMERSON DE MIRANDA  
ADVOGADO : ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086648-0

**PROTOCOLO : 11/0098192-3 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7665/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FLÁVIA PAREJA COUTINHO  
PACIENTE : SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES DE AZEVEDO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046688-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098193-1 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7666/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE : MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA  
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO : JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097755-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098194-0 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7667/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IRAN RIBEIRO E SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 PACIENTE : EMIVAL PINTO PEREIRA  
 ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO E OUTRO  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPÍ - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084598-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098195-8 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7668/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E ETENAR RODRIGUES DA SILVA  
 PACIENTE : FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E OUTRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091299-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098197-4 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7669/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : KLEBER RIBEIRO GUILHERME  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098198-2 - 13/6/2011**

HABEAS CORPUS 7670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 PACIENTE : GEANE LEITE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097746-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098249-0 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7671/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 PACIENTE : JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097256-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098250-4 - 14/6/2011**

HABEAS CORPUS 7672/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : MARCOS PAULO DA ROCHA  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 14 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3735ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:36 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0095093-9 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13723/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 41347-8/10 81124-2/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 41347-8/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90  
 APELANTE : CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095121-8 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13728/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81124-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81124-2/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO  
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO  
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095323-7 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13838/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 385/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 385/06 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS)  
 APELANTE : VALDIR NOGUEIRA LIMA  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : VALDAIR NOGUEIRA LIMA  
 T.PENAL : ART. 129, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097185-5 - 19/5/2011**

APELAÇÃO 14238/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33416-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33416-0/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 317, §1º, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : JOÃO BATISTA PONTES  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097376-9 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14260/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 113039-9/10 114097-1/10 120991-2/10 72/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 120991-2/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 072/2010), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 114097-1/10), AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 113039-9/10), (PERMISSÃO DE SAÍDA E REF AUTOS 120991-2/10)  
 T.PENAL : ART. 33, §4º, DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JAKSON DA SILVA FRANÇA  
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 APELANTE : JAKSON DA SILVA FRANÇA  
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097378-5 - 24/5/2011**

APELAÇÃO 14262/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5528-6/11  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 5528-6/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06)  
 APELANTE : NEILTON FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090611-5

**PROTOCOLO : 11/0097611-3 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14299/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101220-5/10 101279-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 101279-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 101220-5/10)  
 T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 70, 1ª PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE(S): EVANDRO LIMA DA SILVA E JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097623-7 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14302/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86198-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 86198-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097627-0 - 27/5/2011**

APELAÇÃO 14305/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22067-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 22067-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 97, §1º, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MAURÍCIO BONFIM LINO CARDOSO  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097747-0 - 31/5/2011**

APELAÇÃO 14325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2135-7/11  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2135-7/11 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : MARCOS RODRIGUES BORGES  
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA GOSELING  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097808-6 - 1/6/2011**

APELAÇÃO 14337/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59195-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59195-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104587-0/08)  
 T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 69, AMBOS DO CP (CONCURSO MATERIAL - POR QUINZE VEZES)  
 APELANTE(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098149-4 - 10/6/2011**

HABEAS CORPUS 7663/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS  
 PACIENTE : WALACE PIMENTEL  
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E RUBENS DARIO LIMA CÂMARA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098169-9 - 10/6/2011**

HABEAS CORPUS 7664/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : LEONARDO AMARAL DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097743-8

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 13 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 19/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE JUNHO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **19ª (décima nona)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **junho de 2011, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4171-3\*  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: Ernandes Gomes do Nascimento  
 Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassú  
 Recorrido: Funerária Santo Antonio  
 Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº06/10)

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2431/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0008.4501-3\*  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Gilson Rodrigues e Silva  
 Advogado: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira (Defensora Pública)  
 Recorrido: Real Comércio de Veículos Ltda  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Holleben Leite Muniz  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº06/10)

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.134-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas. (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Maria José dos Santos  
 Advogados: Dr. Flávio Alves do Nascimento e Outros  
 Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP  
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.981-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais decorrente de ato ilícito c/c pedido de liminar de tutela antecipada e inversão do ônus da prova  
 Recorrente: Maria de Lourdes Costa Moreira  
 Advogados: Dr. Wilians Alencar Coelho  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.189-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Passaredo Transportes Aéreos Ltda  
 Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
 Recorrido: Jorge Luiz de Mattos Zeve  
 Advogado: Dr. Adônis Koop  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa)

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.683-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito  
 Recorrente: Borges e Tavares Ltda  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.781-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Compressores Palmares Autorizada S/A  
 Advogado: Drª. Mychelyne Lira Siqueira Formiga  
 Recorrido: CNATE – Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos Comércio e Prestação de Serviços de Telemarketing Ltda  
 Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.874-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Ronilson Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Valdonez Sobreira de Lima e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.929-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Materiais e Reparatória por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses e Outros  
 Recorrido: Ruy César Klegen de Carvalho  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011)

**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Habeas Corpus 2363/11**

Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargante: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira  
 Paciente: Mauro Adriano Ribeiro  
 Advogado(s): Dr.ª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira  
 Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Região Norte Da Comarca de Palmas - TO  
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS LISTADOS NO ART. 535 DO CPC. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se listados no art. 535 do Código de Processo Civil, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço, indiscutivelmente, condicionada à presença dos aludidos requisitos, que devem ser rigorosamente observados. 2. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de tese jurídica albergada no *decisum* vergastado, o que deve ser formulado no recurso próprio. 3. Inadmissível o acolhimento de embargos declaratório se inexistentes seus pressupostos autorizativos, restando, antes, demonstrada, de forma inequívoca, a intenção de rediscutir matéria já decidida, o que é inviável em seus estreitos limites. 4. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil- Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Presente a Dr.ª. Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 21 de junho de 2011.

**ATA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

304ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2434/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0010.9274-4  
 Natureza: Reparação Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela de Mérito  
 Recorrente: Hélia Nara Parente Santos Jácome  
 Advogado: Em causa Própria  
 Recorrido: Positivo Informática S/A  
 Advogado: Dra. Carmen Lúcia Villaça de Veron  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
 ALVORADA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Autos n. 2009.0009.0441-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: GL DE MORAIS & CIA LTDA  
 Advogado: Dr. Liandro dos Santos Tavares – OAB/GO 22011  
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL DE ALVORADA  
 Intimação do impetrante, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Posto isso, verificada a transgressão a direito líquido e certo da impetrante no presente mandamus, ocorrido por conduta praticada pela autoridade coatora, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA e confirmo a liminar deferida.** Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbenciais em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Sumulas 512/STF e 105/STJ. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em nada sendo postulado pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 16 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0002.6222-2 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JOSÉ VIEIRA FILHO  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A  
 Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361  
 Intimação do requerido, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento, de que nos autos supra, anterior à apresentação da sua contestação, foi proferida sentença de extinção face o pedido de desistência formulado pelo requerente; ficando a mesma intimada para, querendo postular o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos. SENTENÇA: "(...). Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se o requerido na petição de desistência. Alvorada, 08 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0002.2830-0 – COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ERICA PIACENTI GUERRA ALBERTIN  
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Intimação da requerente, através de sua procuradora. DECISÃO: "1. Cuida-se de agravo retido apresentado por **Município de Alvorada**, requerendo a reforma da decisão que deferiu o pedido liminar de folhas 32/37. No caso, não há fato novo e relevante a autorizar a reforma da decisão objurgada. Assim, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Todavia, o agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dela conheça o E. Tribunal de Justiça do Tocantins, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. 2. Intime-se a requerente da petição de folhas 81. 3 – Intimem-se, ainda, as partes da presente decisão e para manifestarem se pretendem produzir prova em audiência de instrução e julgamento, especificando-as se for o caso, ou querendo o julgamento antecipado da lide. Alvorada, 17 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0002.8238-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR**

Requerente: VANDA DE OLIVEIRA BESSA  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: GISLEIDE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Intimação da requerente, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 16 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: THIAGO DO AMARAL CARVALHO e LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO FILHO  
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerido: NILVO MULLER  
 Advogado: Dra. Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO 2728  
 Intimação dos requerentes, através de seu procurador. DESPACHO: "Vistas as partes para que, no prazo de 10 dias, sucessivos, a começar pelo requerente, apresente alegações finais, em forma de memoriais, devendo os mesmos serem juntados aos autos na mesma data, de modo que nenhuma das partes tenha acesso a petição da outra. Após referidas providências, venham os autos conclusos, com máxima urgência, para sentença. Alvorada, 17 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2007.0005.2949-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: DALVO ROSA DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
 Executado: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA  
 DESPACHO: "Suspendo o andamento processual até 18 de julho de 2011. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Após, com







extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0005.9437-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1938  
REQUERIDO: GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA  
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para andamento dentro de trinta dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0012.8948-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: ANA CLEIA DOS SANTOS PEREIRA  
DESPACHO DE FLS. 77: "Vista ao autor. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0003.0424-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544  
REQUERIDO: ELANIO MOREIRA BARBOSA  
DECISÃO DE FL. 48: "...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2009.0007.1597-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422 e MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B  
REQUERIDO: RUZITANHIA DIAS PEREIRA  
DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0003.8054-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521  
REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 65: "Intime-se para providenciar a busca, apreensão e citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0008.1660-2 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA  
ADVOGADO(A): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA – OAB/GO 27.240  
REQUERIDO: SUPERMERCADO MINEIRÃO LTDA  
DESPACHO DE FLS. 100: "Considerando a certidão de fl. 96, intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2006.0003.0622-3 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: LEAL E RIBEIRO LTDA  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A  
SENTENÇA DE FLS. 98/103: "...Provimtos: 1 – Fica o embargante, através de seu advogado, advertido de que deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, prosseguindo-se na forma prescrita pelo artigo 475-J, do Código de Processo Civil..." – FICA O REQUERIDO/EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA PRESCRITA PELO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**Autos n. 2007.0003.9816-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A  
REQUERIDO: ANIBALDO SHMEING  
DESPACHO DE FLS. 64: "Considerando o decurso de tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0003.5714-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ODILON MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR – OAB/SP 261.279

SENTENÇA DE FLS. 210/220: "...Diante do exposto, nos termos acima afirmado, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Revisional de Cláusulas para o Equilíbrio Contratual com Repetição de Indébito, Consignação Incidente e Pedido de Liminar, e em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0003.5714-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ODILON MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR – OAB/SP 261.279  
DESPACHO DE FLS. 300: "Processo sentenciado. Intimem-se da sentença. Receba a apelação em ambos os seus efeitos. Vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se ao TJTO." – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2006.0006.7018-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIÃO DE BANOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A  
REQUERIDO: SAMUEL PEREIRA ACIOLY JÚNIOR  
DESPACHO DE FLS. 70: "Intimem-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0006.9815-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: KETTE DOS SANTOS  
DESPACHO DE FLS. 55: "Vista ao autor. Aguarde-se por trinta dias. Sem andamento, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0001.5633-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: NELSON MARTINS BORGES  
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B  
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES  
DESPACHO DE FLS. 45: "...2-Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POIS O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 48 (OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU A QUADRA G2 NO SETOR ARAGUAÍNA SUL).

**Autos n. 2007.0003.4547-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769  
REQUERIDO: DIVAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FLS. 65: "...3-na hipótese do item acima, acaso não sejam localizados bens, ouça-se o exequente. Se este informar bens para penhora, expeça-se novo mandado ou carta precatória, se for o caso..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 75, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA PENHORA. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2011.0000.2685-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875  
REQUERIDO: JOSÉ WILTON LIMA SAMPAIO  
DECISÃO DE FLS. 37: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..."7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI (CERTIDÃO – MORADORA DO LOCAL INFORMOU QUE MORA HÁ 18 ANOS NO ENDEREÇO, MAS NÃO CONHECE O REQUERIDO).

**Autos n. 2011.0003.2420-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
REQUERIDO: CARMELITA DA SILVA MOZARINO E OUTRA  
DESPACHO DE FLS. 39: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2009.0001.9194-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
REQUERIDO: RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES

DESPACHO DE FLS. 45: "Expeça-se ofício à Receita Federal e Cellins quanto ao endereço do réu. Com informações, vista a autora para devido andamento em trinta dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS, BEM COMO FICA CIENTE DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA CELTINS (RUA ALFREDO NASSER, QUADRA 10, LOTE 15, NOVA ARAGUAÍNA, CEP 77.815-190, ARAGUAÍNA/TO) E PELA RECEITA FEDERAL (OS 3, LOTE 19-C, CEP 77.953-000, ARREAL AGUAS CLARAS, CEL: 9271.8145, BRASÍLIA/DF).

**Autos n. 2008.0009.3060-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
REQUERIDO: CLAYDSON MARINHO SILVA  
DESPACHO DE FLS. 76: "1 – Comunique-se o DETRAN da decisão liminar. 2 – Requisite-se à Receita Federal e ao Serasa o endereço do réu, no prazo de cinco dias. 3 – Após, aguarde-se sem informações intime-se para andamento." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC), BEM COMO FICA CIENTE DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELO SERASA E PELA RECEITA FEDERAL, MAS O MESMO CONSTANTE NA INICIAL.

**Autos n. 2010.0011.3538-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
REQUERIDO: MARCO DE PINHO MOURÃO E OUTRA  
DECISÃO DE FLS. 100/101: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCO DE PINHO MOURÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. POR FIM, FICA CIENTE QUE A REQUERIDA MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA E NÃO OFERECU EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

**Autos n. 2010.0004.5174-4 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A  
DESPACHO DE FLS. 127: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2007.0002.0802-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: HÉLIO MARIANO CELESTINO E OUTRA  
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
DECISÃO DE FLS. 205/206: "Assim, como não há prova cabal de ser o imóvel penhorado de residência de entidade familiar do executado e não admitindo a exceção de pré-executividade a produção de provas, indefiro o pedido de desconstituição da penhora (AGI20010020048967 TJDF; AGI2003002004299-1 TJDF; APC 697.058-3 TACSP e AGR/AGI 2003002004751 TJDF). Isto posto, o processo está em fase de designação de praça, pois com a exceção de pré-executividade os executados deram-se por intimados da penhora. A avaliação foi realizada e homologada às fls. 115/116. Determino: 1 - Intime-se o exequente para cumprir o item "1" do despacho de fl. 116; 2 – Designo a primeira e segunda praça, condicionadas ao cumprimento do item anterior, para os dias 06 e 18 de outubro deste ano, às 14 horas. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA CUMPRIR O ITEM "1" DO DESPACHO DE FL. 116, OU SEJA, CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 659, § 4º, DO CPC E PUBLICAR O EDITAL DE PRAÇA EXPEDIDO.

**Autos n. 2010.0006.9383-7 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: TROPICALIA TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO(A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A  
DECISÃO DE FLS. 153/155: "Assim: 1 – Por falta de um dos requisitos para o deferimento da tutela antecipada, qual seja, prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada, o que faço sob o amparo do artigo 273 do CPC, com os fundamentos acima expostos. 2 - Intime-se autora para, querendo, impugnar contestação no prazo de dez dias. 3 – Após, considerando que, diante da natureza da causa, vejo ser inviável a conciliação, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se pretendem produzir provas em audiências e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO QUE A CONTESTAÇÃO FOI IMPUGNADA, CONFORME A PETIÇÃO DE FLS. 156/165. DE IGUAL FORMA, FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIAS E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.7567-3**

Requerente: MARIA ELZA DIAS DE MATOS  
Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2896  
Requerido: JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 25: " 1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, § 1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada da penhora, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação, não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de março de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0008.2229-3**

Requerente: OLTON ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
Requerente: WALDIRENE COSTA SANTANA  
Advogado : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 113: " (...) INTIME-SE o apelante a juntar aos autos (2009.8.2229-3) os comprovantes originais do preparo, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar não pago e, de consequência, a deserção (CPC, art. 519). CERTIFIQUE naqueles autos (2009.8.2229-3) a tempestividade do recurso (CPC, art. 508). Caso tempestivo, INTIME(M)-SE o(s) Apelado(s) a contrarrazoar(em) em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem a resposta, VENHAM conclusos os autos para endereçamento ao egrégio Tribunal de Justiça (CPC, art. 519). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de março de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2005.0003.2932-2**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
Requerido: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
INTIMAÇÃO DO Requerido DO DESPACHO de fl. 178: " Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 164-165. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de abril de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**BOLETIM - WMAA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0009.4249-9**

Requerente: BANCOBRAS-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: DR. HELIO JOSÉ LOPES – OAB/GO 9.856  
Requerido: ANDRE REGO RODRIGUES E OUTROS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.100: " DESENTRANHE-SE a contrafé de fls. 04/05, juntando-a na contracapa dos autos. PROMOVA-SE o ato de citação do 1º Executado no endereço constante às fls. 94. INTIME-SE a parte autora a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço completo da 2ª Executada, sob pena do processo prosseguir somente com relação ao 1º Executado. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**BOLETIM - WMAA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0002.5755-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104  
Requerido: VICENTE ANDRADE ARANTES E OUTROS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 104: " Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC 267, III). Araguaína/TO., 29 de abril de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**BOLETIM - WMAA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0009.4177-8**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
Requerido: C.M. SILVA DE OLIVEIRA (DOCE VIDA) E OUTRO  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
Fica o Advogado do requerente intimado de despacho de fl. 146: " Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão de fls. 145, regularizando os valores. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**BOLETIM - WMAA****AÇÃO EXECUÇÃO – 2007.0007.0571-1**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 Requerido: GILDINEY PEREIRA SOARES E OUTROS  
 Advogado: ALEXANDRE G. MARQUES – OAB/TO 1674  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 93: " Vistos em correção. Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 91 v e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO., em 24 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO, compareci na " Fazenda Jataí", sendo aí deixei de proceder a Penhora e Avaliação dos semoventes descrito na Carta Precatória em razão dos executados, Sr. Gildenev Parreira Soares e Norma Carita Ramos, não mais possuírem os referidos gados, sendo informações obtidas do próprio Gildiney. Motivo pelo qual não se obteve êxito. Filadélfia-TO, 22 de setembro de 2010. (a) Antonio Magno Leite Apinagá – Oficial de Justiça".

**BOLETIM - WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.0572-0**

Requerente: GILDINEY PEREIRA SOARES E OUTROS  
 Advogado: ALEXANDRE G. MARQUES – OAB/TO 1674  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 94: " I – ACATO as razões do agravo retido interposto pelos requerentes (fls. 81/82) para DEFERIR as provas requeridas às fls. 73/74, devendo estas ser realizada em momento oportuno. II Ante a recusa de fl. 91, nomeio perito o Sr. HEBER TORRES RODRIGUES, bacharel em ciências contábeis, intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 dias (trinta) dias. III – Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 02 de fevereiro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0002.3171-6/0.**

Ação: DECLARATORIA.  
 Requerente(s): LIMA E RIBEIRO LTDA.  
 Advogado: JOSE PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR.  
 Requerido(s): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES INFORMANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**AUTOS: 2009.0012.8905-0/0.**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente(s): WALTER GONÇALVES MORAES.  
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219  
 Requerido: AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO  
 Requerido(s): ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.88 A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Tendo em vista o insucesso da penhora on-line e inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o presente feito, nos termos do art.791, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 06/06/2011.

**AUTOS: 2010.0009.1916-9/0**

Ação: ORDINARIA.  
 Requerente(s): LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS.  
 Advogado(s): DOMINGOS ASSAD STOCHE – OAB/SP 79.539  
 Requerido: LUIZ FLAVIO QUINTA E OUTROS.  
 Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.331-V, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar sobre o documento de fl.321, no prazo de dez dias, indicando o correto endereço. Araguaína-To, 22/05/2011. Certidão do cartório: Certifico e dou fé que os requeridos Joaquim de Lima Quinta, Célia Maria Souza Quinta e Luiz Flávio Quinta Junior não foram citados conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.332/335. O referido é verdade. Ana Paula – Escrivã.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 209.0002.5104-00**

Ação: ORDINARIA.  
 Requerente(s): LUIZ FLAVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA.  
 Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.  
 Requerido: LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS.  
 Advogado(s): DOMINGOS ASSAD STOCHE – OAB/SP 79.539  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DOS DESPACHOS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO -01(FL.721): Intimem-se os requeridos a manifestarem-se sobre o pedido de fl.708/719 no prazo de dez dias. DESPACHO-02 (FL.976-v): Intime-se a parte requerida a manifestar no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls.728/975. Araguaína-To, 22/05/2011.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.2712-2 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

Exequente:APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLINDA  
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
 Executado:JALAPÃO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA VEICULOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.70:"Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

**AUTOS Nº 2011.0001.4476-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente:NOEME RIBEIRO DO AMARAL  
 Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4176  
 Requerido:ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.91/92 (Parte Dispositiva):" Sendo assim, não havendo possibilidade de se antecipar o que não se requereu ao final, no presente caso, e nesta fase processual, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora NOEME RIBEIRO DO AMARAL, nos termos do que estabelece o art. 273, do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0004.6446-1- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente(s) KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO  
 Advogado(s):DR. WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4.167  
 Requerido(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 29: Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a autora não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. (...) De mais o magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária gratuita.Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria judiciária para cálculos das custas. Após intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de cancelamento na distribuição. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0009.3494-0- RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DNOS**

Requerente(s) JAMES NASCIMENTO DE CERQUEIRA  
 Advogado(s):DR CÉLIA CIELNE DE FREITAS PAZ OAB/TO1375-B  
 Requerido(s): JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO  
 Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS Designo a audiência preliminar para o dia 28/06/11, às 09 horas, devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se

**AUTOS Nº 2010.0009.3494-0- AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente(s) MARCOS ANTONIO CELEDONIO  
 Advogado(s):DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO- OAB/TO 2214-B  
 Requerido(s): KLEBE JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO  
 Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS: Designo a audiência preliminar para o dia 27/06/2011, às 16 horas, devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**AUTOS Nº 2010.0008.5427-0- DECLARATÓRIA**

Requerente(s) COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA  
 Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO 652  
 Requerido(s): SENEATINS  
 Advogado (A): Dra. LUCIANA CORDEIRA CAVALCANTE CERQUEIRA-OAB/TO 1.341  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS.\_Designo audiência preliminar para o dia 27/06/2011, às 14 horas. Devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer os autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.4150-8/0- AÇÃO PENAL**

Denunciada: Paula Felizardo Ribeiro  
 Advogado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2126  
 Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ... Ante o exposto, pronuncio Paula Felizardo Ribeiro... dando-a como incurso no artigo 121, § 2º, incisos III (meio cruel), e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), combinado com o artigo 125 (aborto sem consentimento da gestante), do Código Penal, a fim de que seja oportunamente julgada pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Mantenho a prisão preventiva decretada contra a acusada nas fls. 69/73 por seus próprios e jurídicos fundamentos. PRI. Araguaína, 17 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.



**AUTOS: 2011.0004.8862-0/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Dalmi Rodrigues Damascena  
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A  
 Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, referente aos autos acima mencionados.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA e OUTRO  
 Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4.243.  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer perante magistrado, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de agosto de 2011 às 14h, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: Paulo Roberto Sousa da Silva. Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e onze. Álvaro nascimento cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: WANDERSON SOUSA e OUTRO  
 Advogada: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1.375.B.  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer perante magistrado, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de agosto de 2011 às 14h, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: Wanderson Sousa. Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois e onze. Álvaro nascimento cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2010.0011.0266-2/0, requerida por FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO em face de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2011, às 15 horas, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.7556-8/0, requerida por LÚCIA HELENA OLIVEIRA em face de AILTON DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido AILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2011, às 14 horas, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

**AUTOS: 2010.0010.7845-1/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIOSO.  
 REQUERENTE: RAIMUNDO ASSIS PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750.  
 REQUERIDO: JOANA GOMES DA SILVA.  
 DESPACHO: (FL. 10): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/08/2011, às 15h30min., para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.5699-7/0, requerida por MARIA EUNICE VELEDA DE SÁ SILVA em face de JONIS SOUSA E SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido JONIS

SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2011, às 16 horas, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0011.2266-3/0, requerida por DALVINA GOMES SAMPAIO DA CONCEIÇÃO em face de GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR o requerido GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2011, às 14h30MIN., no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 17 de novembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0007.9404-8/0, requerida por NECILENE GOMES PACIFICO em face de EMILIA GOMES DE ANDRADE, tendo o MM. Juiz às fl. 20, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de EMILIA GOMES DE ANDRADE, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. NECILENE GOMES PACIFICO, brasileira, portadora da CI/RG nº 346.701 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.172.501-68, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (21/06/2011). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0003.9599-0/0, requerida por MARIA GORETE MARTINS CARDOSO em face de JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 18/19, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISSO POSTO, declaro o interdito absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1981, natural de Granja-CE, filho de Aurea Batista dos Santos, nascido de nascimento lavrada nº 1499, fl. 251, Livro A-04, CRC de Araguaína/TO. Nomeio-lhe curadora em substituição da requerente sua prima NAIRA NÚBIA ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1.768, I, do CC, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de abril de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (21/06/2011). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0011.9369-2/0, requerida por MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA em face de ALDENORA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, tendo o MM. Juiz às fl. 58, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "DIANTE desses considerandos, DECRETO a INTERDIÇÃO da enferma, que tem natureza jurídica de mandato, com fundamento no Art. 1.780 do CC, para nomear curadora a sua filha PEROLINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, que entrará em exercício de imediato, expedindo o termo de compromisso. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal vez que não há patrimônio a resguardar e a curadora é pessoa idônea e filha da interditada. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 09 de junho de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não

aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (21/06/2011). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 0598/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: P. L. S  
Advogado: Drª Calixta Maria Santos OAB/TO 1674  
Requerido: G. L. S  
OBJETO (Fl. 77): O feito está suspenso pelo prazo de 60 dias.

#### **Autos: 2005.0003.1632-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: M. C. dos S.  
Advogada: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448  
Requerido: A. F. de O  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 73/74): " ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial inclusive adotando-o como razão para decidir e DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de M. C. dos S e A. F. de O. S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo então existente. Mantenho a guarda do menor com o autor, quanto aos alimentos o autor poderá demandar em ação própria. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **Autos: 2006.0000.7193-5/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: P. H. J. N  
Advogado: Drª. Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2592  
Requerido: C. N. L  
OBJETO (FLS. 38): "Diante do exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0004.6412-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
Advogada: MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: Fls. 198 - "...II – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se"

#### **Autos nº 2010.0011.3344-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA LENI ARAÚJO OLIVEIRA  
Advogado: IVAN LOURENÇO OLIVEIRA DIOGO  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 62 - "...Sobre a contestação oferecida, DIGA a autora em 10 (dez) dias. Intime-se"

#### **Autos nº 2011.0006.1814-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 216 - "...III – DEFIRO a emenda infra. Promova a autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento complementar das custas processuais e taxa judiciária, sob as penas da lei. Comprovado o recolhimento ou escoado "in albis" o prazo retro, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7736-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.50 "...II – Sobre os documentos ora acostados, DIGA a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7480-5 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FELICIEIDE FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 44 - "...II – Sobre os documentos ora acostados, DIGA a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7740-5 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.49 - "...II – Sobre o documento ora acostado, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7476-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.42 - "...II – Sobre o documento ora acostado, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7738-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA LUCILENE MOURA RODRIGUES  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 48 - "...II – Sobre o documento ora acostado, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7478-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ADRIANA LEITE DE SÁ SARAIVA  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 45 - "...II – Sobre o documento ora acostado, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.7735-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EDILEA RIBEIRO CAMARA  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 47 - "...II – Sobre a documentação ora acostada, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.8834-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA  
Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 42 - "...II – Sobre o documento ora acostado, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0012.3511-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VERA LUCIA LOPES AGUIAR  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.27 - "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2010.0012.2634-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA MENDES DE SOUSA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.25 - "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2010.0012.2630-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA EUNICE DA SILVA BEZERRA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.25 - "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2010.0012.4152-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.24 - "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2010.0012.2633-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JECILIA ALVES ARRUDA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.27 - "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2011.0006.6854-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CAMILA CORAZZA BENEDITO  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SUZANO  
DESPACHO: Fls. 20 – "I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, EMENDA À INICIAL, a fim de adequar o pólo passivo da demanda. Intime-se."

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2011.0002.6775-5 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO**

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0002.6775-5

EXEQUENTE: MARCIO BORGES PINTO

EXECUTADO: CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. GIL PINHEIRO – OAB-TO 1994

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO..

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente da certidão do oficial de Justiça de fls.19: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2011.0002.6775-5, diligenciei nesta, e sendo ali na Rua Rodoviária, em frente a “Creche Mãe de Deus”, centro, nesta, onde o advogado da parte autora afirmou ter visto casualmente o requerido, no “meio da rua”, procedi a citação do requerido CARLOS ARMANDO SARDINHA BARBOSA VALADARES, que após a leitura do mandado, exarou ciente e recebeu contrafé que lhe ofereci, bem como, cópia da inicial. Certifico ainda, que o requerido, quando perguntado por mim, se negou informar seu atual endereço residencial. Assim, em razão do exposto e por não ter conhecimento de bens penhoráveis de propriedade do requerido, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 09 de Maio de 2011. (ass). Fabio Luiz Ribeiro Gomes. Oficial de Justiça Avaliador.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: De Reparação de Danos - 19.648/2010**

Reclamante: Aldeci José do Nascimento

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº. 1750

Reclamado: Alaor Lamounier

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**Ação: De Obrigação de Fazer - 18.549/2010**

Reclamante: Nicomedes ferreira da Silva

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº. 1750

Reclamado: Pedro de Paulo

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e com lastro nas disposições do art.461, §5º, do CPC, DETERMINANDO desde já a transferência do veículo supracitado para o nome do requerido independentemente de vistoria e a transferência dos débitos referentes a impostos e outros encargos incidentes sobre o veículo para o nome do demandado. Oficie-se ao DETRAN/TO e SEFAZ/TO para procederem a transferência do veículo (CAR/CAMIONETA/ C ABERTA, FIAT/FIORINO 1.0, COR BRANCA, ANO FAB/MOD 1994/1994, PLACA MVN5488, CHASSI 9BD146000R8375196, RENAVAM 010143815), e os encargos (multas, impostos, pontos na CNH) sobre ele incidentes para o nome do requerido PEDRO DE PAULO (fls.07), no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já determinada a expedição dos ofícios para a efetivação do provimento jurisdicional determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos”.

**Ação: De Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela - 20.440/2011**

Reclamante: Keila Gonçalves Sousa

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº. 1750

Reclamado: Disbrava – Araguaína

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais - 20.339/2011**

Reclamante: Pedro Rodrigues

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Bentec por Dulce Silveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**Ação: De Execução - 18.107/2010**

Reclamante: Ligia Lopes Carneiro

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº. 1750

Reclamado: Bruno Yugo Furuko Diniz

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira”.

**Ação: Execução nº 11.085/2006**

Exequente: Simone Santos Calacio

Advogada– Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B

Reclamado: CFC Diretriz Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora através de sua advogada para em cinco dias indicar o novo endereço da executada ou requerer o que lhe for de direito

**Ação: Execução nº 10.510/2006**

Reclamante: Denise Abadia Pacheco

Advogada– Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B

Reclamado: José Márcio de Paula

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e sua advogada do despacho a seguir transcrito: “Vistos em Correição. Considerando certidão de fls.55, e que o bem alienado fiduciariamente apenas integrará o patrimônio do devedor fiduciante após a quitação do financiamento concedido pelo credor fiduciário, quando opera-se a condição resolutiva e o bem passa a ser propriedade do devedor fiduciante, não é passível de penhora para satisfação de dívidas do devedor fiduciante o bem gravado com alienação fiduciária. Assim sendo, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995”.

**Ação: Execução nº 16.148/2009**

Reclamante: Luciene Barros Borges

Advogada– Mariene Coelho Silva - OAB-TO 1175

Reclamado: Pantel Planejamento Técnico Rural e Industrial

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para manifestar-se em cinco dias acerca das certidões acostadas às fls. 49/51 dos autos.

**Ação: Execução nº 14.161/2008**

Reclamante: Luis Henrique de Souza Campaner

Advogado– Priscila Francisco da Silva- OAB-TO 2482

Reclamado: Medianeira Expressa Vitória do Xingu

Advogado: Paulo César de Menezes Póvoa- OAB-TO 7180 E RAINER Andrade Marques

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Proceda-se o desbloqueio online.

**Ação: Obrigação de fazer nº 20.107/2011**

Reclamante: Suzane Rocha de carvalho

Advogado– Cabral Santos Gonçalves- OAB-TO 448

Reclamado: Americel S.A. Claro

Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51. I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

**Ação: Cobrança nº 19.882/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima-ME

Advogada– Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamado: Jairo Marques

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, III, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Ação: declaração c/c repetição de indébito nº 19.475/2010**

Reclamante: Lourival Novaes Medrado Santos

Advogado– Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB-TO 4695

Reclamado: Ricardo Barbosa de Lima e Silvío Souza

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**Ação: Cobrança nº 19.258/2010**

Reclamante: J.M. Biserra da Silva (Drogaria Farmais)

Advogado– Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB-TO 4695

Reclamado: Ricardo Barbosa de Lima e Silvío Souza

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito,

determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

**Ação: Execução nº 15.274/2008**

Reclamante: José Ronivon da Silva  
Advogado- Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior- OAB-TO  
Reclamado: Edilberto Alves da Silva  
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante e seu advogado do despacho a seguir transcrito: “Considerando certidão de fls.24, e que o bem alienado fiduciariamente apenas integrará o patrimônio do devedor fiduciante após a quitação do financiamento concedido pelo credor fiduciário, quando opera-se a condição resolutiva e o bem passa a ser propriedade do devedor fiduciante, não é passível de penhora para satisfação de dívidas do devedor fiduciante o bem gravado com alienação fiduciária. Assim sendo, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.”

**Ação: Indenização nº 19.439/2010**

Reclamante: Tiago Quireza Lemos  
Advogado- Renato Alves Soares- OAB-TO 4319  
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior- OAB-TO  
FINALIDADE- INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: “ Os embargos embora tempestivos devem ser rejeitados de plano. Com efeito, o requerente foi intimado para audiência, fls. 19V. Rejeito os embargos e determino a publicação da sentença intimando-se o requerido, determinando o desentranhamento dos documentos, caso requeira, após o trânsito em julgado. Intimem-se”. FICAM INTIMADOS ainda da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.”.

**Ação: Cobrança nº 11.542/2006**

Reclamante: Alfredo Farah  
Advogado- Alfredo Farah- OAB-TO 943-A  
Reclamado: Marrey Auto Posto Ltda  
FINALIDADE- INTIMAR o exequente para em 10 dias manifestar-se acerca dos documentos juntados na carta precatória acostada aos autos.

**Ação: Revisional nº 17.984/2010**

Reclamante: Franklimar Dias Rodrigues  
Advogado- Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B  
Reclamado: Banco FINASA S.A  
Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB-TO 4093  
FINALIDADE- INTIMAR o requerido na pessoa de sua advogada fls. 85, para no prazo de 10 dias cumprir a sentença no que se refere a repactuação do débito.”.

**Ação: Cobrança nº 18.497/2010**

Reclamante: Gomes e Rabelo Ltda (Canela Imóveis)  
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4127  
Reclamado: Ilsiiane Brandão da Silva Feitosa de Sousa  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para em cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.”.

**Ação: obrigação de fazer nº 20.327/2011**

Reclamante: Jaime Augusto de Oliveira  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2493  
Reclamado: Felizardo Alves Dias  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *“ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *c/c* art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelar, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e com lastro nas disposições do art.461, §5º, do CPC, *DETERMINANDO desde já a transferência do veículo supracitado para o nome do requerido independentemente de vistoria e a transferência dos débitos referentes a impostos e outros encargos incidentes sobre o veículo para o nome do demandado. Oficie-se ao DETRAN/TO e SEFAZ/TO para procederem a transferência do veículo (HONDA/NX 200, AZUL, ANO FAB/MOD 1995/1995, PLACA MVL7648, CHASSI 9C2MD2701SR504272, RENAVALM 010177744), e os encargos (multas, impostos, pontos na CNH) sobre ele incidentes para o nome do requerido FELIZARDO ALVES DIAS (fls.09), no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já determinada a expedição dos ofícios para a efetivação do provimento jurisdicional determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos”.*

**Ação: indenização nº 18.831/2010**

Reclamante: Marilene Martins de Oliveira  
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa- OAB-TO 2896  
Reclamado: seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de recurso de embargos de declaração manejado pela Seguradora LÍDER DO CONSÓRCIO DOS SEGUROSDPVAT, qualificado e por intermédio de advogado constituído, contra sentença proferida neste juízo, no presente feito, alegando em síntese que: Houve contradição na sentença no que se refere à sua fundamentação. Requereu o recebimento e provimento dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos são próprios e tempestivos. Devem ser acolhidos. Com efeito, há erro no que se refere à incidência da correção monetária e aos juros de mora, uma vez que, constou do dispositivo da sentença que a correção monetária e os juros de mora incidiriam a partir da juntada do laudo pericial. Ocorre que o laudo pericial instruiu o pedido desde o protocolo da ação, isto é 08/06/2010. De modo que o a contradição deve ser corrigida e a correção monetária deverá incidir a partir do manejo da ação e os juros de mora a partir da citação. ISTO POSTO, acolho os embargos;

determinando, ratificando o dispositivo da sentença no que se refere a atualização do débito. Assim, onde se lê a partir da juntada do laudo, lê-se: a correção monetária incidirá a partir do manejo da ação e os juros de mora a partir da citação. Sendo que não houve erro com referência aos cálculos, permanecendo, portanto, o mesmo valor, ou seja, R\$3.970,00. Considerando ainda, que a parte autora recorreu da sentença. Defiro-lhe a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, eis que próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Intimem-se. Intime-se a seguradora recorrida inclusive do recebimento do recurso”.

**Ação: Cobrança nº 17.861/2009**

Reclamante: Leonardo Costa de Oliveira  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogada: Júlio César de Medeiros Costa- OAB-TO 3595-B  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de impugnação a execução manejado pela SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A, por intermédio de advogado constituído em desfavor de LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA, também qualificado, alega a embargante. excesso de execução, sob o argumento de que a execução é excessiva. Não juntou planilha de cálculo e requereu a procedência da impugnação.E o relatório. Decido. Recebo a impugnação. Prescinde da manifestação do impugnado. A impugnação comportam julgamento no estado em que se encontra, eis que trata-se de meros cálculos matemáticos. A pretensão da impugnante deve ser rejeitada. De efeito, não há excesso de execução. Infiere-se dos autos, que o cálculo do credor é escoreito. Ao montante foram acrescidas a correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da sentença. 26 de julho de 2010 até 28 de setembro do mesmo ano e mais a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, cujos acréscimos adicionados ao valor da condenação perfaz o valor que foi executado e penhorado. Não havendo, portanto qualquer erro quanto aos cálculos. Impondo assim, a rejeição da impugnação. *ISTO PROSTO*, com fundamento nos argumentos acima expendidos, *REJEITO a impugnação, tendo em vista a sua manifesta improcedência. Deixo condenar a requerida em custas em razão de haver sido quitado o débito*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação na pessoa do Advogado Dr. JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B. Após arquivem-se”.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 17.448/09**

AUTOR DO FATO: Crispison Alves Costa  
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:“Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Crispison Alves Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art.76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 07 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Revogação de Prisão Preventiva nº 2011.0000.1995-6**

Requerente: Antonio Carlos Sales da Silva  
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB nº 3.414-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da decisão a seguir....Ante o exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, em consonância com o parecer Ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE, por reconhecer que não mais subsistem os motivos ensejadores da medida cautelar. Expedir Alvará de Soltura. Comuniquem-se as Delegacias para onde foram encaminhados os mandados de prisão. Baixas nos órgãos competente, Araguaatins, 21 de março de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Revogação de Prisão Preventiva nº 2011.0000.2012-1**

Requerente: Gilvan Bandeira Lima Pimentel  
Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino-OAB nº 6442-A/TO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da decisão a seguir....Ante o exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, em consonância com o parecer Ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE, por reconhecer que não mais subsistem os motivos ensejadores da medida cautelar. Expedir Contra Mandado de Prisão. Comuniquem-se as Delegacias para onde foram encaminhados os mandados de prisão. Baixas nos órgãos competente, Araguaatins, 21 de março de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2008.0000.0026-0/0, figurando como acusado **MAURÍCIO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 17/12/1989, natural de São João do Araguaia-PA, por incidência do artigo 155, § 4º, incisos I e IV e artigo 1º, da Lei 2.252/54, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da denúncia ofertada às. E estando o mesmo em lugar incerto e

não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.617/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e onze (21/06/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática."

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procuradora abaixo nominada devidamente intimada através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 512/2003. AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACUSADO: NELSON RODRIGUES DE SOUSA. Advogado(s)(as):** Doutora ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO, inscrita na OAB/TO sob nº 1936, com Escritório Profissional, sito à Rua 15 de Novembro, nº 601, Centro, São Sebastião do Tocantins-TO. **SENTENÇA:** "...Pelo exposto arrimado no contexto informativo trazido aos autos e nos fundamentos jurídicos expendidos, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado Nelson Rodrigues de Sousa, já qualificado, pela conduta delitiva descrita no artigo 217-A do Código Penal, incidindo sobre o agente, pelo fato de o ato ter sido praticado antes da vigência da Lei 12.015/09, as penas do revogado artigo 214 do CP, por lhe serem mais benéficas, conforme restou aduzido preteritamente.... Pelos motivos acima alinhavados, aplico a pena-base de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Tendo em vista a presença da circunstância agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "c", do CP, aumento a pena em 06 (seis) meses, alcançando 06 anos e 6 meses de reclusão. Pelo fato de incidir no presente caso a circunstância atenuante declinada no artigo 65, inciso I, do CP, reduz a pena em 06 meses de reclusão e pelo fato de inexistirem qualquer outra causa a ser analisada, inclusive de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade, em definitivo, no "quantum" de 06 (seis) anos de reclusão. O quantum final da pena privativa de liberdade (seis) anos de reclusão não permite a substituição (artigo 44, do Código Penal) ou a aplicação da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CPP). Assim, deve o condenado cumprir a pena de reclusão, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP, inicialmente em regime semi-aberto.... Augustinópolis-TO, 17 de dezembro de 2009. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto."

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0010.5229-7**

**Ação:** Indenização por Danos Morais

**Requerente:** Marcos Antônio Pereira Borges

**Advogado do requerente:** Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

**Requerido:** Celular CRT Participações – Vivo S/A

**Advogado do requerido:** Dr. Marcelo Toledo

**FINALIDADE:** Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento e manifestar-se, no prazo legal, sobre a petição juntada pela parte ré à fl. 110, onde informa ter efetuado depósito judicial referente ao débito em questão

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0001.7759-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL.**

**REQUERENTE:** ELTON SILVA DA CRUZ.

**ADVOGADO:** EDMAR OLIVEIRA NABARRO – OAB/MA Nº 8.875.

**REQUERIDO:** BANCO DIBENS S/A.

**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº 4.611.

**SENTENÇA:** "POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

**PROCESSO Nº 2007.0007.3322-7/0 – AÇÃO REVISIONAL C/C DANOS MORAIS.**

**REQUERENTE:** ELTON SILVA DA CRUZ.

**ADVOGADO:** EDMAR OLIVEIRA NABARRO – OAB/MA Nº 8.875.

**REQUERIDO:** BANCO DIBENS S/A.

**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº 4.611.

**SENTENÇA:** "POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0011.2733-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

**REQUERENTE:** OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**ADVOGADO:** JOSÉLIO NOBRE DA SILVA - 1766.

**REQUERIDO:** TIM CELULAR S/A..

**ADVOGADO:** BRUNO AMBROGI CIAMBRONI – OAB/SP Nº 291.013.

**DESPACHO:** "Vistos etc..., Com o escopo de dar regular andamento ao feito e tendo em vista petição colacionada nos autos pela parte requerente, determino que seja o devedor intimado, por meio de seu causídico, via Diário, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia declinada à fl. 66 dos autos, mais precisamente a importância de R\$ 31.523,99 (trinta e um mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos). Havendo o regular pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpra esclarecer que não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Cumpra-se. Intimem-se. De Araguaíns/TO p/ Axixá/TO, 21 de junho de 2011. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2008.0005.3280-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.**

**REQUERENTE:** BANCO MATONE S/A.

**ADVOGADO:** FÁBIO GIL SANTIAGO – OAB/BA Nº 15664.

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

**ADVOGADO:** EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8.14.

**DESPACHO:** "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0002.1785-5/0 – PAGAMENTO DE PENSÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS.**

**REQUERENTE:** MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA.

**ADVOGADO:** MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 9124.

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

**ADVOGADO:** NADA CONSTA.

**DESPACHO:** "Ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2010.0003.1179-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

**REQUERENTE:** CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

**ADVOGADO:** CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 7.086.

**REQUERIDO:** BANCO DAYCOVAL S/A.

**ADVOGADO:** MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1313-A.

**SENTENÇA:** "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condeno a parte requerida no pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autora, a título de danos morais. Torno definitiva a decisão de fl. 11/12. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamento dos descontos. Condeno a Observo que a parte interpôs o recurso adequado no dia 24 de fevereiro de 2011, conforme documento de fl. 47. Contudo a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 08 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2011.0006.1937-6 Ação:** Consignação c/c Revisão de Clausulas Contratuais ML.

**Requerente:** Felipe Filho Vieira.

**Advogado:** Dr. Roberto Luiz Lopes da Silva, OAB – TO 26.155.

**Requerido:** Banco Finasa S/A.

**Advogado:** não constituído.

**INTIMAÇÃO:** a parte autora via de seu advogado para recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, conforme calculo de folhas 184.

**Autos: nº. 2011.0002.0876-7 Ação:** Rescisão Contratual ML.

**Requerente:** Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.

**Advogado:** Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**Requerido:** Auri-Wulange Ribeiro Jorge.

**Advogado:** Advoga em causa própria.

**INTIMAÇÃO:** as partes acerca dão DESPACHO de folhas 336, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 334: Como a certidão de fls. 335 não é documento original, mas cópia digitalizada, AGUARDE-SE em Cartório a comunicação oficial do TJTO acerca do noticiado julgamento de exceção de suspeição ou juntada do documento original da referida certidão. 2. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. (...).

**Autos: nº. 2011.0002.0876-7 Ação:** Rescisão Contratual ML.

**Requerente:** Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.

**Advogado:** Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**Requerido:** Auri-Wulange Ribeiro Jorge.

**Advogado:** Advoga em causa própria.

**INTIMAÇÃO:** as partes acerca dão DESPACHO de folhas 336, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 334: Como a certidão de fls. 335 não é documento original, mas cópia digitalizada, AGUARDE-SE em Cartório a comunicação oficial do TJTO acerca do noticiado julgamento de exceção de suspeição ou juntada do documento original da referida certidão. 2. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. (...).



**Autos: nº. 2010.0004.1045-2** Ação: Reintegração de Posse ML.  
 Requerente: Banco Itaúcard S/A.  
 Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.  
 Requerido: Carla Edina Souza Lopes.  
 Advogado: Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB – GO 28.758 e outros.  
 INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar acerca dos documentos de folhas 48/50 (artigo 398, CPC).

**Autos: nº. 2007.0004.0783-4** Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural ML.  
 Requerente: Joaquim Gonçalves Lima.  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
 Advogado: Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.  
 INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para no PRAZO de 05 (cinco) dias para manifestar acerca da petição de folhas 42/43.

**CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA Nº: 2011.0006.1932-5/0 – DTP**  
 PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 037/1.07.0005109-9 (CNUJ.: 0051091-18.2007.8.21.0037)  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
 EXEQUENTE: HEITOR VICENTE E OUTROS.  
 Advogado: Dr. Vilson Ferretto – OAB/RS 2638 e Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677.  
 EXECUTADO: VICTOR & FRANCESCHINI LTDA.  
 Advogado: Dr. Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO/443.  
 DECISÃO – fls. 46/47 – INTIMAÇÃO: “DESIGNO os dias 19/09/2011 e 03/10/2011, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Antes das diligências para cumprimento desta decisão, verifique-se se há previsão de feriados locais nessas datas. Promova-se a AVALIAÇÃO dos imóveis penhorados referidos no auto de penhora de fls. 31 e verso. INSTRUA-SE o mandado com cópias de fls. 31 e verso, 33/41. Como nestes autos de Carta Precatória não há endereço e qualificação da parte executada nem de seus advogados, INTIME-SE a parte exequente para que, em 10 dias, INFORME a este Juízo a qualificação completa da parte executada e promova a JUNTADA de cópia das procurações outorgadas aos advogados da parte executada, para que as necessárias intimações sejam promovidas diretamente nestes mesmos autos e para constarem no edital de praça as informações que sejam indispensáveis. INTIME-SE ainda a parte exequente para, no mesmo prazo acima fixado, apresentar Certidões atualizadas de Inteiro Teor dos imóveis que serão levados à praça, descritos às fls. 31 e verso e 33/41, expedidas pelos CRI's competentes, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o referidos imóveis. OFICIEM-SE às FAZENDAS PÚBLICAS do Estado, Município e União solicitando-lhes que apresentem a este Juízo, em 10 dias, certidão de débitos fiscais que eventualmente incidam sobre os imóveis em questão. Após a avaliação: INTIMEM-SE as partes para, em 05 dias, manifestarem-se sobre a Avaliação Judicial. Na publicação da intimação do DJE deverá constar o valor da avaliação e a data do respectivo laudo. A intimação da parte exequente deverá ser feita via DJE, na pessoa do advogado indicado às fls. 03v. INTIMEM-SE também eventuais cônjuges dos executados, se houver, acerca desta decisão, notadamente da designação da praça. A intimação dos executados far-se-á na pessoa de seus advogados, pelo DJE; não os tendo, serão intimados pessoalmente, por mandado, se residentes nesta cidade, ou por AR, se residirem em outra cidade (art. 687, § 5º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Oportunamente: EXPEÇA-SE edital de hasta pública, consoante o que determinam os arts. 686 e 687 do CPC. Conste no edital a seguinte informação: “Através do presente Edital ficam a parte executada e seu(s) cônjuge(s), se houver, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais.” INTIME-SE a parte exequente para que promova a publicação do Edital por 02 vezes em jornal de ampla circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, com espaço de 05 dias entre uma e outra publicação, devendo a última delas ocorrer com antecedência mínima de 05 dias antes do início da hasta pública (art. 687, *caput* e § 2º, CPC). INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE ao Juízo Deprecante. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta decisão. CUMpra-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade das datas das praças. Colinas do Tocantins-TO, 20 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

## 2ª Vara Cível

### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 696/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2005.0003.7612-6/0**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO  
 REQUERENTE: FREDERICO BEZERRA D GOUVEIA  
 ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625 e outros  
 REQUERIDO: BRASIL TELECON  
 ADVOGADO: Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048 e outros  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de cumprimento de Sentença onde a penhora foi efetivada mediante a constrição via sistema BACENJUD. As fls. 132 o autor apresenta memória de cálculos (fls. 134), no total de R\$ 7.827,65 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Analisando os cálculos vejam que os mesmos não podem prevalecer. É que sobre eles foi calculada multa no valor de 15%, o que não condiz com o previsto no art. 475- J do CPC, que fixa a multa no valor de 10% do débito. Assim sendo, o valor do principal do principal atualizado e acrescido dos juros é de R\$ 5.672,21 e a multa é de R\$ 567,22 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), enquanto os honorários advocatícios são de R\$ 1.134,44 ( um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o que totaliza a importância de R\$ 6.806,65 (seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos). No mais, vejo que este juízo determinou a constrição da importância de R\$ 8.825,31 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) consoante se vê das fls. 126. Ocorre que ao ser efetivada a constrição este juízo ao invés de determinar o desbloqueio de uma das constrições, determinou a transferência de ambas para a agência da CEF desta cidade, de modo que o bloqueio foi efetivado em dobro. Assim sendo, um dos bloqueios deverá ser revertido em prol da requerida BrasilTelecom, pelo que determino a CEF, agência desta cidade, reverta

a quantia bloqueada e transferida para a CEF ID 072011000004505164 para a conta corrente da BRASILTELECOM, encaminhando em seguida, no prazo de 24 horas, comprovante dessa transferência para este Juízo. A transferência realizada através da ID 072011000004505156 deverá permanecer depositada em conta judicial com o fim de garantir o pagamento da condenação imposta à BrasilTelecom, nos presente autos Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

### DESPACHO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 697/11 – IV

Fica a parte requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2007.0009.7910-2/0**

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

#### **REQUERENTE: FREDERICO BEZERRA D GOUVEIA**

#### **ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625 e outros**

#### **REQUERIDO: BRASIL TELECON**

#### **ADVOGADO: Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048 e outros**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Nos temos do § 1º do art. 475-J do CPC intime-se a requerida, via de seu advogado constituído nos autos sobre a penhora que recaiu sobre a quantia de fls.31, via Bacenjud, para querendo opor impugnação no prazo legal Col. do TO, 20/06/2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

## 1ª Vara Criminal

### APOSTILA

#### **Autos n. 2011.0006.1931-7 (2385/2011) PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Inquérito Policial: 2011.0006.1928-7 (2156/2011)

Indiciado: Ivanlúcio Pereira Milhomem

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO n. 834

INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO para tomar conhecimento da Decisão de fl.90/91, conforme parte dispositava a seguir transcrito: “Assim, em consonância com o art. 70 do CPP, a competência se define pelo local em que se consuma a infração, motivo pelo qual verifico não caber a este juízo se manifestar sobre o fato ora apurado, nem tampouco sobre os incidentes a ele concernentes, motivo pelo qual declino a competência do presente feito em prol da Comarca de Palmas/TO. Considerando ainda, que o fato versa a respeito de infração de menor potencial ofensivo, DETERMIO a remessa do presente inquérito policial, bem como do presente pedido de restituição de bem apreendido para o Juizado Criminal da circunscrição da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores.” Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011. Ass: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

#### **Autos n. 2011.0001.1114-3 (2597/2011) PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do ato deprecado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Pública Incondicionada

Acusado: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO

Adogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei, OAB/TO n. 3141-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO de que foi designado o dia 30/06/2011 às 16:00 horas, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, a ser realizada na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína/TO. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011.

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM EXPEDIENTE 387/11 - E

#### **Autos n. 2008.0003.7390-3 (6031/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: AURELIMAR RIBEIRO SOARES

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: MARILENE LOPES MORAES

Fica o procurador do requerente identificado do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: *“Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”*

#### BOLETIM EXPEDIENTE 386/11 - E

#### **Autos n. 2008.0008.7118-0 (6330/08)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Eusimar Bispo da Silva Santos e Raimundo Nonato Ferreira dos Santos

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Fica o procurador dos requerentes identificado do teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: *“Intimem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 26 de maio de 2011, às 14:09:44 oras. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”*

#### BOLETIM EXPEDIENTE 385/11 - E

#### **Autos n. 2007.0001.2225-2 (5223/07)**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: HIELVA TOMÉ ALVES

Advogada: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2.904

Requerido: PEDRO JOSÉ BARBOSA JUNIOR  
Fica a procuradora da autora cientificada do teor do despacho de fls. 15v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Vistos em correição. Intime-se a autora nos termos do despacho de fls. 11v, no endereço de fls. 14v.. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 384/11 - E****Autos n. 2008.0009.1790-3 (6378/08)**

Ação: Autorização para Viagem ao Exterior  
Requerente: A. A. M., rep. por ROSA MARIA DA SILVA MALUF  
Advogada: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2.904  
Fica a procuradora do autor cientificada do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa de sua representante legal, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011, às 17:17:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 383/11 - E****Autos n. 2006.0006.7593-8 (4763/06)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: MARIA APARECIDA ARISTIDES DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
Requerido: VALDIVINO MORAES DE OLIVEIRA  
Fica o procurador da autora cientificado do teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 382/11 - E****Autos n. 2008.0009.0021-0 (6371/08)**

Ação: Divórcio Consensual  
Requerentes: LEONES SOARES RIBEIRO e LENIMAR PEREIRA DE SILVA RIBEIRO  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
Requerido: TATIANE ALVES DA SILVA  
Fica o procurador dos autores cientificado do teor do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intimem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Colinas, 26 de maio de 2011, às 17:50:41 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 381/11 - E****Autos n. 2008.0008.7170-9 (6353/08)**

Ação: Guarda  
Requerente: LINDOMAR LOPES DOS SANTOS  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
Requerido: TATIANE ALVES DA SILVA  
Fica o procurador do autor cientificado do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente o autor, par a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas (quarenta e oito), sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante de matrícula, comprovante de aproveitamento escolar da criança e cartão de vacinas. Intimem-se. Colinas, 18 de maio de 2011, às 14:58:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 380/11 - E****Autos n. 2006.0007.2355-0 (4807/06)**

Ação: Arrolamento  
Requerente: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA  
Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
Requerido: OTACILIO VIEIRA e outros  
Fica o procurador da autora cientificado do teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a inventariante, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas (quarenta e oito), sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Colinas, 23 de maio de 2011, às 17:34:24 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 379/11 - E****Autos n. 3904/04**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: E. P. B., rep. por MARIA FELIX PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DR. TENNER AIRES – OAB/TO 4282  
Executado: ANTONIO BRITO DA SILVA NETO  
Fica o procurador da autora cientificado do teor do despacho de fls. 88v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a autora, para no prazo de 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 10 de maio de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 378/11 - E****Autos n. 2010.0007.3359-6 (7492/10)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: A. S. F. S., rep. por VERONILDES DE SALES FIGUEIRA SILVA  
Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
Executado: GILDELVAL NUNES DA SILVA  
Fica o procurador do autor cientificado do teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a exequirente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 12 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 377/11 - E****Autos n. 2009.0000.4816-4 (6564/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: E. C. S. rep. por SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA  
Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B  
Executado: JOÃO BATISTA DE SENA  
Advogado: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800  
Ficam os procuradores das partes, cientificados do teor do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a exequirente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 12 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 376/11 - E****Autos n. 2009.0000.4801-6 (6545/09)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: F. B. S., rep. por ANA LUCIA BEZERRA DE MELO  
Advogado: DRA. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4.318  
Requerido: EDSON PATROCINIO DA SILVA  
Fica a procuradora do autor, acima identificada, cientificada do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente o autor, par a no prazo de 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 11 de maio de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito"*

**BOLETIM EXPEDIENTE 375/11 - E****Autos n. 2008.0009.1761-0 (6362/08)**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerentes: M. P. S., e outros, rep. por EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
Ficam os procuradores das partes acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intimem-se as autoras pessoalmente, para no prazo de 48 h, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 10 de maio de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito"*

**BOLETIM EXPEDIENTE 374/11 - E****Autos n. 2008.0004.0124-9 (6038/08)**

Ação: Interdição  
Requerente: DIOGO ANTONIO SITTA  
Advogado: DRA. LEILIANE SOUZA MÜLLER - OAB/TO 3787  
Requerida: MARIA HELENA DA SILVA SITTA  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
Ficam os procuradores das partes acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente o requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Colinas, 19 de maio de 2011, às 09:02:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito!"*

**BOLETIM EXPEDIENTE 373/11 - E****Autos n. 2010.0001.5043-4 (7236/10)**

Ação: Alimentos  
Requerente: K. A. S., rep. por KATIANE ALVES RIBEIRO  
Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282  
Requerido: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS  
Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 16 de maio de 2011, às 16:11:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito"*

**BOLETIM EXPEDIENTE 372/11 - E****Autos n. 2009.0003.5555-5 (6757/09)**

Ação: Alimentos  
Requerente: L. E. C. F., rep. por T. A. S. C., assistida por ALMERINDA CAPONE DE SOUSA  
Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332-D  
Requerido: LUCAS JOSÉ FREITAS DA SILVA  
Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: *"Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 16 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."*

**BOLETIM EXPEDIENTE 371/11 - E****Autos n. 2008.0009.1829-2 (6396/08)**

Ação: Alimentos  
Requerentes: ANTONIO AUGUSTO BORGES CORREIRA  
Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
Requerida: KELLABA DE F ATIMA OLIVEIRA  
Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 17 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 370/11 - E****Autos n. 2008.0000.4825-5 (5812/08)**

Ação: Alimentos

Requerentes: M. P. D. e outros, rep. por CÁTIA APARECIDA PETRINI DIAS COELHO

Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

Requerido: ANTONIO AUGUSTO COELHO

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 36v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

*DESPACHO: "Intime-se pessoalmente os autores, para, no prazo de 48 horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 13 de maio de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."***BOLETIM EXPEDIENTE 369/11 - E****Autos n. 2008.0010.9702-0 (6512/08)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: JOSÉ HONÓRIO FERREIRA

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

Requerido: ADRIANO HONÓRIO DOS SANTOS

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

*DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 13 de maio de 2011, às 16:10:39. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."***BOLETIM EXPEDIENTE 368/11 - E****Autos n. 2010.0006.5733-4 (7462/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerentes: V. S. G., e V. G., rep. por SIMONE GOMES DA LUZ

Advogada: DRA. FRANCISCA DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 31V, que determinou a intimação pessoal da parte para promover o andamento do feito em 48 horas, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

*DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 30v. Intimem-se.. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011s. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."***BOLETIM EXPEDIENTE 367/11 - E****Autos n. 2006.0003.1437-4 (4565/06)**

Ação: Inventário

Requerentes: EDUARDO PEREIRA DA COSTA e outros

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Ana Lustosa da Costa

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

*DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) sob pena de extinção. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011, às 17:21:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."***BOLETIM EXPEDIENTE 366/11 - E****Autos n. 2006.0001.3072-9 (4460/06)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: R. R. O., e R. R. O., rep. por DILVA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

Executado: ALCIR ALCANTARA DE OLIVEIRA

Fica o procurador dos exequentes acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 42, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

*DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."***BOLETIM EXPEDIENTE 365/11 - Cjr**

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0005.6739-2 (7986/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Lusineide Guedes da Silva

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

Requerido: Sidney Alves da Silva

Despacho: "(...) Intime-se a autora para fornecer o último endereço conhecido do requerido."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2899-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA****RECLAMANTE: MATHEUS JOSE PITTELKOU SCHIMDT****ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789****ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706****RECLAMADO: VIVO S/A**

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial, apresentando comprovante de pagamento correspondente ao mês informado no documento de fl. 14.

Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins-TO, 20/06/2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 619/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5648-0 – EXECUÇÃO****REQUERENTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO****ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4153****REQUERIDO: JOSÉ DIAS BORGES****ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATÉIA SOUSA PEREIRA OAB/TO 4226**

INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53 § 1º da Lei n. 9099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº618/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.9353-8 - AÇÃO DECLARATORIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ALVES PINTO****RECLAMADO: IGUANA FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA****ADVOGADO: LUIZ JOSE DE FRANÇA – OAB/PE 15.399 e / ou MANUELA BEATRIZ PONTES MACIEL – OAB/PE 21.768****RECLAMADO: CIFRÃO FACTORING FORMENTO COMERCIAL****ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659**

INTIMAÇÃO: Trata-se de recurso interposto em razão da sentença prolatada. Observa-se que, no entanto, o prazo recursal aplicado aos Juizados não foi observado. O prazo para interposição do recurso nominado previsto na Lei n.º 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença, vejamos: Art 42. o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Cumpre ressaltar, que compete ao juízo a quo, antes da remessa do recurso à Turma Recursal fazer um juízo de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, § único). No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 01/04/2011, conforme atesta certidão de fl. 147, contudo protocolando recurso somente no dia 19/04/2011, o que entoa com a intempestividade da mesma, ocorrendo assim, a preclusão temporal. No testilhado caso, examinado os presentes autos e verificando estar ausente o pressuposto objetivo da tempestividade (fl. 95), pelo que INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 151/166 em razão de sua intempestividade. de consequência, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0000.6119-7/0 – TCO**

Vitima: Adão Alves dos Reis.

Autor do Fato: Adão Alves dos Reis.

Advogados: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª que foi designado o dia 30/06/2011, às 13:30 horas para audiência preliminar nos autos de Termo Circunstanciado nº 2011.0000.6119-7/0.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0005.8132-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Carlindo Pinto e Gilberto Pereira Costa

Requerente: Joalice Pereira dos Santos

Advogado da requerente: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularização dos tributos referentes ao veículo, objeto do pedido de Liberação. Cristalândia, 21 de junho de 2011. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.8103-2/0****PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.****ADVOGADOA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa –OAB/MA 8.681****REQUERIDO: JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES**

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho de fl. 53 a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Após, conclusos..."

**AUTOS Nº 2011.0005.8104-2/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681

REQUERIDO: ELVIRA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho de fl. 53 a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Após, conclusos..."

**AUTOS Nº 2006.0008.2552-2/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

EXECUTADO: VALTER ERNO HERMANN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos cuja parte conclusiva segue transcrita: " *POSTO ISTO*, por falta de título exequendo, fulcrado no parágrafo único do artigo 284 e 295, inciso VI, última figura, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*, com fulcro no artigo 795, do mesmo Estatuto Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes pela exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais.

#### EDITAL DE LEILÃO (Prazo de 20(vinte) dias)

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 8 de agosto de 2011, às 13 horas, no Edifício do Fórum local à Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº.2850 - Setor Central, será levado a leilão, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, o bem penhorado e abaixo descrito, de propriedade do executado JOSÉ ARAÓ PELEGRIN AVELLO – com endereço na Av. Principal, s/n, centro, Lagoa da Confusão, nos autos de CARTA PRECATÓRIA P/ ALIENAÇÃO, reg. sob o nº. 2011.0003.5472-0, em trâmite por este Juízo e Escrivânia Única do Cível desta Comarca de Cristalândia - TO, oriunda da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraída da Ação de Execução Fiscal, reg. sob o nº. 2005.43.00.001589-0, onde figura como exequente A UNIÃO FEDERAL, sendo o seguinte bem: AUTOMÓVEL VW GOL SÉRIE OURO 2000, COR CINZA, PLACA MVR 5247-TO, CHASSI Nº 9BWCA15X0YT204948, ANO 2000, veículo este que está em estado de conservação regular, consta um amassado na porta esquerda traseira, o interior do veículo encontra-se em péssimas condições, parte de motor encontra-se em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referido bem encontra-se em poder da Sra. Vanusa da Rosa Avello – fiel depositária. Outrossim, se não houver licitante, seguir-se-á no dia 22 do mês de agosto de 2011, no mesmo horário e local, à venda em 2ª(Segundo) leilão a quem mais der e maior lance oferecer, independentemente da avaliação judicial. Pelo presente fica o executado e s/ mulher, se casado for, eventuais credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, ou senhorio direto, que não sejam partes na presente execução, desde já intimados dos dias e horários para a realização dos respectivos leilões. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia -TO, ao 13 (treze) dia do mês de junho do ano de dois mil(2011).Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Tec. Judiciário.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### DECISÃO

**AUTOS n. 2011.0004.6168-3**

Requerente: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogado: DR. MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO Nº 25.388

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA por se fazerem presentes os requisitos da prisão preventiva, quais sejam, prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, recaindo sobre a pessoa do Acusado e para garantia da ordem pública, pois o crime deixou a pacífica cidade de Novo Jardim-TO em pânico face à monstruosidade do, suposto, delito, e o modus operandi como o mesmo fora, em tese, praticado, submetendo a vítima, ainda, uma criança sob intensa dor psicológica e constante stress, visto que permaneceu em um cativeiro por quatro dias consecutivos, sob constantes ameaças de nunca mais conviver com seus pais caso não fosse pago o resgate na forma exigida, pois o Requerente e seu comparsa diziam que no hotel de seus genitores havia outro comparsa e ante qualquer deslize do ofendido levava à morte de seus pais, o que demonstram a periculosidade dos possíveis agentes criminosos. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de junho de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.3.9162-8 Dissolução de Sociedade Limitada**

Requerente: Centro de Formação de Condutores Trevo Ltda ME e outro

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: José Ricardo Pinto de Cerqueira

Adv :

DESPACHO:

Em face do lapso temporal transcorrido, intime-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, darem andamento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2009.0.2246-7 Declaratória, tendo como requerente JEHOVAH ARAÚJO E CIA LTDA, empresa estabelecida na Comarca de Dianópolis, e requerido ESTADO DO TOCANTINS-FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 de junho de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrevã digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Provimento nº 002/2011

Autos nº 2006.0006.7435-4

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Rozane dos Santos Braga

Adv: Dra. Idê Regina de Paula – OAB/GO Nº 11.817

Requeridos: George Costa Rolim e Danceteria Star Light

Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

INTIMAÇÃO – Fica a parte autora e sua advogada intimada a proceder o recolhimento das custas processuais referente a carta precatória de penhora, junto a Comarca de Redenção-PA, a qual foi registrada naquela Comarca sob o nº. 0001623-71.2011.814.0045, e que encontra-se aguardando o pagamento das custas

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivânia Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0009.0834-5 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Gilberto Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372

Executado: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Dr. Isau Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

Fica o executado, juntamente com seu advogado, intimado do despacho prolatado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. Despacho: A petição de folhas 25/26 está apócrifa, sem assinatura. Desta forma. Intime-se o executado para sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias.Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0003.7968-5 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerentes: Gilmar Barbosa e Maria Marité Benedetti Barbosa

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Deuzimar Teles da Silva e Outros

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seu advogado, intimados da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: GILMAR BARBOSA E SUA MULHER MARIA MARITÉ BENEDETTI BARBOSA, qualificados, propuseram neste juízo Ação de Reintegração de Posse, em desfavor de DEUZIMAR TELES DA SILVA E OUTROS. O processo tinha tramitação regular, entretanto, às folhas 67, os requerentes desistiram do prosseguimento do feito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, vez que, embora conste na decisão de indeferimento da liminar, a citação dos requeridos, referida medida não fora efetiva. Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 21 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivânia Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

**AÇÃO PENAL N. 2007.0010.4941-9**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: AILTON MARINHO RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ ANTUNES ROCHA - OAB/GO N. 10.159

DECISÃO: "a Denúncia foi recebida e o acusado foi, regularmente, citado e respondeu a acusação, por escrito, contudo, analisando detidamente o feito, infere não ser caso de absolvição sumária, ao menos na fase em que se encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399, do Código de Processo Penal, mantenho a decisão de recebimento da denúncia e designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/19/2011, às 14:00 horas. Intimem-se o Ministério Público e defesa, esta via Diário da Justiça. Intime-

se o acusado, via precatória. Conforme requerido em defesa preliminar (fls. 95/100), peça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e acusação e para interrogatório do réu. Figueirópolis, 17 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA AUTOS Nº 20011.1.4806-3

Réu: Ubiraci Pereira Barros

O Doutor Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, processou os atos de Ação Penal, em desfavor de Ubiraci Pereira Barros, brasileiro, unido estavelmente, operador de máquinas, nascido aos 24.10.1974, natural de Dueré-TO, filho de Ubiratan Farias Barros e Ivanilde Pereira Barros, residente na avenida Cantídio Fernandes, esquina com a Rua 10, centro, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls.40, dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto Posto assim, uma vez anulada a decisão que recebeu a denúncia, a retratação passa a ser tempestiva e oportuna, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial, bem como a retratação da vítima e, mediante tal fundamento Julgo Extinta a punibilidade, bem como o processo. PRI. Formoso do Araguaia 16.06.2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito. DADO E PESSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 21 de Junho de 2011. Eu, Edimê Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO: Cobrança – 1.417/2002**

Requerente: Domingos Ferreira Machado  
Advogado (a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047  
Requerido: Marlon Jácome Parrião

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 136 a seguir transcrito: V. Recebo as apelações de ambas as partes em seus regulares efeitos. Pela ordem, manifestem-se em contra razões, autor e Réu. Processe-se. Fso do Araguaia, d.s.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Execução-487/98**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17  
Requerido: Judas Tadeu Araújo Gomes e outros  
Advogado (a): José Pereira de Brito OAB-TO 151-B  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para fornecer o atual endereço do requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

##### **AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0000.4622-8/0**

Requerente: Agrovel Agroindustrial Vereda Ltda  
Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
Requerido: União  
Advogado (a): Marcos Gleyson Araújo Monteiro  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor de fls.228 a seguir transcrito: V. Ao embargante. Fso do Araguaia. d.s. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0000.4620-1/0**

Requerente: Agropecuária Barra Grande Ltda  
Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
Requerido: União  
Advogado (a): Marcos Gleyson Araújo Monteiro  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor de fls. 207 a seguir transcrito: V. Ao embargante. Fso do Araguaia. d.s. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Depósito – 1.868/2044**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868  
Requerido: Antonio Marques  
Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls. 64/65.

##### **AÇÃO: Revisonal- 2011.0004.5608-6/0**

Requerente: Marcos Antonio Medeiros de Moura e outra  
Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado (a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1.965  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls.49/77

##### **AÇÃO: Cautelar de Arresto c/c Pedido de Liminar – 2010.0009.7434-8/0**

Requerente: Christian Marcelo de Sá  
Advogado (a): Valdir Haas OAB/TO 2244  
Requerido: Antonio Francisco de Souza e outra  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls. 38/39.

##### **AÇÃO: Reintegração de Posse - 2010.0004.5739-4/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.  
Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093  
Requerido: Cleudes Coelho Rodrigues

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.38 parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se junto ao DETRAN-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03 de junho de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Busca e Apreensão – 2008.0009.2674-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861  
Requerido: José da Silva Morais  
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.28/29 parte dispositiva a seguir transcrita: É o relatório. Seguir decisão: A inicial merece ser indeferida (art.284, parágrafo único, do CPC) e, por conseguinte, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso, inciso I, do CPC. Com efeito, no caso em tela o autor não logrou trazer a este Juízo a afetiva comprovação da mora do devedor, deixando inclusive transcorrer o prazo para emendar a inicial sem qualquer manifestação. Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e por consequência, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intímese. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03 de junho de 2011-Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Reparação de Danos - 2010.0000.1641-0/0**

Requerente: Faustino de Souza Neto  
Advogado (a): Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529  
Requerido: Viação Javaé Ltda e outro  
Advogado (a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.321 a seguir transcritos: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 26/05/2011-Adriano Morelli-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Interdição – 2006.0005.7265-9/0**

Requerente: Meirivan da Silva Gomes.  
Advogado (a): Flávio Augusto Silveira OAB/TO 2578  
Interditanda: Ilmar Gomes dos Santos  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.66/67 parte dispositiva a seguir transcrita: No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. s Formoso do Araguaia, 27 de maio de 2011.

##### **AÇÃO: Interdito Proibitório – 2005.0002.5533-7/0**

Requerente: Reinaldo Junqueira Coelho  
Advogado (a): Luciano Fleury de Barros OAB-GO 10.090  
Requerido: João Eustaquio de Campos  
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.72 a seguir transcritos: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25/05/2011-Adriano Morelli- Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Interdito Proibitório – 2010.0011.9693-4/0**

Requerente: Sinair de Souza  
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado (a): Albery César der Oliveira OAB-TO 156-B  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls.200 a seguir transcritos: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 26/05/2011-Adriano Morelli- Juiz de Direito.

##### **AÇÃO: Notificação Judicial – 2010.0007.6326-6/0**

Requerente: João Carlos Farencena e outros  
Advogado (a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017  
Requerido: Euclides Domingos Dartora e outra  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para comparecer em Cartório para receber os autos supra mencionado.

##### **AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0002.0556-3/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado (a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3.627  
Requerido: Valdecil Cabral da Silva  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar a cerca da certidão de fls. 38/39.

##### **AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0010.9791-0/0**

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda e outros  
Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37  
Requerido: A União  
Advogados (a): Heberkis José Soares Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0000.4635-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864  
Requerido: Emilvaldo Barros Marinho  
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar a cerca da certidão de fls. 50/51.

**AÇÃO: Revisonal– 2011.0006.1058-1/0**

Requerente: Anderson Cristiano Machado  
Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.33 a seguir transcritos: Intime-se o autor para emendar a inicial, trazendo para o pólo ativo da demanda os avalistas do autor, bem como juntando aos autos procuração dando conta de que possui legitimidade para representar os mesmos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 10 de junho de 2011-Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Revisonal– 2011.0003.8712-2/0**

Requerente: Anderson Cristiano Machado  
Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
Requerido: Banco de Lage Landen Brasil  
Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 10 dias apresentar réplica a contestação de fls.24/35.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2008.0008.4124-9/0 – Embargos à Execução**

Requerente: Estado do Tocantins  
Adv. Procurador Dr. André Luiz de Matos Gonçalves  
Requeridos: Viviane Raquel da Silva  
Adv. Dra. Viviane Raquel – OAB/TO 2.991

INTIMAÇÃO: dos advogados para indicarem no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ficando advertido de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, devendo também arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (ICPC), ART. 420). Goiatins, 21 de junho de 2011.

**Autos nº. 1.699/2004 – Reintegração de Posse**

Requerente: Ko Shimokawa  
Adv. Dr. Eucário Schneider – OAB/TO 878-B  
Requeridos: Samuel Araújo da costa e outros  
Adv. Calixta Maria Santos e outros

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir. SENTENÇA: *Ex postis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se, registre e intimem-se. Goiatins, 21 de junho de 2011.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0002.3877-3/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DEUSIMAR BARBOSA LIMA  
Intimação do Advogado: LUIZ VALTO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 15/09/2011, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 22 de junho de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.413/2011 – LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0011.9896-1 – Ação de Usucapião**

Requerente: Dalmácia Lopes de Oliveira (espólio)  
Advogado: Drº. Lídio Carvalho de Araújo - OAB/TO n.736  
Requerido: Maria Rodrigues da Conceição  
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 37/40: (...) “Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimados, os autores, no prazo legal, não emendaram, integralmente, a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 24/26, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos

dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária pelos autores, com a ressalva da autora Dalmácia Lopes de Oliveira, a qual terá suspensa a exigibilidade, conforme artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov nº 002/2011 - CGJUS/TO e arquivem-se. Continuação sentença autos nº 2010.11.9896-1/0 . P.R.C.I. Guaraí, 15 de Junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0009.5373-0 – Embargos do Devedor – VR**

Fica o advogado da parte embargada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Nelson Masaharu Saijo e Jorge Akira Saijo

Advogado(s): Dr. Eucário Schneider OAB/TO nº 878-B

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

DESPACHO de fls. 599: “(...) No mais, intime-se o embargado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 579/580 e 588/589. Guaraí, 12/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.412/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0003.1807-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Drº. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO n.1.807-B e Outros

Requerido: Laurice Pires da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 92/96: (...) “Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o autor, no prazo legal, não emendou integralmente a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 65/66, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov nº 002/2011 - CG JUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 15 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.411/2011 – LF

Ficam os advogados das partes Exequente e Executado abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.0126-0 – Ação de Execução**

Exequente: Joaquim Lázaro Ferreira da Silva

Advogado: Drº. Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO n.1753 e Outros

Executado: Charles Ricardo Campos

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

DESPACHO de fls. 133: (...) “Ao compulsar os autos, pasmem, o executado, em cumprimento ao despacho de 127-v, indicou a penhora os mesmos bens, cuja nomeação a penhora anteriormente foram rejeitados nos termos da decisão de fls. 96/105. Logo, com espeque no art. 601, “caput” aplico multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução ao executado, a qual reverterá em proveito do credor. No mais, com espeque no art. 791, inciso III, CPC, declaro suspensa a presente execução. Intimem-se. Guaraí, 18/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.410/2011 – LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.5336-5 – Ação de Execução por Título Extrajudicial**

Exequentes: Bonifácio Pereira Evangelista e Outros

Advogado: Drº. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO n.1754

Executado: Marínes Praxedes dos Santos

Advogado: Drº. Daniel de Marchi – OAB/TO n.104-B

DECISÃO de fls. 76: (...) “Ademais, intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando-se que, na hipótese positiva, deverão apresentar memória atualizada do débito exequendo e manifestar sobre a petição de fls. 62 e documentos de fls. 63/64. Guaraí, 13/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0005.6223-2/0.**

Infração: Art. 180, § 3º, do Código Penal - Vítima(s): A Justiça Pública.

Autor de denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA.

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “DESPACHO Nº. 176/05. Autos nº. 2009.0005.6223-2. Intime-se o Acusado, por seu procurador (DJE), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não comparecimento em Juízo, trimestralmente, para justificar suas atividades, bem como para efetuar, a título de doação, o pagamento das cestas básicas restantes, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Guaraí, TO, 30 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal”.

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos requeridos, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.



**AUTOS DE Nº 2011.0003.6358-4**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.B.C.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: D.B.S. e OUTRO rep. por I.R.C.

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO 736

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos mencionados no decorrer do processo, com base no teor da certidão exarada às fls. 50 e no parecer ministerial favorável, com fulcro no que dispõe o artigo 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liminar de revisão de alimentos para SUSPENDER OS ALIMENTOS RELATIVOS AO REQUERIDO: D.B.S. e reduzir provisoriamente os alimentos em RELAÇÃO AO REQUERIDO: A.B.S, para o valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo. Intimem-se o requerido: A. e o advogado acerca da redesignação da audiência. Cumpra-se. Guaraí, 21 de Junho de 2011. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0006.0968-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO E OUTROS

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1.659

Requerido: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: DR. JEF THER GOMES M. OLIVIERA OAB/TO 2.908

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Cumpra-se conforme o deprecado. Designo audiência para o dia 03/08/2011, às 13h e 50min, para oitiva da testemunha arrolada pela autora. (...) Guaraí, 07/06/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.6773-3**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO/ APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADOS: DRA. SARA GABRIELE ALBUQUERQUE ALVES

REQUERENTE/RECORRIDO: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO: Certifico que a recorrente BANCO BMG S.A foi intimada da sentença de fls. 40/42 em 06/06/2011, pelo Diário da justiça ( fls. 43). Interpôs recurso inominado e preparo em 15/06/2011 (PPROTOCOLO INTEGRADO) bem como juntando os originais somente em 17/06/2011. Fica INTIMADA a recorrida MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO por seu advogado Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 21.06. 2011.

**AUTOS Nº: 2010.0004.4663-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROMILDO DALLARMI

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: ENERCAMP- EMGENHARIA E COMERCIO LTRDA

ADVOGADO: DR JAIR DO NASCIMENTO CIINTRA

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE, A REQUERIDA EFETUOU UM DEPOSITADO JUDICIAL NO VALOR DA CONDENAÇÃO. FICA O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA INTIMADA SE MANIFESTAR SE CONCORDA OU NÃO COM O VALOR DEPOSITADO. CONCORDANDO REQUERER O LEVANTAMENTO BEM COMO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. GUARAÍ, 21.06.2011.

**Autos nº: 2010.0009.5333-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDA: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUARIOS

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes interessadas. Guaraí, 21.06.2011.

**GURUPI****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0001.2787-2/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado REGIO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03/09/1990, em Porangatu/GO, filho de Damião Martins e Vanderlucia Pereira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157 § 2º, II e art. 180, caput, ambos do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2011. Eu, Sinaia Cristina da Silva Pereira, técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0004.4248-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MANOEL JOSÉ SCHWENCK

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Outros.

ADVOGADO(A)(S): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB/TO 4314 e ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05(cinco) de Julho de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0008.8151-8/0

Autos: DIVÓRCIO

Requerente: J.L.O. dos S.

Advogado: Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 920.

Requerido: A.O. dos S.

Curadora: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO 1.882

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/10/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal da parte deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0004.3614-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ELENIR SANTO ARAGÃO

Requerido: UBIRATAN PINHEIRO GOMES

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). UBIRATAN PINHEIRO GOMES, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 01 de setembro de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0009.4698-7/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ PEREIRA DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.5983-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Requerido: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0005.9092-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ADEMAR SOARES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADEMAR SOARES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua vizinha LUZIRENE OLIVEIRA FERREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

### Juizado Especial Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2010.0006.4401-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: JOSÉ NELSON RISSO  
Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063  
Executado: MAURILIO LOURENÇO BORGES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0012.2542-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS  
Executado: VALDECI RODRIGUES NOGUEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Em acurada análise dos autos, verifico que não houve esgotamento das possibilidades de penhora sobre bens da pessoa física. A penhora de bens obedece a uma ordem preferencial conforme previsão do art. 655 do CPC, podendo recair sobre dinheiro, veículos de via terrestre, bens móveis em geral e etc.. Assim, indevido é o pedido de penhora sobre bens da pessoa jurídica, conforme requer a exequente, o que fica indeferido. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 08 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2008.0003.3700-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: SILVERIO JOSE PEREIRA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Executado: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Recebo o pedido como nova execução. Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição à fl. 24, devendo esta comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, e, conformidade com o parágrafo primeiro, do art. 615-A, do CPC. Intime-se. Gurupi, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0009.9809-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR  
Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895  
Executado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
Advogados: DR. VINÍCIUS TEXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680  
INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 14 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0000.5858-9 – COBRANÇA**

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA  
Advogado: MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: ELISANGELA ROSA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Isto posto, indefiro o pedido da autora de redesignação de nova audiência de conciliação, devendo propor nova ação. Outrossim, em razão da "paralisação de alerta" dispensei o pagamento das custas. Intime-se a parte autora desta decisão. Gurupi-TO, 8 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de DIREITO".

##### **Autos: 2010.0009.9994-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: ÓTICA VISÃO LTDA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Executado: FRANCISCA LUZINETE SILVA SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,20, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0007.7095-1 - EXECUÇÃO**

Exequente: ACONCHEGO  
Advogados: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25.468, CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB MT 5446  
Executado: GERALDO CORDEIRO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 40, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0003.0984-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.  
Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583  
Executado: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso inominado. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 09 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de DIREITO".

##### **Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA  
Advogados: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2.225 BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932  
Executado: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
Advogados: LINEU ALVARES OAB SP 39.956, ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246.387, ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA OAB SP 255.061, ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES OAB SP 278.450, ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 50, do Código Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA E DETERMINO A CITAÇÃO A EXECUÇÃO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO, RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de DIREITO".

##### **Autos: 2010.0009.9994-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: ÓTICA VISÃO LTDA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Executado: FRANCISCA LUZINETE SILVA SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0009.9725-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Executado: LG SÃO PAULO  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288  
INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2008.0003.3727-3 - EXECUÇÃO**

Exequente: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO  
Advogado: Cloves Gonçalves de Araújo  
Executado: EDSON DIAS DOS SANTOS  
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes sobre o ofício às fls. 39/41, para que tomem ciência. Após, desconstitua-se a penhora e o depósito conforme já determinado em sentença à fl. 32. Intimem-se." Gurupi, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0009.9995-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: AMARO E BORGES LTDA - ME  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Executado: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2008.0007.9847-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Executado: BANCO CRUZEIRO DO SUL  
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 36830-B  
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido do executado. Expeçam-se os dois alvarás judiciais, um ao exequente em cumprimento ao acórdão, e outro ao executado para levantamento do excedente do depósito. Intime-se as partes a receberem os alvarás em cartório e posteriormente informarem o levantamento para extinção do processo ." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0006.2941-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Executado: KEILA GOMES ALENCAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,52, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0000.5943-7 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOSEFINHA PEREIRA GOMES DE CARVALHO  
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186  
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288  
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em

10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.4078-4 - EXECUÇÃO**

Requerente: NELSON PEREIRA DA SILVA  
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Advogados: DR. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0003.0908-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: FERNANDA BATISTA MADUREIRA  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Advogados: DR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA OAB SP 136785, DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0007.7081-1 - EXECUÇÃO**

Requerente: WALTER GUERRA FILHO  
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156  
Requerido: JOÃO FERREIRA SILVA  
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B  
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0007.4851-8- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
1º Requerido: SEIRRA PAULO SOARES  
Advogados: DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536  
2º Requerido: MÁRCIO SABINO DE SOUSA  
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
Decisão: "(...) Compulsando os autos, verifico pelo auto de penhora e depósito à fl. 179 que o veículo penhorado se encontrava em bom estado de conservação e funcionamento na data de 11/01/2011. Ocorre que, as fotografias do referido veículo às fls. 186/192, posteriores a penhora, atestam o contrário. Com efeito, elas demonstram que o antigo depositário não teve zelo em seu encargo, exemplo disto é a quilometragem, pois no momento da penhora o odômetro estava marcando 129.700 Km rodados, e passados aproximadamente (quatro) meses, considerando a data da petição do exequente, a quilometragem do veículo se encontra em 238.624 Km rodados. Destarte, defiro os expostos à fl. 183, intime-se o antigo depositário do bem penhorado, Sr. Júlio Dias dos Santos, para fazer a reparação do veículo no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto contudo, que se aquele não fizer os necessários reparos, defiro que o atual depositário efetue os reparos necessários, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, considerando o de menor valor, sendo que o valor gasto com a reparação do veículo será cobrado do antigo depositário. Determino nova autuação do processo, como execução. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 09 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.2938-8- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ELIENE RODRIGUES DE SOUSA  
Advogados: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852  
Requerido: LUCILIA FRANCISCO DE JESUS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora da parte exequente em relação ao bem informado à fl. 31, por ser de terceiro. Intime-se a parte exequente a indicar bem da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção... Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 09 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7832-3 - COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Advogados: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
2º Requerido: CLEMILSON COSTA AZEVEDO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a indicar o correto endereço da requeridos no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 14 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0002.7831-5 - COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Advogados: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
2º Requerido: RAFAEL ARANTES MARTINS BORGES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a indicar o correto endereço da 1ª requerida no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 14 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0009.9867-0 - COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: DALVANI AMÉRICO SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência sobre a certidão à fl. 21, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0000.4547-7 - COBRANÇA**

Requerente: ÓTICA GURUPI  
Advogados: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: AQUILES LISBOA E SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência sobre a certidão à fl. 21, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3494-5**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: ALVORADA - TO  
Processo Origem: 2008.0001.3176-4  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido/Réu: RONILTON ROCHA DE CASTRO E OUTRO  
Advogado: JORGE BARROS FILHO (OAB/TO 1490)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 05-07-2011, às 14h30min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3546-1**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO  
Processo Origem: 2011.0000.1509-8  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido/Réu: PAULO ROBERTO DE JESUS ou JOELSON MARQUES DE SOUZA e JOSÉ MARQUES  
Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR (OAB/TO 3655)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 05-07-2011, às 14h50min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4869-6**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: PEIXE - TO  
Processo Origem: 2010.0005.4425-4  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido/Réu: ANTÔNIO MENDES VIEIRA NETO  
Advogado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES (OAB/TO 810)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 04-08-2011, às 16h30min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3750-2**

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL  
Comarca Origem: MARTINÓPOLIS - SP  
Processo Origem: 0103474-41.2008.8.26.0346  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Requerente: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA REP. MÁRIO CELSO LOPES  
Advogado: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB/SP 121227)  
Requerido/Réu: MANOEL MARQUES  
Advogado: CELSO DOSSI (OAB/SP 43951)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 03-08-2011, às 14h45min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 15-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0002.4948-0**

Ação: PENAL  
Comarca Origem: SÃO JOSÉ DO OURO - RS  
Processo Origem: 127/2.08.0000061-1  
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido/Réu: LUIZ REBESQUINI , DERCILIO AZEVEDO DOS SANTOS (falecido) e GLADIS SALETE AZEVEDO DOS SANTOS  
Advogado: ROLANDO VALCIR SPANHOLO (OAB/RS 48192) e DARLAN ANDRÉ SPANHOLO (OAB/RS 65591)  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 03-08-2011, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3506-2**

Ação: PENAL  
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO  
 Processo Origem: 2009.0007.2139-0  
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido/Réu: JONAS MACEDO e ANTONIO AFONSO FLEURY  
 Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO (OAB/TO 3811)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 04-08-2011, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3216-0**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS  
 Comarca Origem: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 Processo Origem: 200700069069-2  
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA DA REQUERENTE  
 Requerente: FIRMINA DOS SANTOS, REP. ILZO DOS SANTOS  
 Advogado: JACY BRITO FARIA (OAB/TO 4279)  
 Requerido/Réu: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA  
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (OAB/TO 1340)  
 1º Litisconsorte: RÁPIDO MARAJÓ LTDA  
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (OAB/TO 1340)  
 2º Litisconsorte: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB/TO 3683-B)  
 3º Litisconsorte: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 4º Litisconsorte: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – I R B  
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 03-08-2011, às 16h30min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0002.4870-0**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO  
 Processo Origem : 2010.0005.4446-7  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : MAURO DOS SANTOS  
 Advogado:MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES, OAB/TO 810  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3334-5**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANAPOLIS-GO  
 Processo Origem : 84829-21.2010.8.09.0006  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : GILNEI DO CARMO PEREIRA JUNIOR E OUTROS  
 Advogado:WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENÇO DIAS, OAB/GO 30573  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 08-08-2011, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3660-3**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANAPOLIS-GO  
 Processo Origem : 41862-10.2000.8.09.0006  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado:WALACE PIMENTEL  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2011, às 14:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3660-3**  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Comarca Origem : VARA CIVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
 Processo Origem : 573/02  
 Requerente/Autor : PAULO HENRIQUE DA SILVA BARROS E PAULO SÉRGIO SILVA BARROS  
 Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO, OAB/TO 807  
 Requerido/Réu : MCI-ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado:MANOEL BONFIM FURTADO CORREA, OAB/TO 327-B E ANA MARIA ARAUJO CORREIA, OAB/TO 196-E.  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2011, às 15:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3172-5**  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Comarca Origem : 5ª VARA CIVEL DE PALMAS-TO  
 Processo Origem : 2009.12.2961-8

Requerente/Autor : ANDREA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS, OAB/TO 1.655  
 Requerido/Réu : JOÃO RIBEIRO ALVES  
 Advogado:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO 1.334-A e MURILLO MIRANDA CARNEIRO, OAB/TO 4.588-A  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-08-2011, às 15:55 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3635-2**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 Processo Origem : 2008.0007.5146-0  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : MARCO ANTONIO MOREIRA  
 Advogado:OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR, OAB/GO 17.004  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-08-2011, às 15:55 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3075-3**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO  
 Processo Origem : 828-36.2008.8.09.0051  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : FLAVIO FARIA DE SOUZA  
 Advogado:VITOR HUGO ALBINO PELLERES, OAB/GO 22110  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 16-08-2011, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3158-0**  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASÍLIA-DF  
 Processo Origem : 2009.01.1.170152-3  
 Requerente/Autor : MP  
 Requerido/Réu : ALBERES JOSÉ DA SILVA  
 Advogado:WILTON BATISTA, OAB/TO N.º 3809  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-08-2001, às 16:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0008.1471-1 AÇÃO DE REQUERIMENTO**  
 Requerente: EUVALDO GOMES CARNEIRO  
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1881  
 Requerido: BANCO HSBC  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.28. Intime-se o autor para promover o andamento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito horas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.7793-8**  
 Requerente: Jose Teixeira Goes  
 Advogado: Dr. Antonio Mariano dos Santos OABTO 1104  
 Requerido: Pedro Joel Klein  
 Advogados: Não constituído ainda  
 INTIMAÇÃO DECISÃO DE FL.43/44.  
 Por todo o exposto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 928 do CPC, DEFIRO o pedido de liminar para manter o auto na posse do imóvel em questão (Fazenda Pedreira – lote 67 do Loteamento Rio Negro em Centenário/TO). Fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais) a multa para o caso de descumprimento desta decisão por parte do réu. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu por via postal.Intime-se o autor. Itacajá, 1º de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.0600-7**  
 Requerente: Jose Alves da Costa  
 Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OABTO 372  
 Requerido: Valderedo Martins da Costa  
 Advogados: Não constituído  
 INTIMAÇÃO FL. 62v/63. Intime-se o credor para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.0837-9 AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: OSEIAS DO CARMO FERREIRA  
 Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUSA OAB/TO 2099  
 Requerido: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA  
 Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37. Intime-se o credor para promover o andamento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.6147-8**  
 Ação: Previdenciária

Requerente(s): Gabino Alves de Souza  
Advogados: Larissa Soares Pivaro, OABTO 4621 e Leonardo do Couto Filho, OABTO 1.858

Requerido: INSS

Advogado(s): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: intimação do despacho de fls 130 com audiência designada para o dia 16.8.2011, às 13h30min.

DECISÃO: Trata-se de ação previdenciária proposta por GABINO ALVES DE SOUZA contra o INSS. Constatado que a ação foi proposta após o indeferimento do pleito administrativo, razão pela qual não tem aplicação ao caso o disposto no Ofício Circular n.º109/2010/CGJUS, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, muito menos é o caso mencionado no Ofício 100/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.8.2011 às 13h30min. Fixo em 15(quinze) dias, a ser contado segundo a regra emanada do artigo 407 do CPC, o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Itacajá, 11 de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.9937-6 e 2007.0000.1246-6**

Requerente: AdãoLima Pinheiro

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Thalia Bastos de Araujo, representado por sua mãe Maria Leida Bastos de Araujo

Advogados: Defensoria Publica

INTIMAÇÃO FL. 37 A manifestação pessoal das partes, em face da natureza da lide, não deve ser ignorada, razão pela qual, designo nova audiência para o dia 9.8.2011, às 9h30. A autora sai devidamente intimada. Intime-se o seu advogado, Defensoria Publica e Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**Autos 2009.0007.8163-5 - Inquérito Policial**

Denunciados: VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA, DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA e RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de Inquérito policial n.º 2009.0007.8163-5, tendo como denunciados Vanderlei da Silva Oliveira, Domingos Ribeiro da Silva e Raimundo dos Santos Paiva, a saber: INTIMAR VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Itacajá-TO, nascido aos 06/08/80, filho de Aderson Barros de Oliveira e de Maria Helena da Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Itacajá-TO, nascido aos 10/11/68, filho de Fernando Alves de Souza e de Rosa Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA, brasileiro, natural de Itacajá-TO, aos 03/07/80. filho de Pedro Rodrigues de Paiva e de Maria dos Santos Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do teor da decisão a seguir: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (prescrição). Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá-TO: 28 de julho de 2010. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. . E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 15 de junho de 2011. Rogério da Silva Lima - Técnico Judiciário. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**Autos 2008.0009.8640-9 - Ação Penal**

Denunciados: ANTÔNIO GENESIO SOUSA GUIMARÃES, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES AYRES e PEDRO FERREIRA GUIDA.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal n.º 2008.0009.8640-9, tendo como denunciados, a saber: INTIMAR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES AYRES, brasileiro, casado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 07/06/1956, filho de Odina Rodrigues Ayres, atualmente em lugar incerto e não sabido, ANTÔNIO GENESIO DE SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, natural de Goiatins-TO, nascido aos 08/07/63, filho de Fernando Teodoro Guimarães e de Maria Souza Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido e PEDRO FERREIRA GUIDA, brasileiro, solteiro, natural de Itacajá-TO, nascido aos 14/03/1961, filho de Raimundo Alves Guida e de Maria Ferreira Guida, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: "O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES AYRES, ANTÔNIO GENESIO SOUSA GUIMARÃES e PEDRO FERREIRA GUIDA imputando-lhes a prática do crime de homicídio simples consumado, em concurso material com o de homicídio simples tentado. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela declaração de extinção da punibilidade, nos termos do parecer da lavra da Promotora de Justiça Substituta, Dra. Munique Teixeira Vaz. Ante o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES AYRES, ANTÔNIO GENESIO SOUSA GUIMARÃES e PEDRO FERREIRA GUIDA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, I, ambos do Código Penal. Em relação à armas de fogo e às munições (fls. 28 e 29), cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO. 12 de setembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito". . E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos

e legais efeitos. Itacajá, 16 de junho de 2011. Rogério da Silva Lima - Técnico Judiciário. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**Autos 2008.0007.4601-7 - Ação Penal**

Denunciado: MARCIANO ALVES DOS SANTOS.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal n.º 2008.0007.4601-7, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR MARCIANO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13/03/1982, natural de Itacajá-TO, filho de Luzia Alves dos Santos, portador do RG n.º 748.263 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e CONDENO MARCIANO ALVES DOS SANTOS nas penas do artigo 250, § 2º, do Código Penal. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, vez que é um comportamento incompatível com o cidadão que vive em comunidade. Não há antecedentes criminais (primário). As existências de relatos judiciais, corroborados por prova testemunhal autorizam presumir que sua personalidade é a de um cidadão probo, voltado para o trabalho e que respeita o próximo. Os motivos do crime são desfavoráveis ao réu porque não justificáveis. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do crime devem ser valoradas negativamente porque abalaram a vítima, a qual, inclusive, desistiu do empreendimento comercial. Diante disso, fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção. O réu confessou o crime em Juízo, razão pela qual deverá ser beneficiado pela atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Afasto a aplicação da Súmula 231 do STJ por entender que tal orientação: 1. É inconstitucional porque fere o princípio da individualização da pena, na proporção em que ao deixar de aplicar uma pena menor está impondo um excesso que corresponde a uma pena sem culpa; e 2 - É ilegal porque desatende ao comando do art. 68 do Código Penal, uma vez que impõe a aplicação do sistema bifásico quando anula a fase intermediária relativa a aplicação das circunstâncias atenuantes; bem como o do artigo 2º do CP que determina a punição na medida da culpabilidade. Conseqüentemente, diante da atenuante da confissão em Juízo, atenuo a pena em 1/6 (um sexto) e, ante a ausência de outras atenuantes ou agravantes, encerro esta segunda fase impondo ao réu a pena de 10(dez) meses de detenção. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 10(dez) meses de detenção. Considerando o disposto no artigo 33 do Código Penal, a pena deverá ser cumprida no REGIME INICIALMENTE ABERTO. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa". No caso do sentenciado, este faz jus ao benefício legal, razão pela qual, com fundamento no §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito consistente na PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, A SER REVERTIDA À REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. Desde já, atento ao produzido neste processo, especialmente ao disposto no laudo pericial (fls. 24/38), fixo o valor da prestação pecuniária em R\$1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais), valor este quantificado pela prova pericial (vide conclusão - fl. 27). Constatando que se trata de sentenciado tecnicamente primário e, diante da presença dos demais requisitos exigidos pelo artigo 77 do Código Penal, concedo a MARCIANO ALVES DOS SANTOS o benefício da suspensão da execução da pena por 2(dois) anos, impondo-lhe as seguintes condições: 1. Deverá, mensalmente, apresentar-se à Autoridade Policial responsável pela cadeia pública de Centenário para informar e justificar suas atividades; 2. Durante o prazo de suspensão da execução da pena 2(dois) anos, está proibido de frequentar bares, boates, prostíbulos e festas, bem como consumir bebida alcoólica; 3. Deverá indenizar a vítima no valor acima fixado, qual seja: R\$1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); O sentenciado, que poderá apelar em liberdade, arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Tal verba, não obstante, é inexistente neste momento porque se trata de beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se! O presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 16 de junho de 2011. Rogério da Silva Lima - Técnico Judiciário. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**Autos 2008.0007.4602-5 - Ação Penal**

Denunciado: GUILHERME BARBOSA RODRIGUES.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal n.º 208.0007.4602-5, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR GUILHERME BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 18.3.78, filho de Marlon Rodrigues de Souza e de Maria Lucy Barbosa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra GUILHERME BARBOSA RODRIGUES e IRON ALVES PINHEIRO imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 12 da Lei n.º 6368/1976 em concurso material com o crime descrito no artigo 10 da Lei n.º 9437/1997. Os réus foram citados e intimados por edital em 31.3.1998 (fl. 50), mas não compareceram ao interrogatório judicial, razão pela qual a revelia de ambos foi decretada, no mesmo ato que foi determinada a suspensão do curso processual e decretada a prisão preventiva de ambos (fl. 90). IRON ALVES PINHEIRO foi preso em setembro/1999 e constituiu advogado em 3.11.1999 (fls. 100/102), ensejando a decisão de fl. 117, a qual revogou a prisão preventiva do mesmo. Em despacho prolatado à fl. 123-verso, nomeou-se advogado dativo para a defesa dos interesses de GUILHERME BARBOSA RODRIGUES, tendo sido apresentada defesa previa (fls. 124/125). As fls. 136/138 consta a oitiva das testemunhas AUGUSTO ALVES FEITOSA, DELZUITA MOTA DE MACEDO CARDOSO e MARIA DO CARMO COSTA. À fl. 151 consta o termo de inquirição da testemunha CLÁUDIO

ROBERTO MENDONÇA CÂMARA. O Ministério Público requereu a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação por edital pela defesa de Guilherme Barbosa Rodrigues, ao argumento de que o processo em relação a este estava e está suspenso. Requereu a expedição de carta precatória para a prisão do acusado e a designação de data para a inquirição das demais testemunhas de acusação. É o relatório. DECIDO. Nos termos do artigo 383 do CPP. "o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". No caso em questão, da leitura dos fatos narrados na inicial, concluo que não se trata de tráfico de drogas (artigo 12), mas sim de uso próprio de substância entorpecente, artigo 16 da Lei n.º 6368/1976 assim redigido: Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena -detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. A quantidade apreendida foi pequena - cerca de 50 gramas - e a inicial acusatória, apesar de narrar condutas socialmente danosas (estavam amedrotando a população e os comerciantes com palavras indiscretas e gestos obsceno) não narra nenhum fato apto a conduzir a classificação da conduta como uma das descritas no artigo 12 da Lei n.º 6368/1976. Assim, com fundamento no artigo 383 do CPP, atribuo ao fato descrito na inicial nova definição jurídica para enquadrá-lo no disposto no artigo 16 da Lei n.º 6368/1973. Conseqüentemente, em relação à IRON ALVES PINHEIRO concluo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. É que o delito descrito no artigo 16 da antiga Lei n.º 6368/1976, assim como o descrito no artigo 10 da Lei n.º 9437/1997 prescrevem em quatro anos (artigo 109, inciso V do Código Penal), sendo certo que, apesar de citado por edital, com a constituição de advogado, o curso processual e o decurso do prazo prescricional voltaram a correr em 3.11.1999, ou seja, há mais de 10(dez) anos. Em relação à GUILHERME, o curso do prazo prescricional continua suspenso em face da decisão de f. 90, razão pela qual, acolho o pedido do Ministério Público para reconhecer a nulidade de todos os atos praticados pela defesa dativa após a citação por edital. Em relação à decisão de f. 1. 90, em face da nova classificação que ora atribuo ao delito e, também, por constatar os efeitos retroativos da nova legislação que regula a punição para os usuários de drogas como a maconha reduziram a gravidade em abstrato do crime e favorecem o acusado e, ainda, por entender que a simples fuga do distrito da culpa não justifica a prisão cautelar. REVOGO a decisão que decretou a prisão preventiva de Guilherme. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61 e 383 do CPP 1. Atribuo a uma dos fatos narrados na denúncia nova definição jurídica para enquadrá-lo no artigo 16 da Lei n.º 6.368/1976: 2, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de IRON ALVES PINHEIRO em relação aos fatos narrados na inicial: 2 Revogo a decisão que decretou a prisão preventiva de GUILHERME BARBOSA RODRIGUES, O qual continuará a responder pelos fatos narrados na inicial, devendo ser observada a nova classificação jurídica atribuída ao delito descrito na antiga lei de drogas: 4. Anulo todos os atos praticados pelo advogado dativo nomeado para a defesa de Guilherme Barbosa Nunes mantendo suspenso o curso processual e o decurso do prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacaja, 16 de dezembro de 2009. Pr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 16 de junho de 2011. Rogério da Silva Lima - Técnico Judiciário. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### SENTENÇA

**AUTOS: Nº 2010.0010.8957-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: SARA DA SILVA SOUSA

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 3303

Requerido: ROBERTO ARAÚJO BARRETO

Advogado: JOSÉ CLETO DE VASCONCELOS OAB/MA 4009

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino: 1- A partilha do capital social (das quotas) da sociedade CFC de Veículos Direção LTDA, no montante de 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada (folhas 250/251), totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) deste valor para cada uma das partes, desconsiderando-se as quotas e a participação de Regivaldo Araújo Barreto na sociedade, tendo em vista que sua figuração na mesma constitui uma flagrante fraude; 2- A partilha do imóvel indicado no item "1" da relação de bens contida na inicial (folha 03), localizado à Rua Manoel Saraiva Leão, nº 642, Bairro Centro, Imperatriz-MA, que para este fim fica arbitrado em R\$ 145.139,08 (cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos), valor médio entre a avaliação do requerido (folha 206) e a da requerente (folha 283), excluído deste cálculo o saldo devedor de R\$ 14.005,39 (quatorze mil, cinco reais e trinta e nove centavos), indicado à folha 207, garantindo-se ao requerido um saldo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a mais, em razão de sub-rogação de bem particular (apartamento) que o mesmo possuía antes das núpcias; 3- A partilha igualitária do crédito (direitos) sobre o imóvel indicado no item "2" da relação de bens contida na inicial (folha 03), situado à Rua Manoel Saraiva Leão, nº 1.117, Bairro Vila Nova, Imperatriz-MA, que para este fim fica arbitrado em R\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais), valor médio entre a avaliação do requerido (folha 209) e a da requerente (folha 272), excluído deste cálculo o saldo devedor de R\$ 43.113,52 (quarenta e três mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos), indicado à folha 210, eis que adquirido após o casamento, sem nenhuma vantagem para qualquer dos cônjuges, em razão de não ter havido nenhuma sub-rogação de qualquer bem ou valor anterior neste imóvel; 4- A consolidação da posse da requerente sobre o automóvel da marca GM, modelo S10 Advantage D, ano/modelo 2009/2010, de placas NNC-9751, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com saldo devedor de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), elencado no item "3" da relação de bens, o qual já encontra-se na posse da requerente, que está pagando as prestações relativas à mesma, contabilizando-se no quinhão da requerente metade do valor já pago, arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atribuindo-se ao requerido, como resultado desta operação, um crédito de

R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com a transferência do financiamento do referido veículo para o nome da requerente, atendendo-se ao princípio da comodidade, eis que o referido bem já está em poder da mesma, que já demonstrou interesse em ficar com ele definitivamente; 5- A partilha do valor do bem elencado no item "4" da relação de bens contida na inicial, ou seja, do automóvel da marca Volkswagen, modelo Golf, de cor vermelha, de placas NHT-9328, cujo valor foi arbitrado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atribuindo-se a cada um dos demandantes a quota de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que poderá ser imputada em qualquer bem do acervo, tendo em vista que o referido bem já foi alienado pelo requerido após a separação de fato; 6- A partilha do saldo credor do bem descrito no item "5" da lista patrimonial, notadamente o automóvel da marca GM, modelo Celta quatro portas Life, ano/modelo 2007/2008, de placas NHE-4051, avaliado em aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com saldo devedor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das partes; 7- A partilha do automóvel indicado no item "6" do rol de bens, da marca FIAT, modelo Uno Mille Way, ano/modelo 2008/2009, de placas NHR-3258, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na hipótese de estar quitado, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada parte, ou do saldo credor, na hipótese de o mesmo ainda não ter seu débito de financiamento totalmente liquidado; 8- A partilha do automóvel descrito no item "7" da relação de bens, da marca FIAT, modelo Uno Mille Fire, ano/modelo 2008/2008, de placas NHO-3323, que foi vendido em outubro de 2010 por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando tinha um saldo devedor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuindo-se o lucro da sua venda em 02 (duas) partes de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos demandantes; 9- A partilha do automóvel descrito no item "8" da lista dos bens integrantes do acervo, da marca Fiat, modelo Uno Way 1.0, ano/modelo 2010/2011, de placas NNF-0127, devidamente quitado, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cabendo a cada uma das partes o montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); 10- A partilha do automóvel descrito no item "10" da lista dos bens integrantes do acervo, consistente em um automóvel da marca Volkswagen, modelo VW 8.150E Delivery, ano/modelo 2007/2008, de placas MWP-2109, quitado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, considerando-se, para tanto, o valor de 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), valor médio da avaliação atribuída pela requerente na inicial, à folha 04, no item "10" (R\$ 80.000,00) e o valor atribuído pelo requerido à folha 294, no item "12" (R\$ 55.000,00); 11- A partilha do reboque da marca TELACAR CA 50, de placas JVL-0773 (item "11" da inicial), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinando-se R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada parte; 12- A partilha do automóvel da marca Fiat, modelo Ducato VAN, de placas NMV-7239 (item "12" da inicial), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinando-se R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada parte; 13- A partilha do crédito já pago do financiamento do automóvel da marca Ford, modelo Cargo 815s, ano/modelo 2007/2008, de placas NHE-4051 (item "13" da inicial), avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuindo-se a cada um dos demandantes a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na informação do saldo devedor dada pelo requerido à folha 203; 14- A partilha dos créditos já pagos dos financiamentos dos bens elencados nos itens "14" e "15" da inicial, ambos da marca Marcopolo, modelo Volare, de placas HPY-9997 e MVY-2569, respectivamente, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuindo-se metade deste valor para cada uma das partes, tomando-se em conta o valor arbitrado e o saldo devedor estimado à folha 04; 15- A partilha do valor da motocicleta da marca Honda, modelo Bros 150 ESD, ano/modelo 2009/2009 (item "16" da inicial), já vendida pela requerente pelo valor de sua avaliação, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atribuindo-se um crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao requerido; 16- A partilha das 02 (duas) motocicletas da marca Honda, modelo CG 125 FAN, ano/modelo 2008/2008 (itens "17" e "18" da inicial), distribuindo-se uma para cada um dos demandantes ou então o valor respectivo de cada uma, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixado por este Juízo; 17- A partilha da motocicleta da marca Yamaha, modelo YBR 125E, ano/modelo 2006/2007 (item "19" da inicial), avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada parte; 18- A partilha do restante dos móveis e eletrodomésticos que guarnecem os imóveis integrantes do acervo, após avaliação, em sede de liquidação; 19- O abatimento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos pelo requerido à requerente a título de adiantamento da partilha, conforme recibos de folhas 392/396, do quinhão desta, para ser acrescido ao quinhão do requerido; 20- A partilha igualitária de todos os débitos (tributários, previdenciários, trabalhistas e quirográficos) da empresa CFC Direção LTDA, após avaliação, em sede de liquidação, até o limite do capital social; 21- Que o requerido pague mensalmente à requerente, a título de alimentos civis, a quantia equivalente a 03 (três) salários mínimos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 21.567-8, da agência nº 1305-6, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da requerente, nos termos da fundamentação supra. Custas finais e honorários advocatícios *pro rata*, sobre o valor do patrimônio líquido, ante a sucumbência recíproca quanto à discussão da questão patrimonial. Expeça-se o alvará à requerente para venda imediata do imóvel localizado à Rua Manoel Saraiva Leão, nº 1.117, Bairro Vila Nova, Imperatriz-MA, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no prazo decadal de 90 (noventa) dias, fazendo constar que metade deste valor caberá ao requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a comprovação do pagamento das custas processuais e dos tributos incidentes sobre os bens do acervo (ISSQN, IPTU, IPVA etc) e com o trânsito em julgado, vistas às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para formularem o pedido de seus respectivos quinhões, que constarão dos competentes formais de partilha, retornando-me os autos conclusos para a decisão de divisão patrimonial, que obedecerá aos princípios da igualdade e comodidade. Itaguatins-TO, 25 de maio de 2.011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito."

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2007.0010.3047-5 (3918/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS



INTIMAÇÃO: Sentença: "... POSTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor de Francisco Xavier da Silva e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 12/06/2007, iniciando os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Sumula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Sumula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins/TO, em 27 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0007.6556-0 (4661/2010)**

AÇÃO: INTÉRDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDMAR MACHADO DA SILVA

REQUERENTE: LINDAURA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

ADVOGADO: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO

REQUERIDO: CRESO VILLELA (FIRMA)

INTIMAÇÃO DECISÃO: Isto posto, conforme o artigo 932, do CPC, concedo a liminar determinando que a requerida Creso Villela, ou quem a represente se abstenha de turbar ou esbulhar a posse dos autores Edmar Machado da Silva e Lindaura Maria da Silva, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Intime-se a requerida, cientificando-a de que o prazo para contestar, será contado na forma do parágrafo único do artigo 930 do CPC, devendo ser citado no prazo de 05 dias, constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de setembro de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 5931/11 (2011.5.9797-6)**

Requerente: Aldo Matos Rodrigues

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Executado: Rosélia Ribeiro Lima Matos

INTIMAÇÃO: intimar o advogado do autor para que compareça em audiência de conciliação no dia 16/08/11 às 16:00 horas.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### SENTENÇA

**AUTOS: 2010.0007.7889-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Condenado: NATANAEL DIAS FURTADO

Vítima: A COMUNIDADE

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(.....) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Natanael Dias Furtado nas penas do art. 33, caput, da L 11343. Absolvo o réu das imputações previstas nos tipos penais descritos no art. 35 da Lei 11343, art. 244-B da L. 8069/90 e art. 14 da lei 10826, com base respectivamente no art 386, VII e III do CPP.(.....)Fixo como definitivo, a pena fixada pelo crime em 06 anos e três meses de reclusão. Passo a dosar a pena de multa. (.....)fixo proporcionalmente a pena em 625 dias-multa. Considerando a condição financeira do réu, que não demonstra ter,apuro o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato(R\$ 510,00) restando o valor de R\$ 10.625,00.(.....)aplico o regime inicial para cumprimento da pena fechado.(.....) Deixo de conceder-lhe apelo em liberdade.(.....)Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de maio de 2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

**AUTOS: 2011.0005.8894-2/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA

Advogado: DR. ROGÉRIO DE AVELAR – OAB/MS 5.991 e OAB/MT 12.303-A

Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado: DRA. DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO – OAB/SP 174.984

DECISÃO: "EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA ajuizou a Impugnação ao Valor da Causa em face de NATIVA MINERAÇÃO LTDA, alegando, em apertada síntese, que os pedidos formulados pela impugnada alcançam o valor de R\$ 892.250,00 (oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais). Nos autos da Ação Declaratória n.º 2011.0001.3288-4/0, em apenso, foi determinada citação do requerido por correio, o que fora feito em 29/03/2011, conforme AR juntado aos autos principal no dia 25/04/2011. Tratando de lei processual, sua aplicação é imediata, portanto o prazo é de 15 dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, neste caso. Segundo o artigo 297 do Código de Processo Civil, e entendimento jurisprudência! dominante, só estará dentro do prazo a resposta que for protocolada em cartório, dentro dos 15 dias

subseqüentes a juntada do mandado citatório aos autos, o que por ventura fora desrespeitado no caso em questão. Compulsando os autos, verifica-se que somente no dia 27 de maio de 2011 é que fora apresentada a presente impugnação ao valor da causa, isto é, 32 (trinta e dois) dias após a sua citação. Desta forma, na pior das hipóteses, tem-se que o requerido ficou ciente de sua citação no dia 25/04/2011. Como apresentou a Impugnação somente no dia 27/05/2011, imperioso reconhecer a intempestividade dos mesmos, senão vejamos: (...) Neste interim, por ter sido a presente impugnação ao Valor da Causa protocolada fora do prazo legal da contestação, considero-a INTEMPESTIVA e, via de consequência, não a CONHEÇO. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da Ação Declaratória n.º 2011.000.3288-4/0 em apenso. Desapensem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0005.8896-9/0 – INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: EDUARDO CORREIA FERNANDES

Advogado: DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4.134-A

Advogado: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2.959-A

Requerido: DANIEL CRISTOVAM FERNANDES

DECISÃO: "(...) É de se observar que o valor atribuído a causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor, ou seja, que a causa possua o valor correspondente ao monte-mor a se inventariado. (...) No cas, nota-se que o requerente pretende a partilha de um imóvel rural denominado Fazenda Lagoa, situada no Município de Santa Rosa com área de 816,70 há, dentro dos limites gerais da Fazenda Patrona, no entanto, atribuiu à causa, tão somente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. De outra parte, verifica-se que o autor pleiteia a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Compulsando os autos verifica-se que o autor é metalúrgico, de modo que condiciona o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). (...) Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os exequentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0006.6998-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HOLBERES SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: INDALÉCIO DE SOUZA VILELA

DECISÃO: "(...) Em sua inicial, a parte autora atribuiu à causa o valor de alçada de R\$ 1 000 00 (mil reais). Apesar de o tema acerca do valor da causa ser dos mais polêmicos na área jurídica, entendo, amparado pelo Superior Tribunal de Justiça, que o mesmo deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, senão vejamos: (...) Apesar de o julgado se referir especificamente à ação de manutenção de posse, perfeitamente aplicável a todas as ações possessórias, a saber, reintegração de posse, manutenção de posse e, ainda, aos interditos proibitórios. Portanto, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil, ou seja, o mesmo deve corresponder ao valor monetário empreendido na área em questão equivalente a 1089 hectares (fls. 17/18). De outra parte, verifica-se que os autores pleiteiam a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixaram de recolherem as devidas custas. Extrai-se dos autos que a gleba rural objeto do feito é superior a 1000 (hum mil) hectares, de modo que condiciona o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2o, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). (...) Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os exequentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0003.6523-4/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: P. P. DO N.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. P.

DECISÃO: "(...) Desse modo, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, indicando a qualificação e o endereço onde possam os herdeiros serem encontrados, bem como querendo a sua citação, para responderem aos termos da presente ação. Intima-se. Cumpra-se. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### DESPACHO

**AUTOS: 2009.0011.4714-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: CELUTA RODRIGUES RIBEIRO  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO: "Tendo em vista a complexidade de cálculos que envolve o presente feito, nomeio o contador ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC – 13440/8, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realizar a perícia contábil requerida pelo embargante, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Em seguida, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobre a proposta, diga à parte que o requereu. Se acorde, ao depósito. Sendo a proposta impugnada, volvam-me conclusos. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessário, bastando simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Por fim, intime-se o perito para comparecer perante este Juízo com fito de receber os autos para início dos trabalhos periciais. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 08 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0005.8910-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: NORMA RABELO GOMES E OUTROS  
 Advogado: DRA. ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 2.401  
 Requerido: ADEUSIL ANTONIO GONÇALVES  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.3288-4/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: NATIVA MINERAÇÃO LTDA  
 Advogado: DRA. DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO – OAB/SP 174.984  
 Requerido: EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA  
 Advogado: DR. ROGÉRIO DE AVELAR – OAB/MS 5.991 e OAB/MT 12.303-A  
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se em certidão de fls. 117 que a requerida de devidamente intimada via AR (fls. 55), juntado aos autos em 25/04/2011, deixou transcorrer *in albis* o prazo para ofertar sua contestação, encontrando-se, portanto, intempestiva a petição de fls. 57/116. Dessa maneira, impõe-se seja declarada a revelia da requerida, aplicando-se-lhe os seus efeitos, ou seja, reputar verdadeiros os fatos narrados na inicial, circunstância essa que nos remete também à incidência do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, possibilitando o julgamento antecipado da lide. Neste ínterim, intime-se a parte autora se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte autora especificar, em 5 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las par ao ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio da parte autora importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0005.4198-9/0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I. B. DO B.  
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
 Requerido: G. O. DE C. E OUTROS  
 DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual na forma do artigo 4º da Lei nº. 1.060/1950. Citem-se os Promovidos por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a" do artigo 222 e artigo 224 do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, após ao Ministério Público, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Douto representante Ministerial. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0007.5882-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ADALCIDES BORGES  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Advogado: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023  
 Requerido: EDICEU RODRIGUE SILVA E OUTRO  
 Oponente: ADOLFO MAIRA DO CARMO  
 Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039  
 DESPACHO: "Por motivos de foro íntimo dei-me por suspeito para funcionar nos presentes autos, determinando a remessa do feito ao substituto automático deste Juízo, qual seja, Comarca de Almas, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº. 05/2008, anexo III. Em razão da primeira substituta (Comarca de Almas) encontrar-se no gozo de suas férias, os autos foram encaminhados ao segundo substituto (Comarca de Dianópolis), que designou audiência de justificação possessória. Com o retorno da primeira substituta, após o término de suas férias, o segundo substituto determinou o retorno do feito àquela Comarca. Alegando impedimento para atuar no feito, a primeira substituta argumentou que a Comarca de Dianópolis seria a competente por atuar nos autos despachando-o. Diante deste contexto, o segundo substituto suscitou conflito negativo de competência perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins determinando o retorno dos autos a esta Comarca de Natividade "a qual deverá juntar o ofício que suscita o conflito de competência" (fls. 37, verso). Desta forma, o presente feito fora remetido a esta Comarca de Natividade, sendo-me sido os autos conclusos. Ocorre que conforme publicação no Diário da Justiça nº. 2657, datado de 31/05/11, o Relator do conflito de competência 2336/11, Desembargador Daniel Negri, designou o Juízo da Comarca de Almas para dirigir

o processo até que se decida o conflito. Portanto, determino a remessa dos autos para a Comarca de Almas para os fins de mister. Int. Cumpra-se. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0007.5882-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ADALCIDES BORGES  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Advogado: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023  
 Requerido: EDICEU RODRIGUE SILVA E OUTRO  
 Oponente: ADOLFO MAIRA DO CARMO  
 Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039  
 DESPACHO: "Por motivos de foro íntimo dei-me por suspeito para funcionar nos presentes autos, determinando a remessa do feito ao substituto automático deste Juízo, qual seja, Comarca de Almas, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº. 05/2008, anexo III. Em razão da primeira substituta (Comarca de Almas) encontrar-se no gozo de suas férias, os autos foram encaminhados ao segundo substituto (Comarca de Dianópolis), que designou audiência de justificação possessória. Com o retorno da primeira substituta, após o término de suas férias, o segundo substituto determinou o retorno do feito àquela Comarca. Alegando impedimento para atuar no feito, a primeira substituta argumentou que a Comarca de Dianópolis seria a competente por atuar nos autos despachando-o. Diante deste contexto, o segundo substituto suscitou conflito negativo de competência perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins determinando o retorno dos autos a esta Comarca de Natividade "a qual deverá juntar o ofício que suscita o conflito de competência" (fls. 37, verso). Desta forma, o presente feito fora remetido a esta Comarca de Natividade, sendo-me sido os autos conclusos. Ocorre que conforme publicação no Diário da Justiça nº. 2657, datado de 31/05/11, o Relator do conflito de competência 2336/11, Desembargador Daniel Negri, designou o Juízo da Comarca de Almas para dirigir o processo até que se decida o conflito. Portanto, determino a remessa dos autos para a Comarca de Almas para os fins de mister. Int. Cumpra-se. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0006.6996-8/0 – DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: E. A. DE J.  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Requerido: I. F. DE J.  
 DESPACHO: "(...) Assim, cite-se a requerida, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para sentença. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Notifique-se o RMP. Int. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0006.6997-7/0 – DIVÓRCIO DIRETO COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: Z. R. DE C.  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Requerido: R. N. DE C.  
 DESPACHO: "(...) Assim, cite-se o requerido, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos a autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para sentença. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Notifique-se o RMP. Int. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0003.8857-0/0 – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS E OUTRA  
 Advogado: DRA. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2.350  
 Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A  
 Advogado: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/SP 169.709-A  
 DESPACHO: "(...) Cumprir destacar que a presente ação fora ajuizada inicialmente na Comarca de Almas, onde a primeira requerente Luciana Costa Aglantzakis é juíza titular de direito. Tendo em vista o impedimento de a primeira autora atuar no processamento e julgamento do presente feito, o mesmo fora encaminhado ao Juízo Substituto Automático, no caso, a Comarca de Dianópolis. Ocorre que em razão de à época a mencionada Comarca estar desprovida de juizes, que gozavam de suas férias, os autos foram remetidos a esta Comarca de Natividade, segundo substituto automático, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº. 05/2008, anexo III. Assim, com o retorno do primeiro substituto, após o fim de suas férias, amparado no princípio do juiz natural e na Instrução Normativa nº. 05/2008, de mister a remessa do presente feito à Comarca de Dianópolis para seu normal processamento. Portanto, uma vez cessada a causa que motivou o envio dos autos ao segundo substituto, imperioso o seu retorno ao primeiro substituto automático, senão vejamos: (...) Apesar de o julgado acima referir-se às causas de suspeição, aplica-se perfeitamente ao caso "in comento", de modo que determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Dianópolis, primeira substituta da Comarca de Almas. Int. Cumpra-se. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0010.9698-0/0 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: SOELIA REGES MONTEIRO E OUTRO  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 Interditado: SODIOMAR MENDES REGES

DESPACHO: "A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 17 de outubro de 2011, às 14:30h. Intimem-se os requerentes para comparecerem à audiência de justificação. Int. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2010.0004.8080-9/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: B. A. C.

Advogado: DR. MARCONY NOVATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: B. S. C.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho a cota ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o divórcio de B. A. C. e B. S. C., nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal/1988 e artigo 1.580, § 2º do Código Civil, restando os cônjuges divorciados, devendo a requerida voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, B. A. DA S.. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça que ora concedo na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0000.6194-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2.489-A

Requerido: OIANITA NUNES DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para promover o preparo da Carta Precatória n. 2011.0006.2526-0/0, expedida dos autos acima identificados, localizada na Comarca de Porto Nacional-TO, com o recolhimento das custas no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme ofício n. 374/11 de fls. 63 e certidão de cálculo de fls. 64.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0001.3280-9- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA - OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para o oferecimento das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo representante do Ministério Público desta Comarca, no prazo e na forma legal.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE 15 (QUINZE)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ DE SENA FERNANDES, vulgo "LILI"

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº. 2011.0005.8898-5 que a Justiça move contra o acusado LUIZ DE SENA FERREIRA, vulgo "LILI", brasileiro, convivente, lavrador, natural de Natividade – TO, nascido aos 05/03/1958, filho de Tolentino de Sena Fernandes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 97/101 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e **ABSOLVO LUIZ DE SENA FERNANDES** da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 16 de junho de 2011". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2011. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: Nº 2011.0001.4525-0**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folha 30 a seguir transcrita: "Diante do exposto, DEFIRO, em sede de cognição sumária, provimento liminar de reintegração de posse do veículo demandado, qual seja, strada workin, marca Fiat, placa MVS 0516, chassi nº 9BD27801212778556, por estarem presentes os pressupostos para a concessão da medida (CPC, art. 928), devendo o mesmo ser depositado em mãos da parte autora, através de representante por ela indicado. O bem deverá permanecer guardado até ulterior deliberação, em local próprio a conta e risco da mesma. Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo legal de 05 (cinco) dias

(CPC, art. 930). Cumpra-se. Novo Acordo, 11 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0003.9509-5**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ABREU E MARQUES LTDA ME

ADVOGADO: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO AYMORÉ

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 18 a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. No que toca ao pedido de liminar: Postergo sua apreciação para após o depósito da quantia a ser consignada, já que, até o presente momento, a requerente está em mora. DEFIRO o pedido de depósito, a ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta. Efetivado o depósito, cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 1 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 724/2003**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

ADVOGADO: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755

REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A E ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/GO 1998.

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folha 177 a seguir transcrita: "Por tais razões, NÃO RECEBO o recurso, ante a sua intempestividade. Certifique nos autos o trânsito em julgado da sentença de fls. 147/151. Intime-se. Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0002.9336-5**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA GORETH BARBOSA DE ARAUJO CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 34 a seguir transcrito: "A cópia da procuração do advogado, sem autenticação ou alegação de urgência, não é válida para o fim a que se propõe. A petição inicial deve estar acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, sendo a procuração do patrono da parte autora um destes. Intime-se o autor para completar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, ARTS. 283 e 284). Cumpra-se. Novo Acordo, 19 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0012.3794-0**

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: SIMIRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

REQUERIDO: CELTINS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 36 a seguir transcrito: "1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se para apresentação de defesa (resposta) no prazo de até 15 (quinze) dias – CPC, artigo 297. 3. Transcorrido o prazo de resposta, com ou sem juntada de manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 04 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0011.2551-4**

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 146/148 a seguir transcrita: "Pelo exposto, de ofício, forçoso reconhecer a DECADÊNCIA do direito de impetrar o presente mandamus. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2009.0012.9394-4**

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: MARIA ALVES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3.054

REQUERIDO: SATURNINA RIBEIRO DE ARAUJO

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folha 27 a seguir transcrita: " Por tais razões, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, por falta de interesse processual da parte autora, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, VI. Custas à parte autora. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo o seu pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Acordo. 10 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.9225-5**

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: DIANA GOMES NUNES

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A  
REQUERIDO: DEUSIRENO PEREIRA DA SILVA

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 37 v a seguir transcrito: "Intime a parte autora do teor da certidão retro. Novo Acordo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0000.4116-3**

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: LUZIEMA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: DR. ANTONIO NETO NVES VIEIRA – OAB/TO 2422  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE TIMÓTEO RIBEIRO DE SOUSA

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 80 v a seguir transcrito: "Intime para comprovar o recolhimento. Novo Acordo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0011.4094-3**

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA  
REQUERENTE: SIVAL VOGADO TORRES  
ADVOGADO: DR. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408  
REQUERIDO: EDILTON GOMES DE SOUSA  
REQUERENTE: SIVAL VOGADO TORRES

ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546  
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 59 v a seguir transcrito: "Intime a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do item "3" da certidão retro. Novo Acordo, 05/05/2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 50/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0007.1927-1 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIO XIMENES LOPES FILHO  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA  
Requerido: LAURA HELENA MEDRADO CARDOSO  
Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA – ATUAL CORREA GUIMARÃES – CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia **05/08/2011, às 08h 30min** a realizar-se na sede deste Juízo.

**Autos nº: 2008.0000.6625-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JAKELINE ALMEIDA LEMOS VERNIER  
Advogado: MARCO FERREIRA DAVI – KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS  
Requerido: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: ADONIS KOOP – HUGO BARBOSA MOURA  
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGRICULTURA – AFA/TO  
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A parte autora deverá apresentar o rol de testemunha no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, redesigno a audiência para o dia 24/08/2011, às 15h 30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0004.1475-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716; Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110  
Requerido: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2011, às 17h30min.

**Autos nº: 2008.0007.2142-1/0 – AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MIRIAN PIRES DA SILVA  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A requerida pugna pela nulidade de atos sem apontar os prejuízos, portanto, não os tendo, indefiro o requerimento de fls. 86. Designo audiência de conciliação para a data de 03/10/2011 às 14h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0010.7410-1/0 – AÇÃO DE CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerentes: JOÃO LUIZ LUCAS OLIVEIRA – JOSAINÉ GOMES DELILO LUCAS SILVEIRA  
Advogados: MÁRCIO GONÇALVES – FERNANDO REZENDE  
Requerida: EDINA MARIA DE SOUZA FERRAZ SILVA  
Advogados: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – JANAY GARCIA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da manifestação do autor/reconvindo e do silêncio da ré/reconvinte, a audiência já designada será apenas de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0007.5505-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: JANAY GARCIA – VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA  
Requerido: GEDILSON TEIXEIRA LIMA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação redesignada para o dia 25/08/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

**Autos nº: 2010.0009.0113-8 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: RODRIGO DE PAULA PROENÇA  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – RENATO PEREIRA MOTA  
Requerido: BANCO ITAÚCARD S.A.  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2011, às 09h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

**Autos nº: 2009.0010.4853-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTIANE RIGUERA  
Advogado: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES  
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA  
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...O presente feito tem curso através do rito sumário, sendo que as providências necessárias foram cumpridas tanto na peça inicial quanto na contestação. Intimadas as partes para comparecer na audiência de conciliação, observo, no termo de fls. 63, que tão somente a parte requerida compareceu, tendo inclusive indicando testemunha a ser inquirida. Naquela oportunidade foi apresentada a contestação, carta de preposto, procurações, estatuto social da empresa requerida. No mesmo ato, para o qual as partes estavam intimadas a comparecer, por ordem deste Juízo foi designada audiência de instrução e julgamento para a presente data, portanto se fazendo desnecessária outras intimações já que, como é de conhecimento de todos, no rito sumário, na audiência de conciliação, deve a parte requerente, após tomar conhecimento da contestação, de pronto analisar os argumentos que vieram como resposta à sua pretensão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.0795-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA**

Requerente: ALYNE COELHO PEREIRA  
Advogado: ALYNE COELHO PEREIRA  
Requerido: MAIS FOTO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em rito SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dias). Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.3140-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: MARCOS OLÍMPIO BONFIM COSTA  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS  
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora a emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04/08/2011, às 10h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.6071-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Requerente: EDUARDO CARNEIRO NÓBREGA  
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO  
Requerido: BANCO CITIBANK S.A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50. À míngua de documentos, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para depois do prazo para contestação. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em rito SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso

I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dias). Por oportuno, defiro a inversão do ônus da prova, diante da evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0005.6049-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL NEGATIVA E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA**

Requerente: PASSONI & ARRUDA LTDA – ME – BÚFALO BUFFET  
Advogado: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA – FERNANDA MARIA DA BRITO  
Requerido: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Entendo por bem postergar a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para reposta. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 106/2011

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - 2008.0001.6233-3/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Cléa de Lima Barreto  
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260  
Requerido: Hospital e Maternidade Cristo Rei  
Advogados: Sebastião Alves Rocha - OAB/TO 50-A e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328  
Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Adônís Koop  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "As fls. 228/229 o requerido pugnou pela denunciação da lide da Unimed/Palmas em razão de contrato firmado entre denunciante e denunciada para prestação de serviços hospitalares, alegando que a autora somente foi atendida por força do convênio existente com a denunciada. Disse ainda que a intervenção desse terceiro serviria para ajudar a comprovar que todas as cautelas necessárias foram tomadas. Às fls. 299/305 a autora afirmou que a denunciação da lide da Unimed é desnecessária, uma vez que esta não participou do evento danoso, e nada tem a ver com a utilização de seu plano de saúde, mas às condições sanitárias do requerido. Por fim, asseverou que o litisconsórcio neste caso não é obrigatório, mas facultativo, podendo assim a requerente demandar contra um ou outro. Na Decisão de fl. 320 este Juízo deferiu a denunciação da lide, ao passo que a denunciada Unimed compareceu às fls. 325/336 alegando, preliminarmente, que sua relação contratual com o requerido o torna seu preposto, e não o contrário, e ainda que havendo vícios na prestação de serviços aos seus usuários, cabe à contratante dos serviços, no caso a Unimed, ser indenizada em ação regressiva do prejuízo que perder em razão da má prestação de serviço aos seus usuários pelo contratado, no caso, o requerido. Ao final, pontuou que em momento algum causou danos à autora, tanto é que esta escolheu demandar somente contra o hospital ora requerido. Pois bem. Analisando o caso nos seus pormenores, verifica-se que a decisão de fl. 320 deve ser reconsiderada. Consta nos autos, às fls. 250/253 o contrato de prestação de serviços hospitalares entabulado entre denunciante e denunciada, no qual aquele figura como contratado e esta como contratante. Acerca dessa modalidade de intervenção de terceiros, LUIZ GUILHERME MARINONI E DANIEL MITIDIERO assim de manifestam: "4. Hipóteses de Denunciação. [...] Pode haver denunciação da lide, ainda, em todos os casos em que, pela lei ou pelo contrato, estiver o terceiro obrigado a indenizar, regressivamente, o prejuízo do que perder a demanda. Já se decidiu que o mero repasse de verbas para determinada finalidade, firmado em convênio, não dá lugar à denunciação da lide (STJ, 1ª Turma, Ag 817.186/RS, rel. Min. Denise Arruda, j. em 02.04.2007, DJ 13.04.2007)." (In Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, 2 ed. revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, pg. 146). Grifei. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRETENSÃO REGRESSIVA DECORRENTE DE CONVÊNIO. INADMISSIBILIDADE, NO CASO. INTELIGÊNCIA DO ART. 70, III, DO CPC. I - A denunciação da lide pressupõe direito de regresso resultante da lei ou de contrato. Simples obrigação de repasse de verbas decorrente de convênio não autoriza o seu deferimento. Precedente. II - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 480.231/SP, 3ª Turma, Rel. p/acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 11.4.2005) Assim, afastado do polo passivo a denunciada Unimed/Palmas, devendo figurar apenas o requerido Hospital e Maternidade Cristo Rei. Tendo em vista a petição de fls. 387/388 designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 03/08/2011, às 16 horas. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2011.0005.5925-0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues  
Advogado: Ana Cláudia Pereira de Moraes – OAB/TO 3815  
Requerido: Banco do Estado do Pará S/A  
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação dos órgãos restritivos de crédito, para que em 05 dias retire o nome do autor dos cadastros, pelo fato que aqui se discute, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro o item "c", da petição inicial e concedo ao requerido o mesmo prazo da contestação para a juntada dos contratos que mantêm com o autor. O valor máximo, em caso de condenação, não superará o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 09/08/2011, ÀS 16 HORAS. Em, 31 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Cobrança – 2006.0006.2193-5 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Maurício Gonzaga Peres  
Advogado: Jéssus Fernandes da Fonseca – OAB/GO 2112  
Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogados: Eduardo Rodrigues Lopes – OAB/DF 29.283, Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e Polyanna Ferreira Silva – OAB/TO 4765-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Este Juízo vem entendendo que a multa de 10% somente pode ser aplicada após a intimação para o fim, o que não ocorreu. Expeça-se alvará do valor depositado. Do controverso, diga a executada. Concluso. Em, 14/06/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Cominatória – 2008.0007.3608-9 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Josué de Sousa Pires e Adryanne Rosa Santos da Costa Pires  
Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300  
Requerido: Construtora Planalto Ltda  
Advogados: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e Victor Hugo Almeida – OAB/TO 3085  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 89.146,00 (oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais), referente ao valor total da condenação e o valor de R\$ 13.371,90 (treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), referente ao pagamento dos honorários advocatícios, perfazendo o total de R\$ 102.517,90 (cento e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte autora que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositem-se os bens contritados na forma da lei. Não encontrados bens, à penhora on line. CUMPRAM-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de agosto de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária – 2010.0000.0181-1 (nº de ordem: 05)**

Requerente: J. B. F.  
Advogados: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840  
Requeridos: I. E. D. B. T., C. R. R., M. V. L. A. e A. J. J.  
Advogados: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dispensado o relatório para análise do pedido de antecipação de tutela incrustado na inicial e reiterado nos autos às fls. 799, 801, 819 e 862. Requer o autor, em sede de antecipação de tutela sua reintegração aos quadros da empresa, porque, a seu sentir, fora dele desligado de forma injusta, ilegal, e em ferimento ao princípio constitucional da ampla defesa. Diz que para o ato de expulsão do autor não houve justa causa e não se revestiu de forma prescrita em lei. Sua pretensão, assim, o é, além do retorno aos quadros sociais, são "para que passe o mesmo a administrá-la, a fim de auditar as contas e evitar que a mês ma continue a ser utilizada pelos atuais administradores para a prática de crimes, inclusive e principalmente de sonegação fiscal." (fls. 25). Isto é corroborado à fls. 873. Contudo, na exordial apresenta pedido alternativo: destituir a atual diretoria pelo prazo de 120 dias, destinado à realização de auditoria contábil e fiscal da pessoa jurídica e a apresentação ao juízo de demonstrativo e laudo técnico da auditoria realizada. Antes, porém, de adentrar à análise do pleito em sede de antecipação de tutela, é necessário esclarecer alguns pontos suscitados nas peças confeccionadas pelas partes e representadas pelos documentos anexos: 1. A longa história de discórdia pessoal entre os sócios. 2. A notícia da prática de crimes praticados pela atual diretoria e que, por óbvio, serão objeto de apuração criminal. 3. As propostas levadas pelas partes nas audiências conciliatórias extrajudiciais idealizadas por este juízo e que visam faltar o problema e diminuir os pontos de discórdia em feitos de maior complexidade como é o presente, não devem ser interpretadas como confissão de culpa ou de erros, porque se não houver avanço, serão desprezados por este juízo, que não os prestará qualquer juízo de valor, senão se estiverem em formato de conciliação. Para analisar o pedido de antecipação de tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC), a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, a reversibilidade da medida é patente, porque a troca de sócios pode ocorrer a qualquer tempo e como se trata de trabalho em equipe, pela natureza da empresa, do ramo de educação, a entrada e saída de sócios é fato corriqueiro. Passo a analisar a verossimilhança, que diz respeito basicamente ao ato de afastamento do sócio o autor. É claro pelas provas trazidas que há mistura de atividades empresariais de sócio do autor

com a de professor, das atividades empresariais com atividades educacionais da empresa para com a filha do autor, em cujas desavenças administrativas parece ter desbordado dos escritórios para os corredores e sala de aula, daí para as ocorrências policiais ( segundo relato da exordial.) Resultou a animosidade também, da discordância do autor com a prática de crimes, por parte da diretoria, como alega, especialmente o de sonegação fiscal. Isto resultou na ata de reunião que culminou na expulsão do autor em 04.11.2008, cuja ata não possui outras assinaturas além da de Maria Wanda de Araújo Lopes e o motivo foram atitudes pessoais da esposa do autor contra a empresa. A parte requerida em contestação diz que o ato obedeceu todos os trâmites administrativos, com a aquiescência de 75% do capital social e que todos os sócios participaram. Que houve recusa por parte da Junta comercial em receber a ata e com isto, necessitando da assinatura do autor, este foi procurado, reteve o documento e nunca mais o devolveu, gerando ocorrência policial, atitude que de má fé quis tentar tornar nulo ato válido ( fls. 654). Os argumentos da requerida são os de falta de sintonia do autor com o modo de trabalho da empresa que participava, afetando, sobremaneira, a sociedade e seus interesses e que este fato levou os sócios a utilizarem de direito potestativo que lhes é peculiar dos sócios majoritários em expulsar sócio minoritário. Este o quadro onde se enfrenta a antecipação de tutela. O autor apresenta uma ata com apenas uma assinatura. A parte requerida apresenta a mesma ata onde todos os sócios, com exceção do autor assinam e seu conteúdo, idêntico, aponta para a exclusão do autor, informando ali a existência de um edital publicado no DOE em 19.11.2008. A falta de observância do prazo mínimo de 15 dias, previsto no contrato social, grosso modo, por si só seria suficiente, para fazer ruir o ato de exclusão, porque a reunião foi realizada em 24.11.2008, sem observar o razoável prazo de preparação de defesa, tal como constante do contrato social. Não há relatos de que a defesa tenha sido apresentada. Contudo, é no preenchimento do terceiro quesito que há reais dificuldades para conceder a medida. A ocorrência do dano de difícil reparação. Vê-se que o autor diz não ter recebido qualquer valor a título de exclusão e o valor ofertado era ínfimo. Contudo, nada que o autor apresenta é capaz de provar que seu retorno aos quadros e ao comando da empresa possam resultar na diminuição do alegado prejuízo irreparável, se lá o autor não poderá "se pagar" pelos prejuízos até então sofridos, senão, no pé que está, por decisão judicial. E mais, utilizando as mesmas palavras e provas juntadas com a inicial, o autor afirma incoerentemente com o pleito liminar, que a empresa cresceu, foi ampliada, diversificou as atividades, tem vigor financeiro o que, por óbvio, se vitorioso na ação, terá seu capital investido e a ser retirado, amplamente valorizado. Basta ver as legendas fotográficas de fls. 130 a 135 e os documentos destas empresas que são juntados aos autos. Ademais, o autor não é, ao que consta, formado em administração ou em contabilidade para efetuar uma devassa na contabilidade da empresa, o que pode ser feito ao longo do processo, se requerer, mediante auditoria ou perícia contábil, não imprescindindo estes atos da presença do autor no comando da empresa. Quer parecer então, que a empresa está cada vez melhor, com capilaridade financeira e sendo ampliada, o que será positivo a todos os sócios, especialmente ao autor, se obtiver sucesso na empreitada deste processo. Assim, por não preencher o requerimento neste momento a possibilidade da ocorrência do dano de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ademais, há sérias dúvidas de que o retorno do autor, com o nível de esgarçamento das relações pessoais possa ser mesmo aconselhável para a manutenção da estabilidade da empresa. Assim, por não preencher o requerimento todos os requisitos para sua concessão, indefiro, por hora, o pedido de antecipação de tutela. Após, intimadas as partes, venham para despacho de ordenamento do feito, enfrentamento das preliminares e fixação dos próximos atos instrutórios, se for o caso. Palmas -TO, 23 de Maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 107/2011

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **Ação: Execução... – 2005.0000.3748-8/0 (nº de ordem 1)**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: A. F. Neves - ME

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor da certidão de fls. 116, a qual designa audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de agosto de 2011, às 9:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação da Comarca de Palmas. Palmas-TO, 22 de junho de 2011.

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 105/2011

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **Ação: Cautelar Inominada – 2011.0006.2043-9/0 (nº de ordem 1)**

Requerente: Pedro Pereira de Oliveira

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Granule Exportadora e Importadora Ltda

Advogado: não constituído

Litisconsorte: Nova Agri Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação apresentada pela Litisconsorte Nova Agri Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 21 de junho de 2011.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS: 1185/99 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado(a): Em causa própria

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Diante da certidão de fl. 250 comprovando a legitimidade tão somente dos advogados que subscreveram a petição de fls. 242/244, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 246.958,47 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 226/234 que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, *caput* do Código de Processo Civil); Depositem-se os bens constritados na forma da lei. Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora *BacenJud*.

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS Nº: 2007.0010.6015-3 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): SAMARA CAVALCANTE LIMA

REQUERIDO: JACSON TULIO DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

##### **AUTOS Nº: 2008.0005.3837-6 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA E APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

REQUERIDO: JOSE RIBEIRO MORAES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

##### **AUTOS Nº: 2006.0001.5855-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

REQUERIDO: NL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMETNOS E BEBIDAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

##### **AUTOS Nº: 2011.0006.3436-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JUCILENE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

REQUERIDO: MARIA HOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS 22: "(...) cuida-se de justificção, e para que não se alegue nulidades, redesigno a presente audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 09h30min. (...)

##### **AUTOS Nº: 2007.0008.8243-5 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JOSE ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 84: "Tendo em vista o requerimento de fls. 160, reputo de bom alvitre redesignar a presente audiência para realizar-se no dia 23 de agosto de 2011, às 14h00min. O advogado do requerente deverá trazer aos autos documentos comprobatórios da alega viagem no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de preclusão do direito a prova pretendida (...)

### 5ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Boletim de Intimação n. 49/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **Ação: Indenização- 2005.9220-9**

Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A

Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, por meio do seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias (...) Palmas, 15 de junho de 2011. ass.Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto"

##### **Ação: Busca e Apreensão- 2005.2.7550-8**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: WELTON MACHADO DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA INTIMADA para efetuar no prazo legal o pagamento atinente das custas finais no valor de R\$ 119,80 e taxa judiciária no valor de R\$ 3.263,95, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

##### **Ação: Execução- 2008.2.4617-0**

Requerente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA



Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO  
 Requerido: INDUSTRIA MECANICA E METALURGICA ESTALEIRO TOCANTINS LTDA  
 Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO  
 INTIMAÇÃO: Fica INTIMADO o Sr. Wilson Claudio Carvalho dos Santos, representante da parte credora, para comparecer ao Juízo da 5ª vara Cível desta Comarca para assinar e retirar sua Carta de Arrematação.

**Ação: Consignação em Pagamento- 2010.0296-6**

Requerente: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA  
 Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. 'As sentenças meramente homologatória (de desistência da ação, de transação, etc) dispensam inclusive fundamentação' (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado as fls. 22, em favor da autora. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pela autora. (...) Palmas, 31 de maio de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Declaratória- 2010.10.2049-6**

Requerente: ANA KATIA ALVES SANTOS FERREIRA  
 Advogado: FREDDY ALEJANDRO ANTUNDES- DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: JOSE ADALBERTO R. DA SILVA, ARLINDO CARLOS VERA E BANCO DO BRASIL  
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que a audiência designada para o dia 25/02/2011 não se realizou porque o juiz titular estava de licença e o seu substituto com sua parte comprometida. Assim, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara REMARCO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 1º de setembro de 2011, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 14 de junho de 2011. ass. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário.

**Ação: Cobrança- 2010.10.4905-2**

Requerente: COMERCIAL MILLENIUM  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: SONIA MARIA DA COSTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2011, ÀS 09:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Reintegração de Posse- 2010.11.1943-3**

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS  
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO  
 Requerido: DORGIVAL NUNES MADASCENA  
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 80. Após, conclusos os autos. Palmas, 13 de junho de 2011. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Cobrança- 2010.11.3174-3**

Requerente: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL  
 Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS  
 Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a justificativa emitida através da certidão de fls. 32 e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a audiência de conciliação REMARCADA para o dia 1º de setembro de 2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de junho de 2011. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial"

**Ação: Ordinária- 2010.11.9018-9**

Requerente: EDSON MARTINS  
 Advogado: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA  
 Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA. DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITTI  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a justificativa emitida através da certidão de fls. 43 e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a audiência de conciliação REMARCADA para o dia 1º de setembro de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de junho de 2011. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

**Ação: Declaratória- 2010.11.9069-3**

Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
 Advogado: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a justificativa emitida através da certidão de fls. 19 e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a audiência de conciliação REMARCADA para o dia 1º de setembro de 2011, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de junho de 2011. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

**Ação: Reparação- 2011.2.1429-5**

Requerente: JOSÉ MILTON OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado: EDITH TEDESCO REIS  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A E BANCO FINASA S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Defiro a gratuidade processual. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, ÀS 16:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**  
**Boletim nº 022/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0007.7435-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 Requerente: M. E. DE M.  
 Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA  
 Requerido: S. A. DE M.  
 Advogado(a): DR. CINEY ALMEIDA GOMES

DECISÃO: "(...) Decido. Não obstante os relevantes argumentos tecidos pela advogada da requerente, constata-se que a decisão judicial lançada às fls. 130/132, item "a", especificamente a partir do texto "...ainda à título de pensão alimentícia a manutenção da Promovente como sua dependente no plano de saúde CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil;", é inexequível. Isso porque, o citado Plano de Saúde CASSI, por meio da petição de fl. 140/141, justificadamente informou a impossibilidade de cumprimento, em razão de o Estatuto (art. 12) c/c o Regulamento do Plano de Associados (art. 43) não preverem como dependente o ex-cônjuge – circunstância ora ostentada pela requerente. Assim, a prevalecer a decisão em epígrafe, estar-se-ia malferindo o princípio da isonomia entre os associados/titulares do plano de saúde, na medida em que se albergaria uma exceção para o requerido (titular) de manter sua ex-cônjuge como dependente em detrimento dos demais associados, o que não é possível, tampouco razoável. Por outro lado, também não se pode deixar de reconhecer o direito da requerente à pensão alimentícia em forma de assistência à saúde, conforme deliberação judicial. EX POSITIS, ao tempo em que indefiro o pedido de fl. 143/144, face à impropriedade de seu desiderato, procedendo-se a um juízo de sopesamento de valores, determino a intimação do requerido, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie das duas uma: (1) o custeio de um novo plano de saúde para a requerente, nos moldes do que ela dispunha quando dependente; (2) gestão junto ao seu plano de saúde no sentido de encontrar uma alternativa viável para restaurar a promovente a condição de segurada, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da expiração do prazo concedido, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 24/maio/2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0001.9912-1/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. L. T.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: R. N. T.

DECISÃO: "Prescindível o relatório. Em análise o pedido de liminar. O autor pretende a concessão de medida liminar para o fim de exonerá-lo do encargo alimentar devido ao filho, ora requerido, sob a alegação de que o demandado atualmente conta com 19 anos de idade e exerce atividade remunerada, percebendo um salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aliado ao fato de que o requerente vem atravessando uma situação financeira desfavorável e ainda tem de arcar com as despesas de outros filhos. A princípio, cumpre anotar que o autor equivocou-se quanto à formulação de pedido liminar, eis que na realidade sua pretensão se consubstancia em tutela antecipatória de mérito. Todavia, à luz do princípio da fungibilidade entre as tutelas cautelar e antecipatória (art. 273, § 7º), examino e medida pleiteada de acordo com os pressupostos específicos do art. 273 do CPC. Pois bem. Como é cediço, a obrigação do pai em pensionar o filho não se extingue com a maioria deste. Não se pode esquecer que existem duas formas de responsabilidade alimentar dos pais aos filhos: o dever de sustento do filho menor vinculado ao pátrio poder, hoje poder familiar (art. 1.566, IV do Código Civil) e a obrigação alimentar vinculada ao parentesco (ascendente-descendente), obrigação mais ampla, pois fundamentada no art. 1.696 do Código Civil. E nesse sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente tomando-se despicando a transcrição dos acórdãos por ser matéria tranquila. No caso em apreço, observa-se, a despeito dos relevantes argumentos suscitados na inicial, a inexistência de provas acerca da desnecessidade do requerido em receber alimentos do autor, razão pela qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Vislumbro a necessidade de realização de nova audiência de conciliação prévia, a qual fica agendada para o dia 10 de agosto de 2011, às 16 horas 30 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON, neste Fórum. Cite-se o requerido com as advertências de praxe, conforme determinado à fl. 25. Advirta-se ao Sr. Oficial de Justiça, ao contrário do que restou exposto na Certidão de fl. 31, que se revela possível, ante a inexistência de vedação legal, a citação por hora certa no presente caso. Para tanto, devem ser esgotados todos os meios para a localização do demandado, bem como exauridas todas as tentativas de citação pelo Oficial de Justiça. Pls,14junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 2007.0008.0750-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. M. DA S.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. V. DA C.

Advogado: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. Onde inclusive, tendo em vista a nova redação do art. 226, § 6º, da CF/88, dada através da EC nº 66, a qual acabou por extinguir implicitamente o instituto da separação judicial, a requerente irá manifestar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, regularizar os termos da inicial para pedido de divórcio. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Pls,15junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0004.7220-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: A. R. DE M. J.

Advogado(a): DR. PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: L. C. B. R.

DECISÃO: "... Isto posto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao autor o direito de ter consigo os filhos G. B. R. e C. B. R., em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 18 horas da sexta-feira, devolvendo-a até as 20 horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho e, ainda, na data comemorativa ao Dia dos Pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. Também, nos festejos de final de ano, no período compreendido entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, em anos alternados. Da mesma forma, à autora é ressalvado o direito de ter os filhos consigo no domingo comemorativo ao Dia das Mães, ainda que este não coincida com aquele em que eles estejam em seu poder, também mediante compensação posterior. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se a requerida para responder a ação, com as advertências de praxe, bem como para comparecer à audiência de conciliação prévia designada. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de agosto de 2011, às 09:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá como mandado de citação/intimação, para à racionalização dos atos. Pls,06junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0010.7632-7**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G.M.F. e G.M.F.

Advogado(a): DR. EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077 E DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 431

Requerido(s): G. DA C. F. e R. DA C. F.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 27/10/2011 às 09:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 21/06/2011. ( Ass). REYNALDO BORGES LEAL- Escrivão".

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, autos nº. 2011.0006.3365-4/0, que COSME MARTINS MIRANDA move(m) em face de FRANCISCO FRANCALINO DE ARAÚJO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) FRANCISCO FRANCALINO DE ARAÚJO, natural de Banabuiú/CE, filho de Joaquim José de Araújo e Maria Raimunda de Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2011, às 10:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AA5E 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, autos nº. 2011.0006.1668-7/0, que ROZA AMÉLIA ALENCAR DANTAS move(m) em face de ADELINO EREDIAS MENDES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) SEBASTIÃO EREDIAS MENDES e REVALINO EREDIAS MENDES, ambos sem qualificação nos autos, que se encontram em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2004.0000.6760-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MM COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1894/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONTE SINAI LTDA

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3407/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: GLAUCIA VARGAS FRANÇA

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1820/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DISTR. DE ALIMENTOS MONTE SINAI LTDA

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0005.0953-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: GLECI MARIA DAVID**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2007.0001.1595-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: KRISTINNE KELLY ROSA BORGES SILVA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 3467/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: RIBEIRO & VERREL LTDA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2007.0005.5529-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: J P MODAS INFANTIS LTDA - ME**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 1088/00 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: RIBEIRO E VERREL LTDA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 1899/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: RIBEIRO E VERREL LTDA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2007.0005.5283-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****AUTOS: 2007.0006.3819-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: TR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA- ME**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se,

intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0005.5509-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: FARMACIA IRIS LTDA**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**ATA****AUTOS: 2009.0011.0759-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: JORBIOS RIBEIRO CARNEIRO**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 4263/03 – ORDINÁRIA PARA ADEQUAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2.315 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "ANTE O EXPOSTO, verificado o equívoco do cálculo, acolho em parte a impugnação de fls. 248/252, o que faço para determinar a elaboração de novo cálculo, desta feita, considerando os valores acima mencionados, constante da Ficha Financeira de fls. 215, sendo que a correção monetária e os juros legais na forma estabelecida na sentença, conquanto proferida e transitada em julgado antes da edição da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97. intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".**AUTOS: 2011.0006.8996-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: VERA LUCIA AIRES GOMES DA SILVA

Adv.: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384 E MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTIS – OAB/TO 1655

Requerido: ATO ILEGAL E ARBITRARIO PRATICADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** "ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para processar e julgar o presente mandado de segurança, declinando-a para uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 21 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2010.0002.4466-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: DILMA DE SOUSA RODRIGUES

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745 E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. (...) intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2006.0008.7415-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: PEDRAS E METAIS DO TO. IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv.: ALESANDRO ROGES PEREIRA – OAB-TO 2326

**Despacho:** "Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar se há interesse na produção de prova oral em audiência, justificando a necessidade, se for o caso. Inexistindo interesse, à conclusão para sentença. Pls. 11/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"**AUTOS: 2008.0009.7601-2 - AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: VM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087; FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA – OAB-TO 1286

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despacho:** "Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificar que provas ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, no prazo de lei. Pls.,11-05-11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0004.7762-6 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO  
 Adv.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB-TO 1874; ROSILENE VIEIRA DA COSTA – OAB-TO 2565  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA  
 Adv.: NÃO CONSTITUÍDO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 11/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.1639-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA DE MELO  
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413  
 Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-MG 79942; RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB-TO 4190  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0010.3495-7 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA NETO  
 Requerente: MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0010.0923-77 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: GLAUCIA MARA SILVA SANTOS  
 Adv.: JUNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB-TO 3866  
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO – CFO BM  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 05/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.9493-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSÉ VALTER SANTANA  
 Adv.: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1976  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.9959-4 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LUZICLEIBSON CARNEIRO DE SOUSA  
 Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 02/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.9409-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 Adv.: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES – OAB-TO 3716; PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1228; AIRTON A SCHUTZ – OAB-TO 1348  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Intimem-se as partes para, no prazo de 3 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. . Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.9253-5 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JANE ZEIDE CARVALHO DE FRANÇA BELEM  
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 11/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0006.5225-8 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FRANSÉRGIO DE MELLO MARTINELLI  
 Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB-TO 4275  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0008.8631-3 - AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELIANE RODRIGUES DE SOUSA  
 Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0001.2488-0 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001; AILTON ALVES FERNANDES – OAB-GO 16854; LOURDES FAVERO TSO CAN – OAB-GO 16802  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0006.2038-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001; AILTON ALVES FERNANDES – OAB-GO 16854; LOURDES FAVERO TSO CAN – OAB-GO 16802  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.6662-4 - AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: WELDER LUIS BAROSA CERQUEIRA  
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0011.0877-2 - AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO  
 Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0010.4951-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DILSON PEREIRA COELHO  
 Adv.: KARINE MATOS M SANTOS – OAB-TO 3440  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3153-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Adv.: GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO – OAB-SP 155.467; DANIELE ARCOLINI CASSUCCI – OAB-SP 262.975  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.4329-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: DOURIVAN SANTOS PEREIRA  
 Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO 23433  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos de fls. 124, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de aio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0001.8089-7 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LUIZ ALVES DE LEMOS  
 Adv.: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB-TO4503 E OUTRO  
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial mediante substituição por cópias e certidão nos autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de abril de 2011. (As) William Trígiglio da Silva – Juiz de Direito - em substituição automática”.

**AUTOS: 2009.0011.0656-7 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI  
 Adv.: MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245 E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**Autos: 2010.0002.9540-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO TOCANTINS – SINSTEC  
 Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**Decisão:** “ANTE O EXPOSTO, despidiendi maiores digressões, hei por bem em homologar, como de fato homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado à fl. 103/117 em relação aos substituídos PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA, ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PIRES ELIAS, JARDES PEREIRA COSTA TEBAS, TEREZA CRISTINA DE CAMARGO, AVELINO BATISTA NETO, AINDA MARIA DO AMARAL JUXSON ALVES PEREIRA, MARCONI NUNES COELHO, DEUSDEIDIT NUNES PINHEIRO, ADAHYLA M. VIANA SOLANO, OSMARINA RODRIGUES ANDRADE, JONATAS SOARES ARAÚJO, ALDA MARIA DIAS NETO MARTINS, HELIAR ROSA PEU, FERNANDA ALMEIDA C. ANTUNES, MÁRCIA CRISTINA GONÇAVES CRUZ, ROSELY GOMES DA SILVA, VALDECI ALVES DE COSTA, JOSÉ RIBAMAR MAIA JÚNIOR, PAULO MARCOS PINTO DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ FERREIRA, RONALDO CORDEIRO DE T. GOMES, SÔNIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA, IRAY GOMES MARINHO, WALDECY PEREIRA SOUZA, ADEMIR DIAS CARDOSO, TELMA LÚCIA BATISTA, JUCILENE BARREIRA BEZERRA VASCONCELOS, JOSÉ JOEL CARNEIRO, JOABER DIVINO MACEDO, ALMIRA ALICE ALVES MENDES, PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO, RONALDO SOUZA BEZERRA, INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA, NELITO JOSÉ DA SILVA, MARIA DE LOURDES BARNABÉ RODRIGUES, MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO, MILCA CILENE BATISTA DE ARAÚJO, MARIA DOS ANJOS BARBOSA CHAVES, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, TEREZINHA ROMILDA MIRANDA, VÍTOR HUGO RANZI, DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, MARCONI ALVES TEIXEIRA, YARA DE MELLO ROCHA, DILSON CARVALHO, SANDOVAL DONIZETE DE OLIVEIRA, ANTÔNIO EMANUEL RIBEIRO MENDES, CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, THIAGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA, MARA REGINA MELO, LAURI MEYER, MARINES BARBOSA LIMA, ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO, JOSÉ MOREIRA DE CASTRO, SANDRO ROGÉRIO FERREIRA, MARLEIDE ALEXANDRE ÁGUIA, GERALDO COELHO DE BRITO SOARES, ZELITA SOARES DE OLIVEIRA, CLÓRIS RODRIGUES SANTOS, ANELI SOUZA AMARAL CURY, JERÔNIMA DIAS LOPES RIBEIRO, HELOISA HELENA REIS DE OLIVEIRA, ELIZETE DA SILVA FEITOSA, MARIA MILHOMEM BEZERRA, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, DILCE MOURA STAKOVIK, ALLAN KARDEC LEITE GOMES, ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, CARLOTA ZAÍRA VIANA FONSECA SILVA CUNHA, CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE e MARY SÔNIA MATOS VALADARES. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 54/57, apenas em relação aos substituídos excluídos da lide. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências necessárias à regularização do desconto da contribuição previdenciária devida pelos mesmos. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para, em tríduo, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas ao deslinde da questão. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0004.1577-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: JAIR BORGES DE LIMA  
 Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/51, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0000.1060-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: CONSTRUTORA GAIA LTDA  
 Adv.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DESPACHO:** “Da certidão de fls. 46, manifeste-se o requerente. Intime-se. Palmas-TO, em 05/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7704-5 – ORDINÁRIA**

Requerente: LUZINALVA RAMOS RODRIGUES  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7678-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: JUSSARA PEDROSA DE ARAUJO  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7642-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANZANO  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7630-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: ZELMA MOREIRA DA SILVA  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7726-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: JULIANA ARAUJO DE SOUZA SILVA OLIVA  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7641-3 - ORDINÁRIA**

Requerente: PATRÍCIA PEGORARO MERENCIO DA SILVA  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0007.8384-4 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte Notificada para tomar conhecimento da intenção formal contida na notificação judicial e documentos apresentados (art. 867, CPC). Não sendo possível a intimação pessoal, intime-se por editais. Efetuada a intimação pessoal ou por edital, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem os autos à parte Notificante, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de agosto de 2010. (As) Déborah Wajngarten – Juiza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P. (Instrução Normativa nº 05/2008-TJ)”.

**AUTOS: 2010.0009.7674-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7639-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: ELIANA DE ALMEIDA REZENDE  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7725-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARIANE AMORIM MACHADO DA SILVA  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7684-7 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARCOS AURÉLIO CANELA XAVIER  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7693-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARCIO MOTA SANTANA SILVA  
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7614-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: BETANIA MOREIRA CANGUSSU

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0010.6122-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA JURACY DE OLIVEIRA

Adv.: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018, DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185, E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7687-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: ELIZA ELIAS JACOB

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7623-5 - ORDINÁRIA**

Requerente: TELMA OLIVEIRA CORSINI

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0002.1143-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SUPINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JUNIOR E SANCLE DE SOUZA BRITO

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** “Da certidão de fls. 267, manifeste-se a parte autora. Palmas-TO, em 05/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7621-9 - ORDINÁRIA**

Requerente: BENIZA MARIA LUZ COSTA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7739-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARCIA REGINA SANTOS GENU

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7705-3 - ORDINÁRIA**

Requerente: IRMA NUNES DA SILVA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.0084-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: JACQUELINE ALVES CARNEIRO SILVA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0011.3098-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DEVARTE ROCHA

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, 2807, LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, do CPC, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para suspender os efeitos do Acórdão nº 077/2010, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos autos do Processo Administrativo nº 1820/2007, bem como a exigibilidade dos débitos imputados ao requerente, inclusive da multa imposta ao mesmo, determinando ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever os referidos débitos em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire imediatamente, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), reversível em favor do autor. Por medida de cautela, imponho ao requerente a obrigação de prestar caução real, ou depósito judicial do valor da multa, com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandato para cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2010.0010.1895-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ALDO JOSÉ DE SOUSA

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, do CPC, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito advindo da multa imposta ao requerente no Processo nº 4934/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou, caso tenha inscrito, que retire imediatamente, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível em favor do autor. Por medida de cautela, imponho ao requerente a obrigação de prestar caução real, ou depósito judicial do valor da multa, com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandato para cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2010.0009.7662-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: HELGA NAVROTZKI CHILANTI

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7633-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO HENRIQUE MOURÃO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0005.2075-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FRANCISCO MANOEL AIRES MANDUCA

Adv.: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7721-5 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARILENE LIMA FERREIRA BARBOSA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Da contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0008.3898-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Adv.: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B E TULIO JORGE R. DE M. CHEGURY – OAB/TO 1428

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS



Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0010.7421-9 - ORDINÁRIA**

Requerente: CAROLINA BARRIONUEVO  
 Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7709-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: SOFIA MANZI DE PAULA  
 Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0009.7715-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: OSAI VITURINO DE ARAUJO FREITAS  
 Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0010.7400-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: SANDRA COSTA LIMA  
 Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 05.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0011.5875-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: ANITA OLIVEIRA RODRIGUES  
 Adv.: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para especificarem as provas a serem produzidas. Prazo de 03 (três) dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0002.8659-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: SANDOVAL BATISTA FREIRE  
 Adv.: VALTER BRUNO GONZAGA – OAB/DF 15.143  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Litisconsorte Passivo Necessário: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB  
 Adv.: LEILA POCONÉ DANTAS – PROCURADORA FEDERAL – SIAPE 1585106  
**DESPACHO:** “A teor do disposto no Decreto Judiciário nº 430/2010, publicado no Diário de Justiça nº 2558, de 14/12/2010, verifica-se que o requerente pediu sua exoneração do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em razão de sua posse em outro cargo não acumulável. Destarte, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0002.8607-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FILOMENA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Adv.: MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA – OAB/TO 3745  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, no prazo de lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0004.9089-4 - COBRANÇA**

Requerente: SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA MAIA  
 Adv.: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA – OAB/TO 770-E E DANIEL ELTON GOMES DE MELO – OAB/TO 771-E  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 03.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0007.5392-5 - ANULATÓRIA**

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A  
 Adv.: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES – OAB/MG 76.696  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se aparte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 03.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0010.4957-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA  
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0013.0684-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIA ARGENTA DE BASTOS REZENDE E OUTROS  
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0007.3901-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAUJO  
 Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0011.8901-2 - COBRANÇA**

Requerente: PRISCILA CAPARROZ DE MORAIS E OUTROS  
 Adv.: SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4.716  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 03.05.2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2006.0003.9065-8 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MARCELI TAVARES DO NASCIMENTO E NILZA PEREIRA DANTAS TAVARES  
 Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B E OAB/RS 23184  
**DESPACHO:** “Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 59, manifeste-se a parte requerida. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 095/99 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS  
 Adv.: ADÉL FERES – OAB/GO 5.140, FRANCISCO DE ASSIS PACHECO – OAB/TO 149-B, ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1.705-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: ANTONIO PALAZZO  
 Adv.: ANTONIO PALAZZO – OAB/GO 10031  
 Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHOLDT  
 Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
**DECISÃO:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito. Considerando que a parte autora peticionou a fls. 544/545, juntando os documentos de fls. 546/564, faculto ao ente federado requerido e aos litisconsortes sobre eles se manifestarem. Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir. Prazo de cinco (5) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 3868/03 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Demandado: JOCELINO JOSÉ DE SOUZA  
 Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
 Demandado: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Litisconsorte: ELIZABETE JUSTINIANA DE SOUZA  
 Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583  
**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2005.0000.4350-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCOS VINICIO BATISTA  
 Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B  
 Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por próprios e tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus efeitos legais (Art. 520, do CPC). Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2552/02 - MONITÓRIA**

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 Adv.: ATAUL CORREIA GUIMARÃES – OAB/TO 1.235-B, RICARDO TEIXEIRA MARINHO – OAB/TO 2.019  
 Requerido: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO  
 Adv.: Não Constituído  
**DESPACHO:** “Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito exequendo. Após, intime-se as partes sobre os cálculos apresentados. Cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 512/99 - DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA  
 Adv.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A  
**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais”. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de março de 2.011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 127/99 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: RIVALDO PEREIRA MIRANDA  
 Adv.: JOSE ROBERTO PEDRO JUNIOR – OAB/TO 794 E MARIA HULGA LEAL – OAB/TO 951-A  
 Requerida: MARIZETE BARROS DE ARAÚJO  
 Adv.: Não constituído  
**DESPACHO:** “Intime-se o requerente para se manifestar sobre as certidões de fls. 92, 95 e 97, no prazo de cinco (5) dias. Cumpra-se. Palmas, TO, 06 de Abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2008.0002.0111-8 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA  
 Adv.: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 E MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139  
 Requerido: SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 284, parágrafo único, e artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que ora faço para julgar o feito extinto, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas processuais finais, se houver, pelo autor, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 5 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2009.0009.3838-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: KELLY NOGUEIRA SILVA – OAB/TO 4451, DANIEL ELTON GOMES DE MELLO – OAB/TO 771-E, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA – OAB/TO 770-E  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provam ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0011.5558-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NILSON BARBOSA REGO  
 Adv.: WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4.636 E ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4.617  
 Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176, HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provam ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) I. Pls. 16.07.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0001.4697-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REGINA MARA FERREIRA DE BRITO COUTINHO E OUTROS  
 Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em cinco dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 964/00 AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLENTO POR TDPS**

Requerente: GURUMAQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 Adv.: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB-TO 1487  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**Despacho:** “(...) intime-se o Estado requerido para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 63, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2011.0002.3709-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO - AMJEC  
 Adv.: ANGELY BERNARDO DE SOUSA – OAB-TO 2508  
 Requerido: DÁRIO PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: Não constituído  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para que forneça as cópias da inicial, de modo a viabilizar o cumprimento integral do despacho de fls. 280. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.3890-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotora de Justiça: MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** “Sobre a petição de fls. 1609/1611, ouça-se o Município de Palmas, em cinco dias. I. Pls. 27.04.11. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6009-2 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MURILLO HIGOR FERNANDES CARVALHAES E MARCO AURÉLIO FERNANDES CARVALHAES  
 Adv.: DR. HÉLIO FABIO T. DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21.488 E JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B  
 Requerido: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Litisconsorte: SONIA MARIA MIRANDA  
**DESPACHO:** “Com efeito, a teor do que determina o art. 47 do Código de Processo Civil, compete à parte requerente promover a citação dos litisconsortes passivos necessários. Assim, acolho a manifestação do Estado requerido veiculada à fl. 96 e determino a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da litisconsorte Sonia Maria Miranda, pessoa responsável pela venda do imóvel objeto da lide ao pai dos requerentes. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 600/99 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: IRON MARQUES DA SILVA  
 Adv.: REGINALDO MARTINS COSTA – OAB/TO 838-A E PAULO ROBERTO RISUENHO  
**DESPACHO:** “(...) Intimem-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. (...) Em seguida, volvam-me conclusos os autos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Cumpra-se. Palmas, em 29 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito, respondendo pela 2ª V. F. R. P.”

**AUTOS: 2010.0006.8879-5 - AVERBAÇÃO**

Requerente: TALAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por José Maria Alves de Araújo, retificando o nome da requerente Talayne Rodrigues de Oliveira, fazendo constar Talayne Rodrigues de Araújo, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0008.5098-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: OLÍVIA ABREU CÂMARA  
 Adv.: JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do artigo 1º, do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, hei por bem em acolher a preliminar sustentada pelo Estado requerido, o que faço para pronunciar, como de fato pronuncio a prescrição quinquenal operada nos presentes autos e, de consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), entretanto, por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, fica suspenso o recolhimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, ex vi do artigo 12, da Lei 1060/50. sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0007.4060-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARLUCE VASCONCELOS CALAZANIS PILGER  
 Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “(...) Intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em cinco dias. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2135/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Executado: ILDENY BENECIO GOMES





(AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3131/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: MARIA ROSA DE SOUZA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3625/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FI

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3798/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: ROSILENE PEREIRA REIS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0002.9254-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2722/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: SONEIDE MARIA PATRICIA DA SILVA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3024/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas em seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Deixo de receber o recurso de fls. 33, também interposto pelo Município exequente, porquanto já se operou a preclusão. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Após o que, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 265/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: AUTO POSTO NAVEGANTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas a fls. 49/58, em seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Deixo de receber o recurso de fls. 59/69, também interposto pelo Município exequente, porquanto já se operou a preclusão. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Após o que, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 264/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: AUTO POSTO NAVEGANTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas a fls. 46/55, em seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Deixo de receber o recurso de fls. 56/66, também interposto pelo Município exequente, porquanto já

se operou a preclusão. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Após o que, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3945/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas a fls. 21/30, em seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Deixo de receber o recurso de fls. 31/41, também interposto pelo Município exequente, porquanto já se operou a preclusão. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Após o que, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3676/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: HORACIO MUNIZ DE SANTANA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2702/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: VALDIR MACHADO DA SILVA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3664/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: EUCLIDES SALDANHA CARNEIRO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2704/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: ADEMAR VIEIRA FILHO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2483/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: JOSÉ SILVA DE SOUSA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3956/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: ADEMIR NASCIMENTO REGO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2701/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: EMILDA ARAÚJO DE QUEIROZ

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos,

colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2276/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDIVINO CAMPOS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3125/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BOANERGES DE SOUZA BRASIL

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 308/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente (fls. 49), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, casoqueira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de Fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0002.9234-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZA RODRIGUES FRANCO

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente (fls. 28), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, casoqueira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de Fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 335/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RIO CLARO TERRAPLANAGEM E CONSTR. LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1.510/01 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: C.A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3064/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONALDO AURELIANO SILVA E CIA LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0005.0251-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL MENDES ALCOVIA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as

homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2733/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILVA MARIA DE OLIVEIRA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0002.8571-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARISTON DIOGENES RIBEIROS CHAVES

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3264/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSAFÁ OLIVEIRA GUIMARÃES

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3180/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EQUIPE ASS. EMPRES. LOCAÇÃO VEÍCULOS LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2720/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BENVINDO DE SOUSA NETO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2482/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ MIRES RODRIGUES BATISTA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2681/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO FRANCISCO P. DE CARVALHO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exeqüente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3948/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA MARQUES







**AUTOS: 2249/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELMONE DA SILVA DIAS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0003.2330-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERALDINA MARIA DE JESUS

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0004.9120-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CRISOLITO DE SOUSA LOPES

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0002.9217-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VITAN RIBEIRO CAVALCANTE

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3702/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLENE MARIA DE ALMEIDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3100/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE LOURDES CAPELLORE

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2281/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMIVAL OLIVEIRA SOUZA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2755/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTO FARIA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais (Art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as

homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1923/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: C P MIRANDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4182/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MEDEIROS E RIBEIRO LTDA

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1134/00 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVANIRA MIRANDA MARINHO

**DESPACHO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2638/02 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZA RODRIGUES FRANCO

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente (fls. 49), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 308/99 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município exequente (fls. 49), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3817/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL MARTINS BARBOSA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2904/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADMY CESÁRIO DOS SANTOS

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3608/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HILÁRIO COSTA FRANCA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0001.0564-1 – EXECUÇÃO FISCAL**



homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0009.7590-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INFRAERO – EMP. BRAS. INFRA. AEROPORTUÁRIA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0011.0008-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZILMAR MAIA ALVES

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0009.0740-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE CISENANDO DA SILVA JAIME

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobre vindo o trânsito em julgado, proceda a escritura o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2937/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LISARB AMERICANO DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3054/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO CARLOS DUARTE CARAHY

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0003.7215-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0005.3135-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMILIO DE SOUZA E SILVA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3170/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JORGE DA COSTA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3826/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA SUELI SOUZA AMARAL CURY

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2531/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELINETE BARNABÉ MACHADO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3965/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO SÉRGIO FEITOSA DE ARAÚJO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0010.8083-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4008/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3517/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO SAFRA LTDA

**AUTOS: 2008.0003.2354-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: VICENSA FERREIRA MENDONÇA CORNÉLIO

Adv.: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: SUPERMERCADO SAFRA LTDA

Embargado: EDI CORNÉLIO DA SILVA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Considerando a flagrante perda do objeto dos embargos de terceiro, julgo-os extintos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Extraíam-se cópia da presente sentença para posterior juntada aos autos dos Embargos

de Terceiro de nº 2008.0003.2354-0. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de Abril de 2.011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0002.9020-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: PIZZARIA E RESTAURANTE OASIS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4226/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4223/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3988/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1839/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 878/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 13 de Maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 594/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 13 de Maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1.551/01 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3991/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: MM COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 4234/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: FUNCIONAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3366/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EXECUTADO: LUDWO COM. VAREJ. DE ART. E PERSON.

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0011.0830-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 22 março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0003.1976-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANCELMO CORREIA DA SILVA

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 19 abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0001.8731-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0011.3074-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CONSTRUTORA MAC LTDA

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se,



intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2005.0001.0224-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: FERRERS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2007.0006.3855-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: ONGARATTO E ONGARATTO LTDA  
**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários em razão da inexistência de citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2.011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2009.0004.7630-1 – DENUNCIA**

Denunciado: Valdinar Feitosa Lourenço  
Advogado (denunciado): IVANIO DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 2391.  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "1. Intime-se novamente a defesa do denunciado para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias, sob pena de incorrer na multa a que se refere o art. 265, do CPP. Palmas(TO), 14 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2008.0011.2143-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: C. B. do N.  
Advogado (denunciado): DUARTE NASCIMENTO, inscrito na OAB/TO n.º 329-B.  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "A fim de evitar que o réu seja prejudicado por conduta a que, em tese, não deu causa, com fundamento no art. 3º, do CPP c/c a parte final do art. 37, parágrafo único, do CPP, prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para o advogado subscritor da defesa de fls. 21/22 juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de, não o fazendo, ser desconsiderada a resposta à acusação, bem como incorrer na multa a que se refere o art. 265 do CPP. Palmas(TO), 16 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ORLANDO BATISTA FIAIS, brasileiro, casado, motorista, natural de Pirinópolis – GO, nascido aos 20/08/1952, filho de Sebastião Fiais Pereira e América Rosa e Jesus, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, §9º, c/c 61, "f", última figura, ambos do Código Penal Brasileiro e ainda com os artigos 5º, II e 7º, I da Lei n.º 11.340/06, referente aos autos n.º 2010.0011.8989-0, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 22 de junho de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0002.6401-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido JOAO BATISTA DA SILVA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, filho de Alice Batista da Silva e tendo como requerente CARMEM LIMA DE SOUSA, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/11. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal,

após as cautelas de praxe, arquivem-se. (...) Palmas-TO, aos 29 de março de 2010". Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0001.5445-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido JAIRO MARTINS DOS SANTOS FILHO, brasileiro, nascido aos 08/04/1981, natural de Rio Maria – PA, filho de Jairo Alves dos Santos e Marinalva Martins dos Santos e tendo como requerente IVANETE FERREIRA MACHADO, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, inc. III, e 267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a r. decisão de fls. 14/17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 28 de janeiro de 2011". Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.1323-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido JOSIAS DE PAZ SILVA COSTA, e tendo como requerente FRANCISCA CRUZ DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 18/03/1977, natural de Timon – MA, filha de Geralda Maria da Conceição e Luiz Cruz da Silva, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 06 de agosto de 2010". Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0010.5854-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido MARIVALDO MARTINS SOUSA, e tendo como requerente ELIANE JOSE LOPES, brasileira, união estável, nascida aos 19/08/1973, natural de Carmo do Rio Verde – GO, filha de João Jose Lopes e Maria Silva Lopes, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 06 de agosto de 2010". Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º 2009.0006.0974-3/0.**

Ação: Divorcio Direto Litigioso.  
Requerente: Mercê Batista da Silva.  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
Requerido: Lucia Vieira da Silva.  
Adv.: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Recebo o recurso, porque próprio, tempestivo e devidamente preparado. Intime-se o apelado para que apresente, caso queira, contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, suba, os autos ao E. TJTO, com minhas homenagens. Pls. 20/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

#### **Autos n.º 2009.0006.0974-3/0.**

Ação: Divorcio Direto Litigioso.  
Requerente: Mercê Batista da Silva.  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
Requerido: Lucia Vieira da Silva.  
Adv.: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Recebo o recurso, porque próprio, tempestivo e devidamente preparado. Intime-se o apelado para que apresente, caso queira, contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, suba, os autos ao E. TJTO, com minhas homenagens. Pls. 20/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

#### **Autos n.º 2010.0000.1580-4/0.**

Ação: Representação.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: L. D. F.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO: "A parte requerida através de seu advogado para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 188/06 META 2 CNJ**

Ação Arrolamento Sumário.

Requerente: Teodora Pereira de Araújo e outros.

Advogado: Giovanni Tadeu de Souza Castro, OAB/TO-826

Requerido: (espólio) Hipólito da Silva Carneiro.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento de que houve um equívoco nos pagamentos referente ao loteamento do imóvel, sendo que a Escrivânia já providenciou os pagamentos corretos, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a Escrivânia para recebê-los. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0001.1606-6/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Lucimara Dariva, rep. a menor M.C.D.A.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Maricelso Arruda da Silva.

Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado para informar se o executado realizou o pagamento do débito alimentar referente aos meses de janeiro a maio/2011, prazo de 10 (dez) dias. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0007.1915-1/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Maria Dulce Souza da Silva Alves.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

Requerido: Jilvan José Alves.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Indefiro o pedido e decreto a revelia do requerido, que produzirá efeitos meramente processuais concernentes à desnecessidade de sua intimação para a fluência dos prazos processuais. A parte autora para dizer se tem provas a produzir. Pls. 17/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2008.0010.3151-8/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: G.H.P.F. e G.C.P.F., menores representados por Izabel C.P. Fernandes.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Neyalison Ronne Fernandes.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Indefiro o pedido. Intimem-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito informando o endereço do réu. Prazo de 30 dias. Pls. 16/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0005.6924-9/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa, rep. o menor J.M.L. DE M..

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Adv.: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DESPACHO: EM PARTE... "Assim, intime-se novamente o exequente para dizer se há prestações vencidas e não pagas que justifiquem o prosseguimento do feito, conforme o art. 733 do CPC. Cumpra-se. Pls. 16/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0002.7966-6/0.**

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Celina Aires da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Antonio Carlos Borba dos Santos.

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em parte... "Indefiro o pedido. Intimem-se a requerente para dar prosseguimento ao feito informando o endereço do réu. Prazo de 30 dias. Cumpra-se. Pls. 19/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 21/06/2011. Escrevente".

**Autos nº 2010.0007.1877-5**

Ação de Alimentos

Requerente: E.N.G.Junior, rep. por E. G. da Mata

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: E. B. Neres

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a resposta do TRE-Go( eleitor não cadastrado)".

**Autos nº 110/05**

Ação de Execução de Título extrajudicial- JEC

Requerente: Maria Lucinéia M. Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Conibe Bezerra de Andrade

Advogado: Domingos Pereira Maia

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a avaliação realizada na Comarca de Peixe-To, nos autos de carta precatória nº 2009.0003.3261-0".

**Autos nº 2010.0002.8006-0/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias Reis OAB/TO-1597

Requerido: Maria Aparecida Ferreira Lopes

**DECISÃO:** "Em Partes... Observo ainda que não houve prova da citação nos autos noticiados pela requerida, ato o qual deveria a mesma ter procedido, o que lhe foi oportunizado, corroborando ainda mais a necessidade da constrição judicial acima determinada. Assim, determino o bloqueio da circulação e da venda do veículo. Cumprida a diligência, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias para requerer o que julgar cabível Palmeirópolis/TO, 11 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 077/2006**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311

Requerido: Suene Duarte da Silva

**DECISÃO:** "Cuida-se de Busca e Apreensão aforada nos idos de 2006 em que a parte autora, em 23/05/2011, postula o sobrestamento do feito por 90 dias, o que defiro o pedido. Intime-se o autor a promover o andamento do feito em 48 horas. Palmeirópolis/TO, 20 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 400/2005**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Geralda Maria de M. e Rildo Moreira de Melo

**DECISÃO:** "Cuida-se de execução de Título executivo extrajudicial aforada nos idos de 2005 em que ainda se perfaz o ato citatório. Assim, defiro o pedido de fls. 68 e determino a intimação do exequente para que dê andamento ao feito em 10 dias. Palmeirópolis/TO, 20 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº. 2009.0011.6612-8/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO-3350

Requerido: Elizangela Ferreira dos Santos

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça.....Deixe de intimar a requerida, tendo em vista a mesma não se encontrar no Povoado do Retiro. Palmeirópolis 22 de junho de 2011- Escrivânia Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº. 172/2006**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silverio OAB/GO-24864

Requerido: Jânio Teles Guedes

**DECISÃO:** "A vista do tempo transcorrido, o pedido de sobrestamento resta prejudicado. Cuida-se de Busca e apreensão ainda sem cumprimento de liminar e sem citação aforada nos idos de 2006, assim, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito em 48 horas, sob as penas da lei. Palmeirópolis/TO, 20 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº. 557/2005**

Ação : Embargos à Execução

Embargante: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Fazenda Nacional

**DESPACHO:** "Diga o embargante sobre a manifestação da Fazenda Pública em 05 dias. Palmeirópolis/TO, 20 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº.2011.0003.8613-4/0**

Ação : Indenização

Requerente: George Hajjar

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes OAB-3493

Requerido: Francine Pinheiro Dias e Cassimildo Ferreira Dias

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida nos autos. Palmeirópolis 22 de junho de 2011- Escrivânia Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0008.1726-9/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lilianny Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Miquéias Cardoso Negrão

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do conteúdo do ofício juntado aos autos da comarca de Minaçú/GO.....Em resposta ao ofício 127/2011, extraído dos autos do processo 2010.8.1726-9, informando que não houve trânsito em julgado da sentença e atualmente os autos encontra-se com carga ao MP para oferecimento das contra-razões do recurso. Palmeirópolis 22 de junho de 2011- Escrivânia Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0006.6670-6/0**

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Lindomar de Oliveira Faria

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, detrmno que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente ao benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3604-7/0**

Ação : Pensão Por Morte

Requerente: Jorge Antonio Botelho  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, detrmno que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente ao benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3603-9/0**  
 Ação : Pensão Por Morte  
 Requerente: Serafina Borges da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, detrmno que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente ao benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3603-9/0**  
 Ação : Pensão Por Morte  
 Requerente: Serafina Borges da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, detrmno que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente ao benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3631-4/0**  
 Ação : Cautelar Inominada  
 Requerente: Luiz Sergio de Queiroz  
 Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430  
 Requerido: Espolio de Ibrair Tosta Lacerda, Rep. Pelo Sr. Carlos Donizete Lacerda  
**DECISÃO:** "Em Partes... Portanto, completamente irregular a inicial, devendo a mesma ser emendada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, inclusive com recolhimento das custas complementares que restarão devidas com a emenda procedida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0006.6672-2/0**  
 Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Rufina Martins de Lima  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, detrmno que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente ao benefício pretendido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3614-4/0**  
 Ação : Execução  
 Requerente: José Antonio Oliveira  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Indefiro por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recebimento das custas em ate 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis/TO, 14 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0005.3621-7/0**  
 Ação : Concessão de Auxilio  
 Requerente: Flodoaldo Macedo  
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
 Requerido: INSS  
**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Indefiro por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recebimento das custas em ate 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis/TO, 14 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

**Autos nº 2011.0000.1494-6/0**  
 Ação : Previdenciária  
 Requerente: Maria Faustina de Souza  
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº 2010.0008.9728-9/0**  
 Ação : Previdenciária  
 Requerente: Clarizander Alves Vaz  
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº 2010.0002.8005-5/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Domingos de Souza Castro  
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº 2009.0010.6789-8/0**  
 Ação : Cobrança  
 Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO – 13721 – TO - 3678A  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte aos autos Laudo Pericial do requerente. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº 2008.0008.3663-6/0**  
 Ação : Previdenciária  
 Requerente: Edilson Gomes da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte aos autos Laudo Pericial do requerente. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº 2008.0008.3681-4/0**  
 Ação : Reparação de Danos  
 Requerente: Maria de Jesus da Conceição Rocha, Rep. Os menores impúberes, W.C.R.A.R, M.R de S.  
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493  
 Requerido: Alfredo Maia da Silva Neto  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição da testemunha Rosa L. dos Santos, designada para o dia 10 de outubro de 2011, às 13:30 horas, nos autos da Carta Precatória remetida à Comarca de Peixe/TO. Palmeirópolis 21 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 008/2011.**  
 Informação de Processo Com Carga a Advogados Com Prazo Acima do Permissivo Legal  
 Requerente.: CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
 Requerido...: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
**INTIMAÇÃO:** Ficam ao(s) ADVOGADOS abaixo qualificados, intimado(a)(s) para no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS para DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, sob pena de busca e apreensão dos autos e sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Observo que os advogados contidos às fls. 02/04 dos autos estão com carga dos referidos processos, há mais de QUINZE (15) DIAS, o que caracteriza retenção indevida de autos. Já caracterizada a indevida retenção de autos (art. 356, CP), intimem-se os referidos advogados para devolução dos processos em quarenta e oito (48) horas, contados da intimação, por mandado e/ou por cartas precatória, com as advertências de que não os devolvendo, após intimação, em exatas 48:00 horas (CPC, arts. 195 e 196), referidos Processos, à Escrivania do 1º Ofício Cível de Paraíso do Tocantins - TO, serão expedidos MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências para, em tese, abertura de processo crime por violação ao artigo 356 do Código Penal, bem como da violação à norma contida no artigo 7º, § 1º, item 3 do Estatuto dos Advogados e COMUNICAÇÃO À OAB, visando a apuração disciplinar dos fatos (art. 34, XXII, EA e Código de Ética). Intimem-se, por mandado e precatória. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de Junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial o digitei e subscrevi.*  
 Processos, Nomes das partes, Data da Carga e Advogados:  
 2008.0009.3315-10-Darlei Wipkoski X Banco do Brasil S/A-10.11.2008- Dr. Jadson Cleyton dos Santos Souza  
 2007.0000.6978-5/0-Banco do Brasil S/A X Soares Nolasco Ltda-23.04.2009- Dr. Ciro Estrela Neto  
 4062/03-Valdinez F. de Miranda X CELTINS-26.05.2009- Dra. Áurea Maria Matos  
 2009.0001.7178-0/0-Vamilda Souza da Silva X Sr. Laurivaldo Dias e outros-22.07.2009- Dr. Euripedes Maciel da Silva  
 2009.0006.0435-0/0-Carloman da Silva Viana X Frederico Andrade-15.09.2009- Dr. Antônio Ianowich Filho  
 2007.0010.9977-7/0-Craf X Brasimid-29.01.2010-Dr. Antônio Ianowich Filho  
 1707/97-Albery César de Oliveira X Otavio G. de Assis-23.06.2010- Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento  
 2007.0008.2496-6/0-Raimundo Cavalcante da Paz X Edson Martins Cardoso-06.10.2010- Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira  
 4.281/2003-Terezinha Silva de Oliveira X José Ribamar Silva Filhos-24.11.2010- Dra. Sônia Maria de França

2010.0009.4087-7/0-Comagril X Manuel Souza Marques-10.12.2010- Dr. Tiago Aires Oliveira  
 2006.0003.3373-5/0-Jerônimo M. de Sousa X Manoel de Jesus Torres-18.01.2011- Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro  
 4027/2002-Dinalva M. de Souza X Fernando F. Pereira-28.01.2011- Dr. Vinicius Caetano  
 2010.0001.0863-2/0-Patricia T. Santos X Lindomar Esteves-28.01.2011- Dr. Vinicius Caetano  
 2010.0010.8168-1/0-Daysylane X FECIPAR-31.01.2011- Dr. Antônio Ianowich Filho  
 2009.00104645-9/0-Banco da Amazônia S/A X Terra Rica comercial e Agrícola-17.02.2011- Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 2010.0009.4080-0/0-Banco da Amazônia S/A X Tocantins Indústria de Bebidas e Alimentos-17.02.2011- Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 2008.0004.9820-0/0-Banco do Brasil X Barbosa e Oliveira Ltda-23.02.2011- Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro  
 2.364/1999-Banco do Brasil X Minart-17.03.2011- Dr. Almir Souza de Faria  
 2011.0001.6473-5/0-Lindamar Siqueira Silva Aires X Jairo Martins Faria-30.03.2011- Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira  
 2009.0005.6106-6/0-Rosilene Lira S. Martins X Eliseu Martins Araújo-07.04.2011- Dra. Ana Carolina  
 2008.0006.6543-2/0-Renan Soares X Wasington Luiz da Silva-15.04.2011- Dr. Coriolano Santos Marinho  
 2007.00109986-6/0-Banco da Amazônia X Vânia Aparecida-27.04.2011- Dr. Pompilio Lustosa Neto  
 2009.0006.6772-7/0-Sinomar José X INSS-04.05.2011- Dr. Márcio Augusto Malagoli  
 2009.0010.4698-0/0-Raimundo Lopes Torres X Agrobanco Comércio S/A-09.05.2011- Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira  
 2010.0010.3109-9/0-Edvan P de Miranda X Carlos Dias Souza Prado-18.05.2011- Dr. José Erasmo Pereira Marinho  
 3184/2001-Eides P. Almeida Batista X Estado do Tocantins-20.05.2011- Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça  
 2009.0006.6822-7/0-Gaspar Antônio de Moraes X Município de Paraíso-02.06.2011- Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira  
 2011.0002.5194-8/0-Delubio Gomes Oliveira X Banco da Amazônia S/A-02.06.2011- Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
 2009.0008.1622-6/0-União-Fazenda Nacional X Advocacia Bezerra-03.06.2011- Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho.

#### AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins – TO

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Executada: Amália de Alarcão

Adv. Executada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), das PRAÇAS designadas para os dias 11/07/2011 e 25/07/2011, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos imóveis rurais e urbanos de propriedade da executada – Amália de Alarcão, conforme a seguir: Item nº 01) Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 18 (dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-G, às fls. 37, da Matrícula sob nº de Ordem 1.811, em data de 24 de março de 1.980, com todas as suas benfeitorias existentes; Item nº 02) Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00.03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003, com todas as suas benfeitorias existentes. Item nº 03) Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 11, da Quadra 15, Rua 15, Setor Aeroporto, com área de 320,71m², situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AH, às fls. 125, sob o R-02 da Matrícula nº 9.112, em data de 22 de julho de 2004, sem nenhuma benfeitoria existente; Item nº 04 - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12, da Quadra 15, Rua 15, Setor Aeroporto, com 307,60 m², situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AH, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2004, sem nenhuma benfeitoria existente. Todos, em nome da executada – Amália de Alarcão. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 257-º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “Tendo em vista a existência de vários outros credores e diante de suas manifestações, a adjudicação requerida pela ora exequente é inviável, recomendando a alienação judicial a fim de que, ao final, seja o resultado da venda distribuída legalmente em razão da preferência e/ou pela antiguidade. Sendo assim, designem-se as praças expedindo-se os editais. Intimem-se a exequente, executada, e demais credores via de seus advogados e pelo DJ/TO. Se o esposo da executada não possuir advogado, intime-se o também por edital já que consta dos autos informações de que se encontra em lugar incerto e não sabido. Intime-se a exequente para atualizar o valor da dívida assim como dos imóveis, tudo pela contabilidade judicial. Deverá ainda a exequente juntar certidão atualizada dos imóveis. Proceda o cartório a juntada de certidão dos demais cartórios em relação à executada e aos bens que irão à praça. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de fevereiro de 2.011. Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – JUIZ DE DIREITO, Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0001.9140-8/0.**

Ação: Declaratória

Requerente...: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS

Advogado...: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3090.

Requerido...: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dra. Cristiane de Sá Muniz - OAB/TO nº 4361.

INTIMAÇÃO: Fica ao(s) advogado(s) da parte REQUERIDA - Dra. Cristiane de Sá Muniz - OAB/TO nº 4361, intimado(s) para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, juntar aos autos os originais dos cheques de f. 44/66 dos autos, conforme do despacho proferido pelo MM. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível, às f. 60 dos autos, cujo teor segue abaixo descrito: DESPACHO: “ 1 – Intime-se ao ré BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu Procurador, para juntar aos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, os ORIGINAIS dos cheques de f. 44/66 dos autos, visando a realização da PERÍCIA GRAFOTÉCNICA: 2 – Vencido o prazo à conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.” – Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0009.2959-8 (nº antigo 575/1995)**

Ação: Falência

Requerente: Supermercado Padre Luso Ltda

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265

Sindico: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Credor: Racudão Equipamentos – Peças e Acessórios Para Veículos Ltda

Advogado: Edson Cândido Pinto – OAB/GO 10.600

Advogado: Ricardo Felisberto – OAB/GO 19.671

Credor: Café Forte Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Credor: Divino Alves Barbosa

Advogado: Sebastião Caetano Rosa – OAB/GO 11.030

Advogado: João Bosco Sória – OAB/GO 1575

Credor: Ronilson Rosa da Silva

Advogado: Nilson Nunes Rege s - OAB/TO 681

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Credor: Carlos Paulino Pinto

Credor: Comercial Olímpica de Produtos Alimentícios Ltda, representante Rabelo.

Advogado: não constituído

Credor: Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda, representante João Rabelo.

Advogado: não constituído

Credor: Covete Comercial de óleo Vegetal Ltda, representante João Rabelo.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Pois bem, verifica-se que o processo de falência arrasta-se desde a longínqua data de 16 de novembro de 1995, passando-se pela fase da concordata preventiva e posterior decretação de falência. Ao que se percebe, durante toda a instrução processual, não foram localizados bens suficientes para a satisfação dos débitos da massa falida junto aos credores, bem como os que foram arrecadados, eletrodomésticos, máquinas e deste contexto, antes do deslinde do processo, por cautela, **determino** a expedição de ofícios aos órgãos públicos oficiais, bem como as Fazendas Públicas e Bancos comerciais, com o objetivo de diligenciarem informando a este juízo se existem bens ou valores constantes em nome da Panificadora Padre Luso Ltda, CNPJ 03.878.212/0001-64. Caso não sejam localizados bens ou valores, intimem-se os credores habilitados por mandado e os inabilitados por edital, com prazo de 20 dias, ambos a se manifestarem se tem interesse em adjudicar os bens arrecadados pelo oficial de Justiça às fls. 388, bem como se eventualmente querem indicar algum bem do falido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. **PRIC.** Paraná/TO, 02 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0008.7344-4 nº antigo 066/06**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vilmar Souza de Almeida

Advogada: Flávia Silva Mendonça – OAB/TO 2.778-A

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, forte em tais argumentos, com fulcro no art. 269, I do CPC, **julgo improcedentes** os pedidos deduzidos na petição inicial. Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais em até 10 dias e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos da lei, considerado tratar-se de ação repetitiva, em R\$1000,00. Em caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nps termos da seção 2, capítulo 5, da CNGC. PRI. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Paraná/TO, 14 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3027-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Augusto Moraes Fino

Requerente: Márcia Real Cardim Fino

Requerente: Maiza Bastos do Nascimento

Requerente: Roberto Machado Salim

Requerente: Rozilaine Bastos do Nascimento

Requerente: Maurício Casado Accioly Pereira Leite

Requerente: Silaine bastos do Nascimento

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 B

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

Advogado: Frederico Antônio Simão – OAB/GO 12.938

Requerido: Acácio Tolentino de Almeida

Requerido: Itertins

Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** pessoalmente o requerente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, a fim de depositar os honorários do Perito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Parana/TO, 13 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0011.5259-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

Executado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. De fls. 68/70. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2010.0009.0902-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Por tais razões, entendo insubsistentes os argumentos da parte embargante, razão pela qual estes embargos devem ser julgados improcedentes, revogando-se a liminar concessão de efeito suspensivo. Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos, uma vez que os títulos sob execução possuem os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade necessários, não havendo ilegalidade em suas cláusulas a os macularem. Por conseguinte, revogo a decisão liminar na parte que conferiu efeito suspensivo a estes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Pedro Afonso, 13 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0011.0473-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: HORTENCIA NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Posto isto, e tudo mais o que dos autos consta, homologo a desistência do prosseguimento do processo ofertada e, por conseguinte, extingo-o sem análise do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VII, ambos do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Portanto, sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS: 2008.0011.0474-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: HORTENCIA NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Posto isto, e tudo mais o que dos autos consta, homologo a desistência do prosseguimento do processo ofertada e, por conseguinte, extingo-o sem análise do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VII, ambos do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Portanto, sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS: 2009.0010.1226-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

Advogada: LETICIA C. MACHADO CAVALCANTE – OAB/TO 4.263

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da causa e extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC. Custas, por razões óbvias, a cargo da autora. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo...Pedro Afonso, 03 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2010.0007.7947-2 – ALIMENTOS PROVISIONAIS**

Requerente: K.P.DA S. e outros rep. p/M. A. P. DA S.

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARTBOSA – OAB/TO 576

Requerido: M.M.P.DA S.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, homologo por sentença o acordo de fls. 14/15 para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo...Pedro Afonso, 03 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2011.0003.1452-4 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MARCO ANTONIO R. DE SOUSA – OAB/SP 149.216

Requerido: I.M. DE C.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência de um dos pressupostos de constituição do processo de busca e apreensão do Decreto – lei 911/69, qual seja a constituição do devedor em mora, e extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 295, I, e 267, IV, ambos do CPC. Custas, por razões óbvias, a cargo do autor... Pedro Afonso, 02 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

**AUTOS: 2009.0001.9633-3-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: GEORGES HERCULES LEMOS DE SOUZA

Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogada: NARA RADIANA R. DA SILVA – OAB/TO 3454

ATO NORMATIVO– INTIMAÇÃO: Intimação das partes do retorno dos autos nestes Juízo oriundo do TJ, mantendo sentença em todos os seus termos.

**AUTOS: 2007.0007.0865-6 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS- EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos neste Juízo oriundo do TJ, em face de acordo firmado.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0008.4179-8 – CARTA PRECATÓRIA**

Réu: RAFAEL BARROS DA SILVA.

ADVOGADO: DR.ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 20 de outubro de 2001, à 13h30min horas nos autos de carta precatória supra.

**Autos nº.: 2011.0003.6655-9 – CARTA PRECATÓRIA.**

Réu: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA.

ADVOGADO: DRª.LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 14 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

**Autos nº.: 2011.0003.1210-6 – CARTA PRECATÓRIA**

Réu: ADÃO BATISTA DE ALCANTRA.

ADVOGADO: DR.LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 15 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 60 DIAS

**Autos n. 2011.0003.4654-0/0**

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

Requerente:JARDEL CONCEIÇÃO DA SILVA

Requerido: CLEIA DOS SANTOS SOUZA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida CLEIA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, lavradora, endereço incerto e não sabido, no prazo de 10 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 2011.0003.4654-0/0, promovida por JARDEL CONCEIÇÃO DA SILVA em face de CLEIA DOS SANTOS SOUZA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 08/06/2011\_\_\_\_\_RION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos n. 2011.0006.7647-7/0**

AÇÃO DE DIVORCIO

Requerente: MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO

Requerido: ANTONIO JOÃO DE DEUS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ANTONIO JOÃO DE FREITAS, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2011.0006.7647-7/0, promovida por MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO em face de ANTONIO JOÃO DE FREITAS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 20/06/2011\_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0010.8032-4/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Tocantins

Requerido: VALDIR SÁ

Adv. Dr. Isaú Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que a sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei nº 3.365-41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. 4-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 08 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.6619-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Tocantins

Requerido: J.N. USINA DE SEMENTES LTDA

Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que a sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei nº 3.365-41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e do terceiro adquirente BALTAZAR RODRIGUES. 4-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 21 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0010.8014-6/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Tocantins

Requerido: JOÃO MARILON MACIEL ARAÚJO FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que a sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei nº 3.365-41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e de terceiros adquirentes. 4-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 20 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0001.3676-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. Drº. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1.981-B

Executado: CLEMERSON MARCOS TEODORO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Desapense-se, cumprindo o despacho de fl. 24. 2-Depois, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se ocorreu a liquidação da dívida. 3-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 21 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0004.4784-6/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: G.A.P, rep. por sua mãe EUNICE ALVES PUTENCIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requeridos: ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Com a resposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 840,00 da executada NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA. 2-Intime-se a executada do bloqueio do valor acima mencionado, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Decorrido o prazo, converta a Escrivania o valor bloqueado em penhora, lavrando-se o respectivo auto e intimando as partes. 4-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 20 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.7042-1/0 – AÇÃO DE ASSISTENCIA**

Requerente: BALTAZAR RODRIGUES

Adv. Dr. Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim sendo, ACOLHO o pedido de assistência simples de BALTAZAR RODRIGUES nos autos da Ação de Desapropriação nº 2007.0009.6615-9/0 proposta pelo Estado do Tocantins em face de Cooperativa Mista Agroindustrial do Centro Oeste Ltda- COMAICO. Translate-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Desapropriação nº 2007.0009.6615-9/0, recebendo o Assistente o processo no estado em que se encontra. Intimem-se as partes. Após o prazo recursal, certifique e arquite os autos. Pium-TO, 21 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0006.1285-1/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido: ESPÓLIO JOSÉ ROMERO HERRERO

Adv. Dr. Mauro José Iozzo Romero - OAB/SP 83.954

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Realizado o bloqueio de valores, lavra-se o auto de penhora e intimem-se as partes. 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 15 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2010.0006.3682-5/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado: JHON SOUSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1990, natural de Bom Jesus-MA, filho de Damião Alves Rodrigues e Sebastiana Sousa Rodrigues, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º e Art. 155, § 4º, Inciso I c/c art. 69 todos do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 106/v pelo Sr. João Luis Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para tomar ciência da sentença condenatória no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (21/06/2011). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ERRATA**

A 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional/TO, resolve retificar parte da intimação aos advogados nos Autos nº. 2010.0003.4185-0/0. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 2672, TERÇA-FEIRA, 21 de junho de 2011, página 54, **ondese lê:** "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Fica a parte autor intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, que deixou de proceder a Penhora ou Arresto de bens, por não ter localizado ou não existir o veículo no endereço.", **Leia-se:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresenta a réplica da contestação da requerida. Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA. Advogado (A): Dra. IDÉ REGINA DE PAULA. Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS. Advogado (a): MARISON ROCHA OAB-GO 26648.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2296-0/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ROSARIA BATISTA DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB-TO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional- TO, 17 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5966-4/0 – AÇÃO DE MONITÓRIA**

Requerente: LEOBAS E BARREIRA LTDA

Advogado (A): Dr. TALYANNA B. LEOBAS DE FRANCA ANTUNES OAB-TO 2144

Requerida: TERTULIANO BATISTA DA ROCA FILHO

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Fica a parte autor intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, que deixou de proceder a Penhora ou Arresto de bens, por não ter localizado ou não existir o veículo no endereço.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6122-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: SENA MOREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI OAB-GO 17260

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional- TO, 17 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3631-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ILDILENE BATISTA DA SILVA

Advogado (A): Dra. IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado (a): MARISON ROCHA OAB-GO 26648

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresenta a réplica da contestação da requerida.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL

Advogado (A): Dr. JÉSUS FERNANDES DE FONSECA OAB-TO 2112-B



Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA  
 Advogado (a): WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB-TO 601  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Isto posto, acolho o pedido de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da executada para o fim de chamar o sócio TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO à responsabilidade pessoal pela dívida executada. Inclua-se-o no pólo passivo e cite-se-o para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Se não o fizer, proceda-se a **PENHORA** ou **ARRESTO** dos bens indicados pela parte credora em fls. 196/7, devendo na mesma oportunidade fazer a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e **INTIMAÇÃO** das partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca do valor atribuído aos bens construídos, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), querendo. Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** ou **ALIENAÇÃO PARTICULAR** dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. Não havendo interesse do credor, designe-se **HASTA PÚBLICA** para alienação dos bens. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1854-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS OAB-SP 84314  
 Requerido: CRISTIANE AGUIAR BRITO  
 Advogado (a): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB-TO 1080  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora para apresenta a réplica da contestação da requerida.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1854-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DAMIÃO DO VALE DA COSTA  
 Advogado (A): Dr. BRENO MARIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado (a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678A  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: "Retorno dos referidos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito."

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4511-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA  
 Advogado (A): Dr. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA- OAB/TO: 4182  
 Requerido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR  
 Advogado (a): HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB-TO 4373  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração para retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 103/5 no que diz respeito ao seguinte aspecto: "Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar (1) as custas processuais; e (2) honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.500,00 (um mil e quinhentos reais) (CPC, 20, § 4º); e os honorários periciais dispendidos pelo Réu, em reembolso. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe concedo o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela. P. R. I. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2870-8/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVALIDO**

Requerente: GEZILO MENDES DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES : **DECISÃO:** I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional- TO, 21 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6227-4/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVALIDO**

Requerente: VINICIUS RODRIGUES  
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES : **DECISÃO:** I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II- Contrarrazões não apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional- TO, 21 de junho de 2011.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0005.5420-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B  
 Requerido: GILSILVANO DE PAIVA AIRES  
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A  
 DECISÃO: "Por isto, nesta data, dou baixa na restrição (de transferência), antes efetivada via renajud. Diga a parte autora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0004.5381-8/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS**

Nº antigo: 4877/01  
 Requerente: ALBINO FERREIRA MENDES  
 Requerente: NILZA MOREIRA SANTANA  
 ADVOGADO: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO Nº 4055 E OAB/MG 78.705  
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO OAB/TO 2.359-A  
 Requerido: INVESTCO S.A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO Nº 932-A

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 24/08/2011, às 14h30min. Int. d.s. Porto Nacional/TO 21. junho. 2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2011.0006.5053-2/0 – REVISIONAL C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: IZABEL LOURENÇO DAS NEVES  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO ARRE. MERCANTIL S/A.  
 ADVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 17 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0006.5052-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: GILMAR MARTINS ROCHA  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778  
 Requerido: BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 17 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0006.5081-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: ADILSON ROSA MARTINS  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 17 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0006.5054-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO VITORINO LOPES representado JOSUÉ ALVES SANTOS  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 17 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0006.5094-0/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: COLEMAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A  
 ADVOGADO: Não constituído  
 DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 17 de JUNHO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0001.0073-7 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES – OAB/GO 28.134 - OAB/SP 210.219 E OAB/MG 100.427  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DEL NERO MARTINS DE ARAÚJO OAB/SP 233.292  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)



autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 21 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.4995-7 – APOSENTADORIA**

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 21 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.5001-7 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA PIRES DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 21 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.4998-1 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA LUZIA DE SOUSA CARVALHO  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 21 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **AUTOS: 2011.0004.0956-8 (ANTIGO: 5383/02) – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: LIVINIA DE CÁSSIA ALMEIDA AGUIAR E OUTRO  
 Advogados: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276 E FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
 Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALHO E OUTROS  
 Advogados: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283; DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A; TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872; ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B  
 DECISÃO: “Posto isto, deixo de conhecer dos embargos opostos. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0004.0956-8 (ANTIGO: 5383/02) – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: LIVINIA DE CÁSSIA ALMEIDA AGUIAR E OUTRO  
 Advogados: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276 E FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
 Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALHO E OUTROS  
 Advogados: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283; DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A; TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872; ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B  
 SENTENÇA: “Posto isto, julgo extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0006.0864-1 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOS DE ORIGEM: 2009.0007.5095-0  
 Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 Advogada: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO – OAB/TO 1188  
 Requerido: NELSON DIAS DOS SANTOS  
 PROVIDÊNCIAS: À parte autora para proceder ao recolhimento do valor concernente às custas judiciais, que totaliza o montante de R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), para o devido cumprimento da deprecata.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os autos n.º 2010.0012.1481-9 (1339/07), ação de Usucapião, movida por DEUSIMAR GLORIA DE OLIVEIRA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA

MARTINS GOMES, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, com área de 71.58,36ha (setenta e um hectare, cinquenta e oito ares e trinta e seis centiares) registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 09 de junho de 2011.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8715-9 (585/02), proposto por ROSANEIDE AMERICO DA COSTA, referente à interdição de VILMAR AMERICO DE CASTRO, sendo que por sentença exarada às fls. 37/38, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMAR AMERICO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 648.681 SSP/TO, CPF n. 957.492.501-30, nascido aos 20/09/1965 em Lajeado/TO, filho de Tereza Américo de Castro, residente e domiciliado no Povoado Palminha, município de Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã **ROSANEIDE AMERICO DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/09/1964 em Tocantínia/TO, filha de Tereza Américo de Castro, RG nº 744.025 SSP/TO, residente e domiciliada no Povoado Palminha, município de Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Requerente. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 10 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8716-7 (760/03), proposta por NILTON MARTINS LIMA, referente à interdição de JOANA AVELINO DOS REIS, sendo que por sentença exarada às fls. 35/37, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 16/06/2008, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA AVELINO DOS REIS**, brasileira, não alfabetizada, RG nº 845.923-SSP/TO, CPF n. 735.553.201-49, nascida aos 07/02/1944 em Tocantínia/TO, filha de José Avelino dos Reis e Mariana Martins dos Reis, residente e domiciliada na Rua Abel Tavares, n.518, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de deficiência física e retardo mental e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu sobrinho **NILTON MARTINS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/03/1983 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Hamilton Pereira Lima e Luzia Martins Lima, RG nº 2289.478 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Beatriz Silva, n. 425, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOANA AVELINO DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, e ainda, portadora de retardo mental, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de NILTON MARTINS LIMA, nomeio Curador definitiva da requerida, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 16 de junho de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 09 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º: 2011.0000.8502-9 (3404/11)**

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais  
 Requerente: Enoque Sebastião dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283, Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B, Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO nº 3987, Renatto Pereira Mota – OAB/TO nº 4581, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO nº 4619.  
 Requerido(a): Janjoy Viação Ltda  
 Advogado: Não constituído  
 OBJETO: INTIMA o requerente para comparecer no Fórum de Tocantínia no dia **03 de agosto de 2011 (03/08/2011) às 15:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficando advertido(a) de que o seu não comparecimento provocará extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 e que poderá apresentar na audiência até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Tudo conforme decisão proferida à fl. 28.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.7808-4/0 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 REQUERENTE: OTÁVIO PINTO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Éder Kaizer Toneto OAB-TO 2513-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Éder Kaizer Toneto, advogado do requerente, intimado da decisão, a seguir transcrita: "... Por tais razões, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão ora recebido como pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. (...) Tocantínia, 21 de junho de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS Nº 2011.0005.7808-4/0 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 REQUERENTE: OTÁVIO PINTO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Éder Kaizer Toneto OAB-TO 2513-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Éder Kaizer Toneto, advogado do requerente, intimado da decisão, a seguir transcrita: "... Por tais razões, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão ora recebido como pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. (...) Tocantínia, 21 de junho de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO".

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº 2011.0005.7808-4/0****AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual  
 DENUNCIADO: JOVANE AMARO DA SILVA

FINALIDADE: CITA o denunciado(s) JOVANE AMARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/1975 em Santa Maria do Tocantins-TO, filho de Alfredo Amaro da Silva e de Conceição Lobo da Silva, residente na Fazenda São Domingos, neste município, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito e através de advogado à acusação constante da Ação Penal nº 2009.0003.8086-0/0, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP).

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº. 2010.0000.4747-1/0 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/ 1689  
 Requerido: BANCO BMC S.A

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, por tudo mais que dos autos conta, com arrimo dos argumentos acima expedidos e na forma do art. 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do Autor para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário número 504937863, a partir da 36ª prestação consignada perante o seu Benefício Previdenciário da parte Autora; - Com fundamento no art., 42 § único do Código de Defesa do Consumidor (Repelição do Indébito), condenar o Banco BMC S/A a pagar ao Sr. José Martins dos Santos, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 4.098,60(quatro mil e noventa e oito reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ; - Com suporte nos artigos 186 e 927, § único do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco BMC S/A a pagar ao Sr. José Martins dos Santos, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês ( art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se .Toc./TO, 21 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2010.0000.4682-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/TO 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que a parte Requerida juntou aos autos dois comprovantes de pagamentos denominados por TED, e sendo que estes são partes da presente demanda, bem como que o mesmo esclarecerá em muito as alegações tanto da autora quanto da Requerida, CONVERTO o feito em diligência, ao teor do que estabelece o artigo 5º , da Lei 9.099/95. Intime-se a patê Autora para se manifestar sobre os TED's apresentado pela Requerida às fls. 52 e 55, para informar se os valores foram creditado em sua conta, bem como para que informe quantas parcelas foram descontadas de seu benefício, no prazo de 05 (cinco). Após, autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínopolis/TO, 20 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2009.0008.6000-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente:FEITOSA E FONSECA LTDA  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
 Requerido: SOLPRIMA DE GOIÁS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista, a certidão de fls. 48, intimem-se o autor, via advogado, para informar corretamente o endereço do Requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar a intimação, sob pena de extinção. Cumpra-se .-Tocantínópolis, 14 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2007.0010.3088-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arredamento Mercantil  
 Advogadas: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Cícero Teixeira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através do seu procurador para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo ."

**AUTOS 2008.0003.4336-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2.263

Requerido: Município de Wanderlândia/TO

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados ."

**AUTOS 2007.0005.2826-7/0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: Janice Rodrigues Lima de Abreu

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A

Requerido: Construtora e Incorporadora Mão Forte LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Concedo à autora o prazo de 30(trinta) dias para que dê o devido andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se pessoalmente e através do procurador."

**PROCESSO Nº 2006.0006.8936-0 – AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerente: L. DE L. L.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

Requerida: S.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I-Designo o dia 17/08/2011, para continuação da audiência de instrução e julgamento. II- Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas para o comparecimento. III- Notifique-se o membro do Ministério Público . IV Cumpra-se."

**PROCESSO Nº 2010.0011.0065-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Wandellton Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A

Requerido: Corsetins Corretora de Seguros LTDA

Advogada: Dra. Caroline Negreiros de Araújo OAB/TO4855

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/60, no prazo de 10(dez) dias."

**AUTOS 2010.0008.2766-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Guilherme Vargas

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A

Requerido: Município de Wanderlândia/TO.

Advogado: DR. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.24/28 ."

**AUTOS 2010.0011.0205-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria do Carmo Soares

Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175

Requerido: Município de Wanderlândia/TO.

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/31 ."

**AUTOS 2010.0006.0949-6/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: José Cícero dos Santos

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Reclamado: Município de Wanderlândia/TO.

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.12/15 ."

**AUTOS 2009.0010.1020-9/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: Pedro de Sousa

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4.245

Reclamado: Município de Wanderlândia/TO.

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente através de seu procurador, para em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem. Sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo."

**AUTOS 2010.0006.3186-6/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: Hélio Silva Costa

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Reclamado: Município de Wanderlândia/TO.

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.12/15."

**AUTOS 2010.0006.3186-6/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: Francisca das Chagas Lemos Alencar  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A  
Reclamado: Município de Wanderlândia/TO.  
Advogado: DR. Hérmides Miranda de Sousa Teixeira OAB/TO 2092-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 127/140."

**AUTOS 2010.0006.9255-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Diva Isabel Munchen  
Advogado: DR. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A  
Requerido: Brasil Telecom Celulares S/A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 307090  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias."

**AUTOS 2009.0002.4227-0/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Markus Max Wirth  
Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 B  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

**PROCESSO Nº 2009.0004.3421-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: M. DE J. A. L.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
Requerido: F.P.L..  
Advogada/Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 14/09/2011, próximo às 15h00min. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0006.9245-8/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: M.DA C. M. DE C. V.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
Requerido: J.C.V.R.  
Advogado/Curador: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: " I- Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida, regulamente citada, não contestou a presente ação, motivo pelo qual decreto a sua revelia, sem contudo produzir o efeito a que alude o artigo 285 do Código de Processo Civil, consistente na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Isso porque, o diploma processual estabelece em seu artigo 320 que, em se tratando de litígios sobre direitos indisponíveis, não incidem os efeitos da revelia. Permanece, entretanto, a ressalva constante no artigo 322, não devendo mais a parte requerida ser intimada para os atos do processo. II- Designo o dia 31/08/2011, às 09h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se a parte autora, seu procurador e testemunhas arroladas. III- Ciência ao Ministério Público."

**AUTOS: 2009.0003.0269-9/0 - AÇÃO REPRESENTAÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: S.S.G.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência em Continuação, designo o dia 23/08/2011, às 13h30min." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

## XAMBOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO: 2010.0009.0285-1/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE**

Requerente: Maria Eunice M. de Almeida  
Adv. : Defensora Publica  
Requerido: Jonas Gomes dos Reis  
Advogado: Dr. Railson das Neves Barros OAB/TO 4801  
DESPACHO Para comparecerem perante este juízo, no Edifício do Fórum, à Rua José Bonifácio nº 414 centro, nesta cidade, no dia 29 DE JUNHO DE 2011, às14h30 horas, para audiência de Conciliação, instrução e Julgamento.. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo, para tanto audiência uma de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia em que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Não comparecendo o citando, advirta-se de que, considerar-s-ão verdadeiros as alegações inicial, e será proferido julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intimem-se os advogados na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do anus da prova, nos termos do artigo 6º. Inciso VIII do Código de Proteção e Defesa do consumidor. Do mandado deverá constar: i) das consequências d ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência, iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causa de ate vinte salário mínimo e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência : v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de

pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária.

**PROTOCOLO: 2010.0007.1620-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Raimundo Felix Vieira  
Adv. : Defensora Publica  
Requerido: Jonas Gomes dos Reis  
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

DESPACHO Para comparecerem perante este juízo, no Edifício do Fórum, à Rua José Bonifácio nº 414 centro, nesta cidade, no dia 29 DE JUNHO DE 2011, às14h30 horas, para audiência de Conciliação, instrução e Julgamento.. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo, para tanto audiência uma de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia em que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Não comparecendo o citando, advirta-se de que, considerar-s-ão verdadeiros as alegações inicial, e será proferido julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intimem-se os advogados na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do anus da prova, nos termos do artigo 6º. Inciso VIII do Código de Proteção e Defesa do consumidor. Do mandado deverá constar: i) das consequências d ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência, iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causa de ate vinte salário mínimo e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência : v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária.

**PROTOCOLO: 2011.0006.8272-8/0 - GUARDA**

Requerente: Maria Aparecida de Araujo da Silva e Antonio Raimundo de Araujo  
Adv. : Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/1750  
Requerido: Valdenice do Nascimento  
Advogado: Não construído

DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de liminar para designar audiência de justificação para o dia 14 DE JULHO DE 2011 às 10h. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que não veio preenchido a declaração de hipossuficiência

**PROTOCOLO: 2011.0006.8264-7/0 - EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: José Angelo Santiago  
Adv. :Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
Requerido: Geraldo Marques da Silva  
Advogado: Não Constituído

DESPACHO : Recebo pelo rito da lei 9.099/95. Designo audiência de conciliação para o dia 20 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 13H30 a realizar-se na sala de audiência desta comarca. Intimem-se e Cite-se o requerido para que compareçam audiência oportunidade em que poderá oferecer contestação. Intimem-se.Cumpra-se. Xam. 20/06/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**ROTOCOLO nº : 2011.0003.6910-8/0**

CLASSE: Guarda  
REQUERENTE: MARIA LIZIÉ LOPES DA SILVA  
REQUERIDOS: LUIZ VIEIRA SILVA e CARLENE MARTINS DIAS  
GUARDADOS: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA e LUCAS DIAS VIEIRA  
O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivania do Cível, se processam os autos de Guarda nº 2011.0003.6910-8/0, requerido por MARIA LIZIÉ LOPES DA SILVA, em face de LUIZ VIEIRA SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida CARLENE MARTINS DIAS, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que os menores André Luiz Dias Silva e Lucas Dias Vieira, são netos paternos dos menores, e os mesmos estão sob os cuidados da avó paterna, desde a separação do casal, os menores estão com sua avó, ocorrido em 2010 nesta cidade, requerendo a concessão da liminar da GUARDA JUDICIAL das crianças, conferindo aos mesmos todos os direitos daí decorrentes,a citação da Requerida, sendo a mãe dos menores, por Edital, seja deferida a guarda provisória das crianças à Requerente, o deferimento da guarda dos menores, e a concessão da assistência judiciária gratuita, valorando a causa em R\$ 545(Quinhentos e quarenta e cinco reais). Pelo MM Juiz foi exarado a seguinte decisão: " DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar, para proceder conceder guarda provisória de ANDRE LUIZ VIEIRA SILVA e LUCAS DIAS VIEIRA em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se o requerido Luiz Vieira Silva por mandado para, no prazo de quinze dias, e a requerida Carlene Martins Dias, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, requerendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se.Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 21 dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

**SENTENÇA**

**Autos: 2007.0001.6003-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO GOIANO DE LUCENA  
Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Dr. JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS – OAB/TO 1725 E Dr. DANIEL DE MARCH – OAB/GO 6652

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual do embargante, em face da perda do objeto da ação, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas legais" Xambioá – TO, 04 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0001.6002-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS – OAB/TO 1725 E Dr. DANIEL DE MARCH – OAB/GO 6652

Requerido: ANTONIO GOIANO DE LUCENA E OUTROS

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO a parte exequente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado dos executados, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino que seja retirada a penhora efetiva no imóvel a fl. 43." Xambioá – TO, 04 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**Autos: 2008.0005.8393-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: CARLOS PAULO DA SILVA GOMES

Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 1576

Requerido: JOSÉ ASSUNÇÃO NUNES

Advogada: Dra. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para declarar JOSÉ ASSUNÇÃO NUNES como pai biológico de Carlos Paulo da Silva Gomes, o qual adotará o patronímico "de Assunção", passando o seu nome ter a seguinte composição CARLOS PAULO DA SILVA GOMES DE ASSUNÇÃO, acrescentando em seu assento de nascimento o nome do requerido como pai e os genitores deste como avós paternos. Condeno o requerido ao pagamento da custas processuais, sendo que os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes conforme pactuado com seu patrono. Retifique-se a autuação da parte requerida no presente feito. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de averbação ao cartório de registro civil desta cidade." Xambioá – TO, 02 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0012.5956-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JURACIR BEZERRA DA COSTA

Advogado: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogados: Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B E Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

SENTENÇA: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, determinando, entretanto, a exclusão da restrição e o cancelamento do débito descrito na inicial e cobrado pelo Requerido. Sem custas e honorários nesta fase." Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0007.2805-3 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DIOCILIO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0001.6005-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MARCELO CANDIDO NERY

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO E Dr. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, § 1º). Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2008.0010.9486-2/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 4.618-A e OAB/MA 8.190.

Requerido: Jairo Marques.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " I - Defiro a dilação do prazo requerido a fl. 52. II – Intime-se. III - Após, conclusos. Xambioá-TO, 06/06/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**Autos: 2010.0002.8406-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOCIVAN DA SILVA MOURA

Advogado: Dr. GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

DESPACHO: "...intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência." Xambioá – TO, 30 de setembro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2904-3/0**

Réu: SAULO BARROS BORBA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/TO 1605-A

DESPACHO: Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da certidão de fl. 81, referente à testemunha Maria de Fátima não localizada para

intimação, entendendo-se o silêncio como desistência. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de Junho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

## PUBLICAÇÃO PARTICULARES

### CRISTALÂNDIA

#### Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia [WINDOWS-1252?]- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de CAUTELAR DE ARRESTO, reg. Sob o nº 2006.0006.9079 [WINDOWS-1252?]- 1/0, na qual figura como requerente COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA [WINDOWS-1252?]- COOPERLAGO, inscrita no CNPJ/MF SOB o nº 03.345.325/0001 [WINDOWS-1252?]- 02, com sede na Rod. TO 255, Km 91, zona suburbana, Lagoa da Confusão, e requerido CÉSAR ZANANDREA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação à fl. 82 dos autos, é o presente para **CITAR** o requerido Sr. CÉSAR ZANANDREA, acima qualificado para os termos da presente **AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO** e para em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer resposta ao pedido indicado as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos da revelia e confesso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Jornal de maior circulação e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cristalândia - To, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011). Eu \_\_\_\_\_, esc. que o dat. e subsc. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do fórum local, às 10:46 horas, na data de 13/06/2011. Eu..... Porteira dos Auditórios

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA -  
Juiz de Direito

## PARAÍSO

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**  
(CPC, arts. 942 e 232,IV)

**ORIGEM/REFERENCIA:** Processo nº 2009.0000.8816-6/0; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião Extraordinário de Terreno Rural; **Autor/Requerente:** MARCIA TÁNEA VIEIRA **Adv. Do autor:** Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB-TO 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO 1324; **Requerida/ré:** Wilma Delphina de Oliveira Garoti. **Adv. Dos requerida:** Nihil. **Confinantes:** Ivaldenil Ferreira Borges, José Raimundo Oliveira. Mauricio Mendes Ihanes, Juarez Coelho de Souza, Gregório Dias Carneiro e Quinha Luiza de Oliveira. **Valor da causa:** R\$ 162.000,00 (cento sessenta e dois mil reais); **Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos:** Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – OAB/TO nº 1266; **Natureza da Ação:** Ação extraordinária de Usucapião de terreno Rural; **Citando(s): OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.** (CPC, arts. 942 e 232, IV). **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, ao termos da ação de Usucapião Extraordinário, que tem como requerente – Márcia Tânia Viera e como Requerida/ré: Wilma Delphina de Oliveira Garoti. Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, **no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES** de que, não sendo respondido/constante a ação proposta **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma (01) área de terreno rural, constituído por **parte do lote nº 104, pertencente a "Fazendo Timbira", do Loteamento Marianópolis. Gleba nº 05, 2ª Etapa, com área de 133.44,63 ha (Cento e trinta e três hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e três centiares), dentro da área maior de 192.73.33 há.** Limites e confrontações: **Ao Norte**, com o lote nº 129 e loteamento Marianópolis Gleba 07; **Ao sul**, com parte remanescente do lote 104; **A Leste**, com o lote 103; **A Oeste**, com o lote 129. Elementos do Perímetro: O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco M-310, cravado na confrontação do Loteamento Marianópolis Gleba 07 e lote 103; Segue daí, confrontando com lote 103, com o seguinte azimute verdadeiro e distancia, 212° 15' 00" e 1.613,69 m até o ponto P-01, cravado na confrontação com o lote nº 103, com parte remanescente do lote 104, segue daí, confrontado com parte remanescente do lote 104, com os seguintes azimutes verdadeiros e distancias; 326°52'31" e 378,23 m; 28°27'24" e 535,95 m; 323°58'13" e 85,44 m, 254°06'17" e 785,08 m passando pelos pontos P-02, P-04, ate chegar ao marco M-313, cravado na confrontação de parte remanescente do lote 104 e uma estrada de terra. Segue daí, confrontado com a referida estrada com seguinte azimute verdadeiro e distancia: 334°06'33" e 80,01 metros, ate o marco M-312, cravado na confrontação da referida estrada com o lote 129; segue daí, confrontando com lote 129 com o seguintes azimute verdadeiro e distancia: 41°26'15" e 1.756, 17 m ate o Marco M-311 cravado na confrontação do lote 129 e o loteamento Marianópolis Gleba 07. Segue daí, 826,57 metros pelo Córrego Piranha acima, ate o Marco M 310, marco inicial do perímetro. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Divinópolis TO, no livro nº 2-G, as fls. 42, sob o número de ordem 1.785, de propriedade de Wilma Delphina de Oliveira Garoti. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-TO, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2.010).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª Vara Cível



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

**TRIBUNAL PLENO**  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. AMADO CILTON (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTONIO FELIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

• Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)  
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. DANIEL NEGRY  
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)  
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Des. (Suplente)  
Des. (Suplente)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETORA FINANCEIRA  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

**ESMAT**  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)